**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**
**INSTITUTO DE BIOLOGIA**
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**TATIANA DE ARAUJO MENDONÇA**

# CONSCIÊNCIA DO DIREITO: Via de Acesso à Cidadania da Pessoa com Deficiência

Dissertação de Mestrado submetida à Universidade Federal Fluminense visando à obtenção do grau de Mestre em Diversidade e Inclusão

**Orientadora: Profa. Dra. Edicléa Mascarenhas Fernandes**

Niterói

2017

**TATIANA DE ARAUJO MENDONÇA**

# CONSCIÊNCIA DO DIREITO: Via de Acesso à Cidadania da Pessoa com Deficiência

Trabalho desenvolvido no Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, da Universidade Federal Fluminense

Dissertação de Mestrado submetida à Universidade Federal Fluminense como requisito parcial visando à obtenção do grau de Mestre em Diversidade e Inclusão

**Orientadora: Profa. Dra. Ediclea Mascarenhas Fernandes**

M539 Mendonça, Tatiana de Araujo

Consciência do Direito: via de acesso à Cidadania da Pessoa com Deficiência/ Tatiana de Araujo Mendonça. Niterói: [s.n.], 2017.

379f.

Dissertação – (Mestrado em Diversidade e Inclusão) – Universidade Federal Fluminense, 2017.

1. Educação inclusiva. 2. Justiça. 3. Direito. 4. Currículo. 5. Inclusão social. I. Título.

CDD.: 371.9

**TATIANA DE ARAUJO MENDONÇA**

# CONSCIÊNCIA DO DIREITO: Via de Acesso à Cidadania da Pessoa com Deficiência

Dissertação de Mestrado submetida à Universidade Federal Fluminense como requisito parcial visando à obtenção do grau de Mestre em Diversidade e Inclusão

**Banca Examinadora:**

**Profa. Dra. Edicléa Mascarenhas Fernandes - NEI/UERJ - (Orientador/Presidente)**

**Profa. Dra. Glauca Torres Aragon - CMPDI/UFF**

**Prof. Dr. Hélio Ferreira Orrico - CMPDI/UFF**

**Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - ECJ/UNIRIO**

**Prof. Dr. Paulo Pires de Queiroz - CMPDI/UFF (Suplente/Revisor)**

Ao meu pai por afeição, Humberto Castello Branco Filho, e à minha amiga e chefe, Lucília Machado. A ele, em especial, por ter sido a primeira pessoa que vislumbrou e acreditou, em um passado recente, na minha participação em um curso de mestrado com linha de pesquisa no Direito e a ela, por ter me encorajado a tornar este projeto realidade e me fortalecido com sua amizade.

# AGRADECIMENTOS

A Deus, que com Sua infinita bondade me auxiliou a concretizar este trabalho que, espero, possa contribuir para a felicidade de tantas pessoas com deficiência.

À minha mãe, Angela Maria da Silva Araujo, por todo o seu amor e parceria.

Aqueles que me trouxeram de novo à vida, o Dr. João Márcio Garcia, o Fisioterapeuta Sérgio Nemer e tantos outros membros do corpo médico e administrativo do Hospital de Clínicas de Niterói-HCN, que de mim cuidaram com tanta responsabilidade e dedicação. À Dra. Amaryllis Freire Bruno, por sua comovente competência e sensibilidade.

À Profa. Dra. Edicléa Mascarenhas Fernandes que com competência e firmeza manteve-me no caminho certo para a boa consecução deste trabalho. Aos Profs. Drs. Hélio Ferreira Orrico e Paulo Pires de Queiroz que tanto enriqueceram e muito me auxiliaram na fundamentação desta dissertação.

À Universidade Federal Fluminense- UFF cuja acolhida em seu corpo profissional me encorajou e me fez vislumbrar um futuro mais alvissareiro. À Profa. Dra. Cristina Delou pela bela obra educacional que levou a efeito, à Profa. Dra. Neuza Rejane por seu apoio a este projeto, à Dra. Sueli Mancebo e ao corpo docente do CMPDI.

Às Profas. Dras. Glauca Aragon e Edna Hogemann por sua contribuição como membros da banca examinadora.

Ao Prof. Dr. Josemar Araujo, à Assistente Social Gláucia Cruz e à bolsista do NEI/UERJ, Paula Gabriela Paiva Fernandes da Silva, por oferecerem-me valiosa contribuição ao partilharem comigo sua experiência e conhecimento.

Aos meus queridos cursistas das turmas 1 e 2 de Direito e Cidadania da PCD e aos primorosos colegas do CMPDI.

“A deficiência não está na PCD quando ocupa o lugar que é seu por direito, e sim, nas ações preconceituosas, nos discursos incorretos, nas atitudes e nos valores comprometidos que permeiam e atravessam as relações humanas.”

**Cursista de Direito e Cidadania da PCD T2.5**

# SUMÁRIO


Lista de Abreviaturas, Siglas e Símbolos XII

Lista de ilustrações (Figuras, Quadros e Tabelas) XIV

Resumo XVI

Abstract XVII

1. Introdução 1

1.1. Contextualização do Problema 1

1.2. Formulação do Problema 2

1.1. Justificativa 2

1.3. Relevância do Problema 4

1.4. Delimitação do Problema 5

1.5. Revisão da Literatura 5

1.6.1. O Cenário Histórico da Exclusão: Michel Foucault e Pierre Bourdieu 5

1.6.2. Breves Considerações sobre a História da Pessoa com Deficiência 15

1.6.3. O Problema da Pessoa com Deficiência sob o Ponto de Vista Cultural, Social, Político e Econômico 21

1.6.4. A Pessoa com Deficiência e o Binômio Saúde / Doença 30

1.6.4.1. Classificação Internacional de Doenças- CID-10 / Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde- CIF, uma Mudança de Paradigma 31

1.6.5. Origem e Evolução do Direito – Um Extrato 34

1.6.1. Entre o “Ser” e o “Deve Ser” 37

1.6.6. Da Pessoa ao Cidadão 41

1.6.7. Educação e Justiça na Construção da Cidadania 43

1.6.8. As Pessoas com Deficiência no Contexto das Políticas Públicas 48

1.6.9. Hierarquia e Eficácia das Leis- A Pirâmide de Kelsen 50

1.6.10. Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a Hierarquia das Leis 52

1.6.10.1. Decreto nº 6.949, de 25.08.2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Respectivo Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 55

1.6.10.2. Lei 7.853/1989. Dispõe sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua Integração Social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, Institui a 62

Tutela Jurisdicional de Interesses Coletivos ou Difusos dessas Pessoas, Disciplina a Atuação do Ministério Público, define Crimes, e dá outras Providências
1.6.10.3. Lei 10.098/2000. Estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras Providências 66

1.6.11.4. Lei 13.146/2015. Lei Brasileira de Inclusão- LBI 74

2. Objetivos 112

2.1. Objetivo Geral 112

2.1. Objetivos Específicos 112

3. Material e Métodos 112

3.1. Etapa Preliminar 113

3.2. Apresentação de Relatório no V Workshop 115

3.3. Apresentação de Relatório no VI Workshop 117

3.4. Etapa Final: Conclusão do Programa de Disciplina e Testagem 123

3.4.1. Carga Horária do Curso 125

2.1.1. Gestão Acadêmica do Curso 125

3.4.2. Procedimentos Metodológicos do Curso 127

3.4.3. Avaliação da Aprendizagem do Curso 129

4. Resultados e Discussão 130

4.1. Dados Levantados a partir da Demanda pela Participação Formal no Curso 131

4.2. Dados Levantados a partir da Demanda pela Participação Informal no Curso 136

5. Considerações Finais 138

5.1. Conclusões 138

5.2. Perspectivas 140

6. Referências Bibliográficas 141

6.1. Obras Citadas 141

6.2. Obras Consultadas 148

7. Apêndices 150

7.1. Questionário da Pesquisa Inicial de Campo / Modelo 151

7.2. Esboço do Programa de Disciplina 154

7.3. Programa Preliminar de Disciplina 158

7.4. Roteiro da Entrevista 162

7.5. Transcrição das Entrevistas 165

7.5.1. Entrevista com Profissional do Ensino e Pai de PCD 165

7.5.2. Entrevista com Profissional da Assistência Social à PCD 171

7.5.3. Entrevista com Profissional do Direito e PCD 177

7.6. Tabulação das Entrevistas 188

7.7. Forma Final do Programa de Disciplina 189

7.8. Ficha Individual de Avaliação da Aprendizagem / Modelo Preenchido 193

7.9. Ficha de Controle de Desempenho acadêmico- Turma / Modelo 196

7.10. Manual do Curso de Direito e Cidadania da PCD 197

7.11. Calendário de Postagem das Aulas/ Envio de Atividades pelos Cursistas 341

7.12. Acompanhamento Pedagógico / Reação Espontânea dos Cursistas 345

7.12.1. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista 345

7.12.2. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista 346

7.12.3. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista 347

7.13. Modelo do Certificado de Conclusão do Curso 349

7.14. Questionário de Avaliação do Curso / Modelo 351

7.15. Avaliação Final do Desempenho do Cursista / Modelo Preenchido 352

7.15.1. Correio Eletrônico com Avaliação de Desempenho/ Turma 01/2017 352

7.15.2. Correio Eletrônico com Avaliação de Desempenho de cursista da Turma 01/2017 354

7.16. Postagem “Destaques das Aulas” 357

7.17. Reação dos Cursistas à Publicação Destaques / Comentários Espontâneos 365

7.17.1. Cursista da Turma 01/2017 365

7.17.2. Cursista da Turma 02/2017 366

7.18. Postagem “Melhores Momentos da Turma 01/2017” 368

7.19. Avaliação do Curso pelos Cursistas – Tabulação Turma 01/2017 376

# LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

| | |
|---|---|
| ABEP | Associação Brasileira de Estudos Populacionais |
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| AMB | Associação dos Magistrados do Brasil |
| CEAPD | Centro de Assistência à Pessoa com Deficiência |
| CF | Constituição Federal |
| CC | Código Civil |

→

| | |
|---|---|
| CD | Consciência do Direito |
| CID | Classificação Internacional de Doenças |
| CIF | Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde |
| CDC | Código de Defesa do Consumidor |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CMPDI | Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão |
| CONINTER | Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades |
| CORDE | Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência |
| CP | Código Penal |
| CPB | Comitê Paralímpico Brasileiro |
| CTPS | Carteira de Trabalho e Previdência Social |
| E | Educação |
| ELA | Esclerose Lateral Amiotrófica |
| EUA | Estados Unidos da América |
| FDL | Fundamentos do Direito e Leis |
| FGTS | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| IPI | Imposto sobre produtos industrializados |
| LBI | Lei Brasileira de Inclusão |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| MTE | Ministério do Trabalho e Emprego |
| NEI | Núcleo de Educação Inclusiva |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PCD | Pessoa com Deficiência |
| PNUD | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento |
| RAIS | Relação Anual de Informações Sociais |
| RGPS | Registro Geral de Previdência Social |
| UERJ | Universidade do Estado do Rio de Janeiro |

| | |
|---|---|
| UFF | Universidade Federal Fluminense |
| UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro |
| UNESCO | Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura |
| UNICEF | Fundo das Nações Unidas para a Infância |
| UNRIC | Centro Regional de Informação das Nações Unidas |

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES (FIGURAS, QUADROS E TABELAS)


Figura1: População com Deficiência no Brasil 22
Figura 2: Motivos para as Empresas Contratarem Pessoas com Deficiência 24
Figura 3: As Pessoas com Deficiência Sofrem Preconceito no Ambiente de Trabalho 25
Figura 4: Principais Barreiras para as Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho 26
Figura 5: Leis Protetivas às Pessoas com Deficiência e a Pirâmide de Kelsen 51
Quadro 1: Comentário Dec. 6.949/2009 56
Quadro 2: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 2º 56
Quadro 3: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 8º 57
Quadro 4: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 15 58
Quadro 5: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 30 60
Quadro 6: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 33 61
Quadro 7: Comentário Lei 7.853/1989, Nomenclatura para PCD 63
Quadro 8: Comentário Lei 7.853/1989, art. 2º 63
Quadro 9: Comentário Lei 7.853/1989, art. 3º 64
Quadro 10: Comentário Lei 7.853/1989, art. 8º 65
Quadro 11: Comentário Lei 10.098/2000 e LBI 67
Quadro 12: Comentário Lei 10.098/2000, art. 2º 68
Quadro 13: Comentário Lei 10.098/2000, art. 3º 69

Quadro 14: Comentário Lei 10.098/2000, art. 9º 70
Quadro 15: Comentário Lei 10.098/2000, art. 10ª 70
Quadro 16: Comentário Lei 10.098/2000, art. 11 71
Quadro 17: Comentário Lei 10.098/2000, art. 12ª 71
Quadro 18: Comentário Lei 13.146/2015- Preliminares 74
Quadro 19: Correspondência Legislativa- LBI versus Lei 7.853/1989 e 10.098/2000 74
Quadro 20: Comentário Lei 13.146/2015, Cap. III 77
Quadro 21: Comentário Lei 13.146/2015, art. 27 ao 29 78
Quadro 22: Comentário Crítico Lei 13.146/2015 79
Quadro 23: Comentário Lei 13.146/2015, art. 34 80
Quadro 24: Comentário Lei 13.146/2015, art. 37 82
Quadro 25: Comentário Lei 13.146/2015, art. 40 83

Quadro 26: Comentário Lei 13.146/2015, art. 44 84

Quadro 27: Comentário Lei 13.146/2015, art. 46 85

Quadro 28: Comentário Lei 13.146/2015, arts. 56 e 57 89

Quadro 29: Comentário Lei 13.146/2015, art. 58 89

Quadro 30: Comentário Lei 13.146/2015, art. 79 94

Quadro 31: Comentário Lei 13.146/2015, arts. 79 e 80 95

Quadro 32: Comentário Lei 13.146/2015 versus decreto 6.949/2009 97

Quadro 33: Comentário Lei 13.146/2015, art. 90 versus CP, art. 133 97

Quadro 34: Comentário Lei 13.146/2015 e demais leis 100

Quadro 35: Comentário Lei 13.146/2015, art. 43 100

Quadro 36: Comentário Lei 13.146/2015, art. 101 101

Quadro 37: Comentário Lei 13.146/2015, art. 112 104

Quadro 38: Comentário Lei 13.146/2015, art. 114 106

Quadro 39: Comentário Lei 13.146/2015 versus CC 106

Quadro 40: Comentário Lei 13.146/2015 versus CC, art. 1.557, inc. III 107

Quadro 41: Comentário Lei 13.146/2015 e CC, Cap. III 108

Quadro 42: Comentário Lei 13.146/2015, art. 122 109

Quadro 43: Comentário, Lei 13.146/2015, art. 123 110

Tabela 1: Artigos com lapso temporal para a entrada em vigência (*a* contar da data de sua promulgação, 02/01/2016) 111
Figura 6: Configuração Vetorial do Processo- Soma do Vetor Educação com o Vetor Fundamentos do Direito e Leis oportunizando a resultante Consciência do Direito e Cidadania 122
Figura 7: Postagem de Lançamento do Curso Direito e Cidadania da PCD 124

Figura 8: Ficha de Inscrição / Modelo 126

Figura 9: Critérios de Avaliação das Atividades / Atribuição de Conceitos 127

Quadro 44: Cursistas das Turmas 01 e 02/2017- Estados de Origem 132

Quadro 45: Cursistas das Turmas 01 e 02/2017- Formação Acadêmica 133

Figura 10: Visualizações de página por país. Acesso em 04.08.2017 136

Quadro 46: Visualizações de página público por país. Acesso em 20.08.2017 137

# RESUMO

O presente trabalho trata da questão da inclusão da pessoa com deficiência no meio social com foco em instrumento pedagógico voltado à remediação dos aspectos relativos à falta de conscientização e de conhecimento da própria pessoa com deficiência em relação aos seus direitos de cidadania plena protegidos por lei. Fundamenta-se na insuficiente motivação política dos tomadores de decisão em relação à problemática referida, no despreparo da comunidade em geral para influir objetivamente e relacionar-se de forma profícua e na frágil disposição da própria pessoa com deficiência para lutar pelos direitos que já lhes foram concedidos por lei. Apóia-se em perspectiva pedagógica que oferece o conhecimento da legislação pertinente, alicerçada

pela literatura de cunho histórico, filosófico e sociológico objetivando a melhor compreensão do quadro social da exclusão, pano de fundo desta realidade que busca remediar. Em termos específicos, pretende, inicialmente, a organização de disciplina, mediante o desenvolvimento de pesquisa cujo produto logre contribuir para uma perspectiva de mudança nas atitudes e comportamentos que embasam o vigente paradigma social da pessoa com deficiência. Nos diversos capítulos de que se compõe empreende, inicialmente, a análise do cenário supra-referido que contextualiza trazendo, ainda, componentes culturais, sociais, políticos e econômicos afins. Fundamenta o papel da educação e da justiça para a construção da cidadania pela consciência do direito, explana sobre a pessoa com deficiência no contexto das políticas públicas, disponibilizando, ao final, uma releitura do arcabouço jurídico de proteção que seleciona. A partir do conjunto literário referido firma os objetivos de contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência e elabora programa pedagógico específico, produto da presente dissertação de mestrado. Para tanto, apóia-se nos procedimentos metodológicos implementados desde a concepção inicial do trabalho que culminam com a testagem do referido programa de disciplina sob a forma final de um curso pela modalidade online. Em seus capítulos finais, a dissertação em tela apresenta os resultados obtidos com a testagem de seu produto, concluindo com as considerações relativas à perspectiva que vislumbra em relação à contribuição que pode oferecer para a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a difusão do Programa de Curso “Direito e Cidadania da PCD”.

Palavras-Chave: Educação, Justiça, Lei, Curso, Inclusão.

## ABSTRACT

This paper addresses the issue of the inclusion of person with disability in the social environment focusing on a pedagogical tool aimed to remediate the aspects related to the lack of awareness and knowledge of the own disabled person about all their citizenship rights protected by law. It is based on the insufficient political motivation of decision makers regarding these issues, in the community general lack of prepare to directly influence and relate in a profitable way and in the fragile disposition of the own person with disability to fight for the rights already granted to them by law. It is based on the pedagogical bias to offer the knowledge of the specific law besides the study of relevant historical, philosophical and sociological literature objectivating a better comprehention of

the exclusion social framework. The reality's background that seeks to remediate. Specifically, intend to organize a discipline by developing a research whose outcome may contribute to a perspective of change in the attitudes and behaviors that support the person with disability's social model of nowadays. The various chapters that make part of the present paper comprehend, inicially, the analisys of the scenario, bringing about cultural, social, political and other components likewise. Enphasizes the role of education and justice to the construction of citizenship throught the consciousness of the law, presents the person with disability in the context of the public policies offering, at the end, a rereading of the legal protection background that selected. The literature collected offered the necessary conditions to address the aimed objectives to contribute to the inclusion of the person with disability throught the setting of the pedagogical program, product of the present paper. Furthermore, it was supported by the methodological procedures taken to an effect since the birth of the idea until its final testing as a online course. In the final chapters, the paper presents the results obtained and considers the perpectivies that forsees in relation to the contribution that may offer to the social inclusion of the person with disability throught the outcasting of the Program "Law and Citizenship of the Person with Disability" in the future.

Keywords: Education, Justice, Law, Course, Inclusion

# 1.INTRODUÇÃO

## 1.1. Contextualização do Problema

A presente dissertação trata da problemática da inclusão da Pessoa com Deficiência- PCD, buscando contribuir para a sua respectiva remediação em face do flagrante caráter de injustiça social com que sempre se defrontaram essas pessoas.

Para o atingimento desse objetivo inclusivo empreende a análise desse cenário, percorrendo registros históricos e outros mais recentes utilizando como suporte o estudo de teóricos e de outros profissionais de relevância no trato de temas que lhe guardam pertinência.

A pesquisa foi desenvolvida com base na leitura de material bibliográfico. Ainda contou com dados obtidos junto ao público participante da 3ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com outros profissionais das áreas da docência, da assistência social e do direito que contribuíram com suas vivências e experiências, todos com atuação no Estado do Rio de Janeiro.

O estudo junto aos conferencistas supracitados foi desenvolvido mediante a aplicação de questionário do tipo aberto conforme apresentado no capítulo 3, Material e Métodos, item 3.1 e Apêndice 7.1. (Questionário de Pesquisa Inicial de Campo – Modelo). Em relação aos outros profissionais citados foram realizadas entrevistas semi-estruturadas cujas transcrições e tabulação se encontram apresentadas no capítulo 7, Apêndices, itens 7.5 (Transcrição das Entrevistas) e 7.6 (Tabulação das Entrevistas).

A autora é advogada formada com dignidade acadêmica, no grau *cum laude*[1] pela Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ, pessoa com

[1] Expressão do latim que significa: “Com louvor” (graduação.ufrj.05.08.2017).

deficiência desde 1999 em virtude de acidente de trânsito e campeã paralímpica no Circuito Nacional de Natação 2009. Trabalha hoje junto a Divisão de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense-UFF. Unir o seu amor pelas leis e o seu desejo de ajudar pessoas como ela foi o que a motivou para a consecução do presente trabalho.

## 1.2. Formulação do Problema

A temática do estudo se desenvolveu em torno da seguinte pergunta: **A consciência do direito pode se constituir como uma via de acesso à cidadania da pessoa com deficiência?**

## 1.3. Justificativa

A lei com seus mecanismos de proteção assegura à PCD o direito de participação social e de influência em seu meio, como também de usufruir dele de modo igualitário em relação aos demais atores sociais que não fazem parte desse grupo.

No entanto, o desconhecimento desses ganhos sociais e a frágil disposição, não só por parte da sociedade, como também por parte do próprio objeto protegido, qual seja a PCD, tem coibido a sua adequada inclusão e participação social, ao arrepio do Princípio Aristotélico aplicado à Criminologia: “Tratar os diferentes diferentemente para buscar igualá-los”.

Também a sua exclusão histórica trouxe como consequência cicatrizes que coibiram sua luta pelo direito. A exclusão da PCD do meio social tem lhe trazido sofrimento e gerado, com certeza, empobrecimento à sociedade.

Este é o cenário no qual se situa a problemática da presente dissertação de mestrado que busca trazer uma contribuição à PCD em especial e à sociedade como um todo que se diferencia das demais contribuições.

Na atualidade os direitos conhecidos pela PCD são aqueles próprios das leis protetivas que colocam em evidência as suas incapacidades. A presente dissertação de mestrado vislumbra um horizonte muito maior do que este, à medida que vê a PCD como pessoa detentora de todos os direitos constitucionais ordinariamente atribuídos aos cidadãos em geral, oportunizando-lhe o conhecimento e a consciência desses direitos em prol de uma chance de auto-realização, de conquistas, da construção da própria identidade e de um lugar seu no cenário da vida social.

Para compreender corretamente o que pretende o presente estudo preliminarmente é necessário que se defina o que é consciência. Segundo Ferreira (1979, p.121), consciência é o: "Atributo pelo qual o homem pode conhecer e julgar sua própria realidade". Neste sentido, coloca-se na presente dissertação de mestrado, a necessidade de se desenvolver uma consciência do direito que vá além do mero conhecimento das leis, de seus benefícios e sanções. **Uma consciência do direito que proporcione à PCD a compreensão da lei enquanto instrumento capaz de viabilizar sua verdadeira inclusão social para fazer valer o reconhecimento de sua cidadania plena**.

Neste contexto, diferencia-se e vai além daquelas políticas de ações afirmativas que visam alocar recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos menos favorecidos e vitimados pela exclusão social. Pretende atingir o objetivo inclusivo por meio de instrumental já conhecido, mas, em verdade, não adequadamente difundido.

**Propõe-se a um resgate da auto-imagem, da auto-estima e da crença em si próprio. Um resgate que guarde condições de plenitude e que contribua para a sua real cidadania como indivíduo que influi, que**

**constrói e que disputa com os demais, das posições sociais e do mundo do trabalho**.

Enquanto ciência que é, o Direito visa regular a vida do indivíduo e as relações entre os homens. Neste contexto, “A luta pelo direito, em sentido estrito, é um dever do indivíduo para consigo próprio” enquanto que “A defesa do direito, em sentido lato, é um dever para com a sociedade”. Tais postulados enunciados por Von Ihering, em seu livro “A luta pelo Direito” (1997, p.19 e p.43) dão conta da profundidade da problemática de que se propõe tratar, considerando-se que **deve vir do próprio indivíduo a força motriz que pode lhe servir de alavanca para a sua inclusão e conquista da cidadania**.

Neste ponto das reflexões aqui desenvolvidas, entende-se haver alcançado justificar as ações pretendidas de fomento à inclusão das PCD pela via da consciência do direito.

## 1.4. Relevância do Problema

No plano educacional, o estudo ora em objeto abriga relevância na medida que possibilita agregar a este sistema, conhecimentos que possam contribuir para a formação individual e social dos indivíduos.

No plano social, o referido estudo também abriga relevância para a elevação do nível de desenvolvimento organizacional, social, político e econômico do meio ambiente das PCD, contribuindo para a melhoria de seu desempenho e de suas inter-relações com vistas à instrumentalização de ações educacionais que possibilitem a consecução do objetivo principal de cidadania plena pela via da consciência do direito.

## 1.5. Delimitação do Problema

A pesquisa delimitou-se em colher informações sobre como constituir um programa de disciplina que contribua para o surgimento de uma consciência cidadã em pessoas com deficiência. Tomou como referência estudo bibliográfico pertinente, a aplicação de questionário aberto de pesquisa e a tomada de entrevistas semi-estruturadas, sendo seu objeto de estudo a própria PCD.

## 1.6. Revisão da Literatura

### 1.6.1. O Cenário Histórico da Exclusão: Michel Foucault e Pierre Bourdieu

A análise da questão da PCD e de seu direito à cidadania remete, inicialmente, à obra do filósofo francês Michel Foucault e a seus estudos sobre o homem e a verdade. Estes estudos históricos sobre a verdade no meio social encontram-se presentes em vários momentos de sua obra em um jogo permanente com os regimes de poder. Em sua visão geral do tema, declara Foucault (2013, p.20-21) serem as formas jurídicas e sua evolução no campo do direito penal o lugar de origem de um determinado número de formas de verdade, por considerar que as formas jurídicas encontram-se compreendidas entre as mais importantes práticas sociais.

Esta forma de poder, a judiciária, constituiu-se por volta do século XII, na Europa, com o surgimento da figura do procurador como representante do soberano, do rei ou do senhor. Nesta época, os litígios entre os indivíduos deixaram de ser resolvidos pelos próprios envolvidos passando a ser solucionados pelo mencionado procurador ou pelo soberano, ou seja, de cima e do exterior (FOUCAULT, 2013, p.67-68).

A obra de Foucault, segundo Fonseca (2012, p. 42) compreende três etapas: Arqueologia, Genealogia e Ética. Na etapa da Arqueologia dedicou-se a analisar o cenário histórico que denominou *épistémè*. Dois quadros epistêmicos vão servir-lhe de base para os estudos sobre o homem, quais sejam: Aquele que vai do final da Idade Média até a Renascença, séculos XV e XVI, e aquele representativo da Idade Clássica, séculos XVII e XVIII (FOUCAULT, 1998 apud FONSECA, 2012, p.56). Nestes estudos, três diferentes imagens do direito lograram ser identificadas, quais sejam: O direito como legalidade, o direito como mecanismo de normalização e o direito novo. Estas três imagens percorrem toda a sua obra (FONSECA, 2012, p. 94; 151-152; 253-254.

Estas imagens do direito identificadas por Foucault não seguem a cronologia de suas obras, como também não apresentam uma correspondência rigorosa entre si. Elas decorrem das diferentes perspectivas de análise presentes nos diversos momentos históricos que foram objeto de seu interesse (FONSECA, 2012, p.93).

O interesse do filósofo privilegiará três vetores: As práticas e técnicas da época (conjunto de saberes e de discursos), as formas punitivas e o agenciamento de poder então praticados que para ele continham "um significado uniforme e coerente" no engendramento de um sistema de dominação (FONSECA, 2012, p. 121-123).

O cenário histórico do final do século XVII e início do século XVIII, integrante da segunda *épistémè*[2] acima mencionada, vai servir de alicerce para a visualização da **1ª imagem do direito** pelo filósofo, presente nas fases da Arqueologia e da Genealogia. Da oposição conceitual entre o "normal" e o "legal" torna-se possível identificar a referida imagem do direito no pensamento

[2] Palavra de origem grega que significa: "O conjunto dos diversos saberes científicos pertencentes a uma época" (dicionariodoaurelio.28.07.2017)

do filósofo, representativa do Direito como lei[3] e como o conjunto das estruturas da legalidade[4] (FONSECA, 2012, p.93-94).

Esta oposição conceitual entre o “normal” e o “legal” que faz Foucault decorre de novos critérios que elabora para pensar o tema do poder de modo a evidenciar que este surge como algo que “exclui, sujeita, recusa, interdita, e o faz pronunciando a lei, a regra” (FONSECA, 2012, p.97).

Foi com o desenvolvimento das monarquias ocidentais que se tornou possível o estabelecimento deste poder que historicamente utilizou-se de uma representação “jurídico-discursiva” apoiada na enunciação da lei. “As monarquias ocidentais foram fundadas sobre a apropriação da justiça, que lhes permitia a aplicação desses mecanismos de confiscação. Eis o pano de fundo político desta transformação” (FOUCAULT, 2013, p.69).

Para Foucault esta foi uma estratégia de controle e de poder utilizada pelas instâncias dominantes que não foi percebida pelos indivíduos que a elas permaneceram submetidos, por ignorarem o processo de dominação em desenvolvimento (FONSECA, 2012, p.93-98). Assim, um “poder sem verdade” instrumentalizado pelos poderosos se estabeleceu sobre uma “verdade sem poder” que no jogo das relações sociais deixou de ser defendida e exercida pela sociedade da época significando uma derrota para os princípios democráticos (FOUCAULT, 2013, p.58).

Tal fato, ao longo de um processo, veio submeter os indivíduos a um sistema de poder panóptico[5] que assumiu o controle de suas vidas em prol de

---

[3] O direito visto como um todo, isto é, o ordenamento jurídico, o mandamento superior de conduta em dada sociedade.

[4] O direito enquanto “leis propriamente ditas (federais, estaduais e municipais), decretos, regulamentos, ofícios [...] as próprias instâncias, órgãos e aparelhos encarregados de produzir e aplicar as Leis, os Decretos, os Regulamentos, etc”(FONSECA, 2012, p.94).

[5] Uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa, em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade (FOUCAULT, 2013, p.103).

uma economia de poder. Para Foucault, “A riqueza é o meio pelo qual se pode exercer tanto a violência quanto o direito de vida e morte sobre os outros” (2013, p.67).

Neste cenário da 1ª imagem do direito, Foucault ainda faz uma análise das formas punitivas aos crimes da segunda metade do século XVIII, quais sejam: O suplício, aquela decorrente da Reforma Humanista do Direito Penal e a prisão. Esta última terminou por se estabelecer sobre as demais, configurando-se como uma forma punitiva uniforme para todo e qualquer crime.

O suplício caracterizava-se pela extrema violência da resposta do Estado à “delinquência”, aterrorizava a população e despertava a atenção dos reformadores humanistas da época para o excesso de poder monárquico e suas nefastas consequências econômicas, políticas e sociais. Além disso, a irregularidade na aplicação das penas, já que neste momento histórico não havia uma instância competente para o julgamento dos crimes, contribuía para a difícil composição deste cenário. Este sistema de punição aos crimes foi mais adiante substituído pelas penas proporcionais defendidas pela reforma penal, de caráter humanista, do final do século XVIII (FONSECA, 2012, p.127-129).

A história dá conta de que o que realmente importava e preponderava neste momento ‘era o estabelecimento de uma nova “economia política” do poder de punir’ que já se articulava, lentamente, desde os séculos XVII e XVIII (FONSECA, 2012, p. 129), representada por um conjunto de estratégias de dominação sobre os indivíduos, ou como mais adiante se poderá ver, sobre os seus corpos.

Tais estratégias, estabelecidas pelo governante, pela classe industrial e pela classe dos proprietários não tinham como propósito o bem-estar social, mas sim o disciplinamento dos indivíduos o que culminou com a instituição da prisão que, por estabelecer-se como penalidade padrão para todos os tipos de crimes, deformou, de modo contraditório, o projeto dos reformadores do Direito Penal, instaurando a denominada “sociedade disciplinar” (FOUCAULT, 2013, p.81-101).

São estes os fundamentos da primeira imagem do direito vislumbrada em Foucault, imagem esta ligada à figura do direito como legalidade e à própria lei.

A exclusão conforme levada a efeito no meio social a partir do momento histórico acima referido vai se diferenciar dos eventos do mesmo tipo antes praticados, pois de modo paulatino, significativo e abrangente, atingiu os indivíduos do círculo social em geral, submetendo-os, primeiramente, à exclusão por reclusão prisional e, mais adiante, pelos aparelhos de produção da indústria nascente com o objetivo de subordiná-los ao sistema econômico capitalista da época, ou seja, do séc. XIX (FOUCAULT, 2013, p.85-86).

Assim, a ruptura do cenário social que então caminhava para a incorporação de um sistema de penas de proteção da sociedade (Reforma Penal Humanista) que, de um lado, desestimulava a prática dos crimes, ao mesmo tempo em que, pelo outro, punia o criminoso na forma proporcional ao seu crime, vai encontrar explicação no deslocamento do eixo de poder advindo com o aparecimento da burguesia.

Este é o fato que traz o tema da exclusão de volta ao cenário da vida social, desta feita de modo mais efetivo, tendo em vista que o empoderamento econômico da burguesia terminará por ocasionar e ditar transformações. Os ilícitos desde antes existentes e até então tolerados passam a ser objeto de punição e a dita punição a ter por objeto a preservação dos bens da burguesia, em lugar dos direitos das pessoas, subvertendo o quadro social (FONSECA, 2012, p.134).

A prática punitiva prisional que substituiu a Reforma Penal de caráter humanista representou uma mudança social por utiizar-se de um mesmo tipo de pena para todo e qualquer crime. A prática punitiva prisional “não pertence ao projeto teórico da reforma da penalidade do século XVIII”. Ela “surge no início do século XIX, como uma instituição de fato, quase sem justificação teórica”, fazendo a legislação penal se desviar do que se pode chamar de utilidade social (FOUCAULT, 2013, p.85). Neste momento histórico tem-se a inclusão por exclusão fruto do panoptismo presente na rotina de trabalhadores

industriais da época, sabidamente desumana, cuja única pretensão era “ligar o indivíduo a um processo de produção, de formação ou de correção dos produtores”, desligando-os de sua vida social e de si mesmos. (FOUCAULT, 2013, p.107-113).

Este é o cenário histórico do qual emerge a **2ª imagem do direito** em Focault, denominada direito normalizado-normalizador que encontra fundamento na noção de ilegalismo que se pode vislumbrar fazendo contraposição com a 1ª imagem, a do direito como legalidade (FONSECA, 2012, p.129). A 2ª imagem do Direito é aquela a partir da qual Foucault extrai a noção de norma, também pela contraposição entre o olhar médico da medicina clássica dos séculos XVII e XVIII e o olhar da clínica médica, representativo da metade final do século XVIII e início do século XIX.

O tema da norma está presente nas três etapas metodológicas de sua obra: Arqueologia, Genealogia e Ética. Foucault lança mão dos saberes da ciência médica obtidos na etapa arqueológica sobre a norma para caracterizar como estes saberes ressurgiram na modernidade na vida das pessoas (FONSECA, 2012, p.44).

Ele demonstra uma contraposição entre o “olhar de superfície” da medicina clássica na qual o médico se abstraía do doente e focava, exclusivamente, na doença e o “olhar de profundidade” da medicina moderna que procurava compreender no doente, as formas de regularidade dos sintomas, em face da multiplicidade dos casos analisados (FONSECA, 2012, p.52-54).

Assim, é na medicina moderna que Foucault vai buscar os elementos de que necessita para desenvolver o tema da norma, noção propedêutica para a 2ª imagem referida. Ele observa que o que distinguia os saberes daquela ciência era justamente o caráter normativo pelo qual os objetos e sujeitos eram separados em dois grupos: o normal do anormal, o normal do patológico (FONSECA, 2012, p.44). A medicina moderna passa a focar no conhecimento do “homem saudável [...], do homem não doente [...], do homem modelo”

(FONSECA, 2012, p.55). Daí a idéia de homem saudável ter dado espaço para aquela do homem normal, trazendo como ponto de ancoragem os parâmetros de regularidade definidos como norma (normais).

O nascimento da norma na vida social está relacionado à criação desses parâmetros referidos que são impostos coercitivamente aos indivíduos enquanto conduta social desejada. Estes parâmetros pretendem a diferenciação entre os indivíduos, separando o “normal” daquele entendido como “anormal” e buscando a construção de um paradigma social que tem por objetivo enquadrar aquelas pessoas não perfeitamente situadas nos parâmetros estabelecidos pela norma, disciplinando-as e sujeitando-as às medidas de correção e aos mecanismos de exclusão (FONSECA, 2012, p.176).

Foucault (2013, p.87) denomina este tipo de intervenção social de “ortopedia social” em relação à qual atribui um novo tipo de saber, “um saber de vigilância, de exame, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência”. Ele denomina esta sociedade de “sociedade disciplinar” ou “sociedade de vigilância” (FOUCAULT, 2013, p.89).

A imagem do direito ora em apreço tem como tônica o disciplinamento dos indivíduos que por meio da norma são enquadrados em relação à média do seu grupo social, situando-os e valorando-os (FONSECA, 2012, p.176).

À luz do exposto, observa-se um sistema de governamentalidade que, conforme visto por Foucault reduz os indivíduos a meros corpos, ignorando sua condição humana, condenando-os à exclusão sempre que entendia que deveria “tratá-los”, “consertá-los”, ou seja, “normalizá-los” em suas “anormalidades”. Em verdade a domesticação dos indivíduos era o objetivo pretendido para satisfazer as pretensões de um sistema de governo que ainda contava com a natural aderência do Direito a favorecer estes fins (ESTEVES, publicadireito. 16.02.2016). Os modos de atuação do poder judiciário convergiram no sentido daqueles de interesse do poder da governamentalidade, prescrevendo comportamentos propagadores de

parâmetros de normalização. A ciência jurídica, ao se prestar a estes fins, deixou de lado princípios de tolerância entre os indivíduos para reforçar outros excludentes e de valorização de sujeitos ideais (ESTEVES, publicadireito. 16.02.2016).

No conjunto da obra do filósofo ainda é possível identificar uma **3ª imagem do direito** que consubstancia a perspectiva do denominado Direito novo. Foucault, nesta imagem, aponta para a existência de práticas do direito que se caracterizam pela resistência àquelas próprias das imagens anteriormente apresentadas, ou seja, que fazem oposição aos seus princípios de soberania e aos mecanismos da dominação, da normalização (FONSECA, 2012, p.262). Esta imagem é representada por uma atitude crítica que pode ser definida como a "arte da não servidão voluntária", ou a "arte da indocilidade refletida" (FONSECA, 2012, p.260).

A imagem do direito novo em Foucault, por sua própria natureza crítica, deve ser buscada em meio a "práticas que expressem atitudes que se constituam numa forma de oposição à submissão dos indivíduos e dos grupos às artes de governar apoiadas nos mecanismos de normalização" (FONSECA, 2012, p.263). Em resumo, a terceira imagem do direito de Foucault aponta para uma recusa consciente, oposta aos poderes da normalização, uma recusa de ser governado, de ser "normalizado". Esta recusa consciente vislumbrada pelo filósofo permite inferir que transformações sociais futuras que se contraponham aos ditos mecanismos de normalização podem possibilitar a reversão do quadro de dominação em análise. Tal possibilidade carece necessariamente de uma mudança no mundo jurídico e encontra abrigo na tese defendida por Bourdieu de que o judiciário tem o poder de constituir verdades (BOURDIEU, 2001, p.169 apud CARLOMAGNO, 2011, p.248).

É importante que se pontue com relação ao Direito que, em razão de sua intrínseca relação com os fins do Estado, este surge na vida social com a missão de regular as condutas, direitos e deveres daqueles que estabelece como cidadãos (FONSECA, 2012, p.248-249). Neste sentido, o campo jurídico é delimitado por normas e regramentos específicos que o regulam, mas que

terminam por dificultar o acesso a ele daqueles que não têm o domínio destas normas e regramentos (BOURDIEU, 2001, p.169).

Seguindo esta mesma linha Pierre Bourdieu, o sociólogo francês anteriormente mencionado (1930-2002), vem ilustrar esta perspectiva quando combate o que considera formalismo e instrumentalismo jurídico em face do intrincado engendramento constituído por esse conjunto de conhecimentos. Para ele, o campo jurídico termina por ser aquilo a que inicialmente se propunha a não sê-lo, um campo não democrático (BOURDIEU, 2001, p.165), já que somente os detentores desse conhecimento, constituídos em grupos de poder, têm a autoridade para nele atuar (BOURDIEU, 2001, p.195-197).

O sociólogo Bourdieu estudou o campo jurídico com suas características e implicações, sendo seu estudo e entendimento vitais para a compreensão da respectiva constituição do Estado. Aponta para a tendência de favorecimento aos dominantes por aqueles que estão no campo jurídico devido à proximidade e afinidade existente entre estes grupos (BOURDIEU, 1989, p.11-12).

Desde o seu nascedouro o acesso ao Direito foi usurpado do indivíduo comum porque a relação no campo jurídico constituiu-se como uma relação de poder, ou seja, este acesso passou a ser monopólio dos detentores do poder e a representar uma retirada da posse de direitos do cidadão (FOUCAULT, 2013, p.73). Apenas advogados conhecem as regras do campo e nele podem atuar o que faz com que os cidadãos comuns sejam obrigados a recorrer a estes profissionais (BOURDIEU, 2001, p.186-188).

O discurso jurídico utiliza-se, especificamente, de um sistema simbólico (BOURDIEU, 2001, p.167-168). Este sistema simbólico é o meio mediante o qual o sistema jurídico se manifesta e se estabelece enquanto poder, transformando a visão do mundo e a ação sobre o mundo, dando sentido e significação às coisas. O Estado por meio da autoridade jurídica detém o monopólio da violência simbólica legítima, podendo assim constituir realidades (BOURDIEU, 1989, p.14-15) e legitimar, por exemplo, condutas antes

consideradas atípicas, tais como: o divórcio e, mais recentemente, a união homoafetiva.

Acresce que o Estado possui o “metacapital”, ou seja, o poder da força física legítima, o poder econômico, da informação e o essencial e referido capital simbólico que é o uso da violência simbólica pelo campo jurídico. O capital simbólico é a capacidade de constituir realidades com a simples enunciação. Este capital simbólico é o instrumento do qual o Direito se vale para que possa agir como regulador da sociedade. Este poder lhe possibilita constituir a própria sociedade, ou seja, é um poder primário constituidor dos outros poderes (CARLOMAGNO, 2011, p.246-247). O Direito enuncia e automaticamente traz à realidade aquilo cuja existência pretende. Este atributo lhe confere os meios necessários para as ditas organização e regulação da sociedade.

Considerando que o capital simbólico só pode ser exercido quando não for entendido como arbitrário, a decisão judicial somente será reconhecida como legítima quando não for entendida como arbitrária. Esta é revestida de ritual cerimonialístico que lhe exalta a autoridade, conferindo ao ato de interpretação da lei o *status*[6] de veredicto, de verdade (BOURDIEU, 1989, p.14).

À luz do exposto e com fundamento nos estudos de Foucault e de Bourdieu, ordenou-se, a seguir, algumas de suas assertivas, com o objetivo de organização dos parâmetros principais de suas idéias. São estas: Os mecanismos da normalização, conforme entendidos por Foucault, conduzem os indivíduos à docilidade e à aceitação do estado em que se encontram pela via da inconsciência, da “docilidade irrefletida” (FONSECA, 2012, p.176); as dificuldades de acesso ao campo jurídico representam uma retirada da posse de direitos do cidadão comum já sob a influência ancestral dos mecanismos de normalização (BOURDIEU, 2001, p. 196-197); a justiça mantém uma relação intrínseca com os fins do Estado; um fato jurídico constitui-se como verdade sempre que declarado como tal pela Justiça (BOURDIEU, 1989, p.14-15); a

[6] Palavra latina que significa posição (TORRINHA, 1937, p.818).

verdade da Justiça se modifica no tempo e no espaço e pode vir a se transformar a partir das mudanças que venham a ser identificadas na sociedade (CARLOMAGNO, 2011, p. 248).

### 1.6.2. Breves Considerações sobre a História da Pessoa com Deficiência

No percurso trilhado pela humanidade, muitos foram os fatos registrados que auxiliaram na reconstrução da memória histórica da PCD os quais remontam aos tempos da Antiguidade. O livro de Silva (1987), A Epopéia Ignorada, dá conta de uma narrativa que rememora alguns desses fatos a seguir apresentados em ordem cronológica.

**Em 2.500 a.C., no Egito Antigo**, indivíduos com deficiência já existiam, conforme restos mortais mumificados e que foram objeto de estudo. Dentre estes, indivíduos adultos afetados por males nos ossos e nos olhos, como também, cegos. “O Egito chegou a ser conhecido como a ‘terra dos cegos’, tal foi a extensão e a gravidade desse problema” (SILVA, 1987, p.40).

Ressalta-se que alguns monarcas e nobres apresentavam evidências de distrofias e limitações físicas, tais como o faraó Siptah, séc. XIII a.C., e um dado sacerdote do deus Amon, sec. XI a.C, (SILVA, 1987, p.40-41).

**Em 400 a.C., na Grécia, entre os espartanos**, crianças recém-nascidas de determinadas famílias da hierarquia social eram separadas das demais e lançadas em um precipício ou “depósitos”, sempre que identificadas com alguma deficiência ou simplesmente “feias”. É este o primeiro registro de exclusão do qual se tem notícia. Havia o entendimento de que não eram úteis para a sociedade espartana indivíduos desprovidos de constituição física adequada para a guerra e que tal fato comprometia a sua própria vida social (SILVA, 1987, p.87-88).

**Entre os anos de 384 a 322 a.C, o filósofo Aristóteles que viveu em Atenas** firmou a premissa jurídica até hoje aceita de que “tratar os desiguais de

maneira igual constitui-se em injustiça". Na sociedade ateniense os deficientes eram amparados e protegidos (SILVA, 1987, p.68-69).

**Desde antes de 41 e 49 d.C, na Roma antiga**, época em que se acredita tenha sido escrita a obra "De Ira", de Sêneca, registros sobre as PCD foram identificados (LIMA, 2015. p.68). Conforme citado na obra do filósofo acima mencionado os recém nascidos com deformidades físicas eram mortos no próprio momento do parto, por afogamento. Também a lei das doze tábuas previa, em sua tábua IV, Lei III, que trata do *patrio poder* ou do poder do pai, permissão para o sacrifício de filhos com deficiência. "matamos os fetos e os recém-nascidos monstruosos; se nascerem defeituosos e monstruosos, afogamo-los; não devido ao ódio, mas à razão, para distinguirmos as coisas inúteis das saudáveis" (SÊNECA apud SILVA, 1987, p. 92).

No entanto, segundo Silva (1987, p. 93), nem sempre esta regra era seguida, sendo estas crianças deformadas, por vezes, abandonadas em cestinhas à margem do rio Tibre e pegas por escravos ou pessoas empobrecidas que se utilizavam delas para a prática da mendicância. Esta atividade era muito rentável à época, sendo que, para este fim, até mesmo o sequestro de crianças patrícias ocorria. Estas crianças, após mutiladas, eram utilizadas à porta de templos, praças e ruas. Ainda relata o mesmo autor que foi "extremamente notória em Roma também a utilização de meninas e moças cegas como prostitutas" (SILVA, 1987, p.93).

**A partir do século IV, no mundo civilizado**, sob a influência do Cristianismo e de seus princípios de caridade e amor ao próximo, foram criados hospitais em diversas localidades da Europa, como nas cidades de Paris e Lyon, para atender aos pobres, aos marginalizados e indivíduos com deficiência. "O primeiro hospital cristão de que se tem notícia foi aquele criado por S. Basílio, o Grande (329 a 379), célebre autoridade da Igreja Cristã, na cidade de Cesaréa, na Capadócia, hoje Turquia" (SILVA, 1987, p.117).

**Dos séculos V ao XIV, durante a era medieval** houve um incremento nas práticas excludentes. Atribuía-se à ira de Deus as deficiências

provenientes de herança genética. A igreja católica por meio da inquisição rejeitava e perseguia as PCD, vedando-lhes, inclusive, o exercício do sacerdócio (SILVA, 1987, p.151-157).

**Entre os séculos XV e XVII, durante o Renascimento na Europa,** ocorreram mudanças sócio-culturais que trouxeram melhorias para a qualidade de vida das PCD. Foi neste período que as PCD passaram da responsabilidade do inquisidor para a do médico, sendo que, em diversos países foram construídos locais específicos para o atendimento e alojamento destas pessoas, antes abrigadas ou "depositadas" em asilos para pobres e velhos (SILVA, 1987, p.164-165).

**Foi apenas no século XIX** "que a sociedade assumiu a responsabilidade (...) para com as pessoas portadoras de deficiência" (SILVA, 1987, p.189).

**No século XX**, com o advento da II Grande Guerra, novamente recrudesceu a perseguição às PCD que passaram a ser submetidas a "experiências científicas" na Alemanha de Hitler e países, então, sob seu domínio. Cabe lembrar, no entanto, que nos países aliados, segundo Silva (1987, p.225), milhares de PCD contribuíram no esforço de guerra trabalhando na indústria em substituição daqueles que haviam seguido para as frentes de guerra.

As duas grandes guerras terminaram por contribuir para a criação de serviços de reabilitação em vários países, tanto para civis como para militares mutilados de guerra que passaram a ser considerados heróis e a receber honrarias, além de tratamento em instituições de governo e da iniciativa privada (SILVA, 1987, p.225). Os Estados Unidos da América- EUA contribuiu para este esforço de reabilitação com a figura do Presidente eleito em 1932, Franklyn Delano Roosevelt, paraplégico por poliomielite. Sua forte atuação em conjunto com a Rússia e Inglaterra para a solução dos conflitos da guerra deixou evidente a possibilidade e a capacidade de uma PCD para, não só auto-sustentar-se, como também empreender grandes realizações no campo profissional (SILVA, 1987, p.224-225).

À luz do exposto, pode-se depreender que a visão da sociedade sobre a PCD tem se mostrado oscilatória, ora mais inclusiva, ora menos inclusiva, ao longo do tempo. Na atualidade, é possível vislumbrar uma tendência de humanização, muito embora ainda existam exemplos de discriminação e/ou maus-tratos às PCD. A discriminação histórica possivelmente impregnou a memória social, a cultura e a conduta das pessoas, quer sejam elas, ou não, PCD.

Diversas personalidades e mesmo ícones da política mundial eram e são PCD. Como exemplo, pode-se citar o muito aplaudido presidente norte-americano, Theodore Roosevelt, acima referido e o do ainda vivo e brilhante cientista, Christopher Hawkings, que tem Esclerose Lateral Amiotrófica- ELA. Estes exemplos, dentre muitos outros, demonstram que **a limitação física e mesmo a intelectual não se constituem em uma barreira apta a toldar a grandeza do pensamento e do engenho humano.**

Também no Brasil, em fatos extraídos de sua memória histórica, a exclusão da PCD se fez e se faz presente. Tais fatos, registrados por Emílio Figueira em seu livro "Caminhando em Silêncio" (2008) a seguir sintetizados dão conta de que crianças nascidas com deformidade entre os primeiros povos indígenas eram igualmente rejeitadas, em razão da crença de que traziam maldição para toda a tribo. Estas crianças eram também abandonadas nas matas, sacrificadas para purificação e, assim como em Esparta, atiradas de montanhas (FIGUEIRA, 2008, p.22).

Mesmo as lendas brasileiras demonstram uma perspectiva pejorativa da PCD como se pode ver em personagens emblemáticos do folclore pátrio como o Curupira, o Saci Pererê e a Mula sem cabeça (FIGUEIRA, 2008, p.148-155). Esta remissão ao folclore pátrio que traz a idéia de deficiência sempre atrelada a aspectos negativos e mesmo assustadores permite vislumbrar a profundidade das raízes do preconceito excludente no país.

No período colonial, a exemplo do que ocorria entre as tribos indígenas conforme acima relatado, a doença era tida como castigo divino e a loucura

como possessão do maligno (FIGUEIRA, 2008, p.33). A Constituição do Império de 1824 suspendeu o exercício dos direitos políticos das PCD “Por incapacidade física ou moral”, segundo seu artigo 8º, parágrafo 1º.

Continua Emílio Figueira (2008, p.91) em sua narrativa dando conta de que apenas em 1856 foi criado o Instituto de Surdos-Mudos, hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos e, em 1883, a discussão sobre a educação da PCD no Brasil foi colocada na pauta do I Congresso de Instrução Pública, evento de iniciativa do Imperador Pedro II. Em 1925 surge a escola para atendimento médico-pedagógico de crianças, a primeira para deficientes mentais e, em 1932, Helena Antipoff fundou a primeira Sociedade Pestalozzi, iniciativa pioneira de trabalho multiprofissional de médicos, psicólogos e assistentes sociais (FIGUEIRA, 2008, p.94).

O Instituto Nacional de Reabilitação foi criado em 1956. Ali eram fabricados aparelhos corretivos para membros superiores e inferiores destinados à reabilitação das pessoas para a vida social e para o trabalho (FIGUEIRA, 2008, p.71). Todavia, as barreiras sociais e o preconceito ainda permaneceram. O desenvolvimento da indústria provocou o aumento de acidentes incapacitantes e deu causa à instituição de uma política nacional de reabilitação na década de 60. É de se pontuar, contudo, o forte preconceito reinante, já que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB de 1961 previa, como motivo para a isenção à educação obrigatória, a doença ou anomalia grave da criança. A Constituição Federal de 1967, pela primeira vez, em seu artigo 175, IV, tratou do direito à educação dos excepcionais (FIGUEIRA, 2008, p.98).

Prossegue Figueira (2008. p.99), em sua retrospectiva histórica, narrando que a década de 70 foi chamada “Década da Reabilitação” na qual foi inaugurado o Centro de Reabilitação Vergueiro destinado à capacitação e reinserção profissional de PCD no mercado de trabalho. E que foi, ainda, nesta década, aprovada a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes e instituída a exigência de professor especializado para as classes especiais.

Na década de 80, o Presidente José Sarney instituiu, no Gabinete Civil da Presidência da República, a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, órgão com a função de implementar a política para PCD, possuindo autonomia administrativa, financeira e destinação de recursos orçamentários próprios (FIGUEIRA, 2008, p.100). Ainda na década de 80, aconteceu o 1° Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes que tinha por objetivo a defesa dos direitos dessas pessoas, dando início a um novo momento nessa trajetória de luta. Em 1984, a união das diversas entidades e agremiações gerou o Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes que passou a representar a reunião destas entidades (FIGUEIRA, 2008, p.128).

E conclui o autor que na década de 90 foram organizadas as políticas e as ações voltadas à educação especial (FIGUEIRA, 2008, p.102) em um único documento e, mais adiante, passou-se a defender que os alunos com deficiência estivessem inclusos em escolas regulares e não segregados em escolas especiais. O Centro de Assistência à Pessoa com Deficiência- CEAPD foi extinto, tendo sido recriado em 1995 com o nome de Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência (FIGUEIRA, 2008, p.134).

Nos últimos anos pôde-se notar, no lugar da piedade dos primeiros anos de luta, uma representação social diferente, de maior respeito e reconhecimento pelas PCD, notadamente com o advento dos jogos paralímpicos/Rio 2016.

Este é o Cenário Histórico da PCD, em linhas gerais, cujo conhecimento espera-se possa auxiliar na compreensão da problemática, objeto da almejada remediação.

### 1.6.3. O Problema da Pessoa com Deficiência sob o Ponto de Vista Cultural, Social, Político e Econômico

Na análise da questão da inclusão da PCD não é demasiado comentar sobre os aspectos: Cultural, social, político e econômico, posto que são estes aspectos, em conjunto, que compõem todo o cenário determinador da inclusão ou da exclusão da PCD.

No caso da PCD ousa-se afirmar que o fator cultural é o determinador das conseqüências políticas, econômicas e sociais.

**A questão cultural** serve de pano de fundo para o quadro social em descortino, pois as consequências a que dá causa e que se fundamentam, principalmente, no preconceito (i.social. 14.12.2017), fazem alimentar um processo que impede estas pessoas com deficiência de participar da força de trabalho.

No Brasil, as dificuldades impostas a estas pessoas de acessar o mercado de trabalho, as impossibilitam de prover sua própria subsistência e, por que não, de contribuir para a subsistência das demais. Este fato ainda vem causando prejuízo à manutenção do bem-estar social da população em geral. As PCD correspondem, em termos numéricos, a aproximadamente 23,9% (vinte e três vírgula nove porcento) da população brasileira (i.social. 14.12.2017), ou seja, a aproximadamente 1/4 (hum quarto) do total dos habitantes do país, conforme Figura 1(População com Deficiência no Brasil), a seguir:

**Figura 1**: População com Deficiência no Brasil

A segunda guerra mundial, importante fato histórico e cultural para todos os países da atualidade, registra a participação de milhares destas pessoas no trabalho que constituiu o esforço da retaguarda de guerra junto às forças da base aliada (SILVA, 1987. p. 225). O fato é que a questão cultural é restritiva do progresso social e econômico e reclama medidas de caráter político, ou seja, de caráter governamental.

Embasam as afirmações enunciadas a pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho- GT constituído pelo I-Social, a Associação Brasileira de Recursos Humanos- ABRH e Catho entitulada: “Expectativas e Percepções sobre a Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho 2016” (i.social. 14.12.2017).

Participaram da pesquisa um universo de 1.459 (hum mil quatrocentos e cinquenta e nove) profissionais da área de RH tendo sido desenvolvida uma série histórica que também incluiu os anos de 2014 e 2015. Destaca-se, dentre os dados levantados, aqueles que se referem: Aos motivos que levam as empresas a contratarem PCD, às principais barreiras e, finalmente, ao preconceito no ambiente de trabalho (i.social. 14.12.2017):

▪ **No que se refere aos motivos que levam as empresas a contratarem as PCD** - Estes dados permanecem, em 2016, inalterados em relação ao que se apresentava em 2015 e ainda agravados em relação a 2014 (i.social. 14.12.2017).

As pesquisas realizadas em 2015 e 2016 (i.social. 14.12.2017) apresentaram idênticos percentuais de respondentes, ou seja, 86% (oitenta e seis porcento), que declararam contratar PCD apenas para cumprir a Lei de Cotas. Este percentual em 2014 era de 81% (oitenta e um porcento).

Aqueles respondentes que atenderam a outras motivações mais favoráveis à PCD, dentre elas: Porque valorizavam a diversidade, porque acreditavam em seu potencial ou porque se orientavam por seu perfil, se analisados em relação à sequência histórica da pesquisa, apresentaram curva descendente de 19% (dezenove porcento) em 2014 para 14% (quatorze porcento) nos anos de 2015 e 2016 (i.social. 14.12.2017).

A Figura 2 (Motivos para as Empresas Contratarem Pessoas com Deficiência), a seguir, constante do relatório da pesquisa, corrobora a inferência (i.social. 14.12.2017):

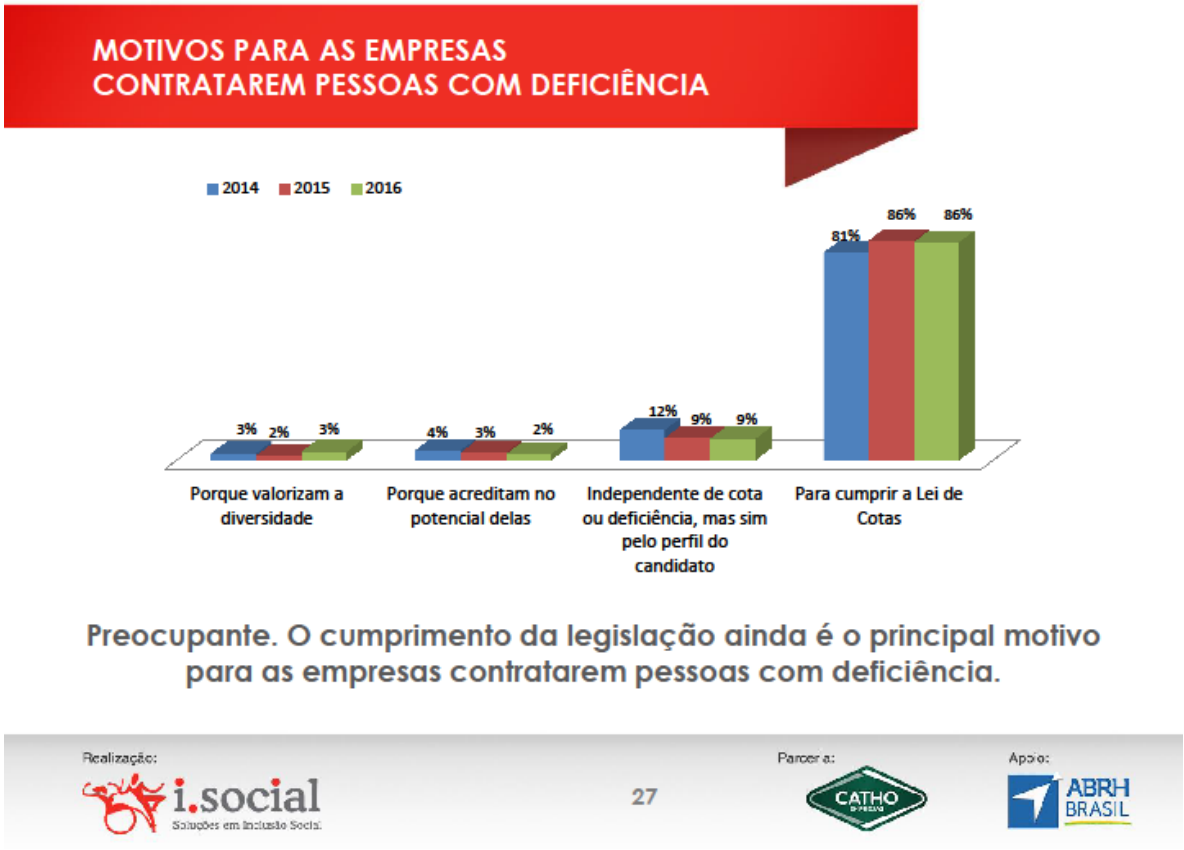


**Figura 2**: Motivos para as Empresas Contratarem Pessoas com Deficiência

- **No que se refere ao preconceito no ambiente de trabalho** – Um percentual correspondente a 70% (setenta porcento) dos entrevistados declararam acreditar que as PCD sofrem preconceito, seja ele por colegas, gestores ou clientes, conforme Figura 3 (As Pessoas com Deficiência Sofrem Preconceito no Ambiente de Trabalho) apresentada a seguir (i.social. 14.12.2017):

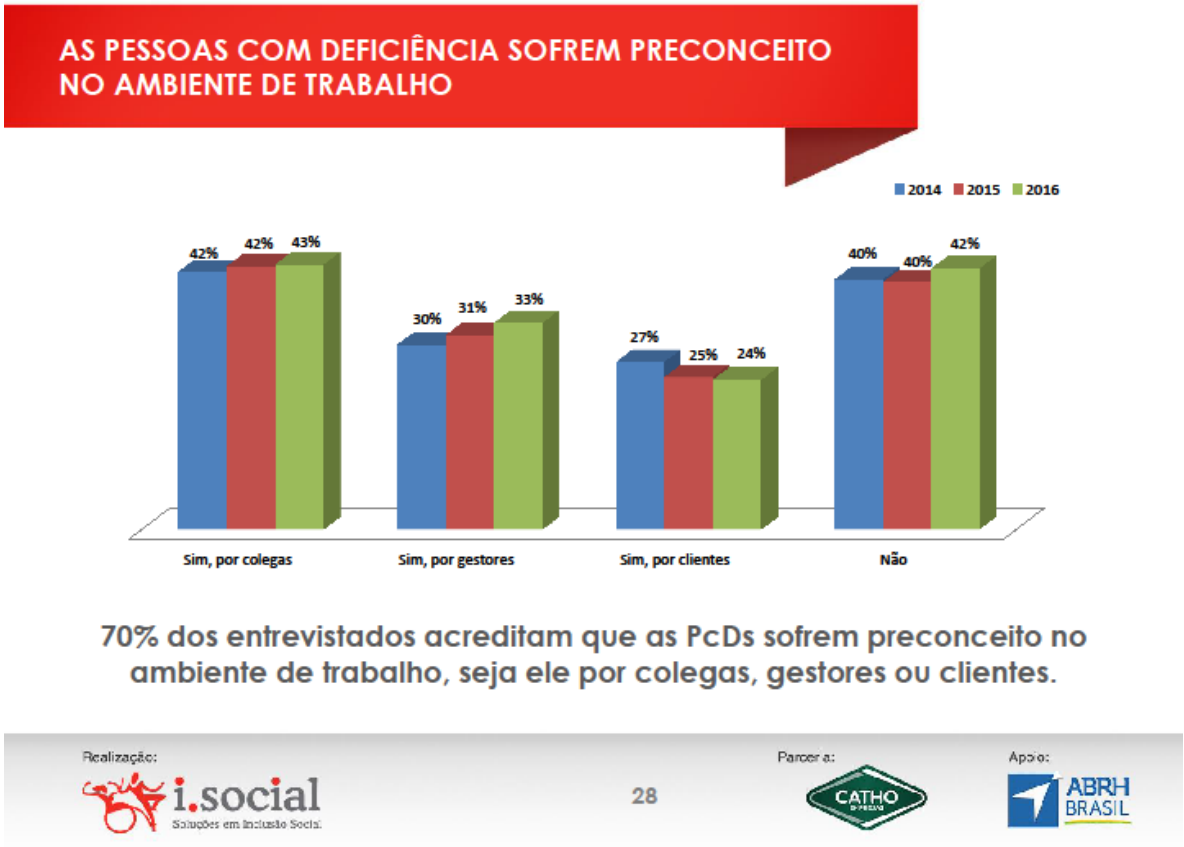


**Figura 3**: As Pessoas com Deficiência Sofrem Preconceito no Ambiente de Trabalho

- **No que se refere às Principais Barreiras para as PCD no Mercado de Trabalho** - A pesquisa (i.social. 14.12.2017) nos oferece importante oportunidade de inferência que pode contribuir para a reversão da baixa empregabilidade da PCD ao apontar a acessibilidade como principal barreira à empregabilidade da PCD (Figura 4 – Principais Barreiras para as Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho). O que se quer ressaltar é que o tratamento desta questão já se encontra estabelecido por legislação específica, qual seja a lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, mais conhecida como lei da acessibilidade. Este fato também representa **importante encaminhamento político, social e econômico** para a solução da questão da inclusão da PCD, considerando-se que o

que se faz necessário para o afastamento da barreira se restringe ao cumprimento da lei, ou seja, ao cumprimento do que já está posto.

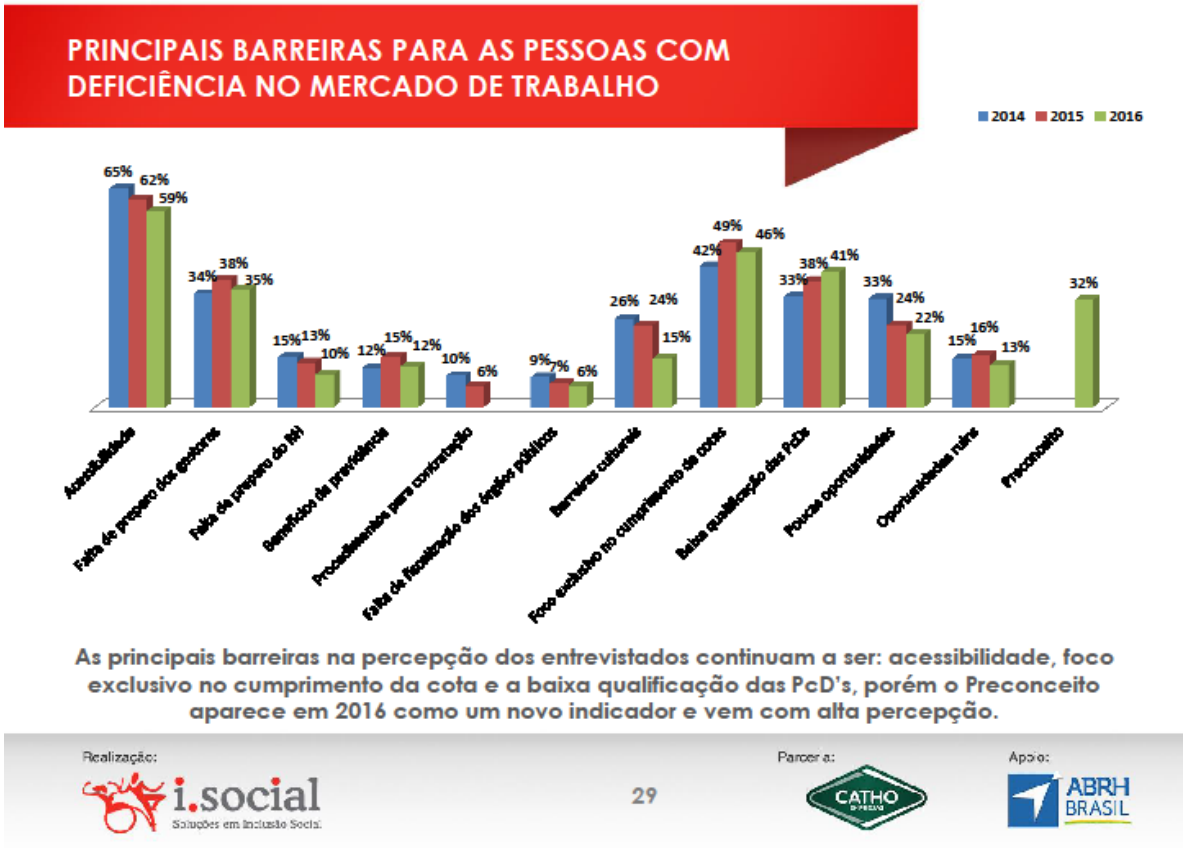


**Figura 4**: Principais Barreiras para as Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho

Prosseguindo no trato da **questão da PCD privilegiando o ponto de vista econômico** há que se atentar para o fato de que a inserção da PCD no mundo do trabalho teria impactos positivos na economia, tendo em vista que o quadro atual poderia ser invertido, passando elas de beneficiárias para contribuintes da previdência. Enquanto trabalhadoras, as PCD contribuiriam para a sociedade, deixando a condição de dependentes.

Em uma apreciação de caráter geral e também já adentrando na **questão social**, o sítio do Centro Regional de Informação das Nações Unidas- UNRIC (unric.org. 09.02.2017) declara que o grupo de PCD, em escala mundial, corresponde à maior minoria do mundo, em dados numéricos, 10% (dez

porcento) da população, ou seja, 650 (seiscentos e cinqüenta) milhões de pessoas.

Declara, ainda, que segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD, “oitenta por cento do grupo supramencionado vive nos países em desenvolvimento”, dentre os quais se inclui o Brasil.

Outros dados estatísticos de relevância ainda foram disponibilizados pelo referido sítio que dão conta de que o grupo de PCD corresponde a:

- 20% (vinte porcento) das pessoas mais pobres no mundo (Banco Mundial);
- 30% (trinta porcento) dos jovens que vivem na rua (Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF);
- 80% (oitenta porcento) das crianças com menos de 5 (cinco) anos que vêm a óbito em países onde este índice de mortalidade diminuiu para menos de 20% (vinte porcento).

Para o Ministério do Desenvolvimento Internacional do Reino Unido, as crianças com deficiência parecem estar sendo "eliminadas" (unric.org. 09.02.2017);

- As PCD representam 386 milhões de pessoas em idade de trabalhar (Organização Internacional do Trabalho- OIT), sendo que, em alguns países, a taxa de desemprego atinge os 80% (oitenta porcento).

Entende-se que a taxa de desemprego das PCD atinge percentual tão elevado devido a crença entre os empregadores, também de outros países, de que as PCD são incapazes para o trabalho (unric.org. 09.02.2017).

No Brasil, dados estatísticos do último Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE disponibilizados no sítio “Portal Brasil” (brasil.gov. 12.02.2017) dão conta de que as PCD representam:

- 45 (quarenta e cinco) milhões de pessoas. Desse total, 9,3 (nove vírgula três) milhões são pessoas em idade de trabalhar e aptas a pleitear o benefício da Lei de Cotas, mas o total de vagas abertas é de 827 (oitocentos e vinte e sete) mil, ou seja, menos de 10% (dez porcento) do contingente de PCD em idade laboral;

- 403,2 (quatrocentos e três vírgula dois) mil PCD atuam formalmente no mercado de trabalho, correspondendo a um percentual de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro porcento) do total dos vínculos empregatícios, segundo a Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, de 2015, divulgada pelo Ministério do Trabalho.

Para que esta realidade se modifique é preciso que se atente para o **aspecto político** da questão no que concerne ao investimento em políticas públicas. Tais políticas públicas carecem de serem efetivas e tendentes a privilegiar o desenvolvimento de ações destinadas à conscientização da sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da inclusão destas pessoas em prol do bem comum, ou seja, de um contexto econômico-social solidamente pacificado.

No Brasil, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborou o documento “Avanços das Políticas Publicas para as Pessoas com Deficiência- Uma análise a partir das Conferências Nacionais”. Neste documento as 3 (três) Conferências realizadas nos anos de 2006, 2008 e 2012 são apresentadas com destaque para a II Conferência. Em relação a esta encontram-se apresentados os eixos norteadores das discussões e deliberações, quais sejam, Saúde e Reabilitação, Acessibilidade e, por último, Educação e Emprego (pessoacomdeficiencia.gov. 15.12.2017).

No documento, a partir dos eixos estabelecidos e acima listados, encontram-se detalhadas as respectivas “Propostas de Ação” (Políticas) e informadas as “Ações Implementadas” pelo Governo Federal.

O documento ainda trata dos eixos das discussões e deliberações da III Conferência que foram reelaborados, conforme a seguir:

- Educação, Esporte, Trabalho e Reabilitação Profissional;
- Acessibilidade, Comunicação, Transporte e Moradia;
- Saúde, Prevenção, Reabilitação, Órteses e Próteses;
- Segurança, Acesso à Justiça, Padrão de Vida e Proteção Social Adequados.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência declara no documento em análise, à página 13 (pessoacomdeficiencia.gov. 15.12.2017): “Estamos conscientes de que nem todas as deliberações puderam ser contempladas. No entanto, frente ao desafio colocado pelas propostas aprovadas em ambas as conferências, os ganhos auferidos são demonstrados, na perspectiva de se estabelecer um compromisso de responsabilização deste governo ante a sociedade”.

A propósito do real cenário de dificuldades ao qual se encontra atrelada a PCD, Vinicius Gaspar Garcia e Alexandre Gori Maia, em artigo publicado XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais- ABEP (2012. p.4) afirmam que a inclusão da PCD, historicamente, tem ocorrido, via de regra, por mérito individual, constituindo-se em um “processo errático e não-linear”.

A questão levantada que entrelaça embargos quantitativos e qualitativos para a inclusão das PCD e que se descortinou a partir dos dados levantados e respectivas inferências é o de um problema social que enseja conseqüências para todos, quer sejam PCD ou não.

Estas são as considerações que se pretendeu apresentar a respeito do cenário cultural, social, político e econômico da PCD representativo de uma força motriz passível de gerar e impulsionar mudanças políticas e econômicas com as quais pretende o programa de disciplina, produto da dissertação, contribuir.

### 1.6.4. A Pessoa com Deficiência e o Binômio Saúde / Doença

O enquadramento da PCD em relação ao entendimento do que seja “estado de saúde” e “de doença” é uma questão mais séria do que se possa inicialmente supor. Para ilustrar esta assertiva tem-se, preliminarmente, a definição da Organização Mundial da Saúde- OMS: Saúde é a "situação de perfeito bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença”.

É importante que se atente que, no que tange à esta definição, as PCD não possuem um perfeito estado de saúde (MENDONÇA, 2016, p.26). Contudo, não se pode dizer que não possam vir a galgar progressivos patamares de saúde na medida em que logrem superar dificuldades inerentes às suas deficiências. Neste sentido, o melhor engajamento da PCD no meio em que vive, em face da melhoria de seus padrões de funcionalidade física, mental e social, tende a aproximá-la do paradigma de saúde definido pela OMS, trazendo-a para o contexto das pessoas em geral e habilitando-a à disputa dos espaços sociais com as demais pessoas sem deficiência (MENDONÇA, 2016, p.29).

O mencionado engajamento da PCD, no entanto, requer medidas que supram, ainda que não integralmente, as necessidades funcionais de cada um destes indivíduos, descortinando um novo cenário onde a compreensão das deficiências e incapacidades seja menos preconceituosa e excludente (MENDONÇA, 2016, p.21). A oportunidade onde o binômio saúde / doença encontra as condições de encaminhamento em uma perspectiva favorável ao engajamento da PCD ora se apresenta a partir da implantação da nova Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde- CIF sobre a qual se discorre abaixo, em contraponto com a antiga Classificação Internacional de Doenças- CID-10 (MENDONÇA, 2016, p.26).

#### 1.6.4.1. Classificação Internacional de Doenças- CID-10 / Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde- CIF, uma Mudança de Paradigma

Recentemente, o antigo conceito denominado: Classificação Internacional de Doenças- CID-10 que classificava e codificava os diversos tipos e graus de deficiência das pessoas foi substituído por um novo conceito, a CIF.

Sob a égide da CID ganhavam relevância as deficiências com foco em sua tipologia e prejuízos que acarretavam. A CID classificava "uma condição anormal de saúde e suas causas, sem registrar o impacto destas condições na vida da pessoa ou paciente (...)" (DI NUBILA; BUCHALLA, scielo. 2008, p.327). É de se ver que, enquanto a CID estabelecia a classificação de mortalidade e morbidade, a CIF passou a considerar a variação do espectro de estados funcionais que procura capturar a experiência completa de saúde (BATTISTELLA; BRITO apud DI NUBILA; BUCHALLA, scielo. 2008, p.330).

Com a substituição da CID pela CIF a questão da deficiência se descortina, deixando clara uma circunstância que deve ser considerada, qual seja: "Cada deficiência tem suas características e limitações próprias que lhes são peculiares e que carecem de serem remediadas de diferentes formas" (MENDONÇA, 2016, p.21). Ganha destaque o aspecto da funcionalidade, em suas variações de grau, trazendo consigo uma mudança de paradigma possibilitadora de ganhos de identidade e de socialização. A deficiência deixa de ser o foco, mas sim o que a PCD faz ou realiza apesar dela e em relação às suas demandas da vida prática e social. Exemplificando, a atleta paralímpica, Joana Maria Silva, pessoa com nanismo, passou a competir em uma mesma classe de paratletas com outros tipos de deficiência, agrupados de acordo com este novo paradigma de funcionalidade.

Este novo paradigma fez realçar as capacidades mais do que as incapacidades. O que se pode realizar apesar das limitações, reduzindo a importância anteriormente conferida à deficiência em si.

Pode-se também considerar que a CID-10 e a CIF são classificações complementares, tendo em vista que seus usuários podem utilizá-las em conjunto. A CID-10 para obter um “diagnóstico” de doenças, distúrbios ou outras condições de saúde que passam a ser complementadas pelas informações adicionais fornecidas pela CIF com foco na funcionalidade (MENDONÇA, 2016, p.27).

Adentrando, desta sorte, no mérito de como é feita a nova CIF, ressalte-se que esta conta com três componentes, a saber, conforme se percebe em Heloisa Di Nubila e Cassia Buchalla (2008, p.329):

> O "Corpo", compreendendo duas classificações, uma para funções do corpo e uma para estruturas do corpo. Os códigos usados para funções corporais são precedidos da letra "b" (de *body functions*) e as estruturas corporais pela letra "s" (de *structure*);
>
> "Atividade" e "Participação", que é o que o "corpo" realiza. Representam aspectos da funcionalidade a partir da perspectiva individual e social, incluídas em uma lista única que engloba todas as áreas vitais, das quais fazem parte desde a aprendizagem básica até interações interpessoais ou de trabalho. Os códigos para "atividades e participação são precedidos pela letra "d" (de *domain*).
>
> O "contexto", que é a circunstância em que o "corpo" realiza suas "atividades e participação". Entre os fatores contextuais estão incluídos os "fatores ambientais", que representam o ambiente físico, social e de atitudes nos quais as pessoas vivem e conduzem suas vidas e que têm um impacto sobre todos os três componentes. Estes são organizados em uma lista partindo do ambiente mais próximo do indivíduo para o ambiente mais geral e são representados pelos códigos que se iniciam com a letra "e" (de *environment*).

A este respeito a própria Lei Brasileira de Inclusão- LBI acolhe esses 3 componentes, como se lê no parágrafo 1º do artigo 2º do referido texto da lei:

> § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
> I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
> II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
> III - a limitação no desempenho de atividades; e
> IV - a restrição de participação.

"A lei foi mais didática e precisa "ao elencar as formas e áreas em que se manifestam as dificuldades que perfazem a vida de uma pessoa com deficiência, na medida em que particularizou os fatores sócio-ambientais e biopsiquícos e diferenciou a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação. Por mais que estas duas últimas categorias possam parecer sinônimas, esta preocupação em diferenciá-las e prever ambas no texto legal, revela o cuidado do legislador em resguardar a participação social da pessoa com deficiência"(MENDONÇA, 2016, p.28). Pode-se depreender, em face das considerações supra, que se faz presente na atualidade o desejo da inclusão.

Para determinar a CIF de uma PCD deve-se acrescentar ao seu código um número qualificador que oferecerá a medida de gravidade do seu comprometimento (MENDONÇA, 2016, p.28).

Conclui-se que a CIF é "o resultado da interação entre uma pessoa com uma deficiência e as barreiras ambientais e de atitudes que possa enfrentar". (MULCAHY, 2007 apud DI NUBILA; BUCHALLA, scielo. 2008, p.332).

"A PCD representa uma identidade cuja individualidade deve ser vista caso a caso, ainda que fazendo parte de um grupo social" (MENDONÇA, 2016, p.29). A este respeito é de interesse que se relembre o princípio Aristotélico aplicado à Criminologia: O Direito tem por objetivo "Tratar os diferentes diferentemente para buscar igualá-los".

Note-se que, mediante as garantias e direitos especificamente concedidos à PCD, "(...) o Direito busca igualar suas perspectivas e possibilidades às das demais pessoas sem deficiência, em prol de uma sociedade mais justa, fraterna e inclusiva" (MENDONÇA, 2016, p.29).

Pelo exposto, “é cristalina a conclusão de que a concessão de benefícios às pessoas com deficiência, não se deve a políticas assistencialistas voltadas às minorias, mas a uma questão de (...) justiça na busca pelo bem-estar social, já que não busca a lei privilegiá-las, mas tão somente igualá-las em uma disputa que de outra sorte seria injusta e desigual” (MENDONÇA, 2016, p.29).

A nova nomenclatura da CIF teve, ainda, como uma de suas aplicações estatuídas no documento da OMS, a de atuar “como uma ferramenta pedagógica – na elaboração de programas educacionais, para aumentar a consciencialização e realizar ações sociais” (MENDONÇA, 2016, p.29).

A lei afirma que o Poder Público promoverá campanhas buscando a conscientização e a sensibilização das pessoas quanto à acessibilidade e prevê a legitimidade ativa das organizações representativas das pessoas com deficiência para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos na norma (MENDONÇA, 2016, p.29).

### 1.6.5. Origem e Evolução do Direito – Um Extrato

O Direito na vida em sociedade surgiu desde os povos primitivos como uma conjunção de usos e costumes praticada “anonimamente no todo social, em confusão com outras regras não jurídicas”, tendo sido este, o mais longo período do Direito da humanidade. O Direito, neste momento histórico, era um “processo de ordem costumeira” (REALE, 2002, p.143).

O Direito, diferentemente do que é comumente propalado, não surgiu em Roma, antes, remonta ao período neolítico em uma “primeira e tosca forma de relação de trabalho” organizada para a efetivação de trocas. Tem-se o registro, dentre as primeiras regras jurídico-sociais, do Código de Hamurabi, na Mesopotâmia, em dois mil antes de Cristo e, seguindo nesta sequência histórica, tem-se, aí sim, na sociedade romana, a Lei das Doze Tábuas que data de 450 a. C. (REALE, 2002, p.144-145).

Neste momento histórico, a lei não se distinguia do costume, a não ser pelo fato de ser escrita (REALE, 2002, p.144-145).

O Direito enquanto lei firmou-se como elemento extrínseco apenas com o decorrer do tempo, notadamente quando passou a constituir-se em instrumento de poder impessoal e objetivo exercido pelo governante (REALE, 2002, p. 145). Padrões foram constituídos e estabelecidos aos grupos sociais e passaram a ser impostos como norma, muito embora estas nem sempre tenham correspondido à vontade coletiva e ao interesse nacional (CASTRO, 1996, p.227).

Com o surgimento da norma também surge a jurisdição (o direito de dizer o Direito) e o ordenamento jurídico. Na história de Roma pode-se identificar "uma experiência jurídica bem clara e consciente". Foi identificada, por exemplo, a existência de juízes que julgavam segundo a razão da lei (e não por critérios morais) e o funcionamento de órgãos específicos para fins de aplicação da lei (REALE, 2002, p.145-146). Este período da história do Direito Romano Clássico fundamentado no processo jurisdicional (o direito era declarado pelos juízes e pretores) deu lugar, com o imperador Justiniano e seus sucessores, aquele que ficou conhecido como o do Direito Romano Legislado (REALE, 2002, p.146).

Foi por meio dos conhecimentos acumulados com a prática dos juízes e pretores que os romanos lograram constituir, aos poucos, o seu **direito civil** e, a partir do domínio sobre outros povos, o **direito das gentes**, comum a romanos e estrangeiros. Estes ganhos que se constituíram como doutrina jurídica, verdadeiro legado para o futuro, sofreram forte revés com as invasões bárbaras e a conseqüente queda e desintegração da civilização romana (REALE, 2002, p.149).

O direito medieval que vigeu durante os séculos seguintes foi reflexo das influências germânica e do Cristianismo sobre o legado jurídico romano. Este direito medieval que entra em cena só viria a ceder lugar para um retorno a tradição científica romana a partir do século XI. O dito retorno, no entanto, teve

implicações que o comprometeram, tendo em vista o desencontro que se identificou entre os usos e os costumes dos novos tempos em relação aqueles do decaído império romano (REALE, 2002, p.149-150).

O trabalho de reconstituição da experiência jurídica de Roma desenvolvido a partir de então foi levado a cabo por juristas chamados "glosadores" que se dedicaram a proceder uma adaptação lógica dos textos romanos às realidades então existentes por meio de considerações à margem ou entre linhas das obras estudadas. Estas considerações referidas eram chamadas "glosas" (REALE, 2002, p.150).

Na época Renascentista e das descobertas de novas terras com as grandes navegações este trabalho de reconstrução da Ciência Jurídica desenvolvido pelos glosadores tomou novo impulso com o surgimento de pensadores da Filosofia e do Humanismo que ainda resgataram e aprofundaram ideias não suficientemente desenvolvidas pelos romanos. Fica, desta época, a semente de uma "compreensão racionalista do Direito como expressão da razão humana, meio caminho andado para o primado da lei" (REALE, 2002, p.150).

Com o advento da Revolução Industrial surgem as **Ordenações**, ordens emanadas do soberano ou do rei, representativas das primeiras consolidações de leis e das normas costumeiras. Tais ordenações, fruto da intenção do rei de organizar as leis esparsas e de manter a ordem social, visavam, na verdade, garantir o seu governo e poder (REALE, 2002, p.151).

O século XVIII ainda deixou registro de uma reação ao Direito Costumeiro, em face de seus vícios que redundavam em privilégio de alguns em detrimento de outros. Pensadores do campo da Economia Política e da Ética intentam estabelecer as bases de um Direito Natural, puramente racional, com fundamento na razão humana. Este direito pairaria acima do Direito Positivo (REALE, 2002, p.151). A obra de Rousseau, O Contrato Social, fortalece estas idéias referidas, ao defender: "Nenhum costume pode prevalecer contra a lei ou a despeito dela, porque só ela encarna os imperativos da razão" (REALE, 2002, p.152).

Foi neste momento especial da história do direito, quando se firmou a noção de que a lei deve pairar sobre os costumes enquanto fonte primária do direito, que surgiram os primeiros códigos escritos: O Código prussiano e o Código Civil francês de 1804 que abriram espaço, em momentos seguintes, progressivamente, para o estabelecimento do primado da lei, como forma de disciplinamento das relações sociais (REALE, 2002, p.153).

Trazendo estes conhecimentos para a atualidade, cabe considerar a necessidade cada vez mais indispensável de uma adequada e fiel correspondência entre as exigências da sociedade civil e o ordenamento jurídico do Estado (REALE, 2002, p. 154) para que o Direito com sua história possa se firmar como um bem mantenedor da paz social.

### 1.6.6. Entre o "Ser" e o "Deve Ser"

Tomando por base os ensinamentos de Reale, pode-se dizer que o direito visa atender "à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade" (2002, p.2).

Com fundamento na lógica e nos ensinamentos do ilustre jurista e professor há que se aprofundar na compreensão do que seja o Direito e das bases que o fundamentam. Esta compreensão pode ser integral se tomada como base sua Teoria Tridimensional que defende a correlação entre as perspectivas de fato, valor e norma, vistas a partir de uma dinâmica de interrelações voltada à constituição de uma unidade ou à concretude da experiência jurídica (REALE, 2002, p.68).

Estas bases constitutivas da experiência jurídica, afirma Reale (2002, p.64-65) configuram-se conforme a seguir:

- O Direito como “fato”, que diz respeito à “sua efetividade social e histórica”;
- O Direito como “valor”, que confere dada significação a este fato, e
- O Direito como “norma”, representativo do próprio Direito como “*ordenamento* e sua respectiva ciência” ou ainda como representativo da relação ou da medida que integra aqueles elementos, um ao outro, ou seja, que integra o “fato” ao “valor”.

É no próprio momento da consecução da estrutura normativa gerada pela correlação “fato” e “valor” que o Direito se realiza (REALE, 2002, p. 67). Fato, valor e norma, para a concretude da compreensão almejada precisam coexistir como “unidade concreta” e integrada de uma mesma experiência jurídica dialética do Direito e enquanto expressão de uma “realidade histórico-cultural” (REALE, 2002, p. 65).

Segue esclarecendo Reale que: “É da estrutura mesma dos valores, como entidades polares, que resulta a dialeticidade de todos os bens culturais” (2002, p. 72). Vem, ainda, o eminente filósofo do direito oferecer as bases para a presente dissertação quando estabelece **“(...) a consciência como possibilidade originária de síntese”** (2002, p. 73), entendendo-se a síntese como: a **“fusão de uma tese e de uma antítese numa noção ou numa proposição nova que retém o que elas têm de legítimo e as combina mediante a introdução de um ponto de vista superior”** (FERREIRA, 1979, p. 1306).

O Direito, a partir destes ensinamentos oferecidos por Reale (2002, p. 67) e de sua Teoria Tridimensional, é:

- Em uma “perspectiva do fato: “(...) a realização ordenada e garantida do bem comum numa estrutura dimensional bilateral atributiva (...)”;

- Em uma perspectiva da norma: “a ordenação heterônoma, coercível e bilateral atributiva das relações de convivência, segundo uma integração normativa de fatos segundo valores”;
- Em uma perspectiva do valor: “(...) a concretização da idéia de justiça na pluridiversidade de seu dever ser histórico, tendo a pessoa como fonte de todos os valores”.

“Fato, valor e norma estão sempre presentes e correlacionados em qualquer expressão da vida jurídica”, constituindo-se esta “tridimensionalidade como requisito essencial do direito” (REALE, 1994. p. 57). Afirma Reale que sob a denominação de teoria tridimensional também está incluída a noção tridimensional da própria conduta ética (REALE, 1994. p. 64) declarando ser impossível compreender esta sua teoria sem correlacionar o Direito e o Estado ao todo de que fazem parte e ao qual se destinam (REALE, 1994. p. 65).

Prossegue esclarecendo que o tridimensionalismo jurídico se desenvolveu ao longo do tempo fiel ao atendimento de suas próprias necessidades e possibilitando no que se refere à ciência do direito, um melhor e mais claro entendimento do homem e de seu mundo histórico-cultural (REALE, 1994, p. 67-68).

> Dessa colocação do problema resulta o caráter dialético do conhecimento, que é sempre de natureza relacional, aberto sempre a novas possibilidades de síntese, sem que esta jamais se conclua, em virtude da essencial irredutibilidade dos dois termos relacionados ou relacionáveis. Este tipo de dialética é por ele denominado “dialética de implicação-polaridade” ou de complementariedade (REALE, 1994, p.72).

Esclarece o filósofo que na dialética de implicação-polaridade no que se refere à experiência jurídica:

> (...) o *fato* e o *valor* nesta se correlacionam de tal modo que cada um deles se mantém irredutível ao outro (polaridade) mas se exigindo mutuamente (implicação) o que dá origem à estrutura normativa como momento de formação de realização do direito (REALE, 2002, p.67).

Desta forma, "(...) o direito não é mero fato, nem pura norma, nem é o fato social que lhe dá uma noção racionalmente promulgada por uma autoridade competente, segundo uma ordem de valores" (REALE, 1940, p. 301-302 apud REALE, 1994, p. 58). O "(...) *fato*, nesta acepção particular, é tudo aquilo que na vida do direito corresponde a um já *dado* no meio social e que *valorativamente* se integra na unidade ordenadora da *norma* jurídica" (REALE, 1994, p. 76-77).

O direito enquanto realidade constituída a partir do mundo histórico-cultural tem na conduta humana a sua fonte constitutiva. Assim, há que se atentar para a necessária consistência das condutas sociais em geral e da jurídica em particular tendo em vista ser a conduta social a matéria prima da norma que institucionaliza esta mesma conduta (REALE, 1994, p. 76).

Lembra ainda Reale que o deve ser do homem está na raiz de seu ser histórico, muito embora as virtualidades de seu projetar-se temporal-axiológico não se exaura ao longo de sua existência (1994, p. 79-80). Diz o filósofo ao referir-se à história:

> (...) só existe enquanto há possibilidade de futuro, o qual dá sentido ao presente que em passado se converte. O presente, como tensão entre passado e futuro, o *dever ser* a dar peso e significado ao que é e se foi, leva-me a estabelecer uma correlação fundamental entre valor e tempo (....). O ser do homem é (...) o seu dever ser: é dessa raiz que se origina, na pluralidade de suas formas, a árvore da vida cultural (REALE, 1994, p.81).

Acrescenta o autor que um "devir histórico" nos moldes da teoria tridimensional vai implicar na constante e permanente atualização dos valores próprios dos momentos existenciais dos indivíduos e das coletividades (REALE, 1994, p. 82). O próprio homem reproduz "a integração fático-axiológica" neste mundo da cultura como numa extensão de si mesmo (REALE, 1994, p. 81).

Ainda esclarece ele que é através da dialética da implicação-polaridade que se tornará possível restabelecer a ligação, em um todo unitário, da experiência do conhecimento com a experiência ética que se faz reclamada retomando, desse modo, a experiência jurídica com possibilidade de obtenção de uma maior consistência (REALE, 1994, p. 82).

Pelo exposto, torna-se possível inferir que o sentido que pode ser dado à história própria do direito reclama esta ser projetada a partir do próprio homem e do seu ser (REALE, 1994, p. 82). Para o Direito ainda é reservada a condição de guardião dos bens histórico-culturais adquiridos de modo a preservar o próprio homem e seu poder criador.

### 1.6.7. Da Pessoa ao Cidadão

Para ser cidadão não basta ter certidão de nascimento, votar, pagar tributos e obedecer a leis. Cidadania é compromisso consigo mesmo e com o passado, o presente e o futuro de um povo. É participação nas decisões e nas ações da sociedade. É, ao mesmo tempo, participação política, econômica, social, psíquica, cultural e ética.

Segundo Dallari (1984, p.2) o conceito de cidadão é “impreciso” no Direito brasileiro, pois embora a Constituição tenha atribuído competência à União para firmar os entendimentos sobre o assunto, estes ainda não foram estabelecidos em lei.

A doutrina incumbiu-se de suprir este vazio. Em princípio, numa acepção dita “ampla”, diferencia-se “cidadão” de “pessoa” em face da vinculação do primeiro com um Estado, “não havendo cidadão que não seja cidadão de um Estado” (DALLARI, 1984, p.3). Em seguida, em uma acepção mais restrita, exige-se que além do vínculo jurídico com um Estado, a pessoa também usufrua de direitos políticos, ou seja, aqueles que lhe darão condições de votar e de ser votado. Conclui-se que os direitos de cidadania nascem com o surgimento das cidades e que foi a partir delas que foram concebidos e firmados, podendo-se entender em lugar de cidade, também o Estado, ou seja,

a quem cabe estabelecer parâmetros e legislar sobre o assunto. Na dependência do regime do Estado a que esteja vinculado o cidadão, este poderá ter mais ou menos direitos garantidos.

Para Dallari (1984, p.3), “(...) em qualquer hipótese o cidadão é dependente do Estado, que estabelece as regras para aquisição da cidadania, diz quais são os direitos do cidadão e as condições para gozá-los”.

A despeito de qualquer circunstância que vincule a pessoa a um Estado, possui ela características e necessidades que são próprias de sua condição humana. Neste sentido, nenhum Estado pode se olvidar de atender a tais características e necessidades, cabendo-lhe promover os meios necessários e suficientes para tanto. Os direitos da pessoa humana são considerados mais importantes do que os direitos do Estado. Tal prerrogativa encontra-se estabelecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1948 (unesdoc. 23.04.2017).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que: "todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos"; "todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" e que "todo homem tem direito de ser, em todos os lugares”, e a ser “reconhecido como pessoa perante a lei" (unesdoc. 23.04.2017).

Os direitos defendidos à pessoa dizem respeito a ela intrinsicamente, ou seja, aqueles inerentes à sua qualidade de ser humano. Aqueles outros direitos que dizem respeito à cidadania ficam à conta do Estado, e observe-se, não são objeto de exigência na Declaração referida.

Em seu artigo 25, a Declaração contempla outras prerrogativas da pessoa:

> 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços

> sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
>
> 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

À luz do exposto, impõe-se a necessidade de defesa da pessoa humana, considerando-se, para tanto, que o fenômeno da exclusão atinge milhões de pessoas, quer seja, por sua deficiência física, quer seja, pelo analfabetismo, quer seja, pela falta de registro de nascimento e desemprego entre outros infortúnios sociais. Galgar da condição de pessoa à de cidadão, para muitos brasileiros, representa a conquista da própria sobrevivência.

### 1.6.8. Educação e Justiça na Construção da Cidadania

Nos dias atuais evidencia-se a preocupação com o papel da educação e da justiça como instrumentos de inclusão social e de construção da cidadania para o futuro sócio-político do Brasil. Importante reflexão sobre este binômio foi trazida à tela por Paulo Afonso Garrido de Paula, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, (PAULA, 2003, p. 1-13) no âmbito do XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados, de iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros- AMB.

Tratava o Congresso de Magistrados da temática: “Uma nova justiça para um novo tempo”, iniciativa esta comprometida com o atendimento às demandas da sociedade brasileira da atualidade. Ao discorrer sobre o binômio mencionado, Paula procurou esclarecer, de início, sobre o termo “educação” que conceituou como sendo “**um dos atributos da cidadania, sua própria essência e expressão** (grifo nosso), “direito e bem fundamental da vida” (2003, p.1). Acima de tudo, destacou ele o artigo 205 da CF que define a educação como:

> (...) direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

> pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para Paula, a Educação "representa para todos a capacitação para a felicidade, estado de êxito da pessoa humana" e a "porta da inclusão social" (2003, p.1). Tornando ao texto constitucional, **a educação deve estar voltada para a adequada inserção do indivíduo em seu meio social** (grifo nosso). Cita-se a este respeito Lopes que, já nos idos de 1927 (1927, p.19), afirmava que: "entre os povos belicosos da antiguidade, o tipo perfeito era o valente soldado, tenaz à fadiga e dócil à disciplina (...)". Para a autora, entre todos os povos, a direção dada ao ensino levava em conta as necessidades de seu meio (LOPES, 1927, p.18).

Trazendo para os dias atuais, tem-se outro direcionamento dado à Educação, ainda subordinado às necessidades do meio, direcionamento este representativo de uma mudança social que passa do interesse no domínio pelas armas e pela força física para uma prevalência no domínio do conhecimento, da informação e da experiência (SILVA ARAUJO, 2003, p. 44-45). Por oportuno, cabe salientar que a atual sociedade converteu a informação da condição de suporte para a de matéria prima ou de recurso estratégico para negócios. Na sociedade contemporânea eleva-se o valor do conhecimento que passa a ser maior que o valor atribuído ao uso das armas e à força física, reunindo, por sua própria constituição, condições mais favoráveis à inclusão da PCD.

Estes fundamentos, quando aplicados aos propósitos do presente curso, lhe oferecem importante respaldo considerando-se que a consciência que se pretende que seja adquirida pela PCD diz respeito a um direito que, de antemão, conforme fartamente demonstrado, já lhe foi concedido, ou seja, que já é seu. **Resta provado que a educação é, não só, o caminho viável para que se dê luz a essas pessoas do direito que possuem**, como também é aquele estabelecido pela lei como hábil para o acesso à cidadania. Não se trata aqui de qualquer ação assistencialista, mas da disponibilização dos

instrumentos legalmente estabelecidos para o real engajamento social destas pessoas.

A educação, conforme estabelece a CF em seu artigo 205, é “direito de todos e dever do Estado”. Quando, por sua própria iniciativa, o indivíduo com deficiência buscar se educar, assumindo a consciência de sua cidadania, estará, na verdade, cumprindo não só a lei, como também um dever para consigo próprio e para com a sociedade (VON IHERING, 1997, p. 17) em prol da ordem social.

Tornando ao binômio, justiça e educação, defendido por Paula (2003, p.4) vem a justiça compor este quadro através da jurisdição inclusiva. Entende-se por jurisdição o “poder atribuído a uma autoridade para fazer cumprir determinada categoria de leis e punir quem as infrinja em determinada área” (FERREIRA, 1979, p. 808) e por jurisdição inclusiva, a “validação dos direitos sociais” (PAULA, 2003, p.4), único caminho para a superação da injustiça social.

A este propósito, prossegue Paula (2003, p.5), a teoria do positivismo jurídico concebe a lei como fonte primária do direito, conjunto de normas reguladoras do uso da força coativa. O homem pode “transformar a sociedade através da renovação das leis que a regem” (BOBBIO, 2006, p.120 apud BARROS; LARA; FERREIRA, 2013, p.323). E conclui: a lei “(...) não pode ser descartada enquanto embasamento estratégico para a inclusão” (PAULA, 2003, p.5). Note-se que o jurista quando atribui “prevalência à legislação como fonte do direito” permite vislumbrar um ponto de encontro com estudiosos como Bourdieu e Bobbio. Em relação ao primeiro, quando refere-se ao “monopólio do direito de decidir o direito” (BOURDIEU, 2001, p.169) e, em relação ao segundo, quando atribui ao homem o poder de “transformar a sociedade através da renovação das leis que a regem” (BOBBIO, 1995, p.120 apud PAULA, 2003, p.5).

Cabe lembrar que o “(...) juiz é um dos construtores da cidadania na medida em que valida direitos sociais, garantindo a concretude dos direitos

fundamentais" (PAULA, 2003, p.7). A inclusão social está atrelada ao uso e aplicação das normas estabelecidas na Constituição da República, em especial as representativas do "modelo social pretendido pela Lei Maior" (PAULA, 2003, p.7). Este modelo constitucional cidadão tem como foco um pacto que visa o desenvolvimento pessoal e social de toda a gente brasileira, em oposição ao movimento social homogeneizador excludente da globalização da economia (PAULA, 2003, p.7).

Ressalta ele a missão constitucional constante da própria Carta Magna que estabelece, em seu artigo 3º, inciso III, dentre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro: "(...) erradicar a (…) marginalização e reduzir as desigualdades sociais (…)". Neste sentido, declara o Procurador, que é papel da justiça reforçar, sempre que não cumprido, o desígnio constitucional, de modo a garantir a "transposição da marginalidade para a cidadania" (PAULA, 2003, p.1).

Declara ainda que, uma vez que este "caminho já foi definido na Constituição da República", não tem "(...) o Administrador, qualquer prerrogativa discricionária", ou seja, qualquer opção de escolha (PAULA, 2003, p.13). E esclarece que o **direito à educação é maior que o próprio indivíduo importando à própria sociedade como um todo** (PAULA, 2003, p.13). E conclui pontuando que o Estado cidadão é o Estado pacificado, onde os direitos de todos são os direitos de um e os direitos de um são os direitos de todos. Lembra o doutor Paulo Afonso a reflexão de Georg Jellineck, citado como prólogo em obra de Paulo Bonavides:

> Ao redor de dois pontos candentes, gira toda a vida do gênero humano: o indivíduo e a coletividade. Compreender a relação entre ambos, unir harmoniosamente essas duas grandes potências que determinam o curso da história, pertence aos mais árduos problemas com que a ciência e a vida se defrontam. Na ação, como no pensamento, prepondera ora um, ora outro dentre esses fatores (BONAVIDES, 2001 apud PAULA, 2003, p.8).

Ao final, pode-se inferir que **a educação, assim como a justiça, são instrumentos voltados para o bem comum**. A educação objetiva o combate à marginalidade e à pobreza. E a justiça, objetiva a universalização desses direitos de inclusão social ou de cidadania para todos. O meio de efetivação do direito é pelo exercício da jurisdição que carece de ser inclusiva, segundo Paula (2003, p.4), **mas para que se possa lançar mão dela, necessário se faz o assenhoreamento e a consciência deste direito**.

O cenário acima descrito compõe o “pano de fundo” de que se necessita para a melhor visualização do quadro atual da sociedade brasileira. A lei, enquanto instrumento de exclusão conforme visto em Foucault (2013) e Bourdieu (2001) cede lugar para uma nova perspectiva de uso desta mesma lei, agora como um instrumento de inclusão, em especial, das PCD.

A Carta Magna de 1988, também chamada de "Constituição Cidadã", em seu art. 1º, inciso II, define o Brasil como um Estado Democrático de Direito que tem na "cidadania" um de seus fundamentos (SILVEIRA, 2013, p.55). É a Constituição brasileira o principal respaldo de que se necessita para o atingimento destes objetivos de igualdade, oferecendo o embasamento social, político e legal exigido para procurar levar o sentimento de pertencimento a esta parcela de brasileiros com deficiência.

O termo cidadania, na lei, é “utilizado em dois sentidos: Como sinônimo de nacionalidade e como condição que possibilita o exercício de direitos e deveres” (SILVEIRA, 2013, p.55). O *status* de cidadão de determinado Estado outorga ao indivíduo um sentido de pertencimento tornando-o beneficiário de certos direitos. Em contrapartida, exige que este indivíduo cumpra certos deveres fixados e garantidos por este Estado.

Nesta linha, o Estado brasileiro estabelece em sua Carta Constitucional, como direitos e deveres de todo cidadão: A vida, a liberdade, a igualdade, a segurança, a propriedade (art. 5º), a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º.), a

soberania popular, o sufrágio universal, o voto direto e secreto (art. 14), entre outros. Adicionalmente, em seu art. 205, já transcrito, defende o entendimento de que **é a Educação a via de acesso para a inclusão social**.

**A LDB** (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) **estabelece em seu artigo 2º a vinculação entre a educação e a cidadania**. De acordo com este artigo, segundo Silveira, a educação nacional cumpre uma tríplice finalidade: "(...) o pleno desenvolvimento do educando, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho" (SILVEIRA, 2013, p.56).

Em seu artigo 35, II, prossegue a LDB nesta linha, quando estabelece como finalidade do ensino médio: “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

**Desta sorte, resta provada a validade dos objetivos do curso “Direito e Cidadania da PCD”** com base nos fundamentos acima apresentados que demonstram, de modo incontestável, ser a educação o caminho para a formação da cidadania, e a justiça como detentora dos meios para tanto. Tal fundamento é apresentado pelo jurista acima citado, como inconteste, visto que claramente posto como tal na CF.

### 1.6.9. As Pessoas com Deficiência no Contexto das Políticas Públicas

As políticas públicas são instrumentos capazes de impulsionar o desenvolvimento cultural, social, político e econômico de uma sociedade, Estado ou país, mediante ações de governo passíveis de receber a influência de outras forças da sociedade.

Para que sejam constituídas de acordo com as necessidades de desenvolvimento da sociedade em geral, as políticas públicas carecem de serem elaboradas sob critérios que previnam conflitos e que favoreçam a

geração de resultados positivos, mediante o estabelecimento de “regras” próprias que norteiem suas “decisões, elaboração e implementação” (SOUZA, 2006, p. 21).

Diversos são os estudiosos do assunto que buscam definir o que sejam políticas públicas. Dentre estas definições encontram-se as seguintes (SOUZA, 2006, p.24): “(...) um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas” (MEAD, 1995, p.1-4 apud SOUZA, 2006, p. 24); “(...) a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos” (PETERS, 1986 apud SOUZA, 2006, p.24); “(...) o que o governo escolhe fazer ou não fazer” (DYE, 1984 apud SOUZA, 2006, p.24); “(...) um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos” (LYNN, 1980 apud SOUZA, 2006, p.24); “(...) É um sistema cujas inter-relações incluem: a formulação, os resultados e o ambiente” (EASTONE, 1965 apud SOUZA, 2006, p.24).

Para a elaboração das políticas públicas participam: Os “partidos políticos, a mídia e os grupos de interesse” (EASTONE, 1965 apud SOUZA, 2006, p.24). Estes três elementos também “influenciam seus resultados e efeitos” (EASTONE, 1965 apud SOUZA, 2006, p.24). “Decisões e análises sobre políticas públicas implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz” (LASWELL, 1936/1958 apud SOUZA, 2006, p.24). Aduz CASTELLO BRANCO FILHO (2015, p.4-6) “(...) as políticas públicas precisam ter como foco o bem comum”.

As políticas públicas que se adequariam aos objetivos do presente curso, não se incluem entre aquelas ditas “incrementais”, impermeáveis às possíveis mudanças do cenário político-social e ao estabelecimento de novos caminhos ou soluções que favoreçam a inclusão das PCD, visto que as políticas públicas meramente incrementais tendem a manter e a dar continuidade à mesma linha de atuação desde antes adotada. Na definição de Souza (2006, p.29), “(...) é do incrementalismo que vem a visão de que decisões tomadas no passado constrangem decisões futuras e limitam a capacidade dos governos de adotar novas políticas públicas ou de reverter a rota das políticas atuais”.

O tipo de política pública que melhor se adequaria aos objetivos da presente dissertação seria o das denominadas “novas políticas públicas”. A nova política pública apóia-se em três pilares: Eficiência, credibilidade e gestão sob a responsabilidade de instituições com independência política (SOUZA, 2006, p.34). Com o apoio deste novo formato entende-se possível suplantar as soluções de caráter assistencialista até então adotadas e que não atenderam verdadeiramente aos objetivos da inclusão.

A política pública que serviria de alavanca para uma real participação da PCD na vida política e social do país não pode se revestir de caráter assistencialista, deixando de resgatar a auto-estima e de propiciar o engajamento destas pessoas. **O que se pretende é lançar luz sobre as capacidades da PCD de participação efetiva no mundo social e do trabalho**, revertendo o processo atual onde se vê rotulada como incapaz desta participação e de conquistas próprias. O que se pretende, em suma, **é a reversão do paradigma da incapacidade para o da funcionalidade**, em conformidade com o que preceitua a nova classificação de funcionalidade, CIF, objeto de estudo no item 1.6.4.1.

### 1.6.10. Hierarquia e Eficácia das Leis – A Pirâmide de Kelsen

Para que a PCD possa compreender adequadamente a articulação da lei no que tange a sua vida, como esta sai do papel para atuar de maneira direta em seu cotidiano, crê-se de importância que ela compreenda a organização destas leis enquanto sistema, tomando-se como fonte de inspiração, a noção de escalonamento legal das normas do filósofo vienense do Direito, Hans Kelsen.

Concebeu Kelsen a ideia de que o ordenamento jurídico organiza-se na forma de uma pirâmide em cujo ápice se situa a lei maior que, por sua vez, fundamenta a validade de todas as demais instâncias inferiores, que devem ser-lhe obedientes (LIMA, 1996, p.238). Tais instâncias inferiores, no caso em

tela, consistem nas leis ordinárias federais, estaduais, municipais, decretos, portarias etc.

Uma norma só é válida porque foi criada e determinada por outra norma superior àquela. “Sob a suposição de que ela vige, vige também a ordem jurídica que nela descansa” (LIMA, 1996, p.237).

Deste modo, forçosa é a conclusão de que a norma jurídica positiva, ou seja, o direito legislado ou a lei infraconstitucional é válida porque a norma que a fundamenta é pressuposta como válida, donde se pode concluir que “se a norma fundamentadora perder sua validade, a ordem jurídica que por ela se fundamentava, por consequência, se torna inválida” (LIMA, 1996, p.237).

Assim, o Direito é um ordenamento escalonado cujas instâncias superiores oferecem validade e legitimidade às instâncias inferiores. Esta é a máxima que se depreende da concepção piramidal de Kelsen (LIMA, 1996, p.237).

Trazendo o conteúdo abordado para nossa temática, é de se notar que existe com relação ao direito da PCD também este escalonamento, conforme demonstrado abaixo, na Figura 5 (Leis Protetivas às Pessoas com Deficiência e a Pirâmide de Kelsen). Existe uma pirâmide, tal qual a prevista por Kelsen com relação ao todo do ordenamento jurídico onde se incluem a CF e as demais leis protetivas às PCD onde a primeira citada, ou seja, a CF dá respaldo às últimas, às leis protetivas.

**Figura 5**[7]: Leis Protetivas às Pessoas com Deficiência e a Pirâmide de Kelsen

A pirâmide de Kelsen ainda auxilia na compreensão da hierarquia das leis, quando se trata da recepção, no conjunto das leis brasileiras, dos tratados internacionais de direitos humanos. Compreender a pirâmide de Kelsen possibilita também compreender a força que cada uma destas leis, quer sejam internacionais ou nacionais, contêm por si mesmas e em relação às demais que compõem o ordenamento protetivo da PCD.

### 1.6.11. Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a Hierarquia das Leis

Os tratados internacionais de direitos humanos no Brasil têm valor de norma constitucional desde que atendam ao estatuído no parágrafo 3º, artigo 5º, da CF. Posicionam-se, desta forma no topo da Pirâmide:

> Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Os tratados e convenções internacionais cumprem, como também ocorre com a legislação produzida internamente, determinada função social, regulamentando situações, fatos ou valores jurídicos que foram escolhidos politicamente como relevantes por comunidades ou agrupamento de países.

Em função da importância conferida a estes direitos é irrelevante, quando da necessidade de invocar a sua proteção, a competência do Tribunal ou Juízo perante o qual se arguirá a matéria, já que esta pode ser reclamada em qualquer instância ou competência judiciária.

Destaca-se dentre estes tratados a **"**Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência" e seu Protocolo Facultativo,

[7] Ilustração criada pela autora com inspiração no pensamento de Hans Kelsen.

convencionada em Nova York, em 30 de março de 2007, tendo sido promulgada, em território pátrio, pelo Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Convenção foi recepcionada segundo procedimento estabelecido pelo parágrafo 3º, artigo 5º da CF passando, conforme acima mencionado, a ter *status* de norma constitucional.

Nestes termos, considerando a recepção no direito pátrio, da Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, Decreto nº 6.949/2009, é de se ressaltar que se encontra esta norma protetiva no ápice da pirâmide com *status* de norma constitucional, por se tratar de tratado internacional sobre direitos humanos.

### 1.6.12. Leis Protetivas e Pessoas com Deficiência

Neste ponto, entende-se como necessário proceder breve apreciação do conjunto legislativo brasileiro que trata dos direitos atinentes à PCD no qual inclui-se a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007 e internalizada no direito pátrio pelo Decreto 6.949/2009, adiante analisado. Também não se olvidará das leis 7.853/1989 e 10.098/2000 que não foram repetidas pela LBI, por entender que estas permanecem em vigência.

A ordem jurídica brasileira buscou proteger os direitos da PCD mediante um conjunto de leis. As leis selecionadas e que a seguir são apresentadas, receberam um formato que busca oferecer acessibilidade a todos os que delas necessitam e que porventura delas possam não estar adequadamente inteirados. Para a apresentação e estudo destas leis foram utilizados critérios de seleção e ordenamento.

Os critérios de seleção privilegiaram leis de espectro abrangente e ao mesmo tempo eficazes em relação aos propósitos definidos. Os critérios de ordenamento de sua apresentação atenderam, em primeiro lugar, à hierarquia jurídica, seguido da sequência temporal de promulgação das mesmas. Melhor

explicando a ordenação hierárquica destas leis deve-se esclarecer que, em conformidade com o item 1.6.10 supra (Hierarquia e Eficácia das Leis- A Pirâmide de Kelsen), partiu-se da lei de maior força cogente (norma constitucional) para a de menor (leis ordinárias). Secundariamente adotou-se o critério da temporalidade, ou seja, da mais antiga para a mais nova.

Ainda deu-se preferência, com a exceção do Decreto 6.949/2009, à utilização das leis e não dos Decretos que as regulamentava em função de que aquelas tratam diretamente do direito regulado e não da maneira como deve ser a lei aplicada, matéria mais afeta aos decretos que, de regra, trazem os procedimentos de aplicação da lei.

Desta forma as leis selecionadas foram organizadas na ordem seguinte: Decreto nº 6.949/2009, por sua importância hierárquica (Emenda Constitucional); Lei 7.853/1989; Lei 10.098/2000 e Lei 13.146/2015, estas três últimas, em função de sua sequência temporal que a seguir são apresentadas.

Os textos das leis selecionadas não são apresentados sob a forma de resumo ou de seleção de artigos esparsos. Assim, não foi feita a eleição de matérias específicas ou mesmo a exclusão de quaisquer outras. Antes, tais leis foram tratadas em sua integralidade mediante a releitura de seus conteúdos.

O que se chama de releitura é a apresentação explicativa de seu teor, sem suprimir seu conteúdo ou resumi-lo, buscando traduzir em linguagem simples, mas fidedigna, estes textos jurídicos. Assim, a lei foi apresentada em sua integralidade, razão pela qual fica aqui estabelecido que ela não foi resumida, considerando-se que um resumo contempla apenas as partes julgadas principais, fato este que não atende ao tratamento que se deve dispensar a este tipo de matéria. Não se torna viável a feitura de resumos da lei, tendo em vista que esta principiologicamente não fala mais ou menos do que tem que ser dito, mas somente o necessário ao estabelecimento dos padrões sociais mínimos que entende que devam ser respeitados. Deste modo descabe a supressão por meio de resumos daquilo que o legislador julgou ser de bom tom estabelecer de forma expressa.

A inserção de comentários e de estudo comparativo entre elas ainda compuseram o arcabouço jurídico em destaque.

### 1.6.12.1. Decreto nº 6.949, de 25.08.2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Respectivo Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007

O decreto 6.949/2009 é o mais importante documento legal que trata dos direitos da PCD. Ele internaliza no direito brasileiro a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a qualidade de Emenda Constitucional por respeitar as regras especificadas no parágrafo 3º, do artigo 5º, da CF, conforme visto no item 1.6.10 acima.

O decreto em referência, legislação multilateral, foi recepcionado pelo Brasil, e compõe um sistema global de proteção de direitos humanos, também chamado de Sistema das Nações Unidas (MAZZUOLI, 2008, p. 749, apud THOMAZ NETO, 2012, p.4). Ressalte-se que, já em seu preâmbulo, e por meio de diversas de suas alíneas, prevê a necessidade de cuidar-se da dignidade destas pessoas, tendo o claro objetivo de possibilitar-lhes "o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais" (alínea u).

A Convenção tem por finalidade contribuir "para corrigir as desvantagens sociais das PCD e promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades (...)" (Preâmbulo, alínea y).

O **artigo 1º** da Convenção começa definindo os objetivos que esta visa atingir e conceituando quem é, para fins de atingimento destes objetivos, PCD (**Quadro 1**. Comentário Dec. 6.949/2009). Na esteira deste entendimento afirma seu propósito de "proteger e assegurar o exercício pleno e igualitário de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as PCD e promover o respeito pela sua dignidade (...)". A seguir delimita o objeto da proteção que visa oferecer quando estabelece:

> PCD são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Quadro 1**: Comentário Dec. 6.949/2009

O conceito supra de PCD firmado pela Convenção é repetido sem alteração de seu conteúdo pela LBI em seu artigo 2º.

A Convenção prossegue, em seu **artigo 2º**, definindo o que se deve entender por "comunicação" e dando ao termo uma perspectiva bastante ampla e inclusiva. Afirma abranger os diversos métodos que permitem a comunicação entre pessoas com todos os tipos de deficiência e prossegue neste mesmo artigo definindo também "discriminação", "adaptação razoável" e "desenho universal" (**Quadro 2**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 2º).

**Quadro 2**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 2º

Adentrando ao mérito destas definições argumenta-se que o conceito de "desenho universal", embora guarde algo em comum com o de "adaptação razoável", apresenta um conceito mais amplo visando abranger todas as pessoas. O desenho universal prevê que dada coisa já seja feita pensando no uso de todos e não tenha que ser posteriormente adaptada para que, só então, possa ser utilizada por PCD. Pode-se dizer que o "desenho universal" é preventivo e a "adaptação razoável" paliativa.

O **artigo 3º** elenca oito princípios gerais que devem reger as relações humanas. São eles de forma resumida: O respeito pela dignidade humana e pela autonomia individual; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e a aceitação das PCD como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher; o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo seu direito de ter sua identidade preservada.

No **artigo 4º** da Convenção, o Brasil compromete-se a: Assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as PCD; adotar medidas para eliminar qualquer tipo de discriminação por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada devido à deficiência; implementar medidas legislativas e administrativas para a realização dos direitos reconhecidos na Convenção; proteger e promover os direitos humanos das PCD em todos os programas e políticas nacionais mediante a promoção de pesquisa e desenvolvimento de produtos de tecnologia assistiva, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal. Compromete-se, ainda, a promover a capacitação dos profissionais e equipes que trabalham com PCD.

Guardando aproximação com a própria Constituição da República o **artigo 5º** traz em sua epígrafe o direito à igualdade e a não discriminação. O **artigo 6º** trata especificamente das mulheres com deficiência e o **artigo 7º** das crianças.

No **artigo 8º** o Estado brasileiro compromete-se a tomar medidas efetivas para conscientizar toda a sociedade e encorajar o respeito pelos direitos e pela dignidade das PCD. Diz o item 2, alínea "d" deste artigo: "Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência" (**Quadro 3**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 8º).

**Quadro 3**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 8º

| |
|---|
| É no artigo 8º da Convenção que este curso encontra respaldo direto. |

O **artigo 9º** trata da acessibilidade física e do uso de instalações e serviços disponibilizados à população, inclusive da disponibilidade de assistência e apoio para seu usufruto pela PCD.

O **artigo 10** alude ao direito à vida, seguindo-se a ele o **artigo 11** que trata da proteção e da segurança em situações de risco e emergências humanitárias.

O **artigo 12** trata da igualdade e do exercício da capacidade legal da PCD em relação às demais pessoas. O **artigo 13** trata do acesso da PCD à justiça, inclusive no que se refere às adaptações necessárias que devem ser implementadas para seu acesso aos procedimentos judiciais.

O **artigo 14** alude à liberdade e segurança da pessoa e assegura o direito à adaptação razoável mesmo para aquelas PCD privadas de sua liberdade por processo legal regularmente constituído e transitado em julgado.

O **artigo 15** trata da proteção contra tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes (**Quadro 4**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 15).

.

**Quadro 4**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 15

| |
|---|
| Esta proteção prevista no artigo 15 se estende a todas as pessoas, incluindo aquelas sem deficiência. |

O **artigo 16** trata da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso. É assegurada proteção visando resguardá-la em quaisquer ambientes

em que tenha que apresentar-se, quer no âmbito social, laboral, educacional e mesmo familiar. O dispositivo afirma ainda que o Estado buscará oferecer o atendimento necessário de modo a promover a reabilitação e a reinserção social da PCD que tenha sido vítima dos crimes previstos no artigo.

Dos **artigos 17 ao 24** resguarda direitos de igualdade de tratamento às PCD. Tratam estes dispositivos, respectivamente, conforme adiante especificado: Da sua integridade; da nacionalidade; da vida independente e da inclusão na comunidade; da mobilidade; da liberdade de expressão e do acesso à informação; da privacidade; do respeito à família e, finalmente, da garantia de educação à PCD. No que se refere à educação, estabelece o artigo 24 que "medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena". Assim fica estabelecida a obrigatoriedade da oferta de ensino em braile, libras, como também de material e técnicas de ensino acessível.

O **artigo 25** trata da saúde, englobando, não só o tratamento precoce, como também a prevenção às deficiências.

Na esfera dos direitos e do objetivo inclusivo desta lei com relação às PCD é obrigatória a citação do **artigo 26** que trata da habilitação e da reabilitação. Diz o citado dispositivo:

> Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as PCD conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais (...).

O **artigo 27** trata do Trabalho e do Emprego e estabelece a regra de igualdade de oportunidades para pessoas com e sem deficiência, igual

remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças. Trata, ainda, da empregabilidade das PCD mediante iniciativas de ação afirmativa no setor público, privado e cursos de empreendedorismo. Assegura, de outra sorte, que adaptações razoáveis sejam feitas para a PCD no local de trabalho.

Os artigos seguintes tratam respectivamente: **Artigo 28**: Padrão de vida e proteção social adequados; **artigo 29**: Garantia de participação na vida política e pública em condições de igualdade enquanto eleitores que possam votar com auxílio de alguém ou de tecnologia assistiva ou enquanto candidato que possam lançar-se à candidatura a cargo público.

O **Artigo 30** trata da participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte. Afirma que as manifestações culturais tais quais: Teatros, museus e cinemas deverão atender a formatos acessíveis e que os logradouros públicos destinados ao lazer da população como praças e parques também deverão ser acessíveis às PCD (**Quadro 5**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 30).

**Quadro 5**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 30

| |
|---|
| O artigo 30 da lei viabiliza a participação das PCD na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. |

Ainda, afirma a alínea 4 do artigo ora em análise: “As PCD farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda”.

O **artigo 31** regula a coleta de dados para que se possa formular e implementar políticas destinadas a pôr em prática a Convenção.

O **artigo 32** institui a cooperação internacional como forma de difusão de tecnologias assistivas e programas internacionais de desenvolvimento abrangentes às PCD (**Quadro 6**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 33).

**Quadro 6**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 33

| |
|---|
| Com relação à alínea 1 do **artigo 33**, Implementação e monitoramento nacionais, é de se apontar a adesão efetiva do Brasil à Convenção em tela, visto que o país criou já em 2009 a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das PCD ligada ao governo federal atendendo pois ao estipulado pelo artigo. |

O **artigo 34** determina a criação do Comitê sobre os direitos da PCD e a partir dos artigos seguintes é prevista ajuda mútua na implementação de políticas de auxílio e inclusão pelos Estados Partes. O **artigo 35** seguinte trata do funcionamento do Comitê.

Os artigos adiante tratam: **Artigo 36**, da análise pelo Comitê sobre os relatórios emitidos pelos Estados Parte; o **Artigo 37**, da Cooperação entre os Estados Partes e o Comitê; o **Artigo 38**, das Relações do Comitê com outros órgãos; o **Artigo 39**, do Relatório do Comitê.

Do **artigo 40 ao 44** se detém a Convenção em sua estruturação, como também na organização de Conferências entre os Estados Partes para a sua implementação. O **Artigo 45** estabelece o lapso temporal para a entrada em vigor da Convenção em cada Estado parte; o **Artigo 46** trata das "Reservas", ou seja, das cláusulas da Convenção que, não sendo aceitas por dado Estado parte, não o obriga ao seu cumprimento, permanecendo, contudo este dado país obrigado ao cumprimento do restante do texto; o **Artigo 47**, das Emendas à Convenção, trata das alterações no texto que poderão ser propostas pelos Estados partes; o **Artigo 48**, da Denúncia, que prevê a possibilidde de ato unilateral de Direito Internacional Público pelo qual dado

Estado possa manifestar seu desejo de deixar de fazer parte do acordo ou tratado. Como não poderia deixar de ser, os **Artigos 49 e 50** se referem à acessibilidade do texto.

O Brasil mediante a assinatura do Protocolo Facultativo à Convenção demonstra seu real desejo de ver implementadas as medidas de salvaguarda às PCD. A assinatura deste protocolo, contudo, deve imprimir uma nota de cautela à medida que segundo este o Brasil aceita a quebra da exclusividade de sua competência jurisdicional, ampliando-a ao Comitê de acordo com o artigo 1º, alínea 1, nestes termos*:*

> Qualquer Estado Parte do presente Protocolo reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das PCD para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte.

Finalizando a análise deste importante documento, há de se atentar para o fato de que o Protocolo prevê as condições de admissibilidade da referida comunicação de violação de direitos e prescreve o procedimento que será adotado para averiguação da procedência da mesma. No caso de serem procedentes prevê o protocolo que serão redigidas recomendações ao Estado Parte.

**1.6.12.2. Lei 7.853/89. Dispõe sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua Integração Social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, Institui a Tutela Jurisdicional de Interesses Coletivos ou Difusos dessas Pessoas, Disciplina a Atuação do Ministério Público, Define Crimes, e dá outras Providências**

A segunda lei em vigência que se julga de conhecimento necessário pelo púbico alvo do curso em objeto é a Lei 7.853/89 (**Quadro 7**: Comentário Lei 7.853/1989, Nomenclatura para PCD).

.

**Quadro 7**: Comentário Lei 7.853/1989, Nomenclatura para PCD

| |
|---|
| Chama-se atenção para o fato de que foi esta lei assinada antes da alteração da nomenclatura de “pessoa portadora de deficiência” para “pessoa com deficiência” motivo este que justifica e esclarece porque a lei utiliza o antigo termo. |

Em seu **artigo 1º** estabelece normas gerais garantidoras do efetivo exercício de direitos individuais e sociais pelas PCD, assim como de sua efetiva integração social. Estabelece, ainda, em seu parágrafo 1$^{0}$, os valores que deverão ser considerados na interpretação e aplicação da lei, quais sejam: os de “igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito”.

Em seu **artigo 2º** esta lei estatui os direitos que considera obrigação do poder público resguardar às PCD. São estes o direito à educação gratuita, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade (**Quadro 8**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 2º).

**Quadro 8**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 2º

| |
|---|
| Diga-se, os mesmos direitos a que fazem jus os demais cidadãos sem deficiência. |

No que tange ao inciso I do parágrafo único, em suas alíneas “*c” e “f”,* quando aborda a questão da Educação, a lei atribui ao Poder Público e aos seus órgãos a responsabilidade de assegurar, quanto às PCD capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino, a oferta obrigatória da Educação

Especial em estabelecimentos públicos e particulares, dentre outras responsabilidades.

Trata ainda da habilitação de professores e da necessidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nesta área. Em seu inciso V prevê a necessidade de remoção das barreiras arquitetônicas que dificultam a locomoção e o acesso das PCD (**Quadro 9**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 3º).

**Quadro 9**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 3º

| |
|---|
| A LBI altera diversas leis integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, ora modificando a redação de seus artigos, ora incluindo novos artigos e até mesmo capítulo. No que se refere à lei 7.853/89 em tela, altera, por seu artigo 98, os artigos 3º e 8º conforme a seguir apresentado. |

Em relação ao **artigo 3º**, a redação dada pela LBI inclui os direitos individuais coletivos, difusos[8], individuais homogêneos e indisponíveis de PCD no rol dos direitos por ela protegidos e amplia a legitimidade ativa extraordinária do Ministério Público, Defensorias, União, Estados, Municípios, pelo Distrito Federal e por pessoas jurídicas de direito público e privado que incluam, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da PCD.

No que tange a esta temática ainda é importante ponderar o que diz o **artigo 4º** quando afirma que a sentença terá eficácia de coisa julgada que a todos atinge, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

[8] "Prerrogativa jurídica cujos titulares são indeterminados, difusos. Um direito difuso é exercido por um e por todos, indistintamente, sendo seus maiores atributos a indeterminação e a indivisibilidade. É difuso, p. ex., o direito a um meio ambiente sadio". (ACQUAVIVA, 1999, p.286)

Em seu **Artigo 5º**, trata de ações em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas. Os **artigos 6º e 7º** seguintes tratam dos prazos e regramentos quanto à tramitação desta intervenção judicial.

O **artigo 8º** criminaliza a conduta de recusar, cobrar valores adicionais, suspender, dificultar, cancelar ou impossibilitar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência. Este dispositivo prevê em seus incisos seguintes a criminalização da conduta em relação à inscrição em concurso público, à adesão a plano de saúde e à negativa ou dificultação de acesso a trabalho ou emprego em virtude de deficiência (**Quadro 10**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 8º).

**Quadro 10**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 8º

| |
|---|
| Este artigo também foi alterado, conforme acima referido, pelo artigo 98 da LBI que agravou as penas anteriormente previstas e acrescentou a vedação de cobrança de valores adicionais por estabelecimento de ensino. Passou a prever para estes casos a pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa. |

Afirma o **artigo 9º** da lei ora em apreço que:

> A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Este objetivo de completa integração social se dará por meio da criação de uma Política Nacional para Integração da PCD, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados, conforme inscrito no parágrafo 1º deste artigo.

O **artigo 10** estabelece a competência da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República no que tange à coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes à PCD. A este órgão caberá elaborar a Política Nacional para a Integração da PCD, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos. O **artigo 11** foi vetado.

O **artigo 12** prevê a competência da CORDE e em seu artigo 16 o prazo para a tomada de medidas necessárias à reestruturação e o regular funcionamento da Coordenadoria. Os **artigos 13 e 14** foram vetados.

Finalmente o **artigo 15** afirma que será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às PCD.

Termina a lei estabelecendo o lapso temporal de 12 meses que deverá ser observado para a sua entrada em vigência, ou seja, para a efetividade das regras por ela estabelecidas. Este cuidado com os direitos da PCD traz uma grata sensação de esperança em dias melhores.

#### 1.6.12.3. Lei 10.098/2000. Estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras Providências

No que diz respeito a esta lei, cabe, de início, esclarecer que, assim como a lei 7.853/89 anteriormente analisada, foi esta lei também assinada antes da alteração da nomenclatura de “pessoa portadora de deficiência” para “pessoa com deficiência” razão pela qual ainda se utiliza do antigo termo (**Quadro 11**: Comentário Lei 10.098/2000 e LBI).

.

**Quadro 11**: Comentário Lei 10.098/2000 e LBI

| |
|---|
| A lei 10.098/2000 em tela, conforme acima mencionado, foi também alterada pela LBI, desta feita por seu artigo 112. Os artigos objeto de alteração foram: o 2º, o 3º e o 9º, bem como incluídos os artigos 10A e 12A, todos a seguir apresentados. |

A Lei 10.098, em seu **artigo 1º**, estabelece "normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a previsão da supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação", além de dar outras providências.

Esta lei começa por listar, já em seu **artigo 2º**, uma série de definições que considera importantes para o estudo da problemática que se propõe a regular. Este artigo 2º da lei 10.098/00 trazia as definições de acessibilidade, barreiras, PCD, elementos de urbanização, mobiliário urbano e ajuda técnica (**Quadro 12**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 2º).

.

**Quadro 12**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 2º

| |
|---|
| A alteração introduzida pelo artigo 112 da LBI antes referida ampliou o espectro de aplicação das definições de que tratava o artigo 2º, como também incluiu mais 4 (quatro) incisos para trazer as definições de: Acompanhante, elemento de urbanização, comunicação e desenho universal. A definição de desenho universal inspirou-se naquela constante do artigo 2º do Decreto 6.949/2009 (Item 1.6.12.1). |

Nesta ampliação de espectro do texto do inciso I, do artigo 2º da lei 10.098/00 este passou a abranger "os serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural".

No inciso II do mesmo artigo 2º da lei 10.098/00, a LBI, por meio do mesmo artigo supra, inseriu na definição de barreira que antes previa apenas as barreiras físicas, aquelas referentes à "atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros".

Em seu inciso III, conceitua PCD, em conformidade com o artigo 112 da LBI que se apropriou do conceito já introduzido no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 6.949/2009 que internalizou a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Item 1.6.12.1).

Prosseguiu a LBI, neste mesmo artigo, alterando os incisos seguintes, para incluir no rol dos protegidos pela lei antes constantes do inciso IV, a pessoa com mobilidade reduzida, o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso. Introduz também os incisos V e VI que passaram a trazer a definição de acompanhante e elemento de urbanização e nos incisos VII e VIII um complemento aos conceitos de mobiliário urbano e de tecnologiaassistiva ou ajuda técnica. Finalmente, acrescentou os incisos IX e X para tratar de comunicação e desenho universal.

É importante que se diga que a lei 10.098/89 falhou ao não prever explicitamente as barreiras atitudinais que sabidamente consistem em uma barreira muito séria no que se refere à inclusão da PCD. É possível que esta omissão legal se deva ao fato do legislador desconhecer maneiras efetivas de combater por meio da norma a existência destas barreiras. A LBI veio corrigir esta omissão legislativa.

No que se refere à “comunicação” ainda a LBI nomeia a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou

de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

A lei ao definir o que é desenho universal vem regulamentar onde poderão ser encontrados estes padrões, visando dar efetividade a respeito de quais deverão ser os parâmetros a serem seguidos de modo a atingir o ideal pretendido.

Do **artigo 3º ao artigo 7º** trata, em detalhe, sobre o que denomina "Elementos da Urbanização", contemplando as vias públicas, os parques e demais espaços públicos com suas respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos.

O artigo 3º que trata dos elementos de urbanização (**Quadro 13**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 3º).

**Quadro 13**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 3º

Este artigo 3º foi alterado pelo artigo 112 da LBI que atualizou a nomenclatura para pessoa com deficiência e o próprio texto do artigo para trazer a idéia de desenho universal, ou seja, a idéia de que os elementos de urbanização devem ser acessíveis a todas as pessoas, não carecendo de serem adaptados para o uso de PCD. Inclui ainda o parágrafo único para tornar obrigatória a existência do passeio público destinado exclusivamente à circulação de pessoas.

Ressalta a lei 10.098/2000, nos artigos 5º e 6º, os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, detendo-se também no artigo 7º, no que se refere aos itinerários, às passagens de pedestres, aos percursos de entrada e de saída de veículos, às escadas e

rampas e aos banheiros de uso público, além das áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos.

Do **artigo 8º ao artigo 10A** trata do "Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano" nos quais ganham destaque os sinais de tráfego, os semáforos, os postes de iluminação e os elementos verticais de sinalização visando possibilitar a livre circulação das pessoas com e sem deficiência (**Quadro 14**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 9º).

**Quadro 14**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 9º

| |
|---|
| Com relação à adaptação da vida urbana, o artigo 112 da LBI agrega um parágrafo único ao artigo 9º da lei 10.098/00, o mandamento de que se tenha semáforos com mecanismo que emita sinal sonoro para possibilitar o trânsito seguro de pessoas com deficiência visual. |

O artigo 10 estabelece que o mobiliário urbano deverá ser "projetado e instalado em locais que permitam serem utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" (**Quadro 15**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 10ª).

**Quadro 15: Comentário Lei 10.098/2000, art. 10A**

| |
|---|
| A LBI, por seu artigo 112, inclui o artigo 10A, que acrescenta em seu texto a obrigatoriedade de que seja instalada sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos mobiliários urbanos de área de circulação comum para pedestre sempre que estes ofereçam risco de acidente à pessoa portadora de deficiência. |

Prevê a lei em seu **artigo 11** acessibilidade aos edifícios públicos ou de uso coletivo. Estabelece que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de

modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida" (**Quadro 16**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 11).

**Quadro 16**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 11

| |
|---|
| Esta previsão legal representa uma grata mudança na compreensão e desejo de inclusão da PCD na sociedade que passa a ver a acessibilidade de forma preventiva e não paliativa. |

A lei estabelece, ainda, em seus dispositivos seguintes o que considera requisitos de acessibilidade.

O **artigo 12** trata da necessidade de espaços reservados especialmente para cadeirantes e pessoas com deficiencia auditiva e visual e respectivos acompanhantes em locais destinados à espetáculos, conferências e outros de finalidade similar. Inclui a necessidade da oferta de condições adequadas de acesso, circulação e comunicação, nos termos previstos pela ABNT (**Quadro 17**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 12A).

**Quadro 17**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 12A

| |
|---|
| O **artigo 12A**, última intervenção do artigo 112 da LBI neste diploma legal, estabelece que os centros comerciais "devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida". |

Dos **artigos 13 ao 15**, trata-se da acessibilidade nos edifícios de uso privado. Neste particular estatui no artigo 13 a obrigatoriedade de instalação de elevadores de acordo com requisitos mínimos de acessibilidade que elenca, contemplando no artigo 14 a necessidade da observância de especificações técnicas e de projeto específico visando a instalação de um elevador adaptado, além do cumprimento dos demais requisitos de acessibilidade. Finalmente, o

artigo 15 atribui ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional o estabelecimento do percentual mínimo em relação ao total das habitações para o atendimento das populações locais com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as respectivas demandas.

O **artigo 16** regula a acessibilidade nos veículos de transporte coletivo e os **artigos 17, 18 e 19** a acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização. Estes artigos 17**,** 18 e 19 dirigem-se especialmente às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. O artigo 18 trata específicamente da formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, lingua de sinais e de guias-intérpretes e o artigo 19 de plano de medidas técnicas de acessibilidade comunicacional a serem adotadas pelos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O **artigo 20** afirma que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas a serem por ele promovidas.

O **artigo 21** atribui ao Poder Público a obrigação de estimular programas destinados ao tratamento e prevenção de deficiências, ao desenvolvimento de tecnologia para a produção de ajudas técnicas, assim como a formação de recursos humanos em acessibilidade. Tais iniciativas serão tomadas por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento.

O **artigo 22** contempla medidas que visam encorajar a eliminação de barreiras à acessibilidade, instituindo, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica. No entanto, a Secretaria referida foi extinta pela Medida Provisória 768, de 02 de fevereiro de 2017.

O **artigo 23** trata da destinação anual, pela Administração Pública Federal direta e indireta, de “dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso”.

O **artigo 24** diz respeito à obrigação do Poder Público de promover "campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".

O **artigo 25** aplica as disposições da lei aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, obrigando a observância das normas específicas reguladoras destes bens.

Termina a lei estabelecendo, em seu **artigo 26**, tal qual o Decreto 6.949/2009 já analisado, a ampliação da legitimidade ativa às organizações representativas das PCD para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nela estabelecidos.

### 1.6.12.4. Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão- LBI

Finalmente, segue a análise da LBI, que, embora com o *status* de lei ordinária, tem o mérito de ter, pela primeira vez, previsto os direitos da PCD em um diploma a parte exclusivamente com esta finalidade. O Quadro 18 (Comentário Lei 13.146/2015- Preliminares) abaixo traz considerações a respeito.

**Quadro 18: Comentário Lei 13.146/2015- Preliminares**

| |
|---|
| A LBI, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, emendou diversas leis existentes, prevendo direitos sociais, de acesso ao mercado de trabalho, de acessibilidade, oferecendo proteção e inclusive prevendo penas para o descumprimento de seus mandamentos. Ainda alterou em determinados dispositivos as leis anteriormente estudadas, conforme Quadro 19 (Correspondência Legislativa- LBI versus Lei 7.853/1989 e 10.098/2000) a seguir. |

**Quadro 19**: Correspondência Legislativa- LBI versus Lei 7.853/1989 e 10.098/2000

| **LBI:** Artigos pelos quais altera as leis protetivas | **Leis Protetivas:** Artigos Alterados e Incluídos | |
|---|---|---|
| | LEI 7.853/89 | LEI 10.098/00 |
| 98 | 3º e 8º | |
| 112 | | 2º, 3º, 9º, 10 A e 12 A |

Os **artigos 1º a 3º** compreendem as Disposições Gerais. O artigo 1º declara instituída a lei e assevera a sua missão de assegurar e "promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania". No artigo 2º estabelece a lei o conceito de PCD que inspirou-se no já analisado Decreto 6.949/2009.

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Prossegue em seu parágrafo 1º atribuindo responsabilidade a profissionais específicos pela avaliação da deficiência e elencando os fatores limitantes a serem observados. São esses fatores aqueles já apresentados neste texto no item 1.6.4.1. Em seu parágrafo 2º acomete competência ao Poder Executivo para criar instrumentos para a avaliação da deficiência.

O artigo 3º da LBI torna a trazer definições já explicitadas na Lei 10.098/2000, sem alteração quanto a seus significados, porém aduz algumas outras não previstas na norma citada. São estas: barreiras atitudinais, barreiras tecnológicas, adaptações razoáveis, residências inclusivas, moradia para a vida independente da PCD, atendente pessoal e profissional de apoio escolar.

Do **artigo 4º ao 9º**, a lei trata "da igualdade e da não discriminação" da PCD. O artigo 4º reafirma o princípio universal acima mencionado, definindo em seu parágrafo 1º o que considera discriminação em razão da deficiência. O artigo 5º trata da proteção da PCD, contemplando em seu parágrafo único aquelas consideradas especialmente vulneráveis, tais como: a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência. O artigo 6º reafirma a capacidade da PCD para o exercício dos seus direitos civis.

O artigo 7º afiança o dever de todos de "comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência", atribuindo competência aos juízes e tribunais para agir, por iniciativa própria, sempre que forem conhecedores de fatos assim caracterizados.

O artigo 8º dá prioridade à PCD sobre toda uma gama de direitos que elenca em reforço aos direitos constitucionais, incluindo os da Convenção

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, como também aqueles concedidos pelas leis e outras normas.

O artigo 9º resguarda à PCD a prerrogativa de receber atendimento prioritário nos diversos serviços oferecidos à sociedade. Em seu parágrafo 1º estende os direitos previstos neste artigo ao acompanhante da PCD ou ao seu atendente pessoal.

Dos **artigos 10 ao 13** trata dos Direitos Fundamentais e, em especial, do direito à vida. O artigo 10 arroga ao poder público a obrigação de garantir a dignidade da PCD ao longo de toda a vida. Acresce ainda o tratamento jurídico oferecido a vulneráveis, sempre que sobrevierem situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública. O dispositivo seguinte, qual seja, o artigo 11, afirma a autonomia da PCD sobre sua própria vida. Todavia, em seu parágrafo único, estabelece que seu consentimento, em situação de curatela, poderá ser suprido, na forma da lei. Os artigos 12 e 13 detalham a aplicação da norma no que se refere ao estatuído no artigo 11.

Os **artigos 14 ao 17** contemplam o Direito à Habilitação e à Reabilitação. No artigo 14 reafirma o direito da PCD a esses processos e, em seu parágrafo único, expõe os objetivos de contribuir para a inclusão social. Nos artigos que se seguem estabelece as diretrizes, os programas e os serviços para a garantia deste direito.

Os **artigos 18 ao 26**, capítulo III, discorrem sobre o direito à Saúde, assegurando atenção integral em todos os seus níveis de complexidade (**Quadro 20**: Comentário Lei 13.146/2015, Cap. III).

**Quadro 20**: Comentário Lei 13.146/2015, Cap. III

| |
|---|
| Salienta-se o que pode ser considerado um excesso no texto da lei, quando busca oferecer, no Capítulo III, proteção à PCD em todos os níveis e possibilidades, retirando-lhe desse modo a autonomia de lutar por sua própria inclusão. Esta inclusão é plenamente possível, conforme percebido pela sociedade em geral, nos últimos eventos da paralimpíada. Cabe, no entanto, louvar a vedação de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde. |

Dos **artigos 27 ao 29**, o Direito à Educação ganha relevo para assegurar à PCD sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, possibilitando aprendizado ao longo da vida. No parágrafo único do artigo 27 firma o dever de todos de assegurar estes direitos e de proteger a PCD, repetindo o já disposto no artigo 5º desta mesma lei.

Prossegue a lei incumbindo, em seu artigo 28, incisos de I a III, ao poder público, a responsabilidade de, não só, fazer valer estes direitos, como também de aprimorá-los e institucionalizá-los. Em seu inciso IV incumbe a oferta de "educação bilíngüe, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas". O inciso V volta a tratar de medidas voltadas à educação, acrescentando sobre a realização de tratamento individualizado, sempre que necessário, para fins do favorecimento à permanência da PCD no sistema educacional. Nos incisos seguintes, do VI ao XVII, o legislador pormenoriza toda uma gama de providências garantidoras dos melhores resultados que possam ser alcançados em relação à educação inclusiva. O inciso XVIII prevê a "articulação intersetorial na implementação de políticas públicas".

O Quadro 21 (Comentário Lei 13.146/2015, art. 27 ao 29) ilustra a análise destes artigos da lei.

**Quadro 21**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 27 ao 29

É de se dizer que a articulação no sentido da implantação e implementação de políticas públicas educacionais voltadas à inclusão da PCD recebe atenção especial na presente dissertação (item 1.6.9).

Neste ponto, deve-se atentar para o descumprimento da ordenação padrão de técnica legislativa relativa à sequência: Artigo, parágrafo, inciso e alínea, prejudicando a melhor compreensão do texto da lei. Ilustra-se, observando o artigo 28 que começa com 18 (dezoito) incisos, seguidos por 2 (dois) parágrafos, sendo que o 2º parágrafo é guarnecido de mais 2 (dois) incisos.

Por outro lado, ressalta-se o mérito do parágrafo 1º do artigo 28 quando trata das instituições privadas de ensino em relação à vedação de "cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações". Estabelece, neste ponto, paralelo com os artigos 23 e 51, parágrafo 1º, desta mesma lei. Em relação ao artigo 23, no que se refere aos planos e seguros privados de saúde, e em relação ao artigo 51, parágrafo 1º, à cobrança de valores diferenciados por serviços de táxi. Da mesma forma ocorre com o artigo 8º da lei 7.853/89, constante do item 1.6.12.2 da presente dissertação, quando trata da proibição de cobrança de valores adicionais por estabelecimentos de ensino.

O parágrafo 2º, em seu inciso I, impõe a disponibilização de tradutores e intérpretes de libras, com formação mínima de ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras para a atuação na educação básica e no inciso II, a formação de nível superior para atuação na graduação e pós-graduação. O artigo 29 foi vetado.

O **artigo 30** traz em seus 7 (sete) incisos o elenco de medidas que devem ser adotadas para salvaguarda da acessibilidade às PCD nos processos

seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas. Tais medidas são: Atendimento preferencial; disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva; provas em formatos acessíveis; dilação de tempo; critérios de avaliação das provas escritas discursivas ou de redação que considerem a singularidade lingüística; tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Seguem-se os **artigos 31 a 33** que tratam do Direito à Moradia e de políticas de acesso da PCD a este direito social. O Artigo 31 afirma o direito à moradia digna, quer seja familiar, quer seja independente, ou ainda, em residência inclusiva no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. O artigo 32 dá prioridade nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos na aquisição de imóvel para moradia própria, observados os critérios estabelecidos na lei.

O artigo 33, incisos I e II, dá competência ao Poder Público para adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos artigos 31 e 32 supra e para "divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade".

Os artigos seguintes tratam do Direito ao Trabalho, trazendo inicialmente os **artigos 34 e 35**, a título de Disposições Gerais, a respeito dos quais o Quadro 22 (Comentário Crítico Lei 13.146/2015) explicita algumas questões correlatas.

**Quadro 22**: Comentário Crítico Lei 13.146/2015

| |
|---|
| Vem-se, mais uma vez, manifestar estranheza em relação ao descumprimento da técnica legislativa para a redação da lei, tendo em vista que o título "Disposições Gerais" não é próprio para textos constantes do |

desenvolvimento de capítulos, mas sim para dar início e conceituação ao texto legal.

Assim, o artigo 34 reza o “direito ao trabalho de livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, direito este dificilmente aplicado e fiscalizado. O parágrafo 1º repete o teor do enunciado do artigo e o parágrafo 2º o complementa quando especifica que a PCD tem o direito, em relação às pessoas sem deficiência, de perceber “igual remuneração por trabalho de igual valor”. O parágrafo 3º trata, em resumo, das inúmeras restrições comumente sofridas pelas PCD na vida profissional vedando as suas ocorrências. Dentre estas restrições ressalta-se aquela relativa à ascensão profissional. Também a exigência de aptidão plena é vedada neste dispositivo.

O parágrafo 4º segue nesta mesma linha oportunizando à PCD melhorias em seu desempenho mediante modalidades diversas de capacitação que relaciona, como também a participação em planos de carreira e outras iniciativas semelhantes promovidas pelo empregador. O parágrafo 5º, por sua vez, garante a acessibilidade em cursos de formação e de capacitação. O Quadro 23: Comentário- Lei 13.146/2015, art. 34 adiante apresentado procura contribuir para o entendimento e aplicação da lei.

**Quadro 23**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 34

Note-se que a distinção entre os dois parágrafos anteriores consiste, meramente, no fato de que os cursos de capacitação previstos no primeiro caso são colocados a cargo do empregador, fato que não se repete no segundo.

Nesta seara cabe salientar que os problemas de desvirtuamento da intenção da lei terminam por privilegiar a injustiça e a consequente exclusão da PCD. Parece ser este o caso n a aplicação da Lei de Cotas que estabelece

percentual obrigatório de empregados com deficiência em relação ao número de funcionários da empresa. Aquelas empresas bem sucedidas em sua intenção de fugir da real intenção da lei, terminam por contratar as PCD olvidando-se de suas aptidões profissionais e talentos, em resumo, de sua inclusão.

O artigo 35 e seu parágrafo único concluem todo o conjunto de intenções legislativas em relação à inserção e permanência da PCD no campo de trabalho, desta feita prevendo a sua inclusão entre os beneficiários dos programas de estímulo ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo, ao cooperativismo e ao associativismo, como também ao acesso a linhas de crédito.

O **artigo 36** aborda as questões relativas à habilitação e reabilitação profissional, atribuindo ao Poder Público a implementação de serviços e programas que atendam a este objetivo. Nos 7 (sete) parágrafos previstos neste artigo estabelece sobre: Os serviços e programas de que trata e que serão indicados por equipe multidisciplinar; a conceituação de habilitação profissional; a necessidade de dotação de recursos para esses serviços; a disponibilização de ambientes acessíveis e inclusivos para o seu desenvolvimento; a necessidade de articulação com as redes públicas e privadas, com as entidades de formação profissional e ainda diretamente com o empregador.

O **artigo 37** discorre sobre a Inclusão da PCD no Trabalho e estatui que devem ser atendidas as regras de acessibilidade, fornecidos os recursos de tecnologia assistiva e promovidas adaptações razoáveis no ambiente laboral de modo a contribuir para condições que preservem as expectativas de competitividade e de igualdade perante os demais empregados.

O parágrafo único estabelece diretrizes de apoio, conforme explicitadas nos incisos de I a VII: Prioridade no atendimento da PCD com maior dificuldade

de inserção no campo de trabalho; provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas; respeito ao perfil vocacional; aconselhamento e apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras; avaliações periódicas; articulação intersetorial das políticas públicas; participação de organizações da sociedade civil. Apresenta-se a seguir, quadro informativo.

**Quadro 24**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 37

| |
|---|
| Cabe destacar que a articulação intersetorial das políticas públicas já se encontra prevista no artigo 28, inciso XVIII desta lei quando tratou do Direito à Educação. |

O **artigo 38** incumbe responsabilidade de cumprimento das normas de acessibilidade vigentes às entidades contratadas para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego.

O **artigo 39**, do Direito à Assistência Social, expõe os objetivos de garantia de renda para alavancar a autonomia e consequente inserção social da PCD. Declara que as ações derivadas das políticas públicas de assistência social, ou seja, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios, direcionadas a esta parcela da população, têm como objetivo assegurar a renda, entre outras ações convergentes. O parágrafo 1º incumbe ao Sistema Único de Assistência Social- SUAS a responsabilidade pelo desenvolvimento e manutenção do sistema de garantias supramencionado que prevêem o apoio de cuidadores sociais.

O **artigo 40** que trata do Direito à Previdência Social assegura à PCD que não possua meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo. Por oportuno, recomenda-se observar o quadro abaixo.

**Quadro 25**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 40

| |
|---|
| Este dispositivo constava da lei 8.742/93 e foi recepcionado pela LBI. |

Resguarda, ainda, no **artigo 41**, o direito a previdência em condições diferenciadas conforme estabelecido na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

Dos **artigos 42 a 45** a lei passa a dispor sobre o Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer.

Assegura no artigo 42 os direitos acima referidos em condições de igualdade com os demais cidadãos, como também o acesso a bens e atividades culturais e esportivas, bem como a monumentos e espaços próprios para esses fins, conforme explicitados em seus incisos de I a III. Ainda neste sentido veda, em seu parágrafo 1º, a recusa, em qualquer hipótese, de oferta de obra intelectual em formato acessível, acrescentando, em seu parágrafo 2º, providências em prol da superação de barreiras que dificultem o acesso ao patrimônio cultural, à luz das disposições normativas específicas.

O artigo 43 designa o poder público como responsável pela viabilização desta participação prevista no artigo supra, devendo, em conformidade com os incisos I a III, incentivar a provisão de instrumentos de acesso que especifica.

O artigo 44 prevê a reserva de espaços livres e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte e similares, de acordo com a capacidade de lotação da edificação. No parágrafo 1º estabelece que os referidos espaços e assentos devem ser distribuídos em locais diversos e de boa visibilidade, em conformidade com as normas de acessibilidade. No parágrafo 2º disciplina a destinação desses acentos no caso da procura menor que a oferta de assentos. No parágrafo 3º garante a acomodação de, no mínimo 1 (hum) acompanhante como também resguarda o direito de que esta

acomodação seja próxima ao grupo familiar e comunitário. Neste ponto a lei também menciona a pessoa com mobilidade reduzida garantindo a ela o mesmo direito que atribui à PCD. Pessoa com mobilidade reduzida, em conformidade com o artigo 3º, inciso IX, desta mesma lei é:

> (...) aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

No que se refere à pessoa com mobilidade reduzida observe-se o comentário do Quadro 26 abaixo apresentado.

**Quadro 26**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 44

| |
|---|
| Entende-se que o conceito de pessoa com mobilidade reduzida oportuniza uma aproximação destas pessoas daquelas do objetivo primeiro da lei, as PCD, fazendo com que lhes sejam concedidos os mesmos direitos e garantias deste dispositivo da lei, qual seja, os do artigo 44, parágrafo 3º. Pontue-se que as pessoas abrangidas pelo conceito de mobilidade reduzida, embora não sejam necessariamente PCD, enquadram-se no conceito de vulnerabilidade da lei 10.048/2000, que em seu artigo 1º inclui as seguintes pessoas no mesmo grupo das PCD para fins da concessão de atendimento prioritário: “os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos”. |

O parágrafo 4º repete sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade para colocar em destaque o atendimento às situações de risco ou de emergência. O parágrafo 5º também repete a recomendação de acessibilidade focando os espaços das edificações como um todo. O parágrafo 6º ainda trata da oferta dos recursos de acessibilidade, mas

especificamente em relação às salas de cinema e o parágrafo 7º dispõe que o valor do ingresso da PCD não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

O artigo 45 traz também de volta o princípio do desenho universal para aplicá-lo, extensivamente, à construção de hotéis, pousadas e similares que deverão prever todos os meios de acessibilidade previstos na legislação em vigor. Seu parágrafo 1º estatui o percentual de dormitórios que deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos já existentes, garantida, no mínimo, uma unidade acessível. O parágrafo 2º diz que os ditos dormitórios deverão ser localizados em rotas acessíveis.

Os **artigos 46 a 52** tratam do Direito ao Transporte e à Mobilidade da PCD e também da pessoa com mobilidade reduzida.

A partir do seu artigo 46 regula o direito ao transporte e à mobilidade da PCD, estatuindo uma série de regramentos para facilitar-lhe a mobilidade. Segue quadro com comentário.

**Quadro 27**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 46

| |
|---|
| Neste artigo, a pessoa com mobilidade reduzida volta a ser arrolada junto às PCD para fins de atendimento prioritário assim como no artigo 44, parágrafo 3º supra. |

O parágrafo 1º do artigo 46 define o que considera como integrantes dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo. O parágrafo 2º condiciona “a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo ao cumprimento das disposições acima. O parágrafo 3º trata da colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos de empresas de transporte coletivo de passageiros.

O artigo 47 dispõe sobre a reserva de vagas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem PCD na proximidade dos acessos de circulação de pedestres em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas. O parágrafo 1º prevê a porcentagem de vagas destinadas a PCD, estabelecendo regramentos consonantes às normas técnicas vigentes de acessibilidade.

O parágrafo 2º prossegue nestes regramentos, desta feita, em relação às credenciais do beneficiário a serem apostadas em local visível do veículo e o parágrafo 3º prevê sanções às condutas em desacordo com o que preceitua. O parágrafo 4º detalha as regras relativas à credencial a que se refere o parágrafo 2º.

O artigo 48 obriga a dar-se acessibilidade aos veículos de transporte coletivo de qualquer tipo, suas instalações, estações e terminais em operação no País. O parágrafo 1º torna compulsória a existência de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

Um direito que não se pode deixar de pontuar pela freqüência pela qual é ignorado é o estatuído pelo parágrafo segundo deste artigo 48, que diz: “São asseguradas à PCD prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas”. O parágrafo 3º especifica sobre a necessidade da certificação de acessibilidade para fins da colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos das empresas de transporte coletivo de passageiros.

O artigo 49 traz para a renovação das frotas de fretamento e de turismo a obrigação de cumprimento do disposto nos artigos 46 e 48. Note-se o espírito da lei aqui reproduzido em conformidade com aquele constante do artigo 45, em seu enunciado. Neste mesmo sentido prossegue o artigo 50 no que tange ao incentivo oferecido pelo poder público à fabricação de veículos acessíveis e à sua utilização como táxis e *vans*.

O artigo 51 prevê que 10% (dez por cento) dos veículos das frotas de empresas de táxi seja acessível. Em seu parágrafo 1º, proíbe a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi e, no parágrafo 2º, autoriza o poder público a conceder incentivos fiscais com o objetivo de favorecer a adaptação dos veículos aos padrões de acessibilidade.

O artigo 52 obriga as locadoras de veículos "a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de PCD, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota".

Os **artigos 53 a 62** traçam diretrizes que objetivam a acessibilidade da PCD apresentadas sob o título de "Disposições Gerais".

No que se refere especificamente ao artigo 53, este dá ênfase à inclusão e autonomia da PCD ou da pessoa com mobilidade reduzida.

O artigo 54, em seus incisos de I a IV, apresenta rol de matérias que se encontram sujeitas às exigências legais de acessibilidade, tais como: projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, fabricação de veículos de transporte coletivo, prestação de serviço, execução de qualquer tipo de obra de destinação pública ou coletiva, outorga ou renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, financiamento de projeto com utilização de recursos públicos e, por último, a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

O artigo 55 retoma o artigo 3º, inciso II da lei para estabelecer os princípios do desenho universal como exigência para a concepção e implantação de projetos que enumera. Em seu parágrafo 1º o desenho universal é firmado como regra de caráter geral, devendo, em conformidade com o parágrafo 2º, ser adotada adaptação razoável nas hipóteses em que comprovadamente não possa ser empreendido.

O parágrafo 3º torna compulsória a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes educacionais do governo, assim como no parágrafo 4º em relação aos programas, aos projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e agências de fomento. O parágrafo 5º consagra as diretrizes integrantes dos 2 (dois) parágrafos anteriores ao estabelecer que o tema deve ser considerado desde a concepção das políticas públicas.

O artigo 56 estabelece que para a construção, reforma, ampliação ou mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, deverão ser respeitas as normas de acessibilidade, conforme já preceitua o artigo 44, parágrafo 5º, da lei, quando trata dos espaços públicos destinados à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer.

O parágrafo 1º se dirige aos órgãos de fiscalização de Engenharia, de Arquitetura e correlatos, no que se relaciona à responsabilidade técnica por projetos nos quais o atendimento às regras de acessibilidade deverá ser compulsório. O parágrafo 2º prevê o atendimento às regras de acessibilidade para fins da implementação de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes, assim como para obras e serviços. O parágrafo 3º confia ao poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinar a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na legal forma prevista.

O artigo 57, em conformidade com o artigo 56, reza que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes, conforme comentário explicativo do Quadro 28 seguinte, deverão sofrer as adaptações necessárias ao cumprimento das normas de acessibilidade.

**Quadro 28**: Comentário Lei 13.146/2015, arts. 56 e 57

| |
|---|
| Melhor explicando a aplicação dos artigos 56 e 57, cabe esclarecer que no primeiro caso a observância dos requisitos de acessibilidade precedem a obra e no segundo caso requerem providências posteriores à obra. |

O artigo 58, de mesma orientação prevista nos artigos 56 e 57, se dirigem a edificações de uso privado multifamiliar. O parágrafo 1º se refere às construtoras e incorporadoras, em relação à reserva de percentual mínimo previsto em lei de unidades multifamiliares que devem ser acessíveis. O parágrafo 2º veda a cobrança de valores adicionais. O Quadro 29 comenta sobre o que se considera como a intenção da lei.

**Quadro 29**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 58

| |
|---|
| Ressalta-se que esta política de vedação de cobrança de valores adicionais em razão de deficiência permeia o texto legal em toda a sua tecitura, podendo se dizer que ela se constitui na real intenção do legislador. |

O artigo 59 diz respeito às intervenções nas vias e nos espaços públicos pelo poder público e empresas concessionárias que “devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução”.

O artigo 60 torna a chamar à vigência a Lei 10.098/2000, quando assevera que se devem seguir as normas de acessibilidade nela inscritas nas situações que elenca em seus incisos de I a V: Nos planos diretores municipais; nos planos diretores de transporte e trânsito; nos planos de mobilidade urbana; nos planos de preservação de sítios históricos; nos códigos de obras; nos códigos de postura; nas leis de uso e ocupação do solo; nas leis do sistema viário; nos estudos prévios de impacto de vizinhança; nas

atividades de fiscalização e sanções e na legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

Em seu parágrafo 1º reafirma a condição já estabelecida, por similitude, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 56 supra em relação à exigência de cumprimento das normas de acessibilidade para fins da concessão e renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade dos tipos previstos nos incisos I a V do artigo em tela. O parágrafo 2º prevê a retomada das cartas de habite-se ou de habilitação, assim como da respectiva renovação, concedidas anteriormente às referidas exigências, para fins do atendimento das regras de acessibilidade.

O artigo 61 estabelece, em seus incisos I e II, as seguintes premissas básicas para a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade: Eleição de prioridades, elaboração de cronograma, reserva de recursos para implementação das ações, como também planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos. O artigo 62 prevê a possibilidade de recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

Os **artigos 63 ao 73** regulam o acesso à informação e à comunicação.

O artigo 63 imprime nota de modernidade à lei quando coloca a obrigatoriedade dos sítios de internet se fazerem acessíveis em conformidade com as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

O parágrafo 1º exige que os referidos sítios apresentem o símbolo de acessibilidade em destaque. O parágrafo 2º declara que os telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou instalação, assim como as *lan houses* possuam equipamentos e instalações acessíveis. O parágrafo 3º fixa percentual de computadores acessíveis em relação a estes telecentros e *lan houses*.

O artigo 64 condiciona ao cumprimento do artigo supra a obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei. O artigo 65 obriga às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações a garantir o pleno acesso da PCD e o artigo 66 incumbe ao poder público a tarefa de incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e celular com acessibilidade às tecnologias assistivas. Preceitua, ainda, em artigo subsequente, o de número 67, incisos de I a III, que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de recursos de: Subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

No artigo 68 o poder público obriga-se a adotar medidas para incentivar a produção, edição, distribuição e comercialização de livros em formatos acessíveis incluindo aquelas editoras da própria administração pública ou financiadas com recursos públicos. Em seu parágrafo 1º obriga que as compras do governo sejam realizadas apenas das editoras que ofertem sua produção em formatos acessíveis, nos termos estabelecidos na lei.

O parágrafo 2º diz o que considera formato acessível:

> Arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

O parágrafo 3º atribui ao poder público iniciativas de apoio à “adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras”.

O artigo 69 segue a linha do Código de Defesa do Consumidor- CDC para assegurar e preservar os direitos de comprador da PCD. O parágrafo 1º obriga a aplicação do artigo 67 supra “aos canais de comercialização virtual e aos anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura”. O parágrafo 2º estatui que os “fornecedores devem disponibilizar, mediante

solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível".

O artigo 70 afirma, em conformidade com o artigo 69, que os mesmos recursos do artigo 67 devem ser disponibilizados por instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural. Como não poderia deixar de ser, no artigo 71, o poder público estende a si próprio a determinação do artigo anterior quando for o promotor de tais eventos.

O artigo 72 prevê que os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com recursos públicos devem conter também temas voltados à tecnologia assistiva. O artigo 73 dá competência ao poder público para a capacitação de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

Os **artigos 74 e 75** tratam da tecnologia assistiva e da facilitação do acesso as mesmas. O artigo 74 garante à PCD acesso a uma gama de recursos nesta linha com vistas à sua autonomia, mobilidade e qualidade de vida.

O artigo 75 trata do planejamento do poder público para fazer face a estes objetivos de tornar a tecnologia assistiva acessível detalhando seus objetivos específicos nos incisos de I a V, conforme a seguir: Facilitar o acesso a linha de crédito específica subsidiada; agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, em especial os alfandegários e os sanitários; criar mecanismos de fomento à pesquisa e produção inclusive por meio de parcerias com institutos de pesquisa oficiais, independentemente das linhas de crédito referidas no inciso I; desonerar a cadeia produtiva e a importação destes bens; viabilizar a efetiva distribuição destes recursos pelo Sistema Único de Saúde- SUS e outros órgãos governamentais.

O parágrafo único fixa os procedimentos constantes do plano específico que deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

O **artigo 76** repisa o que já foi estatuído pelo artigo 29 do Decreto 6.949/2009 já estudado, inclusive no que tange ao teor dos seus 2 (dois) parágrafos e subsequentes incisos quando trata da garantia de participação na vida política e pública.

Em seu parágrafo 1º, incisos de I a IV, ainda prevê: Procedimentos, instalações, materiais, equipamentos e instalações eleitorais acessíveis e inclusivas; a candidatura e desempenho de funções públicas de quaisquer níveis; a acessibilidade dos programas eleitorais veiculados pela mídia por meio, pelo menos, dos recursos elencados no art. 67 desta Lei; o livre exercício do direito ao voto incluindo a permissão de auxílio por pessoa de sua escolha.

Em seu parágrafo 2º, incisos de I a III, prevê a participação da PCD, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas em organizações não governamentais que desenvolvam atividades públicas e político-partidárias, como também na constituição de organizações que a representem.

Nos **artigos 77 e 78**, fala da Ciência e Tecnologia e do acesso às mesmas. O enunciado do artigo 77 afirma que o poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a inovação e a capacitação tecnológicas em prol dos propósitos da lei.

Em seus parágrafos, do 1º ao 3º, discorre sobre estas iniciativas de fomento privilegiando: A geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e sociais; a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão da temática nas diretrizes de áreas do conhecimento; a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas. Neste dispositivo traz a lei o intuito da melhoria da funcionalidade e da participação social da PCD. O parágrafo 4º busca o aperfeiçoamento da lei,

quando diz que as medidas do artigo devem ser reavaliadas periodicamente. Esta preocupação também foi vista no artigo 75, parágrafo único.

O artigo 78 afiança que devem ser estimulados: A pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias da informação, da comunicação e sociais. Em seu parágrafo único, incisos I e II, destaca, dentre estas ações de estímulo: O papel das tecnologias da informação e da comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da PCD. Destaca, ainda, a necessidade de soluções que ampliem o uso da computação, dos sítios da internet e dos serviços de governo eletrônico.

Os **artigos 79 a 83** compreendem as Disposições Gerais do "Acesso à Justiça". O artigo 79 afirma a obrigação do governo de garantir o acesso deste público à justiça em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e com o apoio de adaptações e recursos de tecnologia assistiva. O parágrafo 1º trata da capacitação de membros e servidores do Poder Judiciário para fins do cumprimento dos referidos direitos.

O parágrafo 2º assegura às PCD submetidas a medidas restritivas de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, além de condições de acessibilidade. O parágrafo 3º torna a Defensoria Pública e o Ministério Público responsáveis pela iniciativa das medidas necessárias à garantia dos direitos previstos pela LBI. Recomenda-se a observação do Quadro 30 em destaque.

**Quadro 30**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 79

| |
|---|
| Este é um ponto para o qual é necessário que se atente, pois, a partir do momento que a lei atribui esta responsabilidade a estes órgãos, retira da PCD a obrigação de qualquer iniciativa, já que é esta um dever dos primeiros. |

O artigo 80, contemplado no Quadro 31 apresentado abaixo, repete o que diz o 79, ampliando seu entendimento quanto às formas de participação da PCD em processos judiciais, podendo, segundo este, figurar não apenas como parte da ação, mas como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público. Como corolário deste dispositivo, tem-se o seu parágrafo único que chancela o amplo e irrestrito acesso da PCD ao conteúdo dos atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

**Quadro 31**: Comentário Lei 13.146/2015, arts. 79 e 80

Crê-se de interesse pontuar sobre uma distinção, que embora discreta, pode fazer grande diferença na aplicação do Direito. O artigo 79 diz que serão disponibilizados os recursos de acessibilidade "sempre que requerido", já o 80 afirma que estes serão "oferecidos". Esta distinção na previsão legal pode ser atribuída a um descuido do legislador na elaboração da norma. Descuido este para o qual devem os cidadãos estar atentos e fiscalizadores para cobrar a correção.

Neste ponto também cabe alertar para o fato de que estes direitos já haviam sido preconizados pelo artigo 13 do Decreto 6.949/2009, de hierarquia jurídica superior, conforme sobejamente explicitado.

O artigo 81 reafirma o poder coercitivo da norma quando trata da aplicação de sanção penal para a garantia dos direitos da PCD. Seguindo o estudo da lei, vê-se que o artigo 82 foi vetado.

O artigo 83 reconhece a capacidade legal plena da PCD e veda a negativa ou a alegação de óbices ou condições diferenciadas pelos serviços notariais e de registro na prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante. Em seu parágrafo único criminaliza a conduta em desacordo com o ora estipulado.

Os **artigos 84 ao 87** tratam: Do Reconhecimento Igual Perante a Lei.

O artigo 84, além de apregoar plena capacidade legal da PCD, aduz e regulamenta o instituto da curatela e da tomada de decisão apoiada (parágrafos 1º e 2º). O parágrafo 3º apresenta a curatela como medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e que por isso mesmo durará o menor tempo possível. O parágrafo 4º obriga a prestação de contas anual pelos curadores ao juiz.

O artigo 85 dá prosseguimento ao Instituto da Curatela e limita suas consequências aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Neste sentido o parágrafo 1º reafirma que tais limites não alcançam o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. O parágrafo 2º repete o parágrafo 3º do artigo anterior, aduzindo que a sentença que a institui deve conter suas razões e motivações, preservados os interesses do curatelado. O parágrafo 3º diz que a curatela de PCD em situação de institucionalização privilegiará pessoa com vínculo familiar, afetivo ou comunitário com o curatelado.

O artigo 86 dispensa a necessidade da situação de curatela da PCD para emissão de documentos oficiais. Tal fato se justifica pela necessidade de se ter identificados todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua condição de saúde institucional. O artigo 87 faculta ao juiz, ouvido o MP, em casos de relevância e urgência, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil-CPC.

Os **artigos 88 ao 91** indicam os crimes e infrações administrativas, as penas a serem eventualmente cominadas, como também suas causas de aumento.

O artigo 88, em seu enunciado, regulamenta o crime de discriminação, termo contemplado com comentário no Quadro 32.

**Quadro 32**: Comentário Lei 13.146/2015 versus decreto 6.949/2009

| |
|---|
| O termo “discriminação” foi previsto inúmeras vezes pelo decreto 6.949/2009, desde seu preâmbulo até o artigo 29 sendo que, naquela seara (Convenção Internacional), não teve competência para cominar penas que foram aduzidas na presente LBI. |

Os parágrafos e incisos do artigo em questão dizem respeito às penas.

Os artigos subsequentes inscrevem sobre o crime de apropriação de receita de PCD (artigo 89) e de abandono de PCD (artigo 90). No que se refere ao artigo 89, seu parágrafo único, incisos I e II, preveem causas de aumento de pena, já no que diz respeito ao parágrafo único do artigo 90 estende as consequências da lei a quem não prover as necessidades básicas de PCD quando obrigado por lei ou mandado. O artigo 90 é objeto de atenção no Quadro 33.

**Quadro 33**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 90 versus CP, art. 133

| |
|---|
| Com relação ao crime previsto no artigo 90, este guarda similaridade com o do artigo 133 do Código Penal- CP, “Abandono de Incapaz”, sendo que no presente diploma legal, além da pena de reclusão que é a mesma nos dois diplomas legislativos, comina cumulativamente a pena de multa. |

O artigo 91 prevê pena para pessoa que beneficia a si ou a outrem com a apropriação de benefícios, proventos, pensões, remuneração ou operações financeiras. O parágrafo único prevê causa de aumento de pena quando o crime é cometido por tutor ou curador.

Os **artigos 92 a 115** referem-se às Disposições Finais e Transitórias. O artigo 92 cria o Cadastro-Inclusão, ou seja, o Cadastro Nacional de Inclusão da

Pessoa com Deficiência que consiste em um registro público cadastral eletrônico “para a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos” no país. O parágrafo 1º busca dar corpo ao instrumento criado e prevê que este será administrado pelo Poder Executivo Federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Prossegue no parágrafo 2º esclarecendo como serão obtidos os dados que irão gerar o cadastro em tela. A este respeito prescreve como estes dados serão obtidos. O parágrafo 3º abre oportunidade para que sejam celebrados convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas para a coleta, transmissão e sistematização destes dados. No que se refere a este Cadastro foi observada, ainda, em seu parágrafo 4º, a necessidade da manutenção da confidencialidade, da privacidade e das liberdades fundamentais da PCD, como também dos princípios éticos que regem a utilização de informações.

Por isso note-se que foram estabelecidas salvaguardas em lei e que, segundo o parágrafo 5º, incisos I e II, os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as finalidades que especificou. São estas: A formulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas; como também a realização de estudos e pesquisas. Por fim, como não poderia mesmo deixar de ser, o parágrafo 6º trouxe o mandamento de que as informações atinentes ao cadastro-inclusão devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

O artigo 93 preceitua o cumprimento das normas de acessibilidade nas inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo. O artigo 94 em seus incisos I e II arrola quem são as pessoas que terão direito a receber o auxílio inclusão que são aquelas pessoas com deficiência moderada ou grave que não tenham condições de subsistir por conta própria. Este enquadramento delimitado pelo controle de trabalhadores que tenham recebido benefício de prestação continuada e que se enquadrem como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, conforme ditado pela lei.

O artigo 95 veda a exigência de comparecimento de PCD perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, impõe-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual a pessoa será atendida em sua residência, quando for de interesse do poder público (Inciso I). Se o contato for de interesse da PCD, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para esta finalidade (Inciso II).

O atendimento domiciliar da PCD, segundo o parágrafo único deste artigo, é compulsório, tanto para perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, como para os serviços público ou privado de saúde, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional, lhe imponha ônus desproporcional e indevido.

O artigo 96 da LBI, por sua vez, introduz alteração no Código Eleitoral, artigo 135, parágrafo 6A, no dispositivo que obriga a que os Tribunais orientem aos Juízes Eleitorais para que procedam a escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência. O artigo 97 altera a Consolidação das Leis do Trabalho- CLT cujo artigo 428, parágrafos 6º e 8º, passam a vigorar da seguinte forma:

O parágrafo 6º estatui que a comprovação da escolaridade do aprendiz com deficiência deve ser feita com base na análise de suas competências e habilidades profissionais e o parágrafo 8º que o aprendiz com deficiência contando 18 (dezoito) anos ou mais deverá ter anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, além de matrícula e freqüência em programa de aprendizagem oferecido por entidade qualificada para tal.

Este artigo da LBI altera, ainda, o artigo 433, inciso I, da CLT, quando trata da extinção antecipada do contrato de aprendizagem ao abrir exceção para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

Em seu artigo 98 altera o artigo 3º e 8º da Lei 7.853/89, conforme explicitado no item 1.6.12.2. O Quadro 34 comenta sobre as intervenções da LBI em outras leis realizadas.

**Quadro 34**: Comentário Lei 13.146/2015 e demais leis

| |
|---|
| A LBI perpassa todas as legislações vigentes no país, adaptando-as à proteção efetiva da PCD. |

Com esta finalidade, em seu artigo 99, altera o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, inciso XVIII, quando trata da movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS para viabilizar a aquisição de órtese ou prótese destes trabalhadores.

Ainda o artigo 100 inclui alterações, no que se refere à Lei nº 8.078/90, CDC. No artigo 6º, parágrafo único, quando estabelece o direito à "informação adequada e clara sobre (...) produtos e serviços" por meios acessíveis; no artigo 43, parágrafo 6º, para tratar da mesma questão, desta feita, condicionando o direito à solicitação do consumidor. O Quadro 35 seguinte traz uma reflexão a respeito.

**Quadro 35**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 43

| |
|---|
| Neste ponto, torna-se pertinente declarar que a condicionante exigida de "solicitação do consumidor" para fins de concessão do direito, torna o parágrafo 6º do artigo 43 supra um cerceador do próprio direito que busca assegurar, em contradição com o espírito da lei e do próprio artigo 6º, parágrafo único. |

A lei 8.213/91 que Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social é alterada em diversos de seus artigos pela LBI. Tais alterações são a seguir apresentadas.

O artigo 101 da LBI altera seu artigo 16, incorporando ao rol de dependentes do segurado, em face do inciso I, o inválido, a pessoa que tiver deficiência intelectual ou mental e a pessoa com deficiência grave. Em face do inciso III, inclui também o irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. Este artigo 101 altera ainda a lei 8.213/91 em seu artigo 77, parágrafo 2º, inciso II, para proteger o filho inválido ou que tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave para fins da manutenção do direito à percepção da cota individual relativa à pensão por morte do responsável segurado.

O artigo 101 da LBI prossegue alterando a lei 8.213/91, desta feita, em seu artigo 93, para: Estipular regras protetivas em relação à dispensa imotivada de PCD contratada pelo sistema de cotas das empresas com 100 empregados ou mais (parágrafo 1º); atribuir responsabilidade ao Ministério do Trabalho e Emprego- MTE para estabelecer sistemática de fiscalização e gerar dados e estatísticas de controle (parágrafo 2º); excluir o aprendiz com deficiência da contabilização da reserva de cargos para PCD prevista pela CLT (parágrafo 3º). Este último parágrafo encontra-se contemplado no comentário do Quadro 36 seguinte.

**Quadro 36**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 101

| |
|---|
| A lei visa proteger o emprego visto que o preenchimento das vagas destinadas ao sistema de cotas por aprendizes redundaria em um menor dispêndio para o empregador e no conseqüente prejuízo para a PCD. |

Finalmente, artigo 101 da LBI inclui artigo 110A na lei 8.213/91 para isentar a PCD, titular ou beneficiária da previdência, da apresentação de termo de curatela para fins de requerimento de benefício operacionalizado pelo INSS, tendo em vista que entende-se que a PCD, não necessariamente precisa ser curatelada. O artigo 102 da LBI também vem alterar esta mesma lei mediante a

inclusão do parágrafo 3º para prever que se proporcione incentivos a projetos culturais que forem disponibilizados em formato acessível à PCD.

Seguindo com a análise da LBI esta acresce, por meio de seu artigo 103, o inciso IX ao artigo 11 da Lei 8.429/92 para incluir o descumprimento dos requisitos de acessibilidade no rol dos atos previstos como improbidade administrativa.

O artigo 104 da LBI altera a lei 8666/93, Lei de licitações, em vários de seus artigos, conforme a seguir explicitado:

Em seu artigo 3º, parágrafo 2º, inciso V, assegura às empresas que cumpram a lei de cotas e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação a preferência em casos de desempate em processos licitatórios com o Poder Público. Altera também o parágrafo 5º do mesmo artigo que diz que poderá ser estabelecida margem de preferência às empresas que cumpram as normas técnicas brasileiras, privilegiando no inciso I, aquelas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos para PCD ou reabilitado da Previdência Social e, no inciso II, aquelas que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

O artigo 66A da lei 8666/93 foi também alterado para estabelecer que as empresas enquadradas nos dispositivos legais supra "deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação". Em seu parágrafo único incumbe ao Poder Público fiscalizar o cumprimento da lei.

O artigo 105 da LBI introduz alterações na Lei Orgânica da Assistência Social, lei 8.742/93, quando trata do benefício de prestação continuada nela previsto, estabelecendo em seu artigo 20, parágrafo 2º, quem é a pessoa com deficiência para fins da percepção do benefício. Em seu parágrafo 9º exclui os rendimentos auferidos em estágio supervisionado e de aprendizagem do cômputo da renda familiar *per capita*[9] para fins da concessão do benefício de

[9] "Por cabeça, por pessoa" (NEVES, 1996, p.435).

prestação continuada constante do parágrafo 3º do artigo em referência. Em seu parágrafo 11 admite a utilização, observado o regulamento, de outros elementos para comprovar a miserabilidade do grupo familiar.

O artigo 106 foi vetado. O artigo 107 altera a lei 9.029/95 em seu artigo 1º para salvaguardar a PCD e o reabilitado, incluindo-os no rol de seus protegidos em relação à conduta discriminatória. Da mesma forma assim procede, em seu artigo 3º, quando trata das penas previstas para os crimes resultantes de preconceito. A lei em referência ainda em seu artigo 4º, inciso I, prevê desagravo financeiro que especifica quando da reintegração ao emprego, em caso de dispensa por ato discriminatório.

O artigo 108 da LBI acresce ao artigo 35 da Lei nº 9.250/95 que altera a Legislação do Imposto de Renda de Pessoa Física o parágrafo 5º, passando a dar preferência à PCD ou ao contribuinte que tenha dependente nessa condição para fins da restituição do Imposto de Renda.

O artigo 109 altera a Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 2º, parágrafo único, para agregar à definição de vias terrestres: "(...) as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo". Acrescenta o artigo 86-A ao Código de Trânsito com a seguinte redação:

> As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.

Ainda em relação ao Código de Trânsito incluiu o artigo 147A e seus parágrafos 1º e 2º, para garantir o uso de tecnologias assistivas ao candidato à habilitação com deficiência auditiva. Em seu parágrafo 1º para prever que o material didático audiovisual das aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no artigo 147 da referida lei seja "acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras". Em seu parágrafo 2º, para assegurar ao candidato com deficiência auditiva "os

serviços de intérprete de libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas".

O artigo 109 da LBI alterou também o inciso XVII do artigo 181 do Código de Trânsito que trata do estacionamento de veículo. Passa a considerar infração de natureza grave o estacionamento em "desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa- Estacionamento Regulamentado)".

O artigo 110 da lei ainda altera a redação da Lei nº 9.615/98 que institui normas gerais sobre desporto, em seu artigo 56, inciso VI, parágrafo 1º. A alteração referida amplia a porcentagem de contribuição dos recursos das loterias federais ao Comitê Paralímpico Brasileiro- CPB de 15% (quinze por cento) para 37,04% (trinta e sete vírgula zero quatro porcento).

O artigo 111, por sua vez, é de grande importância, pois altera a Lei 10.048/00 que trata da prioridade de atendimento às pessoas que enumera, dentre elas as PCD. A alteração em pauta atualiza a designação de "portador de deficiência" para "pessoa com deficiência" e inclui os obesos no elenco de pessoas contempladas com a prioridade estatuída na lei. O artigo 112 da LBI encontra-se comentado no Quadro 37 adiante.

**Quadro 37**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 112

| |
|---|
| Seguindo a ordem de análise da LBI, o artigo 112 faz alterações nos artigos 2º, 3º, 9º, 10A e 12A da lei 10.098/2000, conforme visto quando de sua análise (item 1.6.12.3). A definição de desenho universal que introduz no artigo 2º daquela lei inspirou-se no artigo 2º do Decreto 6.949/2009 (item 1.6.12.1). |

A LBI segue adiante com o artigo 113 promovendo mudanças na redação da Lei 10.257/2001 (Estatuto da cidade) para estabelecer diretrizes gerais da política urbana, em seu artigo 3º, inciso III. Neste sentido, além do desenvolvimento dos programas de construção de moradias, de melhoria das

condições habitacionais e de saneamento básico que já constavam da redação do inciso, aditou a melhoria das “calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público” também como atribuições do Poder Público.

Este mesmo artigo da lei, em seu inciso IV, também foi alterado em sua redação para incluir a mobilidade urbana entre as diretrizes: De desenvolvimento, de habitação, de saneamento básico e de transporte urbanos ali previstas. Neste rol e providências também incluiu as regras de acessibilidade aos locais de uso público.

O artigo 41 do Estatuto da Cidade em tela também foi alterado pela LBI que nele incluiu o parágrafo 3º para incumbir às cidades com mais de 20.000 habitantes, integrantes de regiões metropolitas e de aglomerações urbanas a obrigação de elaborar plano de rotas acessíveis e compatíveis com o respectivo plano diretor de modo a assegurar os padrões de acessibilidade previstos em lei e integrados aos sistemas de transporte coletivo de passageiros.

O artigo 114 adentra seara regulamentada pelo novo CC, promovendo alterações em seu artigo 3º para revogar os incisos I a III e manter como absolutamente incapazes, apenas os menores de 16 (dezesseis) anos. Em seu artigo 4º, altera a redação dos incisos II, III e parágrafo único, no que concerne aos relativamente incapazes. Em relação ao inciso II, retira do texto os deficientes mentais com discernimento reduzido. Em relação ao inciso III, substitui no texto da lei “os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo” por “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. Finalmente, em relação ao parágrafo único apenas altera a designação de “índios” para “indígenas”.

O artigo 114 da LBI anula o artigo 228 do CC, incisos II, III e parágrafo 1º que diz respeito a habilitação para testemunhar e inclui o parágrafo 2º para oferecer à PCD a possibilidade de testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, assegurando-lhe para tal a viabilização de todos os

recursos de tecnologia assistiva. Faz-se no Quadro 38 abaixo, um alerta no que tange a esta alteração feita pela LBI.

**Quadro 38**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 114

| |
|---|
| Pode-se considerar discutível tal alteração tendo em vista que com a revogação dos referidos incisos, a lei passou a considerar possível o testemunho daqueles que "por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem discernimento para a prática dos atos da vida civil" e dos "cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam". |

A LBI altera alguns outros dispositivos do CC. No que tange a capacidade de contrair matrimônio, artigo 1.518, exclui o poder dos curadores de revogar a autorização para o matrimônio. Note-se o Quadro 39 a seguir.

**Quadro 39**: Comentário Lei 13.146/2015 versus CC

| |
|---|
| Neste ponto, pode-se discordar da providência, por ser possível a crença de que ela pode desproteger a PCD. |

Com referência aos artigos 1.548 do CC, que trata da nulidade do casamento, e artigo 1.550, que trata da possibilidade de anulá-lo, revoga o inciso I do artigo 1.548 que trata da nulidade do casamento contraído por "enfermo mental" e insere no parágrafo 2º do artigo 1.550, a possibilidade do casamento válido por pessoa que passa a qualificar como "com deficiência mental ou intelectual", desde que tal ato seja expressado diretamente por ele ou por seu responsável ou curador.

A LBI altera ainda o inciso III, do artigo 1.557 do CC quando se refere ao erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, excluindo para fins da

anulação do casamento de que trata, o defeito físico irremediável que não caracterize deficiência. Esta medida é objeto do Quadro 40 abaixo. O inciso IV do artigo em tela foi revogado.

**Quadro 40**: Comentário Lei 13.146/2015 versus CC, art. 1.557, inc. III

| |
|---|
| A mudança parece de difícil compreensão tendo em vista que não fica esclarecido qual seja o "defeito físico irremediável que não se caracterize por deficiência". |

O artigo 1.767 também vem integrar a seleção de artigos do CC modificados pelo artigo 114 da LBI quando trata da curatela alterando a redação do inciso I para ampliar o objeto da proteção, antes centrado no deficiente ou enfermo mental e agora na pessoa que, "por causa transitória ou permanente" não puder "exprimir sua vontade". Os incisos II e IV foram revogados, já que seus objetos foram atendidos pelo inciso anterior.

Os artigos do CC de nº 1.769, 1.771 e 1.772, antes contemplados pela LBI, foram revogados em tempo posterior pela Lei 13.105/2015, lei do usucapião.

Prosseguindo, insere a lei objeto de nosso estudo, o artigo 1.775-A no CC, estabelecendo que o juiz poderá decretar curatela compartilhada à PCD, alterando logo em seguida, o artigo 1.777 para preservar o direito à convivência familiar e comunitária aquele "que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, os ébrios habituais e os viciados em tóxico".

O artigo 115 da LBI altera o Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002, CC, que passa a vigorar com a seguinte redação: TÍTULO IV, Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada. O instituto da Tomada de Decisão Apoiada não existia no Código Civil- CC, tendo sido nele introduzido pela LBI.

O **artigo 116**, contemplado no Quadro 41, acresce ao Título IV, Livro IV do CC acima referido o Capítulo III, intitulado "Da Tomada de Decisão Apoiada", tema que institui, regulamenta e que passa a desenvolver ao inserir no CC o artigo 1.783-A.

**Quadro 41**: Comentário Lei 13.146/2015 e CC, Cap. III

| |
|---|
| Esclareça-se que o "A" é o artifício utilizado pelo legislador para inserir o capítulo III sem alterar a numeração sequencial já seguida pelo Código. Este expediente utilizado pela LBI prejudicou a organização lógica sistemática de ambos diplomas legais, confundindo a compreensão do leitor. |

O capítulo III constante do artigo 116 da LBI detalha em seus parágrafos sobre a "Tomada de Decisão Apoiada", conceituando-a e estabelecendo seus termos, procedimentos, salvaguardas, alcance e regras para a sua formalização. Ressalta-se que o parágrafo 11 do capítulo em referência possibilita, dadas condições que se mostrem pertinentes, a aplicação das disposições referentes à prestação de contas na curatela.

O **artigo 117** da LBI dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.126/2005, que "Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia" dando-lhe nova redação sem alteração de seu significado.

Dando seguimento a esta análise detalhada da lei, o **artigo 118** acresce a alínea "k" ao inciso IV do art. 46 da Lei nº 11.904/2009 conhecida como Estatuto dos Museus. Neste dispositivo assegura-se o detalhamento aos programas de modo a assegurar acessibilidade a estes importantes monumentos da cultura.

O **artigo 119**, por sua vez, acresce o de número 12B à Lei nº 12.587/2012 cuja finalidade é estabelecer a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Inclui,

nesta oportunidade, a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência quando da outorga de exploração de serviço de táxi. O parágrafo 1º afirma então a necessidade, para a concessão da respectiva habilitação, de que o automóvel seja de propriedade da PCD e por ela conduzido, além de estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente. O parágrafo 2º libera as vagas não preenchidas pelas PCD para os demais concorrentes.

O **artigo 120** incumbe aos órgãos de governo da elaboração dos relatórios exigidos pela lei nº 10.048/2000 (atendimento prioritário) e nº 10.098/2000 (lei da acessibilidade, item 1.6.12.3) e consequente encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação, estabelecendo em seu parágrafo único o respectivo prazo de remessa.

O **artigo 121** estabelece o que já é de praxe nos documentos legais em nosso país. Diz que os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas. O parágrafo único estabelece que "Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência".

O **artigo 122**, objeto do Quadro 42 adiante apresentado, dispõe sobre a regulamentação da lei e sobre a adequação do que nela se acha disposto em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte no que se refere ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a que fazem jus em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Quadro 42**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 122

| |
|---|
| Em resumo, as exigências da lei deverão se adequar às prerrogativas concedidas em lei às microempresas e às empresas de pequeno porte. |

O **artigo 123** enumera os dispositivos que, por estarem em discordância com a LBI, foram por esta revogados. O Quadro 43 trata desta questão específica.

**Quadro 43**: Comentário, Lei 13.146/2015, art. 123

| |
|---|
| É de se ver que a quase totalidade destes dispositivos encontram-se presentes no CC, promulgado em 2002. |

Os **artigos 124 e 125**, por fim, estabelecem o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses para a entrada em vigor de artigos específicos da lei, a partir da data de sua promulgação. Esta informação leva a concluir que a LBI não estará em vigência em sua integralidade até janeiro de 2020. A tabela 1, a seguir, detalha a questão.

**Tabela 1**: Artigos com lapso temporal para a entrada em vigência (*a* contar da data de sua promulgação, 02/01/2016)

| Artigo da Lei que estabelece o lapso temporal | Artigo da Lei objeto do lapso temporal | Conteúdo do Artigo | *Lapso Temporal* |
|---|---|---|---|
| 124 | Art. 2º, § 1º | avaliação biopsicossocial da deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar | 2 anos |
| 125 | Art. 28, § 2º, inc. I e II | disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras com nível exigido de capacitação | 4 anos |
| | Art. 44, § 6º | Salas de cinema acessíveis | 4 anos |
| | Art. 45 | Hotéis, pousadas e similares em desenho universal | 2 anos |
| | Art. 49 | Renovação das frotas das empresas de transporte, de fretamento e de turismo | 4 anos |

*A contar da data da promulgação, 02/01/2016

O **artigo 126** prorroga até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei nº 8.989/1995 que "dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física".

Finalmente, o **artigo 127** declara que a lei entra vigência, decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, à exceção dos dispositivos com carência especificada na tabela supra.

# 2. OBJETIVOS

## 2.1. Objetivo Geral

Elaborar programa de disciplina, na modalidade livre, que abarque um elenco de conteúdos cuja assimilação pela pessoa com deficiência permita-lhe a consciência de seus direitos em prol de sua inclusão social mediante o exercício pleno da cidadania.

## 2.2. Objetivos Específicos

- Desenvolver trabalho de pesquisa de caráter histórico, filosófico, sociológico, político, jurídico e econômico que possibilite a elaboração de programa de disciplina dirigido à inclusão da PCD.

- Selecionar conteúdos pertinentes à elaboração do programa de disciplina, bem como definir seus demais parâmetros, tais como: objetivos, público alvo, carga horária, procedimentos metodológicos, de avaliação e bibliografia.

- Aferir a adequabilidade do programa da disciplina aos propósitos pretendidos por meio de sua veiculação em formato online.

# 3. MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho desenvolvido englobou, ao longo de todo o tempo de sua execução, um permanente processo de reflexão no qual os objetivos traçados na fase exploratória ou pré-projeto, qual seja, de elaboração de um programa de disciplina específico, se mantiveram como norteadores da pesquisa. A seleção do material de estudo tornou-se mais fácil a partir do que se considera

a adequada formulação e delimitação do problema. Assim, a pesquisa, quanto a sua natureza, enquadrou-se em parâmetros quali-quantitativos por meio de estudos bibliográficos e de campo, conforme discorrido neste capítulo, item 3.1, no que concerne à pesquisa quantitativa desenvolvida mediante a aplicação de Questionário do tipo aberto e no item 3.3, no que concerne à pesquisa qualitativa, desenvolvida mediante a tomada de entrevistas semi-estruturadas. Toda a bibliografia consultada para execução do trabalho encontra-se prevista no item 6 (Referências Bibliográficas).

O trabalho, conforme mencionado acima teve como ponto de partida o pré-projeto respectivo, apresentado por ocasião do processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão-CMPDI. Seu desenvolvimento tomou como referência as 4 (quatro) etapas abaixo apresentadas em ordem cronológica.

## 3.1. Etapa Preliminar

Nesta primeira etapa para o desenvolvimento da proposta foi realizada a pesquisa e seleção preliminar das fontes bibliográficas e da legislação pertinente que tomou por base o pré-projeto acima referido. No conjunto destas fontes bibliográficas previu-se, para fins da elaboração do programa de disciplina objeto da dissertação, conteúdos de Filosofia e de Sociologia em interseção com aqueles do Direito. O modo de consecução desta intenção seria, adiante, mais adequadamente elaborado.

Esta etapa da pesquisa e seleção das fontes bibliográficas permeou todo o desenvolvimento do trabalho, estendendo-se desde seu início até a fase imediatamente anterior à testagem de seu produto, com a implantação do programa referido que, ao final, tomou a forma de curso online. Após a seleção preliminar do material bibliográfico deu-se início à leitura com foco na redação do item Revisão da Literatura, constante do Capítulo 1, Introdução.

Em paralelo, foi realizada pesquisa de campo por meio da aplicação de questionário do tipo aberto que incluiu a distribuição de 300 (trezentas) unidades de instrumental específico (Apêndice 7.1. Questionário da Pesquisa Inicial de Campo / Modelo). Do total de questionários distribuídos, 65 (sessenta e cinco) retornaram, sendo que apenas 35 (trinta e cinco) foram preenchidos, o que correspondeu a 11,67% (onze vírgula sessenta e sete porcento) do total de questionários disponibilizados.

A pesquisa foi desenvolvida junto ao público participante da 3ª Conferência Estadual dos Direitos da PCD.

Os resultados da tabulação do Questionário, a reação de diversos delegados e também da mesa coordenadora da Conferência levaram à conclusão de que existe uma demanda potencial e desejo de que o programa da disciplina, produto deste trabalho, tome forma e possa ser ministrado às PCD. Cabe, porém, mencionar que o objetivo inicial da aplicação dos questionários não foi atingido, considerando-se que os respondentes não ofereceram sugestões de conteúdos para a constituição da disciplina que pudessem ser entendidas como relevantes.

Uma única exceção, neste ponto, merece ser mencionada. A sugestão apresentada por um dos conferencistas sobre a inclusão no programa da disciplina de conteúdo referente à história da PCD, que em etapa posterior de sua elaboração veio a constituir-se em conteúdo teórico da aula 2 do programa hoje em aplicação.

Ainda em relação ao questionário aplicado, notou-se que é uma constante entre os respondentes a alusão à importância das relações familiares e aos benefícios que o sentimento de acolhimento advindo destas relações pode propiciar às PCD. Outra tônica das respostas obtidas através dos questionários foi a ideia de inclusão mencionada por quase todos os respondentes com significado de benefício, não só, para a PCD, como também para suas famílias, ou ainda, para a sociedade.

Esta aplicação de questionário de pesquisa contribuiu, mesmo que não tanto quanto o esperado, para que se pudesse chegar às conclusões supra, como também para a elaboração do esboço do Programa de Disciplina (Apêndice 7.2). Assim, em caráter preliminar, foram levantados os conteúdos programáticos da disciplina e elaborado o referido esboço. Tomou-se, para tanto, como fundamento o estudo comparativo entre o material bibliográfico até então reunido, as pesquisas realizadas em sítios de governo, de organizações educacionais e de profissionais da área e a tabulação do questionário aplicado, conforme acima apresentado. Um conjunto de leis protetivas às PCD, bastante amplo e diversificado, foi também organizado.

Ainda nesta etapa preliminar, a proposta do trabalho foi levada ao 4º Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades-CONINTER com a sua respectiva publicação em Anais.

## 3.2. Apresentação de Relatório no V Workshop

A etapa de seleção da bibliografia caracterizou-se por idas e vindas que permearam, não só o trato com o conjunto das obras selecionadas, como também a redação de seu texto que recebeu modificações diversas até a sua finalização na busca da verdade que se pretendia demonstrar, qual seja: A consciência do direito, por meio da educação, se constitui na via de acesso à conquista da cidadania pela PCD.

Nesta etapa do trabalho, os conteúdos de Filosofia e Sociologia encontraram uma forma mais adequada de participação, ajustando-se à tecitura dos fundamentos do programa pretendido da disciplina. Os conteúdos do Direito assumiram, então, o protagonismo no desenvolvimento do produto.

Alguns autores constantes do conjunto bibliográfico selecionado trouxeram contribuições de impacto, sensibilizando para o discernimento que se exigia no que se refere ao desenvolvimento e consecução do trabalho

proposto. Dentre eles podem ser relacionados, sem desmerecimento dos demais constantes da bibliografia: Maugham (2005, 675p.) e sua abordagem sensível do mundo interior da PCD; o filósofo Foucault (2013, 151p.) com os estudos que fez sobre a verdade e as formas jurídicas, inclusive aqueles reunidos por Fonseca (2012, 326p.); e, o Sociólogo Bourdieu com sua crítica ao hermetismo excludente do mundo jurídico em suas obras: "O Poder Simbólico" (1989, p.7-15; p.133-161; p.209-254) e "Poder, Derecho y Clases Sociales" (2001, p.101-129; p.165-223), como também a abordagem trazida por Carlomagno (2011, 5p.).

Foucault e Bourdieu ofereceram importantes e elucidativas bases teóricas a respeito da exclusão e do mundo jurídico. Seus estudos e reflexões mostraram-se plenamente aplicáveis aos dias atuais e em muito auxiliaram na compreensão do panorama objeto da dissertação. Por oportuno, vale destacar, a propósito da referência supra à Filosofia e à Sociologia, que estes teóricos ocupam espaço de relevo na galeria de seus principais expoentes.

Os inspiradores ensinamentos de Von Hiering (1997, 88 p.), bem como a perspectiva filosófica da cidadania desenvolvida por Silveira (2013, p.53-77) auxiliaram para a composição final deste quadro histórico-sócio-filosófico da PCD.

Estes resultados iniciais inseridos no texto da dissertação foram levados à banca do V Workshop que ainda contribuiu para o rol bibliográfico em questão, como também para o respectivo enquadramento do tema, não só por ocasião da apresentação do relatório, como também após a sua conclusão em reuniões de orientação específica. Estas contribuições contemplaram a análise e a inserção de temas pautados no pensamento de personalidades do mundo jurídico, como também na questão específica do novo paradigma da CIF nas definições de deficiência e incapacidade.

O tema políticas públicas, estudado em Souza (2006, p.20-45), foi também trazido pela banca do V Workshop, inclusive como opção de

aplicação do produto em desenvolvimento. O referido tema veio a integrar o Programa da disciplina, ainda antes de sua implantação.

## 3.3. Apresentação de Relatório no VI Workshop

Nesta terceira etapa de retomada da revisão da literatura incorporou-se ao texto da dissertação as contribuições da banca do V Workshop (item 3.2), como também a contribuição obtida a partir da tabulação do questionário de pesquisa (item 3.1). Em relação a esta última contribuição foram adicionados na redação do texto, em linhas gerais, os estudos de Silva (1987) e Figueira (2008) com suas narrativas históricas da PCD na perspectiva do mundo e do Brasil.

A leitura de diversos outros itens da bibliografia já iniciada na etapa anterior onde figuravam autores como Von Ihering (1997) e Comparato (1993), além de itens da legislação em referência foi concluída nesta etapa tendo sido o conjunto legislativo antes selecionado enxugado, cedendo lugar a um elenco de 5 (cinco) leis de espectro abrangente e ao mesmo tempo eficazes em relação aos propósitos definidos. Um Programa Preliminar de Disciplina pode então ser constituído (Apêndice 7.3). Mais adiante, o referido elenco de leis foi novamente reduzido para apenas 4 (quatro), conforme explanado no item 1.6.12 acima.

As contribuições incorporadas a partir do VI Workshop trouxeram uma maior densidade ao trabalho, reforçando e fundamentando seus conteúdos teóricos que culminaram com uma reunião de elementos possibilitadores de um melhor enquadramento e finalização da pesquisa. Duas foram as contribuições referidas que logrou-se identificar. A primeira disse respeito à tomada de entrevistas. Estas foram desenvolvidas e corresponderam a um total de 3 (três). Os entrevistados foram profissionais das áreas de Assistência Social, de Ensino e do Direito (Apêndice 7.4. Roteiro da Entrevista e 7.5. Transcrição das Entrevistas).

As entrevistas realizadas não ensejaram alteração no programa da disciplina, mas, algumas delas, favoreceram a introdução de melhorias no texto do capítulo 1 da dissertação, item 1.6.12, que trata das Leis Protetivas às Pessoas com deficiência, bem como nas aulas respectivas (7, 8, 9 e 10).

Tais sugestões de melhorias constam do Apêndice 7.6 (Tabulação das Entrevistas) e aquelas acatadas disseram respeito às alterações e inclusões realizadas pela LBI no texto das demais leis constantes do programa. Neste sentido, remissões foram inseridas e organizadas sob o título "Comentário", tanto no texto das aulas relativas ao estudo da LBI e das demais leis, como também no texto da própria dissertação, onde passaram a integrar o conjunto de ilustrações do tipo "quadros", com numeração de 1 a 43. Com relação à sugestão do entrevistado docente pretende-se analisá-la mais detidamente no futuro, na dependência do nível de demanda da disciplina.

A segunda contribuição oferecida a partir da apresentação do Relatório à banca do VI workshop referiu-se ao necessário ajustamento da estratégia metodológica, então em desenvolvimento, em relação aos objetivos propostos. Como conseqüência, retornou-se à pesquisa bibliográfica o que acarretou a adição de novos e complementares argumentos teóricos que tomaram por fundamento palestra proferida por Paula (2003, 13 p.) no âmbito da Associação dos Magistrados Brasileiros- AMB.

A retomada fortaleceu as bases teóricas da pesquisa dando-lhe o necessário e suficiente fundamento. Tal conclusão que tomou por base, por um lado, o artigo 205 da CF e, por outro, a utilização consonante de uma operação de caráter vetorial mais adiante explicitada possibilitou a necessária compreensão do fato que o estudo desenvolvido pretendia alcançar. Esta compreensão levou à reformulação da pergunta que deu início à pesquisa, conforme a seguir:

Pergunta inicial - **A consciência do direito pode se constituir como uma via de acesso à cidadania da pessoa com deficiência?**

Pergunta reformulada- **Quais conteúdos pedagógicos devem compor um programa de curso que contribua para o surgimento de uma consciência cidadã na PCD?**

Ora, a pergunta que então se faz mostra-se mais específica, melhor se ajustando aos objetivos inicialmente propostos pela dissertação, já perfeitamente alicerçados no artigo 205 da lei maior **onde se encontra posto que a educação conduz à cidadania**, conforme abaixo se pode ler:

> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O argumento da lei corrobora de modo incontestável ser o processo educativo, em sua essência, o instrumento pertinente e capaz de incumbir-se, não só, do pleno desenvolvimento da pessoa, como também de seu preparo para o exercício da cidadania. Também o argumento da lei corrobora o próprio objetivo geral da dissertação constante de seu item 2.1, quando diz que a educação "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade".

Resta, no entanto, resolver a parte da pergunta que trata da consciência do direito a esta cidadania providência esta que encontra encaminhamento e resolução na renúncia a este direito historicamente forjada na longa e difícil trajetória de exclusão com que se defrontou este grupo social. Os estudos de Foucault e Bourdieu integrantes da dissertação reforçam esta assertiva.

No que se refere a Foucault cabe relembrar a denominada "arte da indocilidade refletida" (FONSECA, 2012, p. 260), expressão por ele alcunhada em sua 3ª imagem do direito. A expressão em tela é representativa de uma atitude crítica definida como a "arte da não servidão voluntária", uma oposição aos mecanismos de dominação ou de normalização, atitude esta muito além do alcance do grupo em referência.

Em relação a Bourdieu (1989, p.232), cabe relembrar a descrição que faz do campo jurídico, campo não democrático, caracterizado pelo formalismo e pelo instrumentalismo que o torna de difícil acesso para fazer valer os direitos do cidadão comum.

Aduz-se a esta realidade os conhecidos problemas da falta de qualidade do sistema educacional brasileiro recentemente lembrados pelo economista Samuel Pessôa (Veja, 2017, p.71): “Colocamos as crianças na escola, mas não conseguimos fazer com que elas tenham um aprendizado de qualidade”. No que se refere à maioria das PCD no Brasil a educação que forja a cidadania e que inclui é ainda uma quimera. Se o sistema de ensino, conforme é desenvolvido em nosso tempo tivesse meios de dar conta da cidadania dessas pessoas a realidade social deste grupo não seria aquela descrita no capítulo 1, itens 1.6.2 e 1.6.3 da presente dissertação.

A partir destas considerações pode-se inferir que a resposta à pergunta reformulada acima encontra-se nos ensinamentos do filósofo e jurista Miguel Reale já apresentados no item 1.6.6. Tais ensinamentos remetem à **necessidade da compreensão do que seja o Direito e das bases que o fundamentam** para fins da pretendida consistência das condutas sociais em geral e da jurídica em particular. Lembra ele que a conduta social é a matéria prima da norma que institucionaliza esta mesma conduta (REALE, 1994, p.76).

A compreensão antes referida pode ser integral se tomada como base a sua Teoria Tridimensional e as considerações que faz sobre a capacidade do homem de reproduzir, em um todo unitário e dialético, o processo de integração fático-axiológica de seu mundo histórico-cultural. Assim, ensina ele, que cabe ao homem, a partir de seu próprio ser, dar sentido à história do direito com vistas a uma convivência ordenada e solidária.

As conjecturas supra levam ao entendimento de que se acrescido ao processo educacional padrão destes indivíduos elementos do Direito e seus fundamentos, as possibilidades buscadas de constituição de uma consciência cidadã teriam sim a chance de surgir e de se estabelecer.

Fez-se então presente a necessidade de confirmação desta verdade que se passa a demonstrar pela aplicação da operação de caráter vetorial anteriormente anunciada, onde o **vetor educação** associado ao **vetor fundamentos do Direito e leis** traz como **vetor soma ou resultante a consciência do direito** cuja conseqüência é a **conquista e o exercício da cidadania**. Da análise matemática pode-se inferir que a cada incremento do vetor "educação", associado ao respectivo incremento do vetor "fundamentos do Direito e leis", torna-se possível obter maior consciência do direito e que essa consciência do direito vá se formando e se estabelecendo paulatinamente à medida que o processo educativo específico se desenvolve.

É necessário que se note que a consciência do direito e a conquista da cidadania se encontram imbricadas, carecendo a última de conter a primeira para que de fato aconteça, conforme se pode ver na Figura 6 (Configuração Vetorial do Processo- Soma do Vetor Educação com o Vetor Fundamentos do Direito e Leis oportunizando a resultante Consciência do Direito e Cidadania):

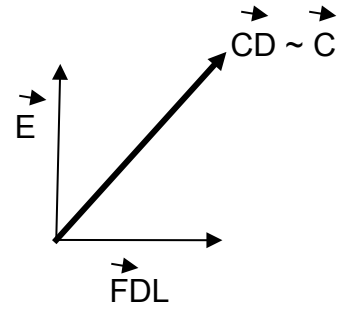


**Legenda:** $\vec{E}$- Educação; $\vec{FDL}$- Fundamentos do Direito e Leis; $\vec{CD}$- Consciência do Direito; $\vec{C}$- Cidadania donde $\vec{CD} = \vec{C}$ = Vetor Soma ou Vetor Resultante.

**Figura 6**[10]: Configuração Vetorial do Processo- Soma do Vetor Educação com o Vetor Fundamentos do Direito e Leis oportunizando a resultante Consciência do Direito e Cidadania

Por oportuno, cabe salientar que no processo de formação do cidadão o ensino de fundamentos do direito e de sua busca, constitui-se, em última análise, no fortalecimento do "ser", ou seja, do mundo dos fatos, mediante o conhecimento do "deve ser", ou seja, das normas jurídicas. O produto da dissertação deve ser entendido, portanto, como um valor que se agrega ao ensino com vistas à formação de uma classe de indivíduos cidadãos.

Não se torna excessivo salientar que se logrou comprovar que **o caminho para a consciência do direito e para a conquista da cidadania, hipótese inicial da presente dissertação, é verdadeiramente o da educação associada aos fundamentos do direito e leis.** E ainda, que houve por bem concluir sobre a pertinência da elaboração de programa de disciplina, tendo este caminho encontrado fundamento seguro na pesquisa bibliográfica que sobejamente o embasou, na aplicação de Questionário de Pesquisa e na Tomada de Entrevistas. Tais argumentos foram detalhadamente discorridos no âmbito da dissertação e especificamente em seu capítulo 1, itens 1.6.6 e 1.6.8,

[10] Ilustração criada pela autora.

onde a educação, assim como os fundamentos do direito e as leis se encontram assentados como alicerces da dita cidadania, conforme devidamente explicitados em seus objetivos, geral e específicos, Capítulo 2.

## 3.4. Etapa Final: Conclusão do Programa de Disciplina e Testagem

Esta etapa trouxe a reformulação do Programa da Disciplina que compreendeu importantes modificações, conforme a seguir:

Foram acrescidos conteúdos teóricos tais como: O cenário histórico da exclusão; o problema da PCD sob o ponto de vista cultural, social, político e econômico; as pessoas com deficiência no contexto das políticas públicas; o papel da educação e da justiça na construção da cidadania; a hierarquia das leis e a pirâmide de Kelsen; os tratados internacionais de direitos humanos e a hierarquia das leis.

No que tange ao elenco legislativo constante da nova versão do programa da disciplina, note-se que este deixou de prever o diploma da Constituição da República, tendo em vista que esta hierarquia legislativa já se encontra regulamentada pelo Decreto 6.949/2009, Emenda Constitucional 45 e que, portanto, integra seu texto. Destarte, o texto do Decreto de hierarquia constitucional referido, nesta seara, trata da temática da PCD de maneira completa e específica.

A nova versão do Programa de Disciplina, conforme apresentado no apêndice 7.7, foi disponibilizada nesta sua forma final como um Curso Online em plataforma virtual "blog" que tomou o endereço http://www.direitodapcd.blogspot.com.br. O espaço educacional virtual "blog" recebeu o nome "Direito e Cidadania da PCD", como também e-mail específico para a preservação da identidade e do sigilo das atividades de avaliação da aprendizagem, dados pessoais e acadêmicos.

Para a aplicação do Programa da Disciplina no formato online, fez-se necessário o estudo de “como montar um curso online”, tendo sido este o termo de busca utilizado como referência para mais esta fase da pesquisa e que norteou a sua implantação. Esta implantação exigiu planejamento e cuidados específicos para a colocação e divulgação do material na internet. A postagem de abertura do blog contendo a mensagem de boas vindas ocorreu em 30.03.2017, conforme adiante apresentado (Figura 7- Postagem de Lançamento do Curso Direito e Cidadania da PCD):

**quinta-feira, 30 de março de 2017**

**Mensagem de boas vindas**

**É com muita alegria que iniciamos este blog como meio de comunicação do curso "Direito e Cidadania da PCD".**

Sejam bem-vindos todos aqueles que se empenham para a inclusão das pessoas com deficiência. Esperamos também poder contribuir para este objetivo no sentido de uma sociedade mais humana e igualitária.

às março 30, 2017 Nenhum comentário:

**Figura 7**: Postagem de Lançamento do Curso Direito e Cidadania da PCD

O curso foi implantado com uma primeira turma de 8 (oito) alunos e com a duração de dois meses e meio. Para sua implantação e desenvolvimento foi promovida toda uma adaptação do programa de curso ao sistema online o que implicou em mudanças em sua carga horária, como também providências

relativas à gestão acadêmica, procedimentos metodológicos, na linguagem utilizada no texto das aulas e na avaliação da aprendizagem. Também a definição de seu público alvo foi modificada, tomando por foco a formação de "multiplicadores", ou seja, a formação de pessoas que possam vir, no futuro, a difundir estes conhecimentos.

### 3.4.1. Carga Horária do Curso

Aumentou-se de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas a carga horária do curso em preparação, tendo sido 18 (dezoito) horas-aula atribuídas para o desenvolvimento do conteúdo teórico e 22 (vinte e duas) horas-aula atribuídas para o desenvolvimento do conteúdo prático, diga-se, ao estudo das leis em espécie.

### 3.4.2. Gestão Acadêmica do Curso

Foram implantados intrumentais de controle para o registro de dados pessoais e acadêmicos dos alunos. O primeiro deles, disponibilizado no próprio blog, foi a Ficha de Inscrição, a seguir (Figura 8 - Ficha de Inscrição / Modelo).

**Ficha de Inscrição**

**CURSO: DIREITO E CIDADANIA DA PCD**

**Identificação do Aluno:**
Nome Completo: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Data de nascimento: ____/____/____
Tel. Celular: ( )_____
Tel Residencial: ( )_____
E-mail: _____

**Formação:**
( ) 1º grau
( ) 2 º grau
( ) Superior / Especifique: _____
( ) Pós-graduação lato sensu / Especifique: _____
( ) Pós graduação stricto sensu / Especifique:_____

**Dados Gerais:**
Empresa/ Instituição em que trabalha:_____
Como ficou sabendo do curso? _____
_____
Porque deseja realizar o curso? _____
_____
Você é pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, qual a sua deficiência?_____
_____

**Figura 8**: Ficha de Inscrição / Modelo

Ainda em relação aos instrumentais de controle foram implantadas: A Ficha Individual de Avaliação da Aprendizagem / Modelo Preenchido (Apêndice 7.8) e a Ficha de Controle de Desempenho Acadêmico- Turma ___ / Modelo (Apêndice 7.9).

A Ficha Individual de Avaliação da Aprendizagem referida contém: A atividade de verificação desenvolvida pelo cursista; a sinalização na cor verde do(s) trecho(s) eventualmente selecionado(s) para a postagem “Destaques da Aula__”(Apêndice 7.16); a sinalização na cor amarela de trechos para comentário pedagógico; o conceito atribuído à atividade devidamente apurado

com fundamento nos critérios de avaliação estabelecidos, conforme Figura 9 (Critérios de Avaliação das Atividades / Atribuição de Conceitos) a seguir, bem como minuta do texto a ser remetido ao cursista contendo comentário pedagógico sobre a atividade em referência. Este controle é organizado por turma/atividade/cursista.

**quinta-feira, 29 de junho de 2017**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES / ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS**

1. Uso da língua: correção, coerência, clareza, concatenação e concisão;
2. Apreensão dos Conteúdos;
3. Pertinência e conformidade com os padrões estabelecidos (se respondeu de acordo com a pergunta e parâmetros estabelecidos);
4. Independência para expor;
5. Cumprimento de prazo.

Atribuição de Conceitos

Insuficiente - I (Não atingiu os objetivos mínimos propostos).
Regular - R (atingiu parcialmente os objetivos propostos).
Bom - B (atingiu os objetivos propostos).
Muito bom - MB (atingiu plenamente os objetivos propostos).

**Figura 9**: Critérios de Avaliação das Atividades / Atribuição de Conceitos

A Ficha de Controle de Desempenho Acadêmico - Turma ___(Apêndice 7.9) contém o registro dos nomes dos alunos da turma e respectivos conceitos parciais e finais obtidos. A ficha em referência serve de apoio à emissão dos certificados de conclusão do curso.

### 3.4.3. Procedimentos Metodológicos do Curso

O curso foi organizado em 10 (dez) aulas, sendo 5 (cinco) de conteúdo teórico e outras 5 (cinco) de conteúdo prático (Apêndice 7.7). As aulas de conteúdo teórico privilegiaram, em boa parte, os temas já desenvolvidos na dissertação e buscaram descortinar o cenário das experiências pretéritas e

presentes das PCD na vida em sociedade. Buscou-se, ainda, neste grupo de aulas, oferecer o embasamento que se julgou necessário à compreensão das aulas de conteúdo prático, especialmente dedicadas à análise das leis em espécie.

O texto das aulas teóricas recebeu atenção especial na medida em que buscou facilitar a compreensão de conteúdos considerados complexos, embora importantes para os propósitos de conscientização e inclusão da PCD. Por sua vez, o texto das aulas de conteúdo prático contou com uma apresentação explicativa do teor da lei, buscando traduzir em linguagem simples, mas fidedigna, estes textos jurídicos. Ainda, instituiu-se um glossário com os termos que poderiam não ser de domínio dos cursistas e inseriu-se bibliografia específica para cada aula (Apêndice 7.10. Manual do Curso Direito e Cidadania da PCD). Cada uma destas aulas contou com uma atividade de avaliação da aprendizagem.

As atividades de ensino tiveram como importante instrumento pedagógico de acompanhamento os contatos estabelecidos, via e-mail do curso, que possibilitaram, não só, o esclarecimento de dúvidas, como o reforço e a correção do próprio processo de ensino-aprendizagem. Cada atividade de avaliação da aprendizagem enviada pelo cursista recebeu a respectiva avaliação e “Comentário Pedagógico” o que contribuiu fortemente para o estreitamento da relação professor-cursista e para dirimir problemas na compreensão do material de estudo ocasionados por ruídos de comunicação.

A postagem das aulas seguiu calendário próprio com intervalo semanal e incluiu a previsão do envio virtual das atividades de avaliação da aprendizagem pelos cursistas (Apêndices 7.11. Calendário para a Postagem das Aulas e Envio das Atividades de Verificação da Aprendizagem / Turmas 01 e 02/2017). Tal procedimento desempenhou importante papel em relação à dinâmica do curso, mantendo o necessário envolvimento professor-cursistas na troca entre atividades versus comentário pedagógico.

Outros instrumentos então utilizados também integraram estes procedimentos metodológicos. Dentre eles, os critérios de avaliação das atividades estabelecidos e publicizados serviram para o estabelecimento de parâmetros de avaliação norteadores do que se esperava como resultado na aprendizagem. Ainda neste particular merece menção a postagem denominada "Destaques da Aula" (Apêndice 7.16). O expediente desempenhou papel motivador junto aos cursistas no desenrolar do curso (Apêndice 7.17. Reação dos Cursistas à Publicação Destaques - Seleção de Comentários Espontâneos). A postagem em referência correspondeu a frases extraídas das atividades de avaliação dos cursistas consideradas dignas do conhecimento público. As publicações foram devidamente autorizadas, bem como a divulgação das respectivas autorias. Por último, após a conclusão do curso, as postagens dos destaques de cada aula foram reunidas em postagem única que recebeu nova denominação: "Melhores Momentos da Turma", conforme Apêndice 7.18.

A avaliação final das atividades dos cursistas deu chance para a adequada conclusividade da relação pedagógica desenvolvida ensejando que o relacionamento mantido entre professor e cursistas adquira permanência para futuras trocas de conhecimento. Algumas outras melhorias na dinâmica do curso ainda poderão ser implementadas no futuro com base nas avaliações dos cursistas e observação da própria autora.

### 3.4.4. Avaliação da Aprendizagem do Curso

Foi introduzida atividade de avaliação específica para cada aula, com calendário pré-fixado e postado no blog para resposta pelo cursista conforme mencionado no item acima.

As atividades de verificação da aprendizagem receberam acompanhamento individualizado oferecido a cada atividade apresentada pelo cursista. Esta última medida, conforme se pode depreender pelo Apêndice 7.12

(Acompanhamento do Processo Pedagógico / Reação Espontânea dos Cursistas), foi por eles bem recebida, na maior parte das vezes.

O intervalo entre cada postagem e o envio da respectiva atividade ficou estabelecido para 7 (sete) dias. Os atrasos em relação às datas previstas em calendário foram despontuados em conformidade com os critérios divulgados para a análise das ditas avaliações acima apresentado.

Ficou prevista a emissão de certificado de aproveitamento a ser concedido ao cursista na dependência do cumprimento de todas as atividades do calendário com a média mínima "Regular"; a chancela do certificado ficou a cargo do Núcleo de Educação Inclusiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro/ NEI- UERJ e do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense/ CMPDI- UFF (Apêndice 7.13- Modelo do Certificado de Conclusão do Curso).

Na avaliação da última aula estabeleceu-se um caminho de mão e contramão. Junto à atividade da aula específica (aula 10) o cursista remete a avaliação que faz do curso, mediante instrumento previamente oferecido no blog (Apêndice 7.14: Questionário de Avaliação do Curso) e recebe de volta, além do comentário específico sobre sua atividade de avaliação da aula, os conceitos de avaliação de cada aula e conceito médio final (Apêndice 7.15- Avaliação Final do Desempenho do Cursista / Modelo Preenchido).

# 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para fins das considerações próprias deste capítulo, traz-se à tela, de início, os objetivos propostos. No caso, a elaboração de um programa de disciplina, na modalidade livre, cujo conteúdo programático contribua para a constituição da cidadania da PCD, pela via da consciência do seu direito de cidadão.

Para o atingimento deste objetivo-fim foram traçados objetivos-meio que incluíram:

- O desenvolvimento de trabalho de pesquisa de caráter histórico, filosófico, sociológico, político, jurídico e econômico que possibilitasse a elaboração de programa de disciplina dirigido à inclusão da PCD.
- A seleção de conteúdos que fossem pertinentes à elaboração do programa de curso, incluindo a definição de parâmetros do tipo: objetivos, público alvo, carga horária, procedimentos metodológicos, procedimentos de avaliação e bibliografia.
- A aferição da adequabilidade do programa da disciplina aos propósitos pretendidos por meio de sua veiculação em formato online.

Tais objetivos, entende-se, foram devidamente encaminhados e alcançados com o apoio das pesquisas desenvolvidas, bem como a testagem de seu produto, ensejando um impacto positivo para o futuro. Esta assertiva encontra embasamento nos dados levantados com a veiculação do curso pelo blog e que oferecem a necessária comprovação de seus resultados. O curso, na sua forma online, já foi devidamente implantado tendo certificado seus 5 (cinco) primeiros cursistas, possui seguidores, alcançou repercussão dentro e fora do Brasil e provocou manifestações formais de aprovação. O fato pode ser inferido a partir das bases quali-quantitativas abaixo discriminadas.

## 4.1. Dados Levantados a partir da Demanda pela Participação Formal no Curso

A participação formal no curso demandou, inicialmente, duas primeiras turmas em sucessão. Para a primeira turma inscreveram-se 33 (trinta e três) candidatos, sendo que deste quantitativo 8 (oito) permaneceram e deram início às atividades das aulas. Apenas 5 (cinco) destes 8 (oito) cursistas que permaneceram concluíram o curso. Este quantitativo corresponde ao índice de 15% (quinze porcento) do total inicial.

Na esteira desta primeira turma, uma segunda turma foi oferecida que, apesar da pouca divulgação, reuniu 20 (vinte) cursistas inscritos que solicitavam, por indicação de membros da turma finalizada, em vários casos, a oferta de nova oportunidade. Neste ponto, deve-se dizer que a formação desta segunda turma deu-se após 19 (dezenove) dias de concluídas as atividades da primeira turma, tendo da abertura ao encerramento das inscrições, o exíguo prazo de 4 (quatro) dias, ou seja, de 22.06.2017 a 25.06.2017.

Pondera-se, no entanto, que esta nova turma, apesar das condições de sua constituição, contava, quando da postagem dos conteúdos da terceira aula, com uma evasão formalizada de 15% (cinco porcento), aproximadamente.

A avaliação média do desempenho acadêmico da primeira turma correspondeu ao conceito B, ou seja, Bom, e mostrou-se acima das expectativas. A segunda turma, ainda em desenvolvimento, no entanto, já vem apresentando desempenho que pode ser considerado superior.

Feita a análise do perfil dos cursistas (biodata) que englobou aqueles com freqüência em ambas as turmas, pode-se levantar os seus estados de origem e formação acadêmica, conforme Quadros: 44 (Cursistas das Turmas 01 e 02/2017- Estados de Origem) e 45 (Cursistas das Turmas 01 e 02/2017- Formação Acadêmica). O quantitativo de PCD no universo de cursistas correspondeu a 7 (sete).

**Quadro 44:** Cursistas das Turmas 01 e 02/2017- Estados de Origem

| Estado | Nº de Cursistas |
|---|---|
| Acre- AC | 01 |
| Bahia-BA | 01 |
| Paraíba-PB | 01 |
| Paraná-PR | 02 |
| Piauí-PI | 01 |
| Rio de Janeiro- RJ | 21 |
| **Total** | **27** |

**Quadro 45:** Cursistas das Turmas 01 e 02/2017- Formação Acadêmica

| Formação Acadêmica | Nº de Cursistas |
|---|---|

| | |
|---|---|
| Nível médio | 4 |
| Graduação | 9 |
| Pós *lato sensu* | 8 |
| Pós *strictu sensu*- Mestrado | 5 |
| Pós *strictu sensu*- Doutorado | 1 |
| **Total** | **27** |

Da biodata acima se pode constatar que o curso alcançou, nesta sua fase inicial, 6 (seis) diferentes Estados nesta modalidade dita "da participação formal" onde ficaram contempladas as regiões norte, nordeste, sudeste e sul do Brasil, ou seja, 4 (quatro) de suas regiões. Tal distribuição pode contribuir, mais adiante, para a difusão do curso e de seus propósitos.

Em relação aos dados de formação acadêmica pode-se também notar que o maior grupamento foi representado pelo contingente de nível superior com as mais diversas formações, quais sejam: Artes Visuais, Comunicação, Direito, Fisioterapia, Gestão Ambiental, Gestão da Qualidade, História, Pedagogia, Química e Tecnologia da Informação.

Do total das 7 (sete) PCD participantes do curso, 2 (duas) se evadiram, ou seja, aproximadamente 30% (trinta porcento).

Aos cursistas concluintes da primeira turma foi solicitado que junto à atividade de avaliação da aula 10 (dez) fosse preenchido e enviado instrumental de avaliação do curso. A avaliação por eles realizada apresentou-se bastante positiva e animadora, conforme Apêndice 7.19 (Avaliação do Curso pelos Cursistas- Tabulação Turma 01/2017) e sua síntese apresentada adiante:

- **A respeito da contribuição do curso para a formação pessoal e/ou profissional**, um percentual de 100% (cem porcento) respondeu afirmativamente à pergunta com as seguintes afirmações: "(...) possibilidade de conhecer e analisar a legislação (...) e como o Direito pode e deve contribuir para a efetivação dos direitos"; o curso "contribuiu e muito para a formação profissional" e para a aquisição de "conhecimentos sobre a PCD, sua história e avanços"; "Apresentou

materiais que não conhecia e proporcionou-me aprofundar em detalhes de documentos que já tive acesso, mas de forma superficial".

▪ **A respeito dos pontos fortes e pontos a melhorar do curso**: Como **pontos fortes** a boa qualidade dos conteúdos foi ressaltada por 60% (sessenta porcento) dos respondentes. Outros comentários referiram-se ao benefício representado pela análise comentada das legislações; "o retorno dado após cada atividade"; a "flexibilidade" e a "compreensão acerca dos atrasos no envio das atividades"; as chamadas encaminhadas aos e-mails dos cursistas alertando-os sobre a postagem das aulas e ainda que "respondia sempre e-mails"; "os conteúdos foram de qualidade, nos transparecendo ser bem planejado, e assim, conseguindo alcançar os objetivos do curso"; "foi bem didático, começou com a história, bem resumido até chegar nos dias atuais"; e ainda, "Se houver continuação quero participar".

O quantitativo expressivo de 80% (oitenta porcento) dos respondentes declarou não haverem **pontos a melhorar,** muito embora algumas observações tenham sido colacionadas conforme a seguir: O prazo de uma semana para o envio das atividades que segundo 80% (oitenta porcento) dos respondentes poderia ser ampliado; "A linguagem do direito, no inicio também me atrapalhou um pouco, mesmo com o glossário, agora já me habituei"; "a extensiva leitura, tendo em vista que, o meu tempo disponível é apenas no turno na noite, muitas vezes considerei a leitura maçante".

▪ **No que tange aos conteúdos do programa de curso, se contribuíram para o atingimento dos propósitos a que se destina**: A totalidade de respondentes declarou que sim, sendo que algumas considerações ainda foram oferecidas: "Possibilitou tomar conhecimento das leis e de seus fundamentos percebendo o Direito como instrumento capaz de efetivar tais leis"; "atendeu plenamente Direito e Cidadania"; "os conteúdos foram de qualidade, nos transparecendo ser bem planejado, e

assim, conseguindo alcançar os objetivos do curso"; "O curso atingiu o objetivo pretendido".

- **A respeito de sugestões que pudessem ser formuladas**: A totalidade dos respondentes declarou não ter sugestão para apresentar. Um respondente pediu "que seja repensada a dinâmica do curso online" em contraposição a um outro que declarou: "achei muito bom".

- **Em relação ao atendimento de expectativas**: Novamente a totalidade dos respondentes declarou terem sido atendidas suas expectativas, acrescentando que: O curso "possibilitou uma retomada histórica na trajetória da PCD (...) apresentou conceitos até então não analisados, ampliou minha visão sobre a aplicabilidade do Direito e do sistema jurídico e me fez ler e analisar a legislação vigente"; "nunca ter realizado um curso específico como esse"; "todos os temas das aulas e as verificações de aprendizagens foram de suma importância, tanto para a vida pessoal quanto formação profissional da educanda"; "apresentou materiais que não conhecia e proporcionou-me aprofundar em detalhes de documentos que já tive acesso, mas de forma superficial".

- **Ao final, as sugestões, em termos de conteúdo e/ou sistemática de ensino-aprendizagem**: O percentual de 40% (quarenta porcento) não apresentou sugestão alguma, posição esta que ainda contou com o comentário: "Metodologia adotada excelente". Os demais respondentes, em declarações individuais, afirmaram: "Talvez fosse possível apresentar o conteúdo de forma mais dinâmica e trabalhar com documentários (não que não tenha sido apresentado), filmes, algo mais interativo. Isso é só sugestão porque o curso foi excelente"; E ainda, "Como conteúdo gostaria de ver contemplado os campos da Tecnologia Assistiva tão importante para a inclusão"; "talvez como sugestão indico que em algumas aulas, trabalhar também com alguma figura, esquema, para facilitar a aprendizagem. Apenas textos, podem cansar algumas pessoas".

A grande maioria dos atuais 24 (vinte e quatro) seguidores do blog do curso é ou foi cursista.

## 4.2. Dados Levantados a partir da Demanda pela Participação Informal no Curso

O blog do curso alcançou, a partir de sua criação em 30.03.2017 (Fig. 7) interesse considerado relevante.

Ao longo de pouco menos de 5 (cinco) meses foi computado pelo blogger, em 20.08.2017, um total de 4.152 (quatro mil, cento e cinqüenta e duas) visualizações com tráfego originário, principalmente do Facebook e Google. Tais visualizações partiram de 4 (quatro) continentes (Americano, Ásia, Europa Oriental e Europa Ocidental) e abrangeram 7 (sete) países, conforme Figura 10 (Visualizações de página por país- Acesso em 04.08.2017) e Quadros: 46 (Visualizações de página público por país- Acesso em 20.08.2017) e 47 (Rastreamento de Exibições de Página- Acesso em 20.08.2017) abaixo apresentados.

**Figura 10**: Visualizações de página por país. Acesso em 04.08.2017.

**Quadro 46**: Visualizações de página público por país. Acesso em 20.08.2017

| Entrada | Visualizações de página |
|---|---|
| Brasil | 3764 |
| Estados Unidos | 297 |
| Rússia | 26 |
| Índia | 13 |
| Alemanha | 2 |
| Filipinas | 1 |
| Portugal | 1 |

**Quadro 47**: Rastreamento de Exibições de Página

| | |
|---|---|
| Visualizações de página de hoje | 15 |
| Visualizações de página de ontem | 9 |
| Histórico de todas as visualizações de página | 4.153 |
| Seguidores | 23 |

Gerenciar o rastreamento das suas exibições de página

O blog foi implantado, nos termos relatados no item 3.4 acima com destinação, especificamente, à veiculação formal do que terminou por se constituir em um curso, ponto de ação para o fomento ao surgimento de uma consciência do direito como via de acesso à cidadania da PCD. Foi este o sentido inicialmente previsto para a criação do blog, ou seja, uma relação direta com o público seu freqüentador. As visualizações provenientes do que se denominou "Demanda pela Participação Informal no Curso", no entanto, parecem representar uma diferente forma de atingimento dos objetivos propostos, até então não considerados.

O fato fortalece a iniciativa à medida que mais pessoas tomam conhecimento dos conteúdos que nele estão sendo postados. As visualizações realizadas a partir dos EUA têm se mantido constantes ao longo de todo o período de funcionamento do blog, só sendo inferior, conforme acima explicitado, às visualizações provenientes do nosso território nacional.

# 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

## 5.1. Conclusões

Finalmente, torna-se pertinente salientar que o arcabouço teórico construído na presente dissertação (Capítulo 1, item 1.6, Revisão da Literatura) encontra sua força de expressão no desenvolvimento de seu texto, em especial em seu item 3.3. Tal arcabouço teórico desenvolvido com base na bibliografia selecionada constante do capítulo 6, ainda encontrou apoio nas pesquisas de campo detalhadas no capítulo 3 que ofereceram o necessário respaldo para a concretização dos objetivos do trabalho.

Desta forma, a partir dos dados extraídos da Síntese da Tabulação do Questionário de Avaliação do Curso apresentada no capítulo 4, item 4.1 (Dados Levantados a partir da Demanda pela Participação Formal no Curso), além do quantitativo relevante de visualizações do blog apresentado no item 4.2 (Dados Levantados a partir da Demanda pela Participação Informal no Curso) pode-se concluir que os objetivos firmados foram alcançados.

À luz do exposto, resta apenas confirmar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos para o desenvolvimento do trabalho e que a seguir passa-se a apresentar:

- **Quanto aos objetivos gerais** de elaborar programa de curso, na modalidade livre, que abarque um elenco de conteúdos cuja assimilação pela pessoa com deficiência permita-lhe a consciência de seus direitos em prol de sua inclusão social mediante o exercício pleno da cidadania - O programa foi elaborado contendo um elenco de conteúdos constituído a partir da pesquisa desenvolvida, tendo sido aprovado por seus usuários após testagem. Tal fato permite depreender que o objetivo em tela foi atingido, o que pode ser comprovado a partir dos elementos oferecidos

pelo capítulo 3, Material e Métodos, pelo capítulo 4, Resultados e Discussão, bem como pelas considerações anteriormente apresentadas neste capítulo;

- **Quanto ao objetivo específico** de desenvolver trabalho de pesquisa de caráter histórico, filosófico, sociológico, político, jurídico e econômico que possibilite a elaboração de programa de curso dirigido à inclusão da PCD - Os estudos foram desenvolvidos e seus respectivos conteúdos arrolados ao texto da dissertação no capítulo entitulado Revisão da Literatura, conforme a seguir: Caráter histórico- itens 1.6.1, 1.6.2 e 1.6.5; caráter filosófico- item 1.6.1 e 1.6.6; caráter sociológico- item 1.6.1, 1.6.3, 1.6.4 e 1.6.7; caráter político- item 1.6.3, 1.6.9, 1.6.10 e 1.6.11; caráter econômico- 1.6.3 e caráter jurídico- 1.6.8, 1.6.10, 11.6.11 e 1.6.12.

- **Quanto ao objetivo específico** de selecionar conteúdos pertinentes à elaboração do programa de curso, bem como definir seus demais parâmetros, tais como: objetivos, público alvo, carga horária, procedimentos metodológicos, de avaliação e bibliografia - Os conteúdos foram selecionados, bem como os parâmetros definidos, em conformidade com o capítulo 3, Material e Métodos e o Apêndice 7.7 (Forma Final do Programa de Disciplina).

- **Quanto ao objetivo específico** de veicular o programa da disciplina visando aferir a sua adequabilidade aos propósitos pretendidos – A disciplina, sob a forma de curso, foi veiculada pelo sistema online, no endereço: https://direitodapcd.blogspot.com.br, encontrando-se em operação. Sua adequabiidade pode ser aferida conforme avaliação oferecida pelos cursistas constante do Apêndice 7.19 (Avaliação do Curso pelos Cursistas- Tabulação Turma 01/2017) e síntese apresentada no item 4.1 (Dados Levantados a partir da Demanda pela Participação Formal no Curso).

## 5.2. Perspectivas

Aspira-se que o produto do trabalho tenha uma influência positiva na vida das pessoas e que, no futuro, possa conduzir-se na esteira da transversalidade e da interdisciplinaridade, como também no sentido e na direção dos princípios que sustentam os ideais da nova cidadania.

Tal produto poderá e deve sempre ser melhorado e difundido mediante novas e outras apresentações em congressos, seminários, conferências e eventos de mesmo tipo, como também pela implementação das atividades do blog, não só com o aprimoramento de sua dinâmica como também de seu conteúdo. Os ajustes recomendados pelas avaliações são passíveis de serem introduzidos mais adiante, assim como um tratamento mais aprofundado.

Aspira-se, ainda, que o curso aplicado com foco na formação de multiplicadores aumente suas chances de maior visibilidade e de atingimento do objetivo de contribuir para a consciência do direito como via de acesso à cidadania.

Neste sentido, assim se expressou cursista da Turma 02.2017 (T2.9):

> (...) realmente o curso cumpre bem com seu papel quanto a isso, entretanto é muito importante que elabore mais cursos como esse e dissemine, sobretudo para a população de PCD em condições menos favoráveis. Por exemplo, existem pessoas que ainda não tem acesso à internet no Brasil e entre essas pessoas pode haver uma PCD, logo como uma PCD vai ter acesso a um curso como este?

As palavras da cursista, com certeza, serão consideradas na dependência do nível da demanda real pelo curso.

# 6. REFERÊNCIAS

## 6.1. Obras Citadas


ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Acadêmico de Direito**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira. 1999, 1370 p. p. 286.

BARROS, Renata Furtado de; LARA, Paula Maria Tecles; FERREIRA, Juliana Maria Matos. **Direito e Justiça**: Estudos Jurídicos Contemporâneos. Raleigh, Carolina do Norte, Estados Unidos da América: Lulu Publishing, 2013. 398 p.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 2608 p. p. 7.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand. 1989. 315 p. p.7-15; 133-161; 209-254.

_____. **Poder, Derecho y Clases Sociales**. Trad. Maria José González Ordovás. 2ª Ed. Bilbao: Desclée de Brouwer. 2001. 241 p. p.101-129; 165-223.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 48ª ed. São Paulo: Saraiva. 2013. 444 p.

_____. **Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 04 nov. 2015.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 04.11.2015.

_____. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>. Acesso em: 04 nov. 2015.

_____. **Novo Código Civil Brasileiro**, Promulgado em 10 de janeiro de 2002. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002.

_____. **Decreto nº 6.949**, de 25.08.2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 04 nov. 2015.

_____. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 12 out. 2015.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Câmara Notícias. Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/119440.html>. Acesso em 20 mai. 2017.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. **Constituindo realidades**: Sobre A força do direito de Pierre Bourdieu. Separata de: **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**. Porto: Vol. XXII, 2011, 5 p. p. 245-249.

CASTELLO BRANCO FILHO, H. **Notas de Estudo sobre Políticas, Estratégias, Diretrizes e Metas**. Rio de Janeiro. No prelo 52 p. p. 4-6. 2017.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia do Direito**. 8ª ed. São Paulo: Atlas. 2003. 301 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. 80 p. p. 2-14.

DI NUBILA, Heloisa Brunow Ventura; BUCHALLA, Cassia Maria. O papel das Classificações da OMS nas Definições de Deficiência- CID e CIF nas definições de deficiência e Incapacidade. Separata de: **Revista Brasileira Epidemiol**. [online]. 2008, vol.11, n.2, p. 324-335. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n2/14.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2016.

**DICIONÁRIO DO AURÉLIO ONLINE-DA**. Disponível em: https://dicionariodoaurelio.com/episteme. Acesso em 05 ago. 2017.

ESTEVES, Marcos Guilhen. **O sentido de norma em Foucault e o papel do direito na produção de corpos dóceis**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br /artigos/?cod=381dae 8478b35448>. Acesso em: 16.02.2016. 30 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Brasileira de impressão e propaganda. 1979.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em Silêncio**. 2ª ed. São Paulo: Giz Editorial, 2008. 182 p.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 326 p.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Trads. Eduardo Jardim; Roberto Machado. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. 151p.

GARCIA, Vinicius Gaspar; MAIA, Alexandre Gori. **A inclusão das pessoas com deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro em 2000 e 2010**- Panorama e mudanças em uma década. In: XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. 18., 2012, São Paulo. Anais...São Paulo: ABEP. 2012. 20. p.4. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/xviii/anais/files/ST15%5B89%5DABEP2012.pdf. Acesso em: 20 abr. 2017. 5 p.

**I.SOCIAL**. Soluções em Inclusão Social. Profissionais de Recursos Humanos: Expectativas e Percepções sobre a Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho 2016. Série Histórica: 2014/2015/2016. Disponível em: <http://isocial.com.br/isocial-download.php>. Acesso em 14.12.2017.

LIMA, Hermes. **Introdução à Ciência do Direito**. 31ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1996. 326 p.

LIMA, Ricardo Antonio Fidelis de. **De ira, de Sêneca**. São Paulo, 2015. 127p., p. 9-10. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-14032016-110602/pt-br.php>. Acesso em: 27 fev. 2017.

LOPES, Antonia Ribeiro de Castro. **O ensino deve obedecer ao meio**. In: Synopse de Pedagogia e Methodologia. Campos - E. do Rio: TYP A' PENNA DE BRONZE, 1927. 256 p., p. 18-19.

MAUGHAM, W. Somerset. **Servidão Humana**. Trad. Antonio Barata. 10 ed. rev. São Paulo: Globo, 2005. 676 p.

MELO, Getúlio Costa. **Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Âmbito Jurídico. com.br: O seu portal jurídico na internet. Rio Grande: Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13959. Acesso em 25.03.2017.

MENDONÇA, Tatiana de Araujo et alii. Como unir a identidade nas necessidades para atender a diferença. In: FERNANDES, Edicléa Mascarenhas; ORRICO, Hélio Ferreira. **Alunos com Síndromes Raras**: Direito à Educação de Qualidade. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2016. 167 p. cap. 1, p. 21-33.

NEVES, Roberto de Souza. **Dicionário de Expressões Latinas Usuais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

PAULA, Paulo Afonso Garrido. Justiça e Educação como Instrumento de Inclusão Social. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS**, 18., 2003, Salvador. Associação de Magistrados Brasileiros- AMB. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/docs/noticias/noticia107.pdf.> Acesso em 28 jan. 2017.

PESSÔA, Samuel. **O Futuro Chegou**. Veja, São Paulo: Abril, a. 50, n.24, 2017.

PIRES, Ariane. **O ativismo judicial como instrumento efetivador da Constituição Federal de 1988**. Conteúdo Juridico- Artigos, Brasilia: 08 nov. 2014. Disponivel em: < http://www.conteúdojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50553>. Acesso em: 25 abr. 2017.

**PORTAL BRASIL**. Cresce número de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho Formal. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/09/cresce-numero-e-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-formal>. Acesso em: 12 fev. 2017.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência. Brasília. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf . Acesso em 15 dez.2017.

_____. Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência: Uma Análise a partir das Conferências Nacionais. Disponível em: <www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/

**PR1- PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**. Tipos de Diploma. Disponível em: <https://graduação.ufrj.br/index.php/diplomas-mainmenu-76/64-tipos-de-diploma>. Acesso em 05 ago.2017.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito.** 5ªEd. São Paulo: Saraiva, 1994, 391p. 89 p.

_____, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 1-2; 33-40; 59-68; 139-154.

**REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL**. Declaração Universal dos Direitos Humanos Adotada e Proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas assinada em 10 de Dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2017.

SALDANHA, Nelson. **Ordem e Hermenêutica**: Sobre as relações entre as formas de organização e o pensamento interpretativo, principalmente no direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, 311 p.

SILVA ARAUJO, Angela Maria da. A globalização. In: **Seleção de Pessoas para um novo paradigma com apoio fuzzy**. Rio de Janeiro: Faculdades IBMEC, 2003. 100 p. p. 44-45.

**SILVA**, **Otto Marques** da. **A Epopéia Ignorada:** A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: CEDAS, 1987. 328 p.

SILVEIRA, Renê José Trentin. **Ensino de filosofia e cidadania**: Uma abordagem a partir de Gramsci. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília. Vol. 94, n. 236, 2013. p. 53-77. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v94n236/04.pdf. Acesso em 05 nov. 2015.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura. Separata de: **Sociologias**. Porto Alegre: Ano 8, n$^{0}$ 16, p. 20-45, jul/dez 2006.

TOMAZ NETO, José Alves, LIRA, Daniel Ferreira de. **A posição hierárquica dos tratados e convenções internacionais que versam sobre direitos humanos recepcionados pelo sistema normativo brasileiro após o julgamento do Recurso Extraordinário 466.343-1/São Paulo**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande-RS, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revistaartigos_leitura&artigoid=11686>. Acesso 03 abr. 2017.

TORRINHA, Francisco. **Dicionário Latino- Português**. Porto: Gráficos Reunidos LTD. 1937.

**UNRIC- CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Alguns Factos e Números sobre as Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.unric.org/pt/pessoas-com-deficiencia/5459>. Acesso em: 09 fev. 2017.

VON IHERING, Rudolf. **A luta pelo Direito**. Trad. João de Vasconcelos. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1997, 88 p.

## 6.2. Obras Consultadas

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello. Tratados e Convenções internacionais sobre direitos humanos e o pensamento de Celso Lafer. Separata de: **Rivista elettronica del Centro di Documentazione Europea dell'Università Kore di Enna**, Enna: Universidade de Enna, Disponível em: <www.unikore.it/index.php/jose-levi.../1945521f4b2cca351j7290faeaed5f4aa8c8>. p.158-176. Acesso em: 20 mai. 2016.

**BUNGE FUNDAÇÃO**. O Foco é a Pessoa. Jornal Cidadania: Portadores de deficiência podem fazer bem mais para uma empresa do que apenas cumprir cotas. Edição 63 • Ano 8 - Novembro/Dezembro 2011. Disponível em: <http://www.fundacaobunge.org.br/jornal>. Acesso em 07 jul. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. Separata de: **Lua Nova-Revista de Cultura e Política**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100005&script=sci_artt ext >. Acesso em 22 nov. 2015.

GADOTTI, Moacir. **Educação cidadã para uma nova escola**. Disponível em: <www.sinproguarulhos.org.br/entrevistas/Moacir%20Gadotti.doc>. Acesso em 20 set. 2015.

**INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO– INR**. Ministério do trabalho, Solidariedade e Segurança Social. CIF Uma Mudança de Paradigma. Disponível em: <http://www.inr.pt/content/1/52/cif-uma-mudanca-paradigma>. Acesso em: 14 mai. 2016.

MADEIRA, Lígia Mori. **O Direito nas Teorias Sociológicas de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann**. Direito & justiça- Revista de Direito da PUCRS. Porto Alegre: v. 33, n. 1, 2007. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/teo/ojs/index.php/fadir/article/view/2907>. Acesso em 25.03.2017.

MARTINS, Daniele Comin. **O conceito de Direito**. Revista Jus Navegandi. Teresina, ano 16, n. 3076, 3 dez. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20549>. Acesso em 22.03.2017.

NASCIMENTO, Eliane de Sousa. **A Educação Profissional**: Interfaces com a Educação Especial. In: DÍAZ, F. et. al., orgs. Educação inclusiva, deficiência e contexto social: questões contemporâneas (online). Salvador: EDUFBS, 2009, PP. 289-301. Disponível em: SciELO Books < http://books.scielo.org/id/rp6gk/pdf/diaz-9788523209285-27.pdf>. Acesso em: 30 out. 2015.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. (2013) **Direito Constitucional Descomplicado**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método. 1.081 p.

SOARES, Amanda; OLIVEIRA, Gabriela; MORAES, Muryel. **Teoria pura do direito**: A hierarquização das normas. Disponível em: <www.arcos.org.br/artigos/teoria-pura-do-direito-a-hieraquizacao-das-normas>. Acesso em: 29 abr. 2016.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**
**INSTITUTO DE BIOLOGIA**
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**TATIANA DE ARAUJO MENDONÇA**

# CONSCIÊNCIA DO DIREITO: Via de Acesso à Cidadania da Pessoa com Deficiência

(Caderno de Apêndices)

Dissertação de Mestrado submetida à Universidade Federal Fluminense visando à obtenção do grau de Mestre em Diversidade e Inclusão

**Orientadora: Profa. Dra. Edicléa Mascarenhas Fernandes**

Niterói

2017

# 7. APÊNDICES


7.1. Questionário da Pesquisa Inicial de Campo / Modelo 151
7.2. Esboço do Programa de Disciplina 154
7.3. Programa Preliminar de Disciplina 158
7.4. Roteiro da Entrevista 162
7.5. Transcrição das Entrevistas 165
**7.5.1.** Entrevista com Profissional do Ensino e Pai de PCD 165
**7.5.2.** Entrevista com Profissional da Assistência Social à PCD 171
**7.5.3.** Entrevista com Profissional da Área do Direito e PCD 177
7.6. Tabulação das Entrevistas 188
7.7. Forma Final do Programa de Disciplina 189
7.8. Ficha Individual de Avaliação da Aprendizagem / Modelo Preenchido 193
7.9. Ficha de Controle de Desempenho Acadêmico- Turma ...../ Modelo 196
7.10. Manual do Curso Direito e Cidadania da PCD 197
7.11. Calendário de Postagem das Aulas/ Envio de Atividades pelos Cursistas 341
7.12. Acompanhamento Pedagógico/ Reação Espontânea dos Cursistas 345
7.12.1. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista 345
7.12.2. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista 346
7.12.3. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista 347
7.13. Modelo do Certificado de Conclusão do Curso 349
7.14. Questionário de Avaliação do Curso / Modelo 351
7.15. Avaliação Final do Desempenho do Cursista / Modelo Preenchido 352
**7.15.1.** Correio Eletrônico com Avaliação de Desempenho/ Turma 01/2017 352
**7.15.2.** Correio Eletrônico com Avaliação de Desempenho/ Turma 01/2017 354
7.16. Postagem “Destaques das Aulas” 357
7.17. Reação dos Cursistas à Publicação Destaques/ Comentários Espontâneos 365
**7.17.1.** Cursista da Turma 01/2017 365
**7.17.2.** Cursista da Turma 02.2017 366
7.18. Postagem “Melhores Momentos da Turma 01/2017 368
7.19. Avaliação do Curso pelos Cursistas- Tabulação Turma 01.2017 376


## 7.1. Questionário da Pesquisa Inicial de Campo / Modelo

**INSTITUTO DE BIOLOGIA**
**DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR**
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DIVERSIDADE E INCLUSÃO - CMPDI**

Prezados(as) Senhores(as),

Meu nome é Tatiana e sou mestranda do curso de mestrado acima referido, da Universidade Federal Fluminense- UFF, turma de 2015.

Minha dissertação trata da elaboração de Projeto de Curso que tem por objetivo contribuir para a inclusão e constituição da cidadania da pessoa com deficiência mediante a disponibilização de conteúdos pedagógicos afins, mais especificamente, das áreas de Filosofia, da Sociologia e do Direito.

Venho pedir a sua colaboração, com o fim exclusivamente acadêmico, no preenchimento do questionário anexo que se refere à pesquisa de dados necessários ao desenvolvimento do dito Projeto. Ressalto que meu único objetivo é o de reunir informações que possam embasar a constituição de um currículo de curso tendente a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Afirmo que as declarações de cada participante serão tratadas de forma confidencial. A apresentação dos resultados será feita de modo anônimo, de modo a não possibilitar a identificação dos colaboradores.

Agradeço antecipadamente por sua gentil colaboração.

Cordialmente,

Tatiana de Araujo Mendonça
Mestranda do Curso de Mestrado Profissional
em Diversidade e Inclusão

Por oportuno, pediria que escrevesse nas linhas abaixo que conteúdos, baseado
na sua experiência, seriam importantes que fossem passados à pessoa com deficiência para que ela alcançasse a plena cidadania e inclusão social.

_____

_____

_____

_____

Concluindo, gostaríamos que o(a) Senhor(a) responda mais algumas perguntas, apenas para nos auxiliar a caracterizar os respondentes desta pesquisa.

Com relação às perguntas abaixo, assinale com um X o que melhor corresponda à sua pessoa.

**2. Você é pessoa com deficiência?**

( ) Sim

( ) Não

**3. Se não, você convive ou realiza atividade laboral ligada a pessoa com deficiência?**

( ) Sim

( ) Não

**4. Se sim, informe qual o seu tempo de convivência ou de atividade laboral ligada à pessoa com deficiência.**

( ) Menos de um ano;

( ) de 1 a 5 anos;

( ) de 5 a 10 anos;

( ) de 10 a 15 anos;

( ) Mais de 15 anos.

**5. Você exerce função laboral:**

( ) No setor público;

( ) No setor privado;

( ) Em organização não governamental;

( ) É prestador de serviço;

( ) É aposentado.

**6. Qual é a sua formação?**

_____

## 7.2. Esboço do Programa de Disciplina

Nome da Disciplina: **Consciência do Direito: Via de Acesso à Cidadania e à Inclusão da PCD**

**Objetivo**: Disponibilizar o conhecimento do Direito, das leis e de seus fundamentos éticos, humanísticos e críticos em prol da inclusão das Pessoas com Deficiência.

**Conteúdo Programático**:

Introdutório: História da PCD. Bem estar social, ordem social e ordem jurídica; Conceito de Direito; Sistema Jurídico; Norma versus lei; Da pessoa ao cidadão: diferença entre o dever ser e o dever do ser.

Legislação: Conjunto reunido e organizado por sua hierarquia e objeto legislativol, conforme a seguir.

Direito Internacional Público/Constitucional: Organização das Nações Unidas- ONU. (1975) *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*. Nova York; Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Decreto nº 129, de 22 de maio de 1991- Promulga a Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho- OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes; Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura- UNESCO (1998). Declaração sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, 1994; Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001- Promulga a convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Pessoas com Deficiência; Decreto nº 6.949, de 25.08.2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Políticas Governamentais: Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Plano Viver sem Limite; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012- Institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 e altera o §

3º do art. 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012- Institui as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana e dá outras providências.

Direito Previdenciário: Pensão especial e aposentadoria: Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982- Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providencias; Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013- Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da PCD segurada do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.
Benefício de Assistência Social e de Moradia: Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que estabelece o benefício de prestação continuada da assistência social devido à PCD, regulamentada pelos Decretos nºs 6.214, de 26 de setembro de 2007 e 7.617, de 17 de novembro de 2011; Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003- institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; Lei nº 10.050, de 14 de novembro de 2000- altera o art. 1.611 da lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916- Código Civil, estendendo o benefício do §2º direito de moradia ao filho necessitado portador de deficiência.

Leis Específicas: Acessibilidade: Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.Torna obrigatória a colocação do ‘’Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências; Lei nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991- Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas com deficiencia auditiva; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiencia ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Regulamentada pelos Decretos nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e 5.626, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001- Acrescenta parágrafos ao art. 135 da lei nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o código eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico; Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005- Dispõe sobre o

direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Regulamentada pelo Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006; Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009 - Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das PCD ou com mobilidade reduzida.

Apoio, integração social, atuação da CORDE- Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do MP e definição de crimes; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989- Dispõe sobre o apoio às PCD, sua integração social, sobre a CORDE, institui a tutela jurisdicional de intereses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Lei 12 715, de 17 de setembro de 2012- Dispõe sobre o programa nacional de apoio à atenção da saúde da PCD- pronas / PCD. Regulamentada pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013.

Atendimento educacional especializado: Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004- Institui o programa de complementação ao atendimento educacional especializado às PCD, e dá outras providências.

Dano moral: Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010- Concede indenização por dano moral às PCD decorrente do uso da talidomida, altera a lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 7.235, de 19 de julho de 2010;

Passe livre, isenção de IPI para aquisição de automóveis e direito de meia entrada: Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994- Concede passe livre às PCD no sistema de transporte coletivo interestadual. Regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000; Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003- Altera a lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados- IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por PCD e

aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências" e dá outras providências; Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013- Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a medida provisória n0 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Prioridade: Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000- Dá prioridade de atendimento às PCD, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014- Acrescenta § 9º ao art. 47 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Sistema de linguagem Braile e LIBRAS- Língua brasileira de sinais: Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962 - Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille; Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002- Dispõe sobre a LIBRAS e dá outras providências.Regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010- Regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS.

## 7.3. Programa Preliminar de Disciplina

**Disciplina: Direito e Cidadania da PCD** Modalidade: Livre C/H: 20 h/a

**Ementa**

Introdução aos princípios básicos do Direito e da cidadania. Histórico político, social e econômico da PCD. Legislação específica.

**Objetivo Geral**

Possibilitar a inclusão social da PCD pela via da consciência do Direito e do exercício pleno da cidadania.

**Objetivo Específico**

Buscar o Direito pelo conhecimento das leis e de seus fundamentos "éticos, humanísticos e críticos".

**Conteúdo Programático**

Introdução: História da PCD; Bem Estar Social; Ordem social e ordem jurídica; O Direito; Sistema Jurídico; Norma versus lei; Da pessoa ao cidadão: diferença entre o "ser" e o "dever ser".

Legislação: Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Decreto nº 6.949, de 25.08.2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989- Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Procedimentos Metodológicos**

Base Teórica (14 h/a): Aulas expositivas, leitura individual e coletiva de textos, filmes e documentários, slides contendo as principais referências dos temas em objeto.

Base Prática (06 h/a): Seminários, debates, sínteses e exposições orais e escritas sobre os temas; Atividades interdisciplinares poderão ocorrer nos dois momentos acima referidos.

**Avaliação**

Duas provas escritas, obrigatórias, ou trabalho individual ou em grupo, exame oral, seminários etc, a critério do professor.

**Bibliografia Básica**


BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**- Promulgada em 05 de outubro de 1988. 53ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

_____. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**- Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ LEIS/L10098.htm.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25.08.2009**- Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato 2007-2010/2009/ decreto/d6949.htm.

_____. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/ L13146.htm.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia do Direito**. 8ª ed. São Paulo: Atlas. 2003.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em Silêncio**: Uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na História do Brasil. 1ª ed. São Paulo: Giz Editorial. 2008.

LIMA, Hermes. **Introdução à Ciência do Direito**. 28 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1986.

SILVA, O. M. **Epopéia Ignorada**: A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde- CEDAS. 1987.

VON IHERING, Rudolf. **A Luta pelo Direito**. Trad. João de Vasconcelos. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2011.

Bibliografia Complementar

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha**. 40 ed. Petrópolis: Vozes. 1997.

PACHECO, Kátia Monteiro De Benedetto; ALVES, Vera Lucia Rodrigues. **A história da deficiência, da marginalização à inclusão social**: uma mudança de paradigma. In: Revista Acta Fisiátrica. São Paulo. 2007. V.14. nº4. p.242-248.

SALDANHA, Nelson. **Ordem e hermenêutica**. 2ª ed. Rio de Janeiro; Renovar. 2003.

SOMERSET, Maugham. **Servidão humana**. Trad. Antonio Barata. 10 ed. rev. São Paulo: Globo. 2005

## 7.4. Roteiro da Entrevista

**Fase Preliminar**: Entrevista de validação do programa do curso: Direito e Cidadania da PCD, produto da Dissertação de Mestrado da aluna Tatiana de Araujo Mendonça junto ao CMPDI-UFF, realizada em _____, às _____.

**Qualificação do entrevistado(a)**: O(A) entrevistado(a) é _____

**Tema: O objetivo da entrevista**

De início, agradeço a sua gentileza em me receber e em participar desta entrevista. Muito obrigada. Esta entrevista tem por objetivo validar e/ou reformular o produto de minha dissertação de mestrado que tem por título: Consciência do direito: Via de acesso à cidadania da pessoa com deficiência. O produto da dissertação diz respeito a um programa de disciplina com conteúdos voltados à inclusão da pessoa com deficiência pela via da conscientização em relação aos seus direitos e deveres junto à sociedade. O programa da disciplina compõe-se de conteúdos históricos sobre a pessoa com deficiência, sociológicos e jurídicos.

Trouxe para reflexão o artigo $2^0$ da LBI, Lei Brasileira de Inclusão, de 6 de julho de 2015, que assim define a pessoa com deficiência:

> (...) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando que o estudo de que trata esta entrevista tem por objetivo contribuir para o acesso da PCD à cidadania pela via da consciência do Direito, que comentários o(a) Senhor(a) faria a respeito?

**Entrevistado(a)**: _____

Entrevistadora: Fale um pouco sobre a sua experiência com a PCD, por favor.

**Entrevistado(a)**: _____

**Tema: A PCD e sua cidadania**

Entrevistadora: Adentrando ao tema da cidadania da PCD, os juristas definem “cidadania” como sendo: (...) a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático (MELO, ambito-juridico, 25.03.2017).

Sendo assim, o que você entende por cidadania plena? O(A) Senhor(a) pode tomar como referência suas experiências pessoais. O que é para o(a) Senhor(a) a cidadania plena, a partir do conceito jurídico que eu te passei?

**Entrevistado(a)**: _____

**Tema: O papel da educação na formação da cidadania das pessoas**

Entrevistadora: Falando sobre o papel da educação na formação da cidadania das pessoas, tem-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB
dá ênfase a este tema, ou seja, ao processo de escolarização e de socialização que integram a construção da cidadania. Como podemos tratar deste tema da construção da cidadania por meio da educação em relação à Pessoa com Deficiência?

**Entrevistado(a)**: _____

**Tema: Outros conhecimentos ainda não abordados na entrevista que contribuiriam para a inclusão social da PCD**.

Entrevistadora: O(A) Senhor(a) acredita que o conhecimento das leis contribui para o exercício do direito de cidadania?

**Entrevistado(a)**: _____

**Fase de Desenvolvimento**

**Objetivo: Reunir sugestões de conteúdos pedagógicos**

Entrevistadora: Lembrando o objetivo de nossa entrevista de validação e/ou reformulação do programa de disciplina visando contribuir para a inclusão da Pessoa com Deficiência, com base na consciência do direito, que conteúdos pedagógicos o(a) Senhor(a) considera relevantes para esta disciplina? Melhor explicando, que conhecimentos poderiam se mostrar úteis aos propósitos pretendidos? Peço também que fundamente suas propostas.

**Entrevistado(a)**: _____

**Objetivo: Validar os conteúdos do Programa da Disciplina previamente elaborado**

Entrevistadora: Gostaria de te apresentar o Programa da disciplina de que estamos tratando a respeito do qual solicito que o(a) Senhor(a) manifeste a sua concordância, discordância e/ou sugestões.

**Fase de Conclusão**

Você teria ainda alguma contribuição para apresentar?

**Entrevistado(a)**: _____

Muito obrigada, pela contribuição e estímulo

Tatiana de Araujo Mendonça

Mestranda CMPDI- UFF

## 7.5. Transcrição das Entrevistas

### 7.5.1. Entrevista com Profissional do Ensino e Pai de PCD

**Fase Preliminar**: Entrevista de validação do programa do curso: Direito e Cidadania da PCD, produto da Dissertação de Mestrado da aluna Tatiana de Araujo Mendonça junto ao CMPDI-UFF, realizada em 22.05.2017, às 17 horas.

**Qualificação do entrevistado**: Estamos entrevistando _____, Geólogo, Professor, Mestre pela UFRJ, Sênior pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento- DNOS e Pai de PCD.

**Tema: O objetivo da entrevista**

De início, agradeço a sua gentileza em me receber e em participar desta entrevista. Muito obrigada. Esta entrevista tem por objetivo validar e/ou reformular o produto de minha dissertação de mestrado que tem por título: Consciência do direito: Via de acesso à cidadania da pessoa com deficiência. O produto da dissertação diz respeito a um programa de disciplina com conteúdos voltados à inclusão da pessoa com deficiência pela via da conscientização em relação aos seus direitos e deveres junto à sociedade. O programa da disciplina compõe-se de conteúdos históricos sobre a pessoa com deficiência, sociológicos e jurídicos.

**Tema: A Pessoa com Deficiência– PCD**

Tatiana: Para dar início a esta entrevista trouxe para nossa reflexão o artigo 2$^{0}$ da LBI, Lei Brasileira de Inclusão, de 6 de julho de 2015, que assim define a pessoa com deficiência:

> (...) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Doutor, o estudo que estamos desenvolvendo em nossa dissertação de mestrado tem por objetivo “Contribuir para o surgimento de uma consciência do

Direito como via de acesso à cidadania da PCD no cenário sócio-político e econômico do Brasil". Que comentários o Senhor faria a respeito?

**Entrevistado**: A lei é bonitinha, ela parece que é completinha, se você lê, parece que não tem defeito nenhum. Mas se você a olhar com a lupa do dia-a-dia, você vai ver que ela não funciona. Ela é boa no papel, mas na prática a própria PCD não sabe como a utilizar. Se você vai dar um respaldo jurídico, acho fundamental.

Tatiana: Fale um pouco sobre a sua experiência com a PCD, por favor.

**Entrevistado**: Convivo com PCD, minha filha. Acho que PCD é algo difícil. Não se pode tocar. Funciona como uma dormideira, qualquer coisinha já se fecha, se julga atingida e fica toda fechadinha.

Eu acho que no âmbito da educação da PCD, os professores precisam dar uma orientação. Em casa é muito difícil, mas somando com a escola agente pode melhorar o *low profile* da PCD. No ambiente familiar você fica sempre pisando em ovos. No meu caso em particular ela melhorou muito quando começou a trabalhar porque viu que no mundo do trabalho é lobo comento lobo e ninguém vai dar colchão de mola para toda hora ela se jogar. Este é um grande passo para que a PCD se veja como uma pessoa normal. E nesta linha, quando ela inclui a realização de uma pós-graduação, ela fica mais próxima ainda da normalidade porque a cobrança, em cascata, dos professores de mestrado fazem-na reflexionar e com isso se ajustar muito melhor ao mundo exterior onde convivem as PCD e as demais pessoas. Penso que toda PCD deve procurar trabalhar e ver que sem a educação ela jamais alcançará altos postos no mundo do trabalho e com isso viver uma vida muito melhor.

**Tema: A PCD e sua cidadania**

Tatiana: Os juristas definem o termo "cidadania" como sendo:

> (...) a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático (ambito-juridico, 25.03.2017).

Sendo assim, o que o Senhor entende por cidadania plena. O Senhor pode tomar como referência suas experiências pessoais.

**Entrevistado**: Já começa tudo errado colocando o direito social à frente do direito econômico. Pode ter certeza que você tendo um salário justo e emprego, que é o que o governo deve procurar fazer pela PCD, o direito social vem como decorrência. Nesta situação a PCD vai brigar mais pela educação, pela saúde, não vai aceitar pagar taxa de ajuste em plano de saúde, muito embora cobrem e muitas pessoas paguem. Educação, neste contexto, não é direito social, mas econômico, porque ela é que vai gerar o melhor emprego e o melhor salário da PCD. A cidadania plena é a resultante da soma do vetor direito econômico, nele incluído a educação, mais o vetor direito social.

**Tema: O papel da educação na formação da cidadania das pessoas**

Tatiana: Falando sobre o papel da educação na formação da cidadania das pessoas, tem-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB dá ênfase a este tema, ou seja, ao processo de escolarização e de socialização que integram a construção da cidadania. Como poderemos tratar deste tema da construção da cidadania por meio da educação em relação à PCD?

**Entrevistado**: Para melhorarmos o processo de escolarização e de socialização da PCD é necessário que a equipe de professores tenha como ponto principal importancializar a educação destas pessoas porque normalmente a PCD dentro de um grupo de pessoas ditas normais nunca é um bom aluno, é sempre um aluno de segunda classe e que representa perda de tempo do professor. Se não se trabalha muito bem a educação da PCD, jamais ela poderá alcançar uma cidadania plena, vivendo sempre marginalizada em todas as atividades, sejam elas familiares, sejam elas as do mundo do trabalho.

Exemplificando, em uma ocasião em que estava eu dando uma aula de geografia em um cursinho de pré-vestibular, tinha um aluno PCD que gostava sempre de se sentar nos últimos lugares da turma. E só vivia de conversa com o vizinho. Um dia, estava eu dando aula de pluviometria e o dito cujo não parava de conversar. Então perguntei para ele: Por que que você não presta atenção à aula? E ele me respondeu: Porque este é um assunto sem importância. Para que que eu preciso saber quando e onde chove? Respondi. Sem conhecer o índice pluviométrico de uma região, como ele poderia desenvolver uma agricultura? Disse para ele: Vai passar fome! E se for o fazendeiro, vai à falência. A partir desse dia, ele passou a se sentar nas primeiras carteiras e prestar muita atenção às aulas porque chegou à conclusão que estudar geografia era faturar um bom dinheiro, ou dim dim, como eles falavam. O aluno de um modo geral, PCD ou não, carece de compreender a educação como um instrumento para a sua vida.

**Tema: Outros conhecimentos ainda não abordados na entrevista que contribuiriam para a inclusão social da PCD**.

Tatiana: Você acredita que o conhecimento das leis contribui para o exercício do direito de cidadania?

**Entrevistado**: Fundamental. Não só as PCD, mas também os ditos normais deveriam ter um conhecimento aprofundado sobre as leis que contribuem para o exercício pleno da cidadania. Se não for desta forma serão presas fáceis para as raposas felpudas que vivem nos gabinetes e ante-salas do poder.

**Fase de Desenvolvimento**

**Objetivo: Reunir sugestões de conteúdos pedagógicos**

Tatiana: Lembrando o objetivo de nossa entrevista de validação e/ou reformulação do programa de disciplina visando contribuir para a inclusão da PCD, com base na consciência do direito, que conteúdos pedagógicos você considera relevantes para esta disciplina? Melhor explicando, que conhecimentos poderiam se mostrar úteis aos propósitos pretendidos? Pedimos também que você fundamente suas propostas.

**Entrevistado**: Apesar de não ter um conhecimento profundo nesta área do Direito, sugiro que você faça um levantamento nesta área nos 3 (três) países de IDH mais elevado no mundo. Informo que o primeiro IDH é o da Dinamarca e neste enfoque das PCD o pouco que tenho lido sobre o assunto tem demonstrado que os dinamarqueses estão muito avançados neste campo de trabalho. E, a partir deste levantamento, os conteúdos programáticos poderão ser ajustados com índice de acerto próximo à unidade.

**Objetivo: Validar os conteúdos do Programa da Disciplina previamente elaborado**

Tatiana: Gostaria de apresentar o Programa da disciplina de que estamos tratando a respeito do qual solicito que o Senhor manifeste a sua concordância ou discordância, apresentando sugestões, se possível.

**Entrevistado**: Tendo visto e analisado o programa da disciplina, penso que a única coisa que deve ser enfatizada é a busca da plena compreensão da LBI por parte dos alunos, chamando a atenção dos mesmos para a sua importância no contexto das PCD.

**Fase de Conclusão**

Tatiana: Você teria ainda alguma contribuição para apresentar?

**Entrevistado**: Não. Estou satisfeito com tudo o que foi me apresentado e a única coisa que tenho a dizer, além do supramencionado, é parabenizar esta inciativa pioneira no campo das PCD.

Muito obrigada, _____, pela contribuição e estímulo.

### 7.5.2. Entrevista com Profissional da Área de Assistência Social à PCD

**Fase Preliminar**: Entrevista de validação do programa do curso (extraída de gravação): Direito e Cidadania da PCD, produto da Dissertação de Mestrado da aluna Tatiana de Araujo Mendonça junto ao CMPDI-UFF, realizada em 24.05.2017, às 10hs e 45min.

**Qualificação do entrevistado**: Estamos entrevistando profissional da área de Assistência Social que trabalha junto à Pessoas com Deficiência e que também é pessoa com Mobilidade Reduzida

**Tema: O objetivo da entrevista**

De início, agradeço a sua gentileza em me receber e em participar desta entrevista. Muito obrigada. Esta entrevista tem por objetivo validar e/ou reformular o produto de minha dissertação de mestrado que tem por título: Consciência do direito: Via de acesso à cidadania da pessoa com deficiência. O produto da dissertação diz respeito a um programa de disciplina com conteúdos voltados à inclusão da pessoa com deficiência pela via da conscientização em relação aos seus direitos e deveres junto à sociedade. O programa da disciplina compõe-se de conteúdos históricos sobre a pessoa com deficiência, sociológicos e jurídicos.

**Tema: A Pessoa com Deficiência- PCD**

Tatiana: Para dar início a esta entrevista trouxe para nossa reflexão o artigo 2$^{0}$ da LBI, Lei Brasileira de Inclusão, de 6 de julho de 2015, que assim define a pessoa com deficiência:

> (...) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O estudo em desenvolvimento tem por objetivo contribuir para o acesso da Pessoa com Deficiência à cidadania pela via da consciência do Direito. Que comentários a Senhora faria a respeito?

**Entrevistada**: Eu acho que a proposta do trabalho é muito interessante justamente para universalizar essa legislação. Quanto mais pessoas puderem ter acesso e conhecer os seus direitos para facilitar a sua vida, eu acho é válido, muito válido, universalizar a legislação para facilitar a vida das pessoas.

Eu acho que é uma forma, quanto mais as pessoas puderem acessar as leis, conhecer as leis, eu acho que vai facilitar a sua vida.

Tatiana: Fale um pouco sobre a sua experiência com a Pessoa com Deficiência, por favor.

**Entrevistada**: Eu trabalhei como estagiária, comecei a trabalhar como estagiária na época da faculdade, numa associação de pessoas com deficiência. A gente trabalhava muito na área do lazer. Eram dependentes dos funcionários de um banco e eu fiquei 3 (três) anos como estagiária, depois eu me formei e fiquei como Assistente Social. Fiquei por 8 (oito) anos nesta instituição e foi muito proveitoso. Foi aí que eu entrei na área da inclusão, na área da deficiência, porque a gente trabalhava com as crianças, sempre para o lado de fora, a gente saía muito com as crianças.

Tatiana: A Senhora ainda não era pessoa com mobilidade reduzida?

**Entrevistada**: Não, eu não tinha limitação, foi bem antes. E depois quando eu entrei para (...), na área da assistência social, no setor de assistência estudantil eu já comecei a trabalhar com a bolsa de auxílio aos alunos com deficiência. Então também atendia a todos os tipos de demanda da área da deficiência, a questão social muito arraigada na questão da deficiência também, a gente trabalhando com alunos de baixa renda, e hoje estou no setor de acessibilidade e continuo trabalhando na área da deficiência que é um prazer, não é? É um prazer porque eu me coloco também como pessoa com mobilidade reduzida com a minha condição de saúde que eu tenho hoje.

**Tema: A PCD e sua cidadania**

Tatiana: Adentrando ao tema da cidadania da PCD os juristas definem “cidadania” como sendo:

> (...) a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático (ambito-juridico, 25.03.2017).

Sendo assim, o que a Senhora entende por cidadania plena? a Senhora pode tomar como referência suas experiências pessoais. O que é para a Senhora a cidadania plena a partir do conceito jurídico que eu te passei?

**Entrevistada**: Olha, eu acho que cada vez mais no atual momento que a gente está vivendo, a gente vai ter menos cidadania plena. Porque eu acho que cidadania plena é tudo isso daí que você falou. Você para ser cidadã, você tem que estar inserido na sociedade, em uma sociedade em que você tenha, claro, deveres, mas você precisa ter acesso básico, a ter, sei lá, água, esgoto na sua casa, você tem direito a isso, você tem direito  saúde, a sua família tem direito a comer, então assim, cada vez mais isto está sendo cortado. Então esta questão da cidadania plena, a lei prevê, mas essa realidade não existe. Eu acho que são poucos os cidadãos brasileiros que a gente pode dizer que tem acesso a uma cidadania, que faz parte de uma cidadania plena e as leis estão sendo mudadas, ainda tem isso, as leis estão sendo mudadas para que essa cidadania plena fique mais distante dos brasileiros. Ele tem que participar. Então ele tem que fazer parte desta sociedade.

**Tema: O papel da educação na formação da cidadania das pessoas**

Tatiana: Falando sobre o papel da educação na formação da cidadania das pessoas, tem-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB dá ênfase a este tema, ou seja, ao processo de escolarização e de socialização que integram a construção da cidadania. Como poderemos tratar deste tema da construção da cidadania por meio da educação em relação à Pessoa com Deficiência?

**Entrevistada**: Acho que antes de falar da PCD vou dizer para você que a pessoa se torna cidadã quando ela tem acesso a educação. Acho que é primordial a educação para você ser cidadã porque se você não aprender, se você não estudar, se você não tiver conhecimento, como que você pode ter

acesso a outros tipos de informação. Então, independente de ser pessoa com deficiência ou não eu acho que é primordial, eu acho que o primeiro patamar da cidadania é ter acesso à educação. E, eu acho que ser pessoa com deficiência neste momento é como mais uma pessoa, mais um cidadão que precisa ter acesso à educação, à informação.

**Tema: Outros conhecimentos ainda não abordados na entrevista que contribuiriam para a inclusão social da Pessoa com Deficiência**.

Tatiana: A Senhora acredita que o conhecimento das leis contribui para o exercício do direito de cidadania?

**Entrevistada**: Sim. Muito importante, totalmente, eu acho que todo conhecimento vale para você, como eu falei, a educação é o fator transformador na vida. Eu acho que todo conhecimento contribui. Então, você tem conhecimento sobre legislação, você tem conhecimento sobre aquilo que pode melhorar a sua vida, eu acho que é muito bom.

**Fase de Desenvolvimento**

**Objetivo: Reunir sugestões de conteúdos pedagógicos**

Tatiana: Lembrando o objetivo de nossa entrevista de validação e/ou reformulação do programa de disciplina visando contribuir para a inclusão da Pessoa com Deficiência, com base na consciência do direito, que conteúdos pedagógicos a Senhora considera relevantes para esta disciplina? Melhor explicando, que conhecimentos poderiam se mostrar úteis aos propósitos pretendidos? Pedimos também que fundamente suas propostas.

**Entrevistada**: Eu acho que as perguntas da entrevista precisam ser mais enxutas. Eu acho, como eu trabalho nessa área, como eu trabalho com a pessoa com deficiência essas perguntas ficam muito próximas a mim, então fica fácil para eu responder. Mas se você pergunta isso para uma pessoa que não tem acesso ou que não seja da área mesmo que não tenha deficiência, eu acho que fica mais difícil para responder. Eu acho que algumas perguntas pecisam ficar mais simples, esta última pergunta por exemplo, eu acho que

poderia ser um pouquinho mais simplificada para atingir mais facilmente as pessoas.

Tatiana: (Esclarece que não pretende entrevistar pessoas que não sejam ligadas à área da pessoa com deficiência e que seu foco são profissionais cuja qualificação seja relevante aos propósitos da entrevista, tendo em vista que, em etapa anterior ao estudo, aplicou questionário do tipo aberto sem a exigência de pré-requisito profissional e não colheu resultados significativos).

**Entrevistada**: Este conteúdo programático aqui é do curso, eu não estou entendendo o que é para fazer com isto aqui.

Tatiana: É para a Senhora dizer se concorda, se discorda, se é para acrescentar alguma coisa.

**Entrevistada:** Ele está aonde (o programa)?

Tatiana: Está no blog (prossegue situando e procurando esclarecer a entrevistada sobre o programa e modo de desenvolvimento do programa da disciplina).

**Entrevistada**: Eu acho que o conhecimento das leis é o caminho, é uma etapa para a cidadania.

**Objetivo: Validar os conteúdos do Programa da Disciplina previamente elaborado**

Tatiana: Gostaria de apresentar o Programa da disciplina de que estamos tratando a respeito do qual solicito que a Sehora manifeste a sua concordância ou discordância, apresentando sugestões, se lhe for possível (Esclarece sobre as leis e acrescenta que as leis constantes do programa da disciplina são as que se encontram em vigência).

**Entrevistada**: Eu acho que você poderia colocar o que é que são essas leis porque eu não sei. Então a minha sugestão aqui é essa, colocar ao lado o que diz respeito cada lei desta daqui, a partir da aula 6.

**Fase de Conclusão**

Tatiana: A Senhora teria ainda alguma contribuição para apresentar?
**Entrevistada**: Não, apenas esta de que falei.

Muito obrigada, _____, por sua contribuição.

### 7.5.3. Entrevista com Profissional da Área do Direito e PCD

**Fase Preliminar**: Entrevista de validação do programa do curso (extraída de gravação): Direito e Cidadania da PCD, produto da Dissertação de Mestrado da aluna Tatiana de Araujo Mendonça junto ao CMPDI-UFF, realizada em 06.06.2017, às 13 horas e 30mins

**Qualificação do entrevistado**: O entrevistado é professor, Doutorando e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), possui graduação em Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura plena) pela Universidade Federal Fluminense e graduação em Direito pela Faculdade da Cidade. É advogado militante com atuação em defesa dos Direitos Humanos. É também Pessoa com Deficiência (Deficiente visual).

**Tema: O objetivo da entrevista**

De início, agradeço a sua gentileza em me receber e em participar desta entrevista. Muito obrigada. Esta entrevista tem por objetivo validar e/ou reformular o produto de minha dissertação de mestrado que tem por título: Consciência do direito: Via de acesso à cidadania da pessoa com deficiência. O produto da dissertação diz respeito a um programa de disciplina com conteúdos voltados à inclusão da pessoa com deficiência pela via da conscientização em relação aos seus direitos e deveres junto à sociedade. O programa da disciplina compõe-se de conteúdos históricos sobre a pessoa com deficiência, sociológicos e jurídicos.

**Tema: A Pessoa com Deficiência- PCD**

Trouxe para nossa reflexão o artigo 2º da LBI, Lei Brasileira de Inclusão, de 6 de julho de 2015, que assim define a pessoa com deficiência:

> (...) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando que o estudo de que trata esta entrevista tem por objetivo contribuir para o acesso da Pessoa co Deficiência à cidadania pela via da consciência do direito, que comentários você faria a respeito?

**Entrevistado**: Eu acho que a primeira coisa que a gente precisa pensar, e muito, é porque isso que a gente está chamando de inclusão e isso é um problema para nós e eu percebo muito isso no discurso inclusivo do governo, no discurso de Pedagogia, principalmente, que chega a ser um discurso autoritário por duas razões:

A primeira porque a escola tem que ser uma escola inclusiva. Só que a inclusão é um tema ambivalente, o que é inclusivo para mim não é para você. Eu quando fazia pesquisa, eu estava conversando com uma dona de escola que ela faz tudo, ela sempre teve visão inclusiva porque tem um filho e foi ela que fez a inclusão dele. E foi a partir dessa concepção de tudo que ele passou que ela montou a escola. De repente ela começa a responder a um processo porque a escola dela é de escada e aí ela respondeu a um processo criminal porque alguém entendeu que ela não é inclusiva, e por que? Porque autoritariamente, principalmente pessoa da sua área, criou o layout da inclusão. A escola para todos onde todos sejam parte, onde aí tem todos aqueles padrões pré-estabelecidos. Eu ouvi uma vez uma menina cadeirante que me disse o seguinte: Olha eu me sentia melhor, eu me sentia aprendendo mais numa escola onde as pessoas carregavam a minha cadeira pela escada do que na escola onde eu estou hoje, onde eu tenho tudo, mas eu não recebo a atenção que eu tinha lá. Eu era mais incluída lá do que aqui. Então a gente precisa pensar que esse padrão de incluir (ruído) isso é o que a gente chama em Sociologia de ambivalência conceitual, ou seja, o que que é inclusão? Inclusão é um termo que comporta mais de um significado, antagônicos entre si, ou simplesmente, que ela comporta muitos significados contraditórios entre si, ou seja: A primeira coisa que a gente precisa pensar é que não existe a inclusão. Essa coisa de inclusão ela, é um ideal.

Agora, o que a gente pode fazer, como uma forma de pertencimento, ou seja, fazer com que as pessoas com deficiência se sintam pertencentes a uma comunidade. Porque isso é fundamental. O que que a gente pode fazer para isso. **Eu acho que o mais importante de tudo é saber delas mesmas o que que elas querem.** Você não vai entregar para o ator social aquilo que você

acha que ele precisa. Mas o que ele te diz que precisa. Eu acho que isso é fundamental.

Eu, por exemplo, se você me perguntar o que que é importante para a inclusão da pessoa com deficiência, a primeira coisa que te diria é: Vamos ao que não é importante, não vamos dar para ele um conceito de inclusão fechado, estes que os manuais de pedagogia tem. Sabe, é a primeria coisa, não vamos fazer isso, porque você já está desconsiderando o ator social a partir daí, ou seja, a primeira coisa é o que que você está chamando de inclusão, o que que nós consideramos ser inclusivo, essa é primeira coisa.

A segunda coisa é ouvir das pessoas o que que elas precisam, saber o que que elas querem. Nada sobre nós sem nós. A gente precisa por em prática isso na academia. A gente academicamente tem dito o que é sem saber se as pessoas concordam com isso e a gente não tem essa autoridade toda, pois é então, te respondendo objetivamente: Eu acho que qualquer aprendizado, se as pessoas tiverem interesse em aprender, se fizer parte daquilo que elas precisam, é produtivo. Ensinar História é produtivo, ensinar... enfim tudo isso é produtivo, mas a gente não pode impor. É algo para que as pessoas se sintam parte daquilo. Eu sei, eu estou aprendendo isso, eu sei porque eu estou aprendendo isso, eu quero isso.

Tatiana: Fale um pouco sobre a sua experiência com a Pessoa com Deficiência e como Pessoa com Deficiência, por favor.

**Entrevistado**: Falar de mim é sempre difícil. Eu tenho deficiência visual e eu não nasci no Rio. Nasci numa cidade do interior de Estado de Rondônia, chamada Guajará Mirim, e lá não tinha estudo para mim, não tinha estudo para deficiente visual, e eu nasci num lugar que não tinha energia elétrica, na beira do rio. E eu tive que conviver até 4 anos com a dificuldade financeira muito grande da família, poucos recursos e pouca visão também.

Eu nunca tive visão normal, mas enxergava um pouco mais e com o passar dos tempo fui perdendo mais e aí eu vim para o Rio com 4 anos de idade quando eu me internei no instituto Benjamim Constant, ainda naquele

paradigma de institucionalização. Chegava em meados de fevereiro e ficava até o final do ano quando ia para casa. E a minha vida toda foi, boa parte dela, dos 4 aos 17 anos, foi no internato e ali, eu e mais duas irmãs, também crianças. A gente ficava separado na escola.

Não foi fácil, realmente não foi, mas a gente perde toda a referência, toda a convivência com a família durante todo esse tempo e se torna uma espécie de sobrevivente. É isso que você acaba tendo que ser, você precisa sobreviver diante de tudo que é diferente para você, diante de tudo o que você não estava acostumado.

Os primeiros anos foram muito difíceis, mas havia uma escola especializada. Então a gente tinha atendimento, a gente estudava, a educação era direcionada para a gente, tinha todo o atendimento, todo suporte em termos do aprendizado, a gente tinha as disciplinas regulares, na alfabetização, na nossa formação enquanto estudante cego, a gente aprendia braile, fazia educação física, aprendia música, nós tínhamos uma vida isolada, mas com aprendizado.

Naquela época, não se tinha o paradigma de integração. A integração era essa proposta de você normalizar ao máximo e devolver à sociedade, mas quando você vai para uma escola regular, a gente que viveu a vida inteira em escola comum, em escola especial, há um choque.

Então a minha saída do Benjamim Constant para uma escola estadual foi algo muito difícil, porque eu tinha tudo e passei a não ter nada. Eu não tinha, eu ia estudar química sem tabela periódica, eu ia estudar matemática sem gráfico, sem braile, sem nada, ou seja, foi, eu diria para você que eu tive que conviver com essas dificuldades. Entendê-las primeiro, o que que eu precisava, e eu tive que fazer o que eu precisava. Eu não tinha tabela periódica, eu fiz a tabela periódica para estudar química, eu não tinha mapa, eu fiz os mapas com ajuda de colegas, é verdade. Eu não fiz sozinho, para estudar geografia. Enfim, o que eu precisei foi primeiro entender o que estava acontecendo comigo e, segundo, encontrar as soluções. Para aprender foi isso.

E aí eu cheguei na faculdade, foi mais ou menos isso, fiz pré-vestibular e aí fiz faculdade de Ciências Sociais na UFF onde eu estou até hoje no doutorado e fiz a faculdade de Direito. No curso de Direito, a estória foi até interessante porque eu fiz prova para a UFRJ, o vestibular de 98, e aí por alguma razão que eu não me lembro qual, talvez eu não soubesse a questão, deixei uma questão em branco exatamente a número 1 e aí a ledora que estava transcrevendo minhas respostas escreveu a 2 no lugar da 1 e isso deu identificação de prova eu acabei com a prova zerada.

Eu acabei indo fazer a faculdade de Direito, eu fui fazer Direito na extinta Faculdade da Cidade e lá foi que eu terminei. Foi a única coisa que eu não fiz na UFF. Ela era uma faculdade muito cara, só tinha ali em Ipanema. Ela depois veio a se fundir com a Fundação São Paulo Apóstolo. Na época que eu estudei, era Faculdade da Cidade. O resto tudo eu fiz na UFF e a faculdade foi um período muito difícil.

Também eu lembro que eu cheguei na primeira aula de Estatística, na UFF, eu tive um professor, eu fui conversar com ele na primeira aula, a gente chegando, primeiro dia de aula, eu fui falar com ele.

Professor você pode me dizer o que você está escrevendo no quadro? Ele disse: Eu não dou aula para cego (...), cego tem que ficar em casa.

Então a gente tem que levar a vida mesmo. Eu cheguei na UFF em 99 e fiquei lá até 2001. Aí fiz processo de transferência externa para UERJ e não sei porquê, estava maluco. Fiquei um semestre na UERJ e fiz prova para voltar pra UFF.

Minha estória é mais ou menos esta, as provas na faculdade não eram uma coisa muito fácil, na época não tinha essa coisa de informática que tem hoje. Eu tinha uma máquina de datilografia, uma Olivetti práxis 201, eu levava a máquina para a sala e aí eu respondia as provas ali. Só tinha que tomar cuidado porque eu não tinha como ler o que estava escrito. Foi aquela loucura

no curso de Ciências Sociais. A UFF não era nem a metade do que ela é hoje em termos de acessibilidade. Também tem um lado bom, eu tinha um professor em Ciências Sociais, o (...), que hoje é meu orientador no doutorado, eu tive professores maravilhosos na licenciatura como a (...), acho que está lá até hoje, a (...), que saiu, o professor (...) que entendeu a dificuldade que eu tinha. Então também teve esse lado, mas a minha história resumindo é isso.

**Fase de Desenvolvimento**

**Objetivo: Reunir sugestões de conteúdos pedagógicos**

Tatiana: Lembrando o objetivo de nossa entrevista de validação e/ou reformulação do programa de disciplina visando contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência, com base na consciência do direito, que conteúdos pedagógicos você considera relevantes para esta disciplina? Melhor explicando, que conhecimentos poderiam se mostrar úteis aos propósitos pretendidos? Pedimos também que você fundamente suas propostas.

**Entrevistado:** Acho que, mais uma vez, a gente tem um pressuposto que é importante. O que a gente vai chamar de inclusão, porque é asssim, um curso voltado para a inclusão então pode ser muito positivo para dois lados. Primeiro, é muito difícil para uma pessoa que viveu segregada se incluir, ou seja, ela precisa aprender a como conviver num espaço onde ela não está entre iguais, ou seja, você sai da escola especial e precisa aprender, você sai de um local segregado, você precisa aprender isso. Mas ao mesmo tempo a gente precisa entender o que está chamando de inclusão, porque repito: Incomoda-me muito. Autores como (...) que dão manual, receita de inclusão, eles têm uma percepção de inclusão que é ideal e autoritária, sabe, eu acho que inclusão não é isso. Eu acho que a primeira coisa que a gente precisa dizer é o que que a gente está chamando de inclusão.

Mas acho que qualquer coisa, **qualquer proposta educacional que tenha por finalidade a inclusão que a gente quer e não a inclusão dos manuais, a inclusão que a gente precisa e não a inclusão academicista, qualquer proposta neste sentido, ela tem tudo para dar certo porque é a**

**inclusão, é a partir do que a gente precisa e não a partir daquilo que acham que nós precisamos.**

Tatiana: Argui sobre a inclusão pela via da consciência do direito.

**Entrevistado**: A gente tem transformado no Brasil o direito num dever. Perceba o seguinte, hoje em dia você vai a uma escola, você diz: Eu quero matricular minha filha aqui. Ele diz: Eu tenho aqui autista, eu tenho cego, eu tenho surdo, mas eu não posso receber uma pessoa que está amputada porque eu não tenho estrutura física. Mas eu atendo, eu tenho sala de recurso, tenho isso, isso, isso, eu tenho toda a estrutura, mas o amputado, especificamente, eu não posso. Você pega esse diretor de escola e bota na cadeia simplesmente porque alguém disse que inclusão é uma escola para todos, ou seja, o que a gente está fazendo é transformar o direito numa obrigação.

Sabe, a gente está dizendo o seguinte: Não pode ter escola especial porque escola especial é excludente e segregacionista. Só que você não ouve quem viveu lá dentro que diz o seguinte, muitas vezes: Olha, eu não me senti excluído porque numa certa medida o espaço onde eu tinha de socialização, ali dentro eu me socializava com outras pessoas como eu, mas eu não vivia mais lá dentro o tempo inteiro, eu estudava lá das 7 e meia ao meio dia e ia embora. Eu tinha a minha socialização fora da escola, ou seja, isso tudo que está sendo desconsiderado em nome de um tal espaço para todos que alguém disse que existe. E alguém disse que a escola especial é segregacionista e alguém disse que a escola especial e institucionalização é a mesma coisa.

E hoje, falar em escola especial virou um crime e a escola especial ela cumpre o papel dela ainda hoje, principalmente no estágio de coisas que a gente tem na educação brasileira que é uma educação ultrapassada, principalmente do ponto de vista da aceitação da pessoa com deficiência. Quantas pessoas você conhece em escola publica ou escola regular mesmo com deficiencia, que faz educação física, como é que um cego participa de uma aula de educação física numa escola regular? Aula de volleyball, basketball, handball. Como é que se inclui esse cego?

Acho que a gente está falando de duas coisas diferentes. um é o mundo do excluído, da segregação involuntária. E outro dos que já são voluntários. Você não pode dizer para uma pessoa que ela tem que estar incluída se ela pode não querer e se ela tem consciência para não querer. Outra coisa, essas pessoas que estão em casa escondidas, presas pelas famílias, tem, pelo menos, dois crimes aí. Primeiro é o de abandono intelectual, você deixar de prover a educação de qualquer pessoa entre 7 e 14 anos é crime. Portanto a família que faz isso está cometendo crime e o ministério público está preocupado em colocar na cadeia o professor dono de escola porque simplesmente não pode receber uma espécie de pessoa com deficiência e não cuida dessas famílias, não trata dessas famílias que fazem isso, por que? Porque essas famílias estão tirando dos filhos um direito básico, um direito de escolha. Então acho que são duas realidades diferentes. Acho que nesse caso aí a gente tem uma situação que é muito mais grave, nesse caso você tem a segregação involuntária.

Tatiana: E se com esse programa conseguirmos avançar um pouco nesse setor?

**Entrevistado**: Eu já tentei algumas vezes, depois te mando a ementa do curso que eu fiz, sou professor da Veiga de Almeida, eu já tentei criar uma disciplina no curso de direito, direitos da pessoa com deficiência, e acho que ela terá muito mais valia, muito mais importância para quem não é deficiente do que para quem é.

Essa coisa do discurso do normal, enquanto construção dicursiva lá do século 18, ela não é uma coisa da pessoa com deficiência, ela não é uma coisa nossa, ela é uma coisa do mundo e eu confesso para você que eu não tenho muita paciência com Foucault. Ele é de um primarismo absurdo, eu não tenho muita paciência com o direito penal nos moldes do que ele se transformou, essa coisa de você punir por punir. E aí, de outro lado, Foucault é muito crítico, mas ele acaba caindo na mesma coisa, eu não consigo. O poder simbólico, esse sim, esse é bom. Quando minha tese estiver pronta eu vou trocar com você.

Eu acho que **a educação é a única entrada para a inclusão é pela educação que você vai incluir** no trabalho é pela educação que você vai incluir no esporte, é pela educação (ruído). É  por isso que eu acho que a gente não pode pensar a educação inclusiva, nenhuma educação é inclusiva. Aquele manual sobre educação inclusiva. Sabe, você pega, por exemplo, é preciso muitas vezes você segregar. No esporte, como é que você vai fazer? É isto que eu te digo, a gente não pode achar que tem uma inclusão. A inclusão é uma palavra ambilante.

Vamos pensar que o conhecimento é instrumento para você incluir e para você excluir. Existem muitas escolas chamadas inclusivas que o que não falta é conhecimento. Ela usa muitas vezes o conhecimento para excluir, ela usa o conhecimento da lei para excluir. A gente tem aqui no escritório alguns processos nesse nível. Então não existe esta relação entre conhecimento e inclusão. Muitas vezes quem conhece muito da inclusão, usa para não incluir.

Eu acho que todo projeto de educação, ele tem uma finalidade mas quem procura esse projeto tem outra finalidade ou a mesma que você. Eu acho que o que a gente precisa em todo curso é pensar o seguinte: O que que eu quero com isso? Porque a partir do que voce quer, você vai atrair interessados no que você quer e interessados em fazer o contrário do que você quer. E aí você tem que trazer essa pessoa para o seu lado ou não. A idéia é muito de a gente pensar o seguinte: Toda proposta educacional ela leva ao que a gente quer e leva para o que a gente não quer. Você tendo as pessoas ali para compartilhar, para te ouvir, você traz muitas delas para o seu lado. Eu dou aulas de direitos humanos. você sabe que não é uma coisa muito fácil. E aí eu pego alunos que chegam e que querem brigar e muitos deles terminam a matéria com uma visão completamente diferente. Eu achava que direitos humanos era coisa de bandido, e tal, eu não sabia que tinha tantos pactos, tantas convenções tantas coisas.

**Objetivo: Validar os conteúdos do Programa da Disciplina previamente elaborado**

Tatiana: Gostaria de te apresentar o Programa da disciplina de que estamos tratando a respeito do qual solicito que você se manifeste a sua concordância ou discordância, apresentando, se possível, sugestões.

**Fase de Conclusão**

Tatiana: Você teria ainda alguma contribuição para apresentar?

**Entrevistado**: A primeria coisa que eu faria seria um tópico sobre o que que você está chamando de pessoa com deficiência. Deficiência é um conceito que a gente começou a usar em meados do seculo 20. Antigamente como é que era. O cego era cego, zarolho, caolho; o surdo era mouco, mocarrão; o deficiente mental era retardado, idiota, ou seja, o que a gente está chamando de deficiência hoje, a pessoa com deficiência na idade média, nos modos do que a gente está dizendo, ela já existia, então o que a gente está fazendo, essa era tais e tais pessoas. Você tem que explicar primeiro sobre o que é que você está falando. Fazer uma discussão sobre o que você está chamando de pessoa com deficiência.

Existe um livro, aliás, que eu acho que vale a pena você ler, não sei se você conhece, da coleção primeiros passos da Débora Diniz**,** o que é deficiência. Ele vai te ajudar muito nisso. Eu acho que vale a pena você discutir os dois modelos da dificiência: O modelo médico, o modelo social, enfim, eu acho que essa aula, num curso de pós-graduação, ou se for um curso em nível de graduação mesmo, eu acho que vale a pena você fazer essa discussão sobre o que é a deficiência, a partir do modelo médico e do modelo social, da crítica feminista. Se for nível médio conte pelos menos legislativamente o conceito de deficiência histórica e legislativamente.

Acho que você está deixando uma coisa importante de fora que é o decreto 3.298 que trata exatamente do conceito de deficiência do ponto de vista médico senão você não vai fazer o contraponto com a convenção e não vai fazer o contraponto com a propria LBI que repete o conceito da convenção. Acho que parte da LBI você tem que discutir lá em educação, principalmente

aquela coisa do profissional de apoio. Todos aqueles conceitos de educação que são instituídos pela LBI e os crimes que a LBI modifica na lei 7.853. Acho que tratar da LBI em uma única aula vai ser complicado porque ela perpassa por tudo o que você falou antes. O problema é que ela trata do conceito de deficiência.Ela vai estar no conceito de educação, eu diminuiria, daria uma aula específica para a LBI, só no que for muito necessário. Por que quando você falar de educação você vai ter que falar dela. depois você vai ter que falar de trabalho, você vai ter que falar dela; depois você vai ter que falar de conceito, você vai ter que falar dela, no final quando você for falar dela você vai ter que falar de tudo.

Vamos lá, você vai falar de educação, de direito à educação, direito à educação está na LBI; recusar a educação é crime, você vai ter de tratar disso. Aí você vai no direito a educação, nos arts. 28, 29 e 30 da LBI, como é que você vai falar em direito à educaçao da pessoa com deficiência sem falar desses três. Aí você vai falar do conceito de pessoa com deficiência. Onde é que ele está na LBI, na Convenção, no Decreto 3.298, você vai ter que falar, depois você vai falar do direito à acessibiidade, onde é que ele está na 10.098. Você vai fazer duas ou três aulas para falar de LBI que na verdade você já teve que falar o curso inteiro. Eu se fosse você eu só faria o seguinte: Se você for fazer uma aula só sobre LBI, deixa só para o que você não precisou falar durante o curso, você aumenta a quantidade de aulas para temas importantes como a educação.

Muito obrigada, pela contribuição e estímulo

## 7.6. Tabulação das Entrevistas

| **Entrevistado** | **Feedback** | **Efeito no Programa** |
|---|---|---|
| Profissional do Ensino e Pai de PCD | (...) sugiro que você faça um levantamento nesta área nos 3 (três) países de IDH mais elevado no mundo.(...) a partir deste levantamento, os conteúdos programáticos | Sugestão a ser analisada no futuro, na dependência do nível de demanda da disciplina. |

| | | |
|---|---|---|
| | poderão ser ajustados. | |
| Profissional da Área de Assistência Social e Pessoa com Mobilidade Reduzida | Então a minha sugestão aqui é essa, colocar ao lado o que diz respeito cada lei. | A epígrafe das leis já constava do programa desde o seu esboço. |
| Profissional da Área do Direito e PCD | Aprofundar a discussão sobre “o que é PCD”; | O tema já havia sido contemplado nas aulas 1 (Conceito de PCD e O Cenário Histórico da Exclusão) e 2 (Retrospectiva Histórica no Mundo e no Brasil; O problema da PCD sob o ponto de vista cultural, social, político e econômico). |
| | Discutir os (2) dois modelos de deficiência: Médico e Social; | O tema também já havia sido abordado na aula 1: O Cenário Histórico da Exclusão, com enfoque em Michel Foucault. |
| | Tratar a LBI em mais de uma aula porque o tema perpassa por diversas outras legislações | O programa já contava com 3 (três) aulas para o tema. Foi introduzido quadro demonstrativo remissivo de suas alterações em outras leis, acatando-se assim parte da recomendação. |

## 7.7. Forma Final do Programa de Disciplina

**PROGRAMA DO CURSO**

Disciplina: Direito e Cidadania da PCD
Modalidade: Livre C/H: 40 h/a
Público alvo: maiores de 18 anos com formação mínima de nível médio

**Ementa**
Fundamentos e Conceitos sobre Direito e Cidadania; Retrospectiva histórica da PCD; Análise da exclusão sob o ponto de vista cultural, social, político e econômico; Sistema Jurídico; Da pessoa ao cidadão: Diferença entre o "ser" e o "deve ser"; Educação e Justiça na Construção da Cidadania; Legislação pertinente.

**Objetivos**
Objetivo Geral: possibilitar a inclusão social da PCD pela via da consciência do Direito e do exercício pleno da cidadania.
Objetivo Específico: Buscar o Direito pelo conhecimento das leis e de seus fundamentos "éticos, humanísticos e críticos".

**Conteúdo Programático**
**Aula 1**: Conteúdo Teórico: Fundamentos e Conceitos sobre Direito e Cidadania. O Cenário Histórico da Exclusão

**Aula 2**: Conteúdo Teórico: Retrospectiva Histórica da Pessoa com Deficiência. O Problema da Pessoa com Deficiência sob o Ponto de Vista Cultural, Social, Político e Econômico

**Aula 3**: Conteúdo Teórico: Bem-estar Social. Ordem Social. Ordem Jurídica. As Pessoas com Deficiência no Contexto das Políticas Públicas

**Aula 4**: Conteúdo Teórico: Direito. Sistema Jurídico. Norma e Lei. Da Pessoa ao Cidadão. Entre o "ser" e o "deve ser"

**Aula 5**: Conteúdo Teórico: O Papel da Educação e da Justiça na Construção da Cidadania. A Hierarquia e Eficácia das Leis - A Pirâmide de Kelsen.

**Aula 6**: Conteúdo Prático: Leis Protetivas e Pessoa com Deficiência. Decreto 6.949, de 25.08.2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

**Aula 7**: Conteúdo Prático:
Lei protetivas e pessoa com deficiência; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989- Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

**Aulas 8 a 10**: Conteúdo Prático: Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão- LBI.

**Procedimentos Metodológicos**

Base Teórica (18 h/a): Conteúdos pedagógicos, conforme explicitado no campo "Conteúdo Programático" acima, de leitura obrigatória, distribuídos em 5 (cinco) aulas, com intervalo semanal entre a postagem das aulas e recepção das atividades de verificação da aprendizagem. Utilização do sistema on-line do tipo blog (direitodapcd.blogspot.com.br) e correio eletrônico. Todo o material pedagógico é acompanhado das respectivas fontes bibliográficas como também de breve glossário. Após o período experimental do curso, pretende-se colecionar o material pedagógico das aulas em um manual.

Base Prática (22 h/a): Conteúdos pedagógicos práticos, conforme explicitado no campo “Conteúdo Programático” acima, de leitura obrigatória, distribuídos em 5 (cinco) aulas, aplicados em conformidade com a sistemática adotada para a aplicação dos conteúdos teóricos acima apresentada.
A certificação receberá a chancela do Núcleo de Educação Inclusiva-NEI/UERJ em parceria com o Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão- CMPDI/UFF.

**Avaliação**

Será disponibilizada junto aos conteúdos pedagógicos das aulas especificados no item supra, atividade de verificação da aprendizagem com prazo de uma semana para retorno, conforme calendário. O descumprimento da atividade ou o atraso no seu envio será considerado para fins da avaliação final do aluno. A certificação receberá a chancela do Núcleo de Educação Inclusiva-NEI da UERJ e do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão-CMPDI/UFF. Assim, a avaliação será realizada de forma paulatina com base nas atividades de verificação da aprendizagem acima referidas sendo que só será concedida certificação ao aluno que lograr cumprir todas as atividades do calendário de aulas com a média de aproveitamento mínimo "Regular".

**Bibliografia**

Básica

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 48ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

_____. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**- Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com

deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25.08.2009**- Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato 2007-2010/2009/ decreto/d6949.htm.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. 12.10.2015.

Complementar.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em Silêncio**. São Paulo: Giz Editora. 2008.

**SILVA**, **Otto Marques** da. **A Epopéia Ignorada:** A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: CEDAS, 1987. 328 p.

VON IHERING, Rudolf. **A luta pelo Direito**. Trad. João de Vasconcelos. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1997.

## 7.8. Ficha Individual de Avaliação da Aprendizagem / Modelo Preenchido

Ficha de Avaliação da Aprendizagem

Cursista:

Turma: 02/2017

Atividade da Aula 05

**Atividade Desenvolvida pelo Cursista**[1]

A Educação e a Justiça são fatores fundamentais para a inclusão social e da construção da cidadania do nosso país. O Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Paulo Afonso Garrido de Paula, conceituou "educação" como sendo um dos atributos para a cidadania, um "direito e bem fundamental da vida", a "porta da inclusão social", e acima de tudo, destacou o art.205 da CF: a educação sendo um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o mercado de trabalho e para o meio social. Para Paula, a Justiça compõe este quadro através da Jurisdição Inclusiva, que soma o poder atribuído à autoridade para fazer cumprir determinada categoria de leis e punir quem as infrinja em determinada área com a "validação dos direitos sociais". A Educação é o caminho viável para que se concretize o real engajamento social das PCD, fornecido não de forma assistencialista, mas através de instrumentos legalmente estabelecidos, uma vez que já possuem o direito para que isto aconteça. E a Justiça a detentora dos meios para tanto. Para que a PCD compreenda a atuação da lei no seu cotidiano, e necessário ela entenda o ordenamento jurídico organizado, pelo filósofo Kelsen, na forma de pirâmide, onde em seu ápice se encontra a lei maior, e abaixo as leis inferiores, também ordenadas por significância legal e sendo todas estas obedientes a lei maior. A compreensão da pirâmide possibilita perceber a força que cada uma destas leis, quer sejam internacionais ou nacionais, contêm de per si e em relação às demais que compõem o ordenamento protetivo da PCD.

1. Trecho(s) selecionado(s) para Destaque em verde; Correções em amarelo

**Critérios de Avaliação das Atividades**

Uso da língua: correção, coerência, clareza, concatenação e concisão: 1,5;

Apreensão dos Conteúdos: 4;

Pertinência e conformidade com os padrões estabelecidos (se respondeu de acordo com a pergunta e parâmetros estabelecidos): 1;
Independência para expor: 2;
Cumprimento de prazo: 1.
Conceito da Atividade: 9,5>MB

**Atribuição de Conceitos**
Insuficiente - I (Não atingiu os objetivos mínimos propostos).
Regular - R (atingiu parcialmente os objetivos propostos).
Bom - B (atingiu os objetivos propostos).
Muito bom - MB (atingiu plenamente os objetivos propostos).

**Comentário Pedagógico**

Parabéns, _____,

Sua atividade 5 está ótima. Você resumiu muito bem os textos da aula, não deixando de aplicá-los ao nosso cotidiano. Observe, e apenas isso, que no trecho abaixo que transcrevo você se distraiu e o entendimento do texto ficou comprometido:

'Para Paula, a Justiça compõe este quadro através da Jurisdição Inclusiva, que soma o poder atribuído à autoridade para fazer cumprir determinada categoria de leis e punir quem as infrinja em determinada área com a "validação dos direitos sociais".'

A parte referente à "validação dos direitos sociais" diz respeito à jurisdição inclusiva e não a qualquer tipo de punição como ficou parecendo. Sugiro que releia o trecho e veja se tenho razão. Mas você, de qualquer modo, não precisa refazer sua atividade que, como disse, pareceu-me muito boa.

Um abraço fraterno,
Tatiana

## 7.9. Ficha de Controle de Desempenho Acadêmico- Turma ..... / Modelo

**Curso Direito e Cidadania da PCD**

| Ficha de Controle de Desempenho Acadêmico- Turma ____/____ | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cursista | | Aulas Teóricas | | | | | Aulas Práticas | | | | | Final |
| Nº | Nome | A1 | A2 | A3 | A4 | A5 | A6 | A7 | A8 | A9 | A10 | |
| 1 | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | | | |

## 7.10. Manual do Curso Direito e Cidadania da PCD

# MANUAL

# Curso Direito e Cidadania da PCD

## (3ª edição)

**Curso Direito e Cidadania da PCD**

**Sumário**

**Aula 1**. **Conteúdo Teórico**

1.1. Fundamentos e Conceitos sobre Direito e Cidadania. O Cenário Histórico da Exclusão

1.2. Glossário

1.3. Bibliografia

1.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 2**. **Conteúdo Teórico**

2.1. Retrospectiva Histórica da Pessoa com Deficiência. O Problema da Pessoa com Deficiência sob o Ponto de Vista Cultural, Social, Político e Econômico

2.2. Glossário

2.3. Bibliografia

2.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 3. Conteúdo Teórico**

3.1. Bem-estar social. Ordem social. Ordem Jurídica. As Pessoas com Deficiência no Contexto das Políticas Públicas

3.2. Glossário

3.3. Bibliografia

3.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 4. Conteúdo Teórico**

4.1. Direito. Sistema Jurídico. Norma e Lei. Da Pessoa ao Cidadão. Entre o "ser" e o "deve ser"

4.2. Glossário

4.3. Bibliografia

4.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 5. Conteúdo Teórico**

5.1. O Papel da Educação e da Justiça na Construção da Cidadania. Hierarquia e Eficácia das Leis - A Pirâmide de Kelsen

5.2. Glossário

5.3. Bibliografia

5.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 6. Conteúdo Prático**

6.1. Leis Protetivas e Pessoas com Deficiência. Decreto nº 6.949, de 25.08.2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Respectivo Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007

6.2. Glossário

6.3. Bibliografia

6.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 7. Conteúdo Prático**

7.1. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989- Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

7.2. Glossário

7.3. Bibliografia

7.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 8. Conteúdo Prático**

8.1. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- LBI

8.2. Glossário

8.3. Bibliografia

8.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 9. Conteúdo Prático**

9.1. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- LBI (continuação da aula 8)

9.2. Glossário

9.3. Bibliografia

9.4. Verificação da Aprendizagem

**Aula 10. Conteúdo Prático**

10.1. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- LBI (continuação das aulas 8 e 9)

10.2. Glossário

10.3. Bibliografia

10.4. Verificação da Aprendizagem

## LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS

| | |
|---|---|
| ABEP | Associação Brasileira de Estudos Populacionais |
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| AMB | Associação dos Magistrados do Brasil |
| CEAPD | Centro de Assistência à Pessoa com Deficiência |
| CF | Constituição Federal |
| CC | Código Civil |
| CID | Classificação Internacional de Doenças |
| CIF | Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde |
| CDC | Código de Defesa do Consumidor |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CMPDI | Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão |
| CONINTER | Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e |

| | |
|---|---|
| | Humanidades |
| CORDE | Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência |
| CP | Código Penal |
| CPB | Comitê Paralímpico Brasileiro |
| CTPS | Carteira de Trabalho e Previdência Social |
| ELA | Esclerose Lateral Amiotrófica |
| EUA | Estados Unidos da América |
| FGTS | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| LBI | Lei Brasileira de Inclusão |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| M TE | Ministério do Trabalho e Emprego |
| NEI | Núcleo de Educação Inclusiva |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PCD | Pessoa com Deficiência |
| PNUD | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento |
| RAIS | Relação Anual de Informações Sociais |
| RGPS | Registro Geral de Previdência Social |
| UERJ | Universidade do Estado do Rio de Janeiro |
| UFF | Universidade Federal Fluminense |
| UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro |
| UNICEF | Fundo das Nações Unidas para a Infância |
| UNRIC | Centro Regional de Informação das Nações Unidas |

## Aula 1. Conteúdo Teórico

### 1.1. Fundamentos e Conceitos sobre Direito e Cidadania. O Cenário Histórico da Exclusão

### Fundamentos e Conceitos sobre Direito e Cidadania

Desde sempre o homem viveu em sociedade. Como afirmou Aristóteles "O homem é por natureza um animal político" e em sua vida com os seus semelhantes, os relacionamentos se impuseram como necessários e exigidos para a sua própria sobrevivência e da espécie humana. No desenvolvimento desta trama o Direito surgiu, desde os primeiros tempos, como meio de conciliação entre os diversos interesses e de manutenção da paz social.

Muito há que se refletir sobre os fundamentos que deram causa à constituição do Direito entre nós. E ainda, se este mesmo Direito vem sendo adequadamente percebido, entendido e conhecido pelas pessoas que vivem sob sua proteção. Há que se ter em mente que:

> (...) Aos olhos do homem comum o direito é *lei* e *ordem*, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros. Assim sendo, quem age de conformidade com essas regras comporta-se *direito*; quem não o faz, age *torto* (REALE, 2002, p1).

Ao Direito interessa que as condutas e os fatos se mantenham dentro de limites que preservem e garantam a coexistência pacífica entre as pessoas e seu grupo social. Por essa razão carece de distinguir o bem do mal, o justo do injusto com o objetivo principal de manter a ordem (LIMA, 1996, p.35).

Mas, mesmo que não conscientes de tudo o que, de fato, acontece neste mundo, com certeza sabe-se, mesmo que de modo impreciso, que muitas das vezes o direito dos outros parece existir mais do que o nosso direito. E se assim parece, por que será?

Pode-se deprender, a partir dos estudos de Bourdieu, sociólogo francês que viveu entre os anos de 1930 e 2002, que o formalismo que se estabeleceu no campo do Direito dificulta o acesso das pessoas de um modo geral e as coloca dependentes daqueles que se encontram, por profissão, habilitados para militar no campo jurídico. E ainda torna-se possível concluir dizendo que, em sendo assim, o campo do Direito, ou da Justiça, termina por ser um campo não democrático, ou seja, só acessível para aqueles que possuem recursos financeiros para remunerar um advogado (BOURDIEU, 2001, p.169).

Na atualidade, vem a Associação dos Magistrados Brasileiros- AMB, por intermédio do Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, o Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula, se manifestar em favor do exercício de uma jurisdição inclusiva que poderia ensejar uma possível melhora no problema de acesso ao campo jurídico denunciado por Bourdieu.

Neste sentido, Paula (2003, p.13) afirma que a lei é a fonte do direito e que o direito à inclusão nela já se encontra posto, não cabendo, neste sentido, qualquer outra manifestação em contrário.

Ora, se o direito à inclusão já está posto pela lei e contra ele não existe qualquer outro argumento em contrário (PAULA, 2003, p.5), por que não procurar conhecer este direito, compreendê-lo e dele buscar fazer uso de modo a contribuir para uma sociedade mais inclusiva, não só em benefício próprio, mas também do bem comum? A este propósito já dizia Von Ihering (1997, p.19; 43) no livro: A luta pelo Direito, apontado pela crítica de LA VELEYE, como a "Bíblia da humanidade civilizada": **"A luta pelo Direito é um dever do indivíduo para consigo próprio"**; **"A defesa do Direito é um dever para com a sociedade"**.

Inicialmente, deve-se entender o que, segundo Reale, parece ser a raiz intuitiva do Direito que para ele é: "Direção, ligação e obrigatoriedade de um comportamento, para que possa ser considerado lícito" (2002, p.2).

E, a partir daí, também os conceitos de:

Jurisdição: "Poder atribuído a uma autoridade para fazer cumprir determinada categoria de leis e punir quem as infrinja em determinada área" (FERREIRA, 1979, p.808);

Cidadão: "Indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este". (FERREIRA, 1979, p. 324);

Cidadania: "É a faculdade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo" (DALLARI, 1998, p.14). Para Bonavides, Miranda e Agra (2009, p.7) cidadania é:

> (…) é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas

> potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático;

Formalismo Jurídico: "(...) é a base pela qual os agentes e as instituições jurídicas constroem o monopólio do uso do direito. Toda a legitimação das decisões se dá na crença em sua neutralidade, universalidade e justiça"(RAVINA, 2000, p. 71 apud MADEIRA, 2007, p.24), muito embora este formalismo jurídico termine por tolher o acesso do indivíduo comum à justiça. Todo formalismo jurídico toma forma pela acumulação do capital simbólico, elemento imprescindível para a manutenção do poder por aqueles que operam no campo jurídico.

Estes são alguns dos fundamentos e conceitos básicos do programa de curso em desenvolvimento.

**O Cenário Histórico da Exclusão**

A análise da questão da PCD e de seu direito à cidadania remete, inicialmente, à obra do filósofo francês Michel Foucault e a seus estudos sobre o homem e a verdade. Estes estudos históricos sobre a verdade no meio social encontram-se presentes em vários momentos de sua obra em um jogo permanente com os regimes de poder. Em sua visão geral do tema, declara Foucault (2013, p.20-21) serem as formas jurídicas e sua evolução no campo do direito penal o lugar de origem de um determinado número de formas de verdade, por considerar que as formas jurídicas encontram-se compreendidas entre as mais importantes práticas sociais.

Esta forma de poder, a judiciária, constituiu-se por volta do século XII, na Europa, com o surgimento da figura do procurador como representante do soberano, do rei ou do senhor. Nesta época, os litígios entre os indivíduos deixaram de ser resolvidos pelos próprios envolvidos passando a ser solucionados pelo mencionado procurador ou pelo soberano, ou seja, de cima e do exterior (FOUCAULT, 2013, p.67-68).

A obra de Foucault, segundo Fonseca (2012, p. 42) compreende três etapas: Arqueologia, Genealogia e Ética. Na etapa da Arqueologia dedicou-se a analisar o cenário histórico que denominou *épistémè*. Dois quadros epistêmicos vão servir-lhe de base para os estudos sobre o homem, quais sejam: Aquele que vai do final da Idade Média até a Renascença, séculos XV e XVI, e aquele representativo da Idade Clássica, séculos XVII e XVIII (FOUCAULT, 1998 apud FONSECA, 2012, p.56). Nestes estudos, três diferentes imagens do direito lograram ser identificadas, quais sejam: O direito como legalidade, o direito como mecanismo de normalização e o direito novo. Estas três imagens percorrem toda a sua obra (FONSECA, 2012, p. 94; 151-152; 253-254.

Estas imagens do direito identificadas por Foucault não seguem a cronologia de suas obras, como também não apresentam uma correspondência rigorosa entre si. Elas decorrem das diferentes perspectivas de análise presentes nos diversos momentos históricos que foram objeto de seu interesse (FONSECA, 2012, p.93).

O interesse do filósofo privilegiará três vetores: As práticas e técnicas da época (conjunto de saberes e de discursos), as formas punitivas e o agenciamento de poder então praticados que para ele continham "um significado uniforme e coerente" no engendramento de um sistema de dominação (FONSECA, 2012, p. 121-123).

O cenário histórico do final do século XVII e início do século XVIII, integrante da segunda *épistémè*[11] acima mencionada, vai servir de alicerce para a visualização da **1ª imagem do direito** pelo filósofo, presente nas fases da Arqueologia e da Genealogia. Da oposição conceitual entre o "normal" e o "legal" torna-se possível identificar a referida imagem do direito no pensamento

[11] Palavra de origem grega que significa: "O conjunto dos diversos saberes científicos pertencentes a uma época" (dicionariodoaurelio.28.07.2017)

do filósofo, representativa do Direito como lei[12] e como o conjunto das estruturas da legalidade[13] (FONSECA, 2012, p.93-94).

Esta oposição conceitual entre o “normal” e o “legal” que faz Foucault decorre de novos critérios que elabora para pensar o tema do poder de modo a evidenciar que este surge como algo que “exclui, sujeita, recusa, interdita, e o faz pronunciando a lei, a regra” (FONSECA, 2012, p.97).

Foi com o desenvolvimento das monarquias ocidentais que se tornou possível o estabelecimento deste poder que historicamente utilizou-se de uma representação “jurídico-discursiva” apoiada na enunciação da lei. “As monarquias ocidentais foram fundadas sobre a apropriação da justiça, que lhes permitia a aplicação desses mecanismos de confiscação. Eis o pano de fundo político desta transformação” (FOUCAULT, 2013, p.69).

Para Foucault esta foi uma estratégia de controle e de poder utilizada pelas instâncias dominantes que não foi percebida pelos indivíduos que a elas permaneceram submetidos, por ignorarem o processo de dominação em desenvolvimento (FONSECA, 2012, p.93-98). Assim, um “poder sem verdade” instrumentalizado pelos poderosos se estabeleceu sobre uma “verdade sem poder” que no jogo das relações sociais deixou de ser defendida e exercida pela sociedade da época significando uma derrota para os princípios democráticos (FOUCAULT, 2013, p.58).

Tal fato, ao longo de um processo, veio submeter os indivíduos a um sistema de poder panóptico[14] que assumiu o controle de suas vidas em prol de

---

[12] O direito visto como um todo, isto é, o ordenamento jurídico, o mandamento superior de conduta em dada sociedade.

[13]O direito enquanto “leis propriamente ditas (federais, estaduais e municipais), decretos, regulamentos, ofícios [...] as próprias instâncias, órgãos e aparelhos encarregados de produzir e aplicar as Leis, os Decretos, os Regulamentos, etc”(FONSECA, 2012, p.94).

[14] Uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa, em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade (FOUCAULT, 2013, p.103).

uma economia de poder. Para Foucault, “A riqueza é o meio pelo qual se pode exercer tanto a violência quanto o direito de vida e morte sobre os outros” (2013, p.67).

Neste cenário da 1ª imagem do direito, Foucault ainda faz uma análise das formas punitivas aos crimes da segunda metade do século XVIII, quais sejam: O suplício, aquela decorrente da Reforma Humanista do Direito Penal e a prisão. Esta última terminou por se estabelecer sobre as demais, configurando-se como uma forma punitiva uniforme para todo e qualquer crime.

O suplício caracterizava-se pela extrema violência da resposta do Estado à “delinquência”, aterrorizava a população e despertava a atenção dos reformadores humanistas da época para o excesso de poder monárquico e suas nefastas consequências econômicas, políticas e sociais. Além disso, a irregularidade na aplicação das penas, já que neste momento histórico não havia uma instância competente para o julgamento dos crimes, contribuía para a difícil composição deste cenário. Este sistema de punição aos crimes foi mais adiante substituído pelas penas proporcionais defendidas pela reforma penal, de caráter humanista, do final do século XVIII (FONSECA, 2012, p.127-129).

A história dá conta de que o que realmente importava e preponderava neste momento ‘era o estabelecimento de uma nova “economia política” do poder de punir’ que já se articulava, lentamente, desde os séculos XVII e XVIII (FONSECA, 2012, p. 129), representada por um conjunto de estratégias de dominação sobre os indivíduos, ou como mais adiante se poderá ver, sobre os seus corpos.

Tais estratégias, estabelecidas pelo governante, pela classe industrial e pela classe dos proprietários não tinham como propósito o bem-estar social, mas sim o disciplinamento dos indivíduos o que culminou com a instituição da prisão que, por estabelecer-se como penalidade padrão para todos os tipos de crimes, deformou, de modo contraditório, o projeto dos reformadores do Direito Penal, instaurando a denominada “sociedade disciplinar” (FOUCAULT, 2013, p.81-101).

São estes os fundamentos da primeira imagem do direito vislumbrada em Foucault, imagem esta ligada à figura do direito como legalidade e à própria lei.

A exclusão conforme levada a efeito no meio social a partir do momento histórico acima referido vai se diferenciar dos eventos do mesmo tipo antes praticados, pois de modo paulatino, significativo e abrangente, atingiu os indivíduos do círculo social em geral, submetendo-os, primeiramente, à exclusão por reclusão prisional e, mais adiante, pelos aparelhos de produção da indústria nascente com o objetivo de subordiná-los ao sistema econômico capitalista da época, ou seja, do séc. XIX (FOUCAULT, 2013, p.85-86).

Assim, a ruptura do cenário social que então caminhava para a incorporação de um sistema de penas de proteção da sociedade (Reforma Penal Humanista) que, de um lado, desestimulava a prática dos crimes, ao mesmo tempo em que, pelo outro, punia o criminoso na forma proporcional ao seu crime, vai encontrar explicação no deslocamento do eixo de poder advindo com o aparecimento da burguesia.

Este é o fato que traz o tema da exclusão de volta ao cenário da vida social, desta feita de modo mais efetivo, tendo em vista que o empoderamento econômico da burguesia terminará por ocasionar e ditar transformações. Os ilícitos desde antes existentes e até então tolerados passam a ser objeto de punição e a dita punição a ter por objeto a preservação dos bens da burguesia, em lugar dos direitos das pessoas, subvertendo o quadro social (FONSECA, 2012, p.134).

A prática punitiva prisional que substituiu a Reforma Penal de caráter humanista representou uma mudança social por utiizar-se de um mesmo tipo de pena para todo e qualquer crime. A prática punitiva prisional “não pertence ao projeto teórico da reforma da penalidade do século XVIII”. Ela “surge no início do século XIX, como uma instituição de fato, quase sem justificação teórica”, fazendo a legislação penal se desviar do que se pode chamar de utilidade social (FOUCAULT, 2013, p.85). Neste momento histórico tem-se a

inclusão por exclusão fruto do panoptismo presente na rotina de trabalhadores industriais da época, sabidamente desumana, cuja única pretensão era “ligar o indivíduo a um processo de produção, de formação ou de correção dos produtores”, desligando-os de sua vida social e de si mesmos. (FOUCAULT, 2013, p.107-113).

Este é o cenário histórico do qual emerge a **2ª imagem do direito** em Focault, denominada direito normalizado-normalizador que encontra fundamento na noção de ilegalismo que se pode vislumbrar fazendo contraposição com a 1ª imagem, a do direito como legalidade (FONSECA, 2012, p.129). A 2ª imagem do Direito é aquela a partir da qual Foucault extrai a noção de norma, também pela contraposição entre o olhar médico da medicina clássica dos séculos XVII e XVIII e o olhar da clínica médica, representativo da metade final do século XVIII e início do século XIX.

O tema da norma está presente nas três etapas metodológicas de sua obra: Arqueologia, Genealogia e Ética. Foucault lança mão dos saberes da ciência médica obtidos na etapa arqueológica sobre a norma para caracterizar como estes saberes ressurgiram na modernidade na vida das pessoas (FONSECA, 2012, p.44).

Ele demonstra uma contraposição entre o “olhar de superfície” da medicina clássica na qual o médico se abstraía do doente e focava, exclusivamente, na doença e o “olhar de profundidade” da medicina moderna que procurava compreender no doente, as formas de regularidade dos sintomas, em face da multiplicidade dos casos analisados (FONSECA, 2012, p.52-54).

Assim, é na medicina moderna que Foucault vai buscar os elementos de que necessita para desenvolver o tema da norma, noção propedêutica para a 2ª imagem referida. Ele observa que o que distinguia os saberes daquela ciência era justamente o caráter normativo pelo qual os objetos e sujeitos eram separados em dois grupos: o normal do anormal, o normal do patológico (FONSECA, 2012, p.44). A medicina moderna passa a focar no conhecimento

do “homem saudável [...], do homem não doente [...], do homem modelo” (FONSECA, 2012, p.55). Daí a idéia de homem saudável ter dado espaço para aquela do homem normal, trazendo como ponto de ancoragem os parâmetros de regularidade definidos como norma (normais).

O nascimento da norma na vida social está relacionado à criação desses parâmetros referidos que são impostos coercitivamente aos indivíduos enquanto conduta social desejada. Estes parâmetros pretendem a diferenciação entre os indivíduos, separando o “normal” daquele entendido como “anormal” e buscando a construção de um paradigma social que tem por objetivo enquadrar aquelas pessoas não perfeitamente situadas nos parâmetros estabelecidos pela norma, disciplinando-as e sujeitando-as às medidas de correção e aos mecanismos de exclusão (FONSECA, 2012, p.176).

Foucault (2013, p.87) denomina este tipo de intervenção social de “ortopedia social” em relação à qual atribui um novo tipo de saber, “um saber de vigilância, de exame, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência”. Ele denomina esta sociedade de “sociedade disciplinar” ou “sociedade de vigilância” (FOUCAULT, 2013, p.89).

A imagem do direito ora em apreço tem como tônica o disciplinamento dos indivíduos que por meio da norma são enquadrados em relação à média do seu grupo social, situando-os e valorando-os (FONSECA, 2012, p.176).

À luz do exposto, observa-se um sistema de governamentalidade que, conforme visto por Foucault reduz os indivíduos a meros corpos, ignorando sua condição humana, condenando-os à exclusão sempre que entendia que deveria “tratá-los”, “consertá-los”, ou seja, “normalizá-los” em suas “anormalidades”. Em verdade a domesticação dos indivíduos era o objetivo pretendido para satisfazer as pretensões de um sistema de governo que ainda contava com a natural aderência do Direito a favorecer estes fins (ESTEVES, publicadireito. 16.02.2016). Os modos de atuação do poder judiciário convergiram no sentido daqueles de interesse do poder da

governamentalidade, prescrevendo comportamentos propagadores de parâmetros de normalização. A ciência jurídica, ao se prestar a estes fins, deixou de lado princípios de tolerância entre os indivíduos para reforçar outros excludentes e de valorização de sujeitos ideais (ESTEVES, publicadireito. 16.02.2016).

No conjunto da obra do filósofo ainda é possível identificar uma **3ª imagem do direito** que consubstancia a perspectiva do denominado Direito novo. Foucault, nesta imagem, aponta para a existência de práticas do direito que se caracterizam pela resistência àquelas próprias das imagens anteriormente apresentadas, ou seja, que fazem oposição aos seus princípios de soberania e aos mecanismos da dominação, da normalização (FONSECA, 2012, p.262). Esta imagem é representada por uma atitude crítica que pode ser definida como a "arte da não servidão voluntária", ou a "arte da indocilidade refletida" (FONSECA, 2012, p.260).

A imagem do direito novo em Foucault, por sua própria natureza crítica, deve ser buscada em meio a "práticas que expressem atitudes que se constituam numa forma de oposição à submissão dos indivíduos e dos grupos às artes de governar apoiadas nos mecanismos de normalização" (FONSECA, 2012, p.263). Em resumo, a terceira imagem do direito de Foucault aponta para uma recusa consciente, oposta aos poderes da normalização, uma recusa de ser governado, de ser "normalizado". Esta recusa consciente vislumbrada pelo filósofo permite inferir que transformações sociais futuras que se contraponham aos ditos mecanismos de normalização podem possibilitar a reversão do quadro de dominação em análise. Tal possibilidade carece necessariamente de uma mudança no mundo jurídico e encontra abrigo na tese defendida por Bourdieu de que o judiciário tem o poder de constituir verdades (BOURDIEU, 2001, p.169 apud CARLOMAGNO, 2011, p.248).

É importante que se pontue com relação ao Direito que, em razão de sua intrínseca relação com os fins do Estado, este surge na vida social com a missão de regular as condutas, direitos e deveres daqueles que estabelece como cidadãos (FONSECA, 2012, p.248-249). Neste sentido, o campo jurídico é delimitado por normas e regramentos específicos que o regulam, mas que

terminam por dificultar o acesso a ele daqueles que não têm o domínio destas normas e regramentos (BOURDIEU, 2001, p.169).

Seguindo esta mesma linha Pierre Bourdieu, o sociólogo francês anteriormente mencionado (1930-2002), vem ilustrar esta perspectiva quando combate o que considera formalismo e instrumentalismo jurídico em face do intrincado engendramento constituído por esse conjunto de conhecimentos. Para ele, o campo jurídico termina por ser aquilo a que inicialmente se propunha a não sê-lo, um campo não democrático (BOURDIEU, 2001, p.165), já que somente os detentores desse conhecimento, constituídos em grupos de poder, têm a autoridade para nele atuar (BOURDIEU, 2001, p.195-197).

O sociólogo Bourdieu estudou o campo jurídico com suas características e implicações, sendo seu estudo e entendimento vitais para a compreensão da respectiva constituição do Estado. Aponta para a tendência de favorecimento aos dominantes por aqueles que estão no campo jurídico devido à proximidade e afinidade existente entre estes grupos (BOURDIEU, 1989, p.11-12).

Desde o seu nascedouro o acesso ao Direito foi usurpado do indivíduo comum porque a relação no campo jurídico constituiu-se como uma relação de poder, ou seja, este acesso passou a ser monopólio dos detentores do poder e a representar uma retirada da posse de direitos do cidadão (FOUCAULT, 2013, p.73). Apenas advogados conhecem as regras do campo e nele podem atuar o que faz com que os cidadãos comuns sejam obrigados a recorrer a estes profissionais (BOURDIEU, 2001, p.186-188).

O discurso jurídico utiliza-se, especificamente, de um sistema simbólico (BOURDIEU, 2001, p.167-168). Este sistema simbólico é o meio mediante o qual o sistema jurídico se manifesta e se estabelece enquanto poder, transformando a visão do mundo e a ação sobre o mundo, dando sentido e significação às coisas. O Estado por meio da autoridade jurídica detém o monopólio da violência simbólica legítima, podendo assim constituir realidades (BOURDIEU, 1989, p.14-15) e legitimar, por exemplo, condutas antes

consideradas atípicas, tais como: o divórcio e, mais recentemente, a união homoafetiva.

Acresce que o Estado possui o “metacapital”, ou seja, o poder da força física legítima, o poder econômico, da informação e o essencial e referido capital simbólico que é o uso da violência simbólica pelo campo jurídico. O capital simbólico é a capacidade de constituir realidades com a simples enunciação. Este capital simbólico é o instrumento do qual o Direito se vale para que possa agir como regulador da sociedade. Este poder lhe possibilita constituir a própria sociedade, ou seja, é um poder primário constituidor dos outros poderes (CARLOMAGNO, 2011, p.246-247). O Direito enuncia e automaticamente traz à realidade aquilo cuja existência pretende. Este atributo lhe confere os meios necessários para as ditas organização e regulação da sociedade.

Considerando que o capital simbólico só pode ser exercido quando não for entendido como arbitrário, a decisão judicial somente será reconhecida como legítima quando não for entendida como arbitrária. Esta é revestida de ritual cerimonialístico que lhe exalta a autoridade, conferindo ao ato de interpretação da lei o *status*[15] de veredicto, de verdade (BOURDIEU, 1989, p.14).

À luz do exposto e com fundamento nos estudos de Foucault e de Bourdieu, ordenou-se, a seguir, algumas de suas assertivas, com o objetivo de organização dos parâmetros principais de suas idéias. São estas: Os mecanismos da normalização, conforme entendidos por Foucault, conduzem os indivíduos à docilidade e à aceitação do estado em que se encontram pela via da inconsciência, da “docilidade irrefletida” (FONSECA, 2012, p.176); as dificuldades de acesso ao campo jurídico representam uma retirada da posse de direitos do cidadão comum já sob a influência ancestral dos mecanismos de normalização (BOURDIEU, 2001, p. 196-197); a justiça mantém uma relação intrínseca com os fins do Estado; um fato jurídico constitui-se como verdade sempre que declarado como tal pela Justiça (BOURDIEU, 1989, p.14-15); a

[15] Palavra latina que significa posição (TORRINHA, 1937, p.818).

verdade da Justiça se modifica no tempo e no espaço e pode vir a se transformar a partir das mudanças que venham a ser identificadas na sociedade (CARLOMAGNO, 2011, p. 248).

## 1.2. Glossário

Capital simbólico: É a capacidade do Direito de constituir realidades com a simples enunciação (CARLOMAGNO, 2011, p.245).

Formalismo: Observância de normas no comportamento social.

Propedêutica: Inicial, preliminar.

*Status*: Palavra latina que significa "posição" (TORRINHA, 1937, p.818).

*Statu quo*: Expressão do latim que significa "no estado em que se encontra a coisa" (NEVES, 1996, p.553).

## 1.3. Bibliografia


BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand. 1989. p.7-15; p.209-254.

_____. **Poder, Derecho y Clases Sociales**. Trad. Maria José González Ordovás. 2ª Ed. Bilbao: Desclée de Brouwer. 2001. p.165-223.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. **Constituindo realidades**: Sobre A força do direito de Pierre Bourdieu. Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. XXII, 2011, p. 245-249. Disponível em: http://ler.letras.up.pt/ uploads/ficheiros/9910.pdf. Acesso em: 23.01.2016.

**DICIONÁRIO DO AURÉLIO ON-LINE- DA**. Disponível em: dicionariodoaurelio.com/episteme. Acesso em 05.08.2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

ESTEVES, Marcos Guilhen. **O sentido de norma em Foucault e o papel do direito na produção de corpos dóceis**. Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=381dae8478b35448>. Acesso em: 16.02.2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Brasileira de impressão e propaganda. 1979.

FONSECA, Márcio Alves da (2012). **Michel Foucault e o direito**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Trads. Eduardo Jardim; Roberto Machado. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. 151p.

LIMA, Hermes. **Introdução à Ciência do Direito**. 28 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1986.

MADEIRA, Lígia Mori. **O Direito nas Teorias Sociológicas de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann**. Direito & Justiça. Porto Alegre: v. 33, n. 1, 2007. Disponível em http://revistaseletronicas.pucrs.br/teo/ojs/index.php/fadir/article/view/2907. Acesso em 25.03.2017.

NEVES, Roberto de Souza. **Dicionário de Expressões Latinas Usuais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

PAULA, Paulo Afonso Garrido. **Justiça e Educação como Instrumento de Inclusão Social**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, 18., 2003, Salvador. Associação de Magistrados Brasileiros- AMB. Disponível em: http://www.amb.com.br/portal/docs/noticias/noticia107.pdf. Em 28.01.17.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 1-2..

TORRINHA, Francisco. Dicionário Latino- Português. Porto: Gráficos Reunidos LTD. 1937.

VON IHERING, Rudolf. **A luta pelo Direito**. Trad. João de Vasconcelos. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1997. 88p.

## 1.4. Verificação da Aprendizagem

Com fundamento nos conteúdos da aula e apoiando-se neles, utilize um mínimo de 30 (trinta) linhas para expressar o seu entendimento.

## Aula 2. Conteúdo Teórico

### 2.1. Retrospectiva sobre a História da Pessoa com Deficiência. O Problema da Pessoa com Deficiência sob o Ponto de Vista Cultural, Social, Político e Econômico

### Retrospectiva sobre a História da Pessoa com Deficiência

No percurso trilhado pela humanidade, muitos foram os fatos registrados que auxiliaram na reconstrução da memória histórica da PCD os quais remontam aos tempos da Antiguidade. O livro de Silva (1987), A Epopéia Ignorada, dá conta de uma narrativa que rememora alguns desses fatos a seguir apresentados em ordem cronológica.

**Em 2.500 a.C., no Egito Antigo**, indivíduos com deficiência já existiam, conforme restos mortais mumificados e que foram objeto de estudo. Dentre estes, indivíduos adultos afetados por males nos ossos e nos olhos, como também, cegos. “O Egito chegou a ser conhecido como a ‘terra dos cegos’, tal foi a extensão e a gravidade desse problema” (SILVA, 1987, p.40).

Ressalta-se que alguns monarcas e nobres apresentavam evidências de distrofias e limitações físicas, tais como o faraó Siptah, séc. XIII a.C., e um dado sacerdote do deus Amon, sec. XI a.C, (SILVA, 1987, p.40-41).

**Em 400 a.C., na Grécia, entre os espartanos**, crianças recém-nascidas de determinadas famílias da hierarquia social eram separadas das demais e lançadas em um precipício ou "depósitos", sempre que identificadas com alguma deficiência ou simplesmente "feias". É este o primeiro registro de exclusão do qual se tem notícia. Havia o entendimento de que não eram úteis para a sociedade espartana indivíduos desprovidos de constituição física adequada para a guerra e que tal fato comprometia a sua própria vida social (SILVA, 1987, p.87-88).

**Entre os anos de 384 a 322 a.C, o filósofo Aristóteles que viveu em Atenas** firmou a premissa jurídica até hoje aceita de que "tratar os desiguais de maneira igual constitui-se em injustiça". Na sociedade ateniense os deficientes eram amparados e protegidos (SILVA, 1987, p.68-69).

**Desde antes de 41 e 49 d.C, na Roma antiga**, época em que se acredita tenha sido escrita a obra "De Ira", de Sêneca, registros sobre as PCD foram identificados (LIMA, 2015. p.68). Conforme citado na obra do filósofo acima mencionado os recém nascidos com deformidades físicas eram mortos no próprio momento do parto, por afogamento. Também a lei das doze tábuas previa, em sua tábua IV, Lei III, que trata do *patrio poder* ou do poder do pai, permissão para o sacrifício de filhos com deficiência. "matamos os fetos e os recém-nascidos monstruosos; se nascerem defeituosos e monstruosos, afogamo-los; não devido ao ódio, mas à razão, para distinguirmos as coisas inúteis das saudáveis" (SÊNECA apud SILVA, 1987, p. 92).

No entanto, segundo Silva (1987, p. 93), nem sempre esta regra era seguida, sendo estas crianças deformadas, por vezes, abandonadas em cestinhas à margem do rio Tibre e pegas por escravos ou pessoas empobrecidas que se utilizavam delas para a prática da mendicância. Esta atividade era muito rentável à época, sendo que, para este fim, até mesmo o sequestro de crianças patrícias ocorria. Estas crianças, após mutiladas, eram

utilizadas à porta de templos, praças e ruas. Ainda relata o mesmo autor que foi “extremamente notória em Roma também a utilização de meninas e moças cegas como prostitutas” (SILVA, 1987, p.93).

**A partir do século IV, no mundo civilizado**, sob a influência do Cristianismo e de seus princípios de caridade e amor ao próximo, foram criados hospitais em diversas localidades da Europa, como nas cidades de Paris e Lyon, para atender aos pobres, aos marginalizados e indivíduos com deficiência. “O primeiro hospital cristão de que se tem notícia foi aquele criado por S. Basílio, o Grande (329 a 379), célebre autoridade da Igreja Cristã, na cidade de Cesaréa, na Capadócia, hoje Turquia” (SILVA, 1987, p.117).

**Dos séculos V ao XIV, durante a era medieval** houve um incremento nas práticas excludentes. Atribuía-se à ira de Deus as deficiências provenientes de herança genética. A igreja católica por meio da inquisição rejeitava e perseguia as PCD, vedando-lhes, inclusive, o exercício do sacerdócio (SILVA, 1987, p.151-157).

**Entre os séculos XV e XVII, durante o Renascimento na Europa,** ocorreram mudanças sócio-culturais que trouxeram melhorias para a qualidade de vida das PCD. Foi neste período que as PCD passaram da responsabilidade do inquisidor para a do médico, sendo que, em diversos países foram construídos locais específicos para o atendimento e alojamento destas pessoas, antes abrigadas ou “depositadas” em asilos para pobres e velhos (SILVA, 1987, p.164-165).

**Foi apenas no século XIX** “que a sociedade assumiu a responsabilidade (...) para com as pessoas portadoras de deficiência” (SILVA, 1987, p.189).

**No século XX**, com o advento da II Grande Guerra, novamente recrudesceu a perseguição às PCD que passaram a ser submetidas a “experiências científicas” na Alemanha de Hitler e países, então, sob seu domínio. Cabe lembrar, no entanto, que nos países aliados, segundo Silva (1987, p.225), milhares de PCD contribuíram no esforço de guerra trabalhando

na indústria em substituição daqueles que haviam seguido para as frentes de guerra.

As duas grandes guerras terminaram por contribuir para a criação de serviços de reabilitação em vários países, tanto para civis como para militares mutilados de guerra que passaram a ser considerados heróis e a receber honrarias, além de tratamento em instituições de governo e da iniciativa privada (SILVA, 1987, p.225). Os Estados Unidos da América- EUA contribuiu para este esforço de reabilitação com a figura do Presidente eleito em 1932, Franklyn Delano Roosevelt, paraplégico por poliomielite. Sua forte atuação em conjunto com a Rússia e Inglaterra para a solução dos conflitos da guerra deixou evidente a possibilidade e a capacidade de uma PCD para, não só auto-sustentar-se, como também empreender grandes realizações no campo profissional (SILVA, 1987, p.224-225).

À luz do exposto, pode-se depreender que a visão da sociedade sobre a PCD tem se mostrado oscilatória, ora mais inclusiva, ora menos inclusiva, ao longo do tempo. Na atualidade, é possível vislumbrar uma tendência de humanização, muito embora ainda existam exemplos de discriminação e/ou maus-tratos às PCD. A discriminação histórica possivelmente impregnou a memória social, a cultura e a conduta das pessoas, quer sejam elas, ou não, PCD.

Diversas personalidades e mesmo ícones da política mundial eram e são PCD. Como exemplo, pode-se citar o muito aplaudido presidente norte-americano, Theodore Roosevelt, acima referido e o do ainda vivo e brilhante cientista, Christopher Hawkings, que tem Esclerose Lateral Amiotrófica- ELA. Estes exemplos, dentre muitos outros, demonstram que **a limitação física e mesmo a intelectual não se constituem em uma barreira apta a toldar a grandeza do pensamento e do engenho humano.**

Também no Brasil, em fatos extraídos de sua memória histórica, a exclusão da PCD se fez e se faz presente. Tais fatos, registrados por Emílio Figueira em seu livro “Caminhando em Silêncio” (2008) a seguir sintetizados

dão conta de que crianças nascidas com deformidade entre os primeiros povos indígenas eram igualmente rejeitadas, em razão da crença de que traziam maldição para toda a tribo. Estas crianças eram também abandonadas nas matas, sacrificadas para purificação e, assim como em Esparta, atiradas de montanhas (FIGUEIRA, 2008, p.22).

Mesmo as lendas brasileiras demonstram uma perspectiva pejorativa da PCD como se pode ver em personagens emblemáticos do folclore pátrio como o Curupira, o Saci Pererê e a Mula sem cabeça (FIGUEIRA, 2008, p.148-155). Esta remissão ao folclore pátrio que traz a idéia de deficiência sempre atrelada a aspectos negativos e mesmo assustadores permite vislumbrar a profundidade das raízes do preconceito excludente no país.

No período colonial, a exemplo do que ocorria entre as tribos indígenas conforme acima relatado, a doença era tida como castigo divino e a loucura como possessão do maligno (FIGUEIRA, 2008, p.33). A Constituição do Império de 1824 suspendeu o exercício dos direitos políticos das PCD "Por incapacidade física ou moral", segundo seu artigo 8º, parágrafo 1º.

Continua Emílio Figueira (2008, p.91) em sua narrativa dando conta de que apenas em 1856 foi criado o Instituto de Surdos-Mudos, hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos e, em 1883, a discussão sobre a educação da PCD no Brasil foi colocada na pauta do I Congresso de Instrução Pública, evento de iniciativa do Imperador Pedro II. Em 1925 surge a escola para atendimento médico-pedagógico de crianças, a primeira para deficientes mentais e, em 1932, Helena Antipoff fundou a primeira Sociedade Pestalozzi, iniciativa pioneira de trabalho multiprofissional de médicos, psicólogos e assistentes sociais (FIGUEIRA, 2008, p.94).

O Instituto Nacional de Reabilitação foi criado em 1956. Ali eram fabricados aparelhos corretivos para membros superiores e inferiores destinados à reabilitação das pessoas para a vida social e para o trabalho (FIGUEIRA, 2008, p.71). Todavia, as barreiras sociais e o preconceito ainda permaneceram. O desenvolvimento da indústria provocou o aumento de acidentes incapacitantes e deu causa à instituição de uma política nacional de

reabilitação na década de 60. É de se pontuar, contudo, o forte preconceito reinante, já que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB de 1961 previa, como motivo para a isenção à educação obrigatória, a doença ou anomalia grave da criança. A Constituição Federal de 1967, pela primeira vez, em seu artigo 175, IV, tratou do direito à educação dos excepcionais (FIGUEIRA, 2008, p.98).

Prossegue Figueira (2008. p.99), em sua retrospectiva histórica, narrando que a década de 70 foi chamada "Década da Reabilitação" na qual foi inaugurado o Centro de Reabilitação Vergueiro destinado à capacitação e reinserção profissional de PCD no mercado de trabalho. E que foi, ainda, nesta década, aprovada a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes e instituída a exigência de professor especializado para as classes especiais.

Na década de 80, o Presidente José Sarney instituiu, no Gabinete Civil da Presidência da República, a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, órgão com a função de implementar a política para PCD, possuindo autonomia administrativa, financeira e destinação de recursos orçamentários próprios (FIGUEIRA, 2008, p.100). Ainda na década de 80, aconteceu o 1° Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes que tinha por objetivo a defesa dos direitos dessas pessoas, dando início a um novo momento nessa trajetória de luta. Em 1984, a união das diversas entidades e agremiações gerou o Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes que passou a representar a reunião destas entidades (FIGUEIRA, 2008, p.128).

E conclui o autor que na década de 90 foram organizadas as políticas e as ações voltadas à educação especial (FIGUEIRA, 2008, p.102) em um único documento e, mais adiante, passou-se a defender que os alunos com deficiência estivessem inclusos em escolas regulares e não segregados em escolas especiais. O Centro de Assistência à Pessoa com Deficiência- CEAPD foi extinto, tendo sido recriado em 1995 com o nome de Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência (FIGUEIRA, 2008, p.134).

Nos últimos anos pôde-se notar, no lugar da piedade dos primeiros anos de luta, uma representação social diferente, de maior respeito e reconhecimento pelas PCD, notadamente com o advento dos jogos paralímpicos/Rio 2016.

Este é o Cenário Histórico da PCD, em linhas gerais, cujo conhecimento espera-se possa auxiliar na compreensão da problemática, objeto da almejada remediação.

**O Problema da Pessoa com Deficiência sob o Ponto de Vista Cultural, Social, Político e Econômico**

Na análise da questão da inclusão da PCD não é demasiado comentar sobre os aspectos: Cultural, social, político e econômico, posto que são estes aspectos, em conjunto, que compõem todo o cenário determinador da inclusão ou da exclusão da PCD.

No caso da PCD ousa-se afirmar que o fator cultural é o determinador das conseqüências políticas, econômicas e sociais.

**A questão cultural** serve de pano de fundo para o quadro social em descortino, pois as consequências a que dá causa e que se fundamentam, principalmente, no preconceito (i.social. 14.12.2017) fazem alimentar um processo que impede estas pessoas com deficiência de participar da força de trabalho.

No Brasil, as dificuldades impostas a estas pessoas de acessar o mercado de trabalho, as impossibilita de prover sua própria subsistência e, por que não, de contribuir para a subsistência das demais. Este fato vem causando prejuízo à manutenção do bem-estar social da população em geral. As PCD correspondem, em termos numéricos, a aproximadamente 23,9% (vinte e três vírgula nove porcento) da população brasileira (i.social. 14.12.2017), ou seja, a

aproximadamente 1/4 (hum quarto) do total dos habitantes do país, conforme Figura 1(População com Deficiência no Brasil), a seguir:

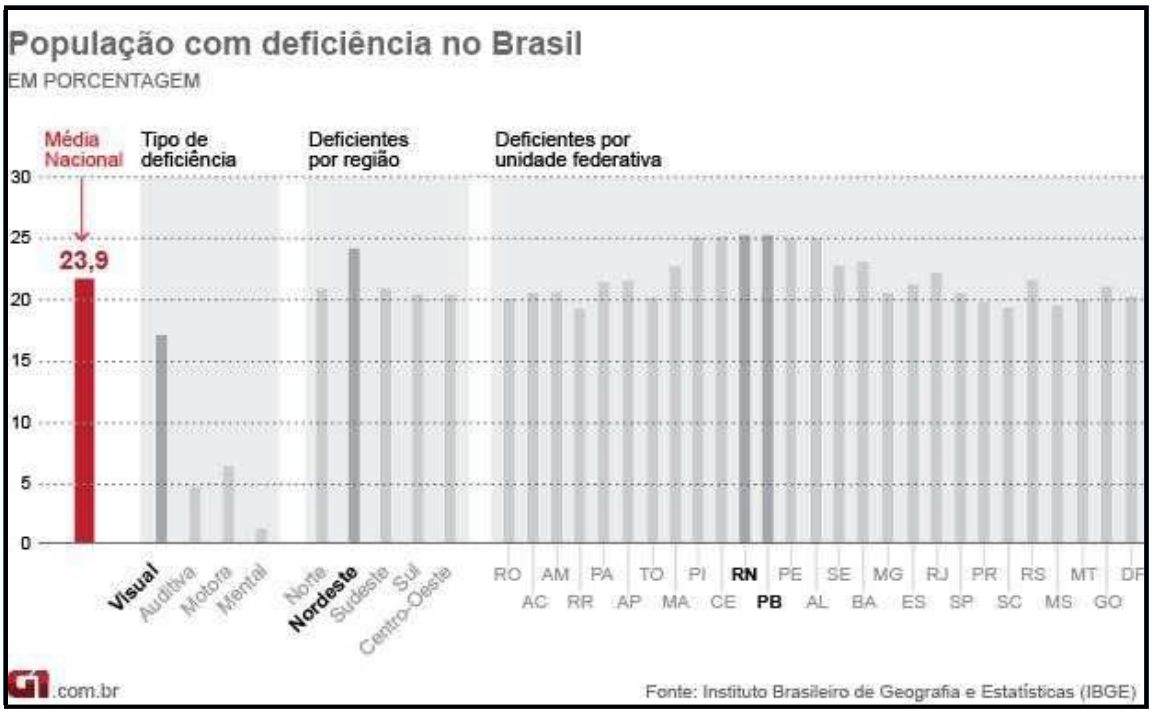


**Figura 1**: População com Deficiência no Brasil

A segunda guerra mundial, importante fato histórico e cultural para todos os países da atualidade, registra a participação de milhares destas pessoas no trabalho que constituiu o esforço da retaguarda de guerra junto as forças da base aliada (SILVA, 1987. p. 225). O fato é que a questão cultural é restritiva do progresso social e econômico e reclama medidas de caráter político, ou seja, de caráter governamental.

Embasam as afirmações enunciadas a pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho- GT constituído pelo I-Social, a Associação Brasileira de Recursos Humanos- ABRH e Catho entitulada: “Expectativas e Percepções sobre a Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho 2016” (i.social. 14.12.2017).

Participaram da pesquisa um universo de 1.459 (hum mil quatrocentos e cinquenta e nove) profissionais da área de RH tendo sido desenvolvida uma

série histórica que também incluiu os anos de 2014 e 2015. Destaca-se, dentre os dados levantados, aqueles que se referem: Aos motivos que levam as empresas a contratarem PCD, às principais barreiras e, finalmente, ao preconceito no ambiente de trabalho (i.social. 14.12.2017):

- **No que se refere aos motivos que levam as empresas a contratarem as PCD** - Estes dados permanecem, em 2016, inalterados em relação ao que se apresentava em 2015 e ainda agravados em relação a 2014 (i.social. 14.12.2017).

As pesquisas realizadas em 2015 e 2016 (i.social. 14.12.2017) apresentaram idênticos percentuais de respondentes, ou seja, 86% (oitenta e seis porcento), que declararam contratar PCD apenas para cumprir a Lei de Cotas. Este percentual em 2014 era de 81% (oitenta e um porcento).

Aqueles respondentes que atenderam a outras motivações mais favoráveis à PCD, dentre elas: Porque valorizavam a diversidade, porque acreditavam em seu potencial ou porque se orientavam por seu perfil, se analisados em relação à sequência histórica da pesquisa, apresentaram curva descendente de 19% (dezenove porcento) em 2014 para 14% (quatorze porcento) nos anos de 2015 e 2016 (i.social. 14.12.2017).

A Figura 2 (Motivos para as Empresas Contratarem Pessoas com Deficiência), a seguir, constante do relatório da pesquisa, corrobora a inferência (i.social. 14.12.2017):

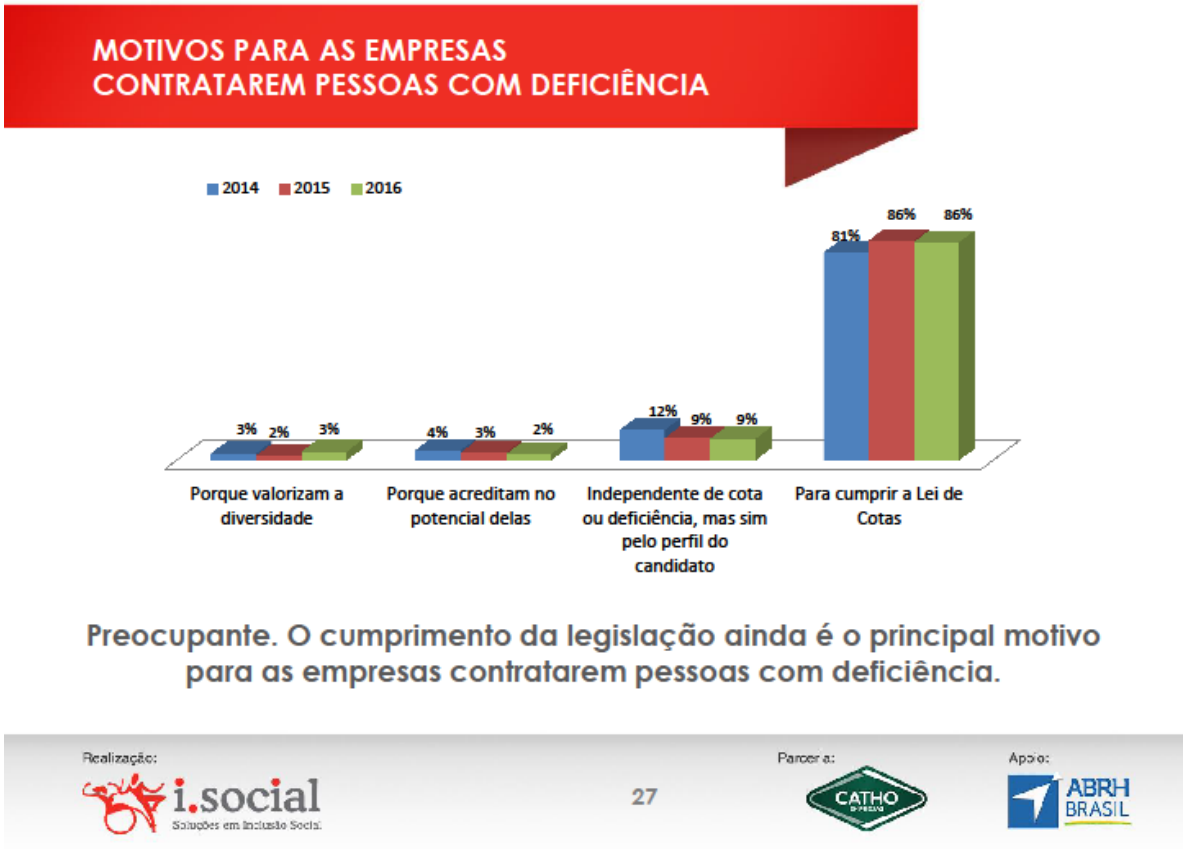


**Figura 2**: Motivos para as Empresas Contratarem Pessoas com Deficiência

- **No que se refere ao preconceito no ambiente de trabalho** – Um percentual correspondente a 70% (setenta porcento) dos entrevistados declararam acreditar que as PCD sofrem preconceito, seja ele por colegas, gestores ou clientes, conforme Figura 3 (As Pessoas com Deficiência Sofrem Preconceito no Ambiente de Trabalho) apresentada a seguir (i.social. 14.12.2017):

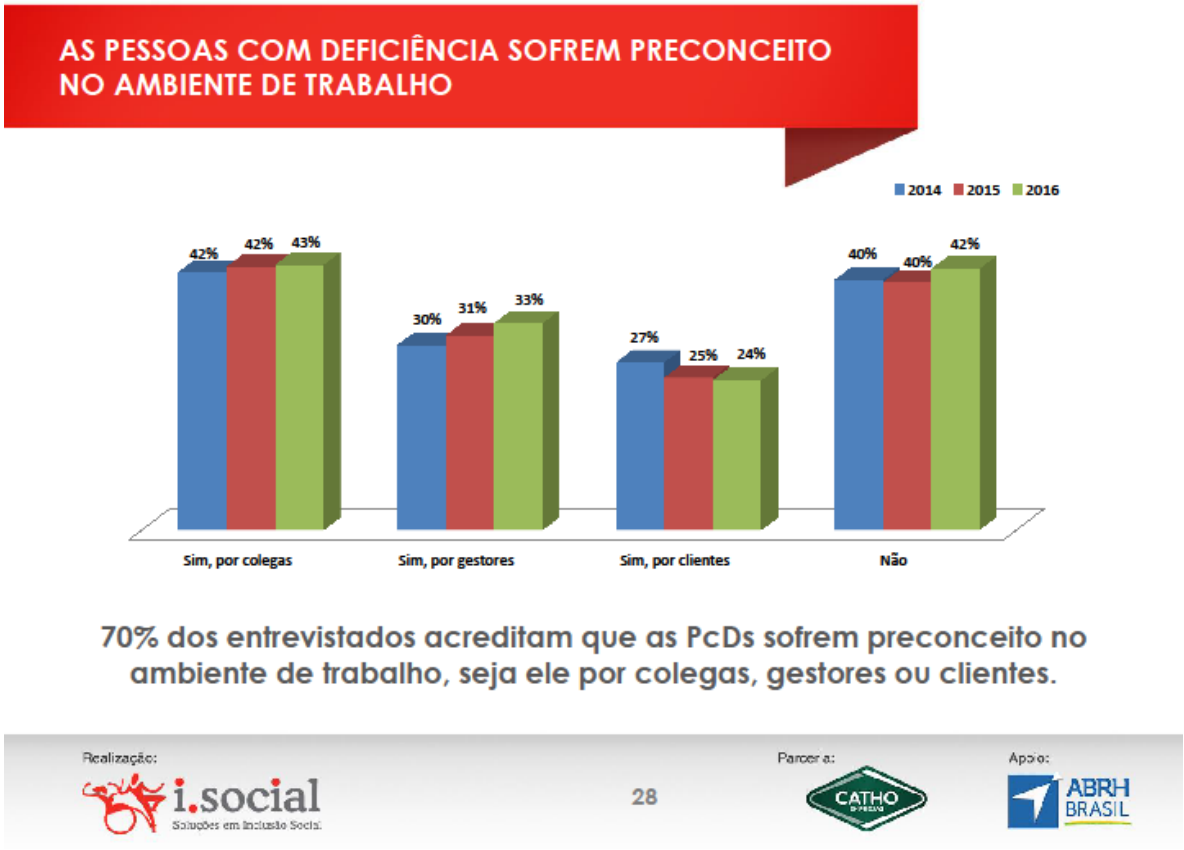


**Figura 3**: As Pessoas com Deficiência Sofrem Preconceito no Ambiente de Trabalho

- **No que se refere às Principais Barreiras para as PCD no Mercado de Trabalho** - A pesquisa (i.social. 14.12.2017) nos oferece importante oportunidade de inferência que pode contribuir para a reversão da baixa empregabilidade da PCD ao apontar a acessibilidade como principal barreira à empregabilidade da PCD (Figura 4 – Principais Barreiras para as Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho). O que se quer ressaltar é que o tratamento desta questão já se encontra estabelecido por legislação específica, qual seja a lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, mais conhecida como lei da acessibilidade. Este fato também representa **importante encaminhamento político, social e econômico** para a solução da questão da inclusão da PCD, considerando-se que o que se faz necessário para o afastamento da barreira se restringe ao cumprimento da lei, ou seja, ao cumprimento do que já está posto.

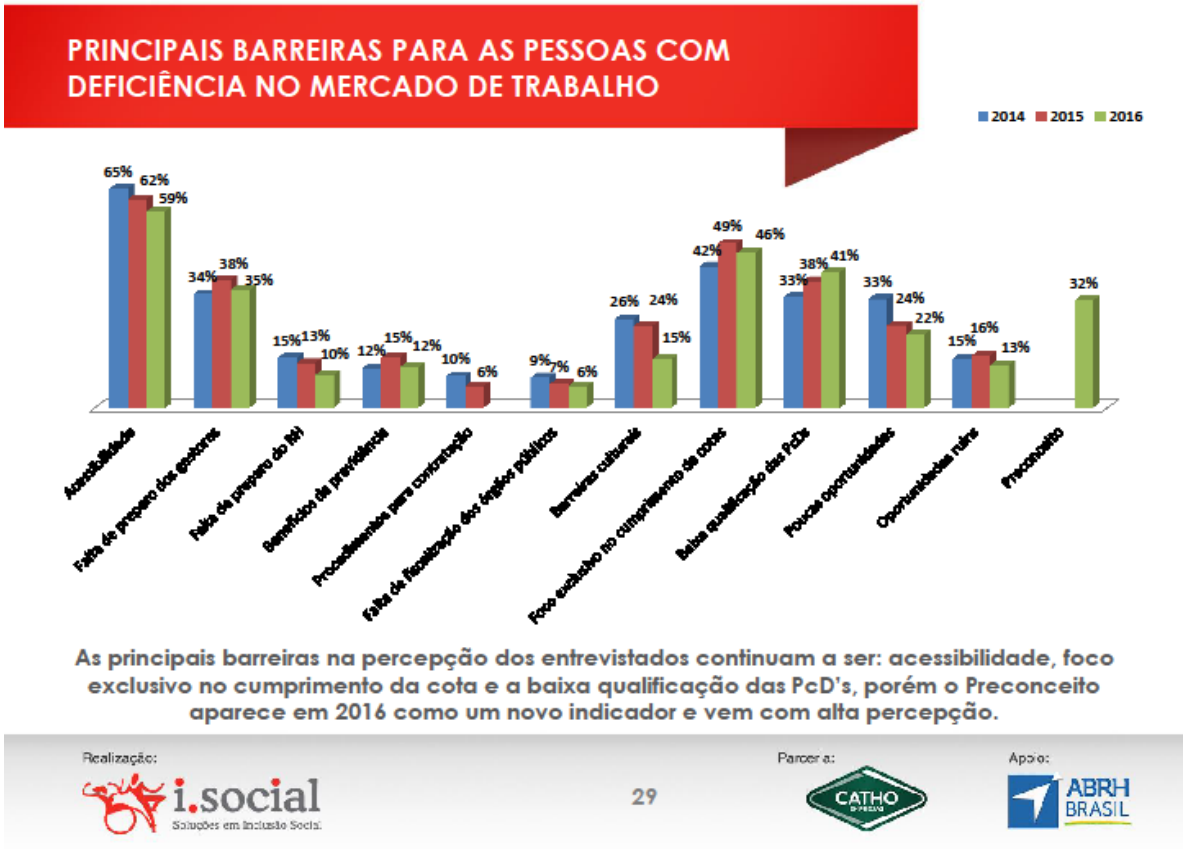


**Figura 4**: Principais Barreiras para as Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho

Prosseguindo no trato da **questão da PCD privilegiando o ponto de vista econômico** há que se atentar para o fato de que a inserção da PCD no mundo do trabalho teria impactos positivos na economia, tendo em vista que o quadro atual poderia ser invertido, passando elas de beneficiárias para contribuintes da previdência. Enquanto trabalhadoras, as PCD contribuiriam para a sociedade, deixando a condição de dependentes.

Em uma apreciação de caráter geral e também já adentrando na **questão social**, o sítio do Centro Regional de Informação das Nações Unidas- UNRIC (unric.org. 09.02.2017) declara que o grupo de PCD, em escala mundial,

corresponde à maior minoria do mundo, em dados numéricos, 10% (dez porcento) da população, ou seja, 650 (seiscentos e cinqüenta) milhões de pessoas.

Declara, ainda, que segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD, “oitenta por cento do grupo supramencionado vive nos países em desenvolvimento”, dentre os quais se inclui o Brasil.

Outros dados estatísticos de relevância ainda foram disponibilizados pelo referido sítio que dão conta de que o grupo de PCD corresponde a:

- 20% (vinte porcento) das pessoas mais pobres no mundo (Banco Mundial);
- 30% (trinta porcento) dos jovens que vivem na rua (Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF);
- 80% (oitenta porcento) das crianças com menos de 5 (cinco) anos que vêm a óbito em países onde este índice de mortalidade diminuiu para menos de 20% (vinte porcento).

Para o Ministério do Desenvolvimento Internacional do Reino Unido, as crianças com deficiência parecem estar sendo "eliminadas" (unric.org. 09.02.2017);

- As PCD representam 386 milhões de pessoas em idade de trabalhar (Organização Internacional do Trabalho- OIT), sendo que, em alguns países, a taxa de desemprego atinge os 80% (oitenta porcento).

Entende-se que a taxa de desemprego das PCD atinge percentual tão elevado devido a crença entre os empregadores, também de outros países, de que as PCD são incapazes para o trabalho (unric.org. 09.02.2017).

No Brasil, dados estatísticos do último Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE disponibilizados no sítio “Portal Brasil” (brasil.gov. 12.02.2017) dão conta de que as PCD representam:

- 45 (quarenta e cinco) milhões de pessoas. Desse total, 9,3 (nove vírgula três) milhões são pessoas em idade de trabalhar e aptas a pleitear o benefício da Lei de Cotas, mas o total de vagas abertas é de 827

(oitocentos e vinte e sete) mil, ou seja, menos de 10% (dez porcento) do contingente de PCD em idade laboral;

- 403,2 (quatrocentos e três vírgula dois) mil PCD atuam formalmente no mercado de trabalho, correspondendo a um percentual de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro porcento) do total dos vínculos empregatícios, segundo a Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, de 2015, divulgada pelo Ministério do Trabalho.

Para que esta realidade se modifique é preciso que se atente para o **aspecto político** da questão no que concerne ao investimento em políticas públicas. Tais políticas públicas carecem de serem efetivas e tendentes a privilegiar o desenvolvimento de ações destinadas à conscientização da sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da inclusão destas pessoas em prol do bem comum, ou seja, de um contexto econômico-social solidamente pacificado.

No Brasil, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborou o documento "Avanços das Políticas Publicas para as Pessoas com Deficiência- Uma análise a partir das Conferências Nacionais". Neste documento as 3 (três) Conferências realizadas nos anos de 2006, 2008 e 2012 são apresentadas, com destaque para a II Conferência. Nesta encontram-se apresentados os eixos norteadores das discussões e deliberações, quais sejam, Saúde e Reabilitação, Acessibilidade e, por último, Educação e Emprego (pessoacomdeficiencia.gov. 15.12.2017).

No documento, a partir dos eixos estabelecidos e acima listados, encontram-se detalhadas as respectivas "Propostas de Ação" (Políticas) e informadas as "Ações Implementadas" pelo Governo Federal.

O documento ainda trata dos eixos das discussões e deliberações da III Conferência que foram reelaborados, conforme a seguir:

- Educação, Esporte, Trabalho e Reabilitação Profissional;

- Acessibilidade, Comunicação, Transporte e Moradia;
- Saúde, Prevenção, Reabilitação, Órteses e Próteses;
- Segurança, Acesso à Justiça, Padrão de Vida e Proteção Social Adequados.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência declara no documento em análise, à página 13 (pessoacomdeficiencia.gov. 15.12.2017): "Estamos conscientes de que nem todas as deliberações puderam ser contempladas. No entanto, frente ao desafio colocado pelas propostas aprovadas em ambas as conferências, os ganhos auferidos são demonstrados, na perspectiva de se estabelecer um compromisso de responsabilização deste governo ante a sociedade".

A propósito do real cenário de dificuldades ao qual se encontra atrelada a PCD, Vinicius Gaspar Garcia e Alexandre Gori Maia, em artigo publicado XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais- ABEP (2012. p.4) afirmam que a inclusão da PCD, historicamente, tem ocorrido, via de regra, por mérito individual, constituindo-se em um "processo errático e não-linear".

A questão levantada que entrelaça embargos quantitativos e qualitativos para a inclusão das PCD e que se descortinou a partir dos dados levantados e respectivas inferências é o de um problema social que enseja conseqüências para todos, quer sejam PCD ou não.

Estas são as considerações que se pretendeu apresentar a respeito do cenário cultural, social, político e econômico da PCD representativo de uma força motriz passível de gerar e impulsionar mudanças políticas e econômicas com as quais pretende o programa de disciplina, produto da dissertação, contribuir.

## 2.2. Glossário

Barreiras: São impedimentos ambientais e atitudinais que dificultam a acessibilidade da PCD.

*Patrio poder*: Definição de origem romana que significa o poder do pai enquanto chefe do clã familiar.

## 2.3. Bibliografia


FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em Silêncio**. São Paulo: Giz Editora. 2008.

GARCIA, Vinicius Gaspar; MAIA, Alexandre Gori. **A inclusão das pessoas com deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro em 2000 e 2010**- Panorama e mudanças em uma década. In: XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. 18., 2012, São Paulo. Anais. São Paulo: ABEP. 2012. 20. p.4. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/xviii/anais/files/ST15%5B89%5DABEP2012.pdf. Acesso em: 20 abr. 2017.

**I.SOCIAL**. Soluções em Inclusão Social. Profissionais de Recursos Humanos: Expectativas e Percepções sobre a Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho 2016. Série Histórica: 2014/2015/2016. Disponível em: <http://isocial.com.br/isocial-download.php>. Acesso em 14.12.2017.

LIMA, Ricardo Antonio Fidelis de. **De ira, de Sêneca**. Tradução, Introdução e Notas. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/.../2015_Ricardo AntonioFidelisDeLima_VOrig.pdf. Acesso em: 27.02.17.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência. Brasília. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf . Acesso em 15 dez.2017.

SILVA, Oto Marques da. **A Epopéia Ignorada**- A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

**UNRIC- CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Alguns Factos e Números sobre as Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.unric.org/pt/pessoas-com-deficiencia/5459>. Acesso em: 09 fev. 2017.

### 2.4. Verificação da Aprendizagem

Com fundamento nos conteúdos da aula e apoiando-se neles, utilize um mínimo de 30 (trinta) linhas para expressar o seu entendimento.

## Aula 3. Conteúdo Teórico

### 3.1. Bem-estar Social. Ordem Social. Ordem Jurídica. As Pessoas com Deficiência no Contexto das Políticas Públicas

**Bem-estar Social**

Bem-Estar é o conjunto de fatores de que uma pessoa precisa para gozar de uma boa qualidade de vida. Apesar da noção de bem-estar ser subjetiva, o bem-estar social está associado a fatores econômicos objetivos.

O Bem-estar social, também chamado de "qualidade de vida", é usado para designar o bem-estar de uma sociedade como um todo, englobando um conjunto de elementos que incidem de forma positiva na qualidade de vida: Um emprego digno; recursos econômicos para satisfazer as necessidades; o acesso à moradia, a bens e serviços; o acesso à educação e à saúde (bem-estar físico, mental e social[16]); o grau de liberdade; o tempo para o lazer, bons relacionamentos interpessoais, familiares e sociais, além do controle do *stress*.

Pode-se assim dizer que bem-estar significa a saúde no seu sentido mais amplo e em todos os seus aspectos. Considera-se o bem-estar econômico como parte do bem-estar social.

Cabe ao Estado promover o bem-estar social de todos os seus cidadãos. Para tal são necessárias políticas que corrijam as injustiças próprias da sociedade. O tema, Políticas Públicas, no que se refere às PCD, é objeto de análise nesta mesma aula.

Mediante leitura interpretativa da Constituição da República Federativa do Brasil é possível constatar-se a existência no dito documento de dispositivos de fomento ao bem-estar social entre os cidadãos brasileiros. A este respeito pode-se ler seu art. 3º que diz "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: "I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária"; "III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - Promover o bem de todos, sem

[16] Referência ao conceito de saúde da OMS: situação de perfeito bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de afecções e enfermidades.

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Ainda o artigo 170 da CF regula a ordem econômica brasileira visando "assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)" em relação ao qual destaca-se o Inciso VII – "redução das desigualdades regionais e sociais".

Conclui-se que a Constituição brasileira busca assegurar o bem-estar social dos cidadãos.

A introdução do tema neste Programa de Curso tem por objetivo contribuir para um tipo de formação que favoreça a autonomia da PCD, no sentido da conquista da auto-estima, do espaço social e da plena cidadania. É nesta linha que o tema do bem-estar social na medida em que possa vir a ser representado pela igualdade de direitos e oportunidades entre os cidadãos brasileiros, sem distinção, merece permanecer em discussão permanente.

Para que haja Bem-estar Social é preciso que fatores econômicos, políticos e culturais sejam devidamente administrados no país. A preparação da PCD e o seu possível engajamento na sociedade no que se refere aos fatores citados, representaria importante alavancagem para o atingimento de um nível de bem-estar social que beneficiaria a sociedade de um modo geral e não só às PCD.

**Ordem Social**

Tendo discutido sobre os entendimentos básicos referentes ao Bem-estar social, eis que se faz necessário prosseguir refletindo sobre o que se denomina Ordem Social. Na verdade, a ordem social é necessária para que aconteça o

bem-estar social, para que a vida cotidiana em sociedade possa se estabelecer dentro de padrões, mesmo que mínimos, de normalidade.

A “vida social” e a “ordem” guardarão sempre correspondência quando o convívio entre as pessoas acontecer de modo saudável. O que se chama de “vida social” corresponde à manutenção de relações, mesmo que minimamente estáveis, por um dado grupo de pessoas, como também à existência de uma “estrutura” e de uma “unidade” em suas formas e processos de convivência. Essas formas e processos podem ser ditas como sendo formas de ordenar ou de fazer as coisas.

Tomando como referência o conteúdo do livro: “Ordem e Hermenêutica” de Nelson Saldanha (1992), pode-se desenvolver a análise do tema apresentada a seguir.

O conceito de ordem é um conceito em reconstrução na medida em que parece estar a superar a imagem negativa que o ligava às idéias de hierarquia e de elite, de repressão, de conservadorismo e de autoritarismo. Em termos teóricos, ninguém nega que no universo existe uma ordem ou coisa desta espécie. Mas, no plano social a ordem só se justifica para o favorecimento do bem-estar social.

A palavra “ordem”, neste estudo, engloba os significados seguintes: “conjunto ordenado” e “mandamento a cumprir”. Mas, a ordenação de coisas e de condutas precisa levar em consideração os “interesses” e os “valores” para o estabelecimento de normas ou regras sociais inspiradas por esta ordem. As normas ou regras devem orientar-se pelo que é possível, útil, necessário, conveniente, permitido e interditado. A ordem não deve ser tomada como algo pronto e acabado, mas sim como algo a ser feito e refeito pelos homens, com liberdade e igualdade, podendo apresentar certa variabilidade de princípios e de fins, na dependência do grupo social a que se destina (SALDANHA. 1992. p.160-162).

Na vida das pessoas em sociedade existem diversas ordens as quais estão em interação e inter-relação constante. Assim tem-se: A ordem econômica, a ordem educacional, a ordem política e a ordem do Direito, dentre outras ordens, que fazem com que as relações concretas entre as pessoas aconteçam dentro de uma dada “ordem geral”.

As formas de ordenar ou de fazer podem ser simples ou complexas, revestindo-se estas últimas, de caráter coletivo e institucional. As formas de ordenar se aplicam a tudo, pois tudo deve estar dentro da ordem porque a ordem é o que permite o convívio entre as pessoas, tanto em relação às coisas mais simples quanto em relação às mais complexas.

A idéia de ordenação de condutas liga-se à idéia de norma ou de regra. Toda ordenação pode ser dita normação. A ordem é estabelecida e firmada por meio da norma.

A partir da análise de certos contextos históricos pode-se comprovar a existência desde tempos remotos, na Grécia antiga, por exemplo, de “espaços públicos” tais como as “praças”, naquele contexto, denominadas “ágoras”.

Tais espaços públicos ou de convergência são hoje entendidos como espaços de experiência institucional onde se desenvolviam atividades de convívio social, religioso e político no passado. Estes espaços públicos permaneceram como algo necessário ao convívio social e hoje deram lugar aos shopping centers, aos centros gastronômicos e às orlas marítimas como as de Copacabana e Leblon, exemplos de experiência institucional de espaço público.

O espaço público pressupõe a ideia de povo e com ele surge a noção de “coisa pública” e certo sentido de estrutura social. A partir daí, a noção de “ordem pública" na vida social evoluiu ao longo do tempo tendo adquirido, segundo Saldanha (1992, p.163) “nitidez nova” durante a Revolução Francesa, sendo o termo possivelmente originário dos antigos romanos.

Registros do termo “ordem pública” foram também encontrados na era medieval, muito embora que, então, não praticado. É de ver-se, contudo, que o poder político da época se apoiava em uma conexão entre a ordem celeste e sua imagem na terra. Não só a igreja, como também o império da época procuravam reproduzir a ordem celeste em sua organização hierárquica. Nesta fase da história havia a pretensão de identificar, em um plano genérico, o “mandar” e o “ser mandado”, coisas que eram entendidas como diferentes em sua essência, de modo a favorecer a autoridade do mandante sobre o mandado.

A noção de coisa pública se modifica ao longo do tempo, partindo daquela modelada pelo Sacro Império romano-germânico, onde a autoridade era concebida como oriunda de Deus, para a concepção iluminista que permitiria uma tentativa de fusão entre o “mandar” e o “ser mandado”.

**Ordem Jurídica**

Prosseguindo nesta linha de raciocínio, torna-se preciso distinguir os conceitos de Política e de Direito. O primeiro pode ser entendido como: ordenação do poder e de suas relações básicas com a sociedade (SALDANHA, 1992, P.164) e o segundo “à ordenação das possibilidades de conduta e das alternativas referentes à aprovação e à desaprovação de determinados atos por parte de determinadas instâncias” (SALDANHA, 1992, p.165). Tanto a Política quanto o Direito são formas de ordem e estão ligados no plano institucional e se relacionam com as outras ordens sociais conforme já mencionado.

O termo “ordem” é amplo e abriga as diversas ordens que existe na sociedade, tais como a econômica, a educacional, conforme já dito. No entanto, via de regra, é o termo utilizado para se referir à ordem do Direito ou à ordem Judiciária.

A ordem Política, com o advento dos Estados Modernos, estabeleceu sua base de poder na manutenção de um adequado convívio social deixando de lado a referência religiosa que antes fazia, tendo em vista que os soberanos do período absolutista monárquico europeu eram tidos como de origem divina.

Nas sociedades modernas, Direito e Política caminham juntos. O Direito tem a função de fundamentar e de ordenar a Política. Assim, a ordem jurídica corresponde a: Todas as normas impostas pelo Estado para organizar as relações de uma sociedade. A ordem jurídica é o conjunto de normas jurídicas estabelecido por dado Estado visando proporcionar a convivência e o bem estar social.

O Direito enquanto instrumento disciplinador das condutas opera em conformidade com o poder político. O Direito legitima o mando e o próprio Estado com suas estruturas. A este propósito é de se ver que também o Estado confere estabilidade e amparo político ao Direito. A Política e o Direito são formas paralelas e interligadas de ordem (SALDANHA. 1992. p.175).

**As Pessoas com Deficiência no Contexto das Políticas Públicas**

As políticas públicas são instrumentos capazes de impulsionar o desenvolvimento cultural, social, político e econômico de uma sociedade, Estado ou país, mediante ações de governo passíveis de receber a influência de outras forças da sociedade.

Para que sejam constituídas de acordo com as necessidades de desenvolvimento da sociedade em geral, as políticas públicas carecem de serem elaboradas sob critérios que previnam conflitos e que favoreçam a geração de resultados positivos, mediante o estabelecimento de “regras” próprias que norteiem suas “decisões, elaboração e implementação” (SOUZA, 2006, p. 21).

Diversos são os estudiosos do assunto que buscam definir o que sejam políticas públicas. Dentre estas definições encontram-se as seguintes (SOUZA, 2006, p.24): “(...) um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas” (MEAD, 1995, p.1-4 apud SOUZA, 2006, p. 24); “(...) a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos” (PETERS, 1986 apud SOUZA, 2006, p.24); “(...) o que o governo escolhe fazer ou não fazer” (DYE, 1984 apud SOUZA, 2006, p.24); “(...) um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos” (LYNN, 1980 apud SOUZA, 2006, p.24); “(...) É um sistema cujas inter-relações incluem: a formulação, os resultados e o ambiente” (EASTONE, 1965 apud SOUZA, 2006, p.24).

Para a elaboração das políticas públicas participam: Os “partidos políticos, a mídia e os grupos de interesse” (EASTONE, 1965 apud SOUZA, 2006, p.24). Estes três elementos também “influenciam seus resultados e efeitos” (EASTONE, 1965 apud SOUZA, 2006, p.24). “Decisões e análises sobre políticas públicas implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz” (LASWELL, 1936/1958 apud SOUZA, 2006, p.24). Aduz CASTELLO BRANCO FILHO (2015, p.4-6) “(...) as políticas públicas precisam ter como foco o bem comum”.

As políticas públicas que se adequariam aos objetivos do presente curso, não se incluem entre aquelas ditas “incrementais”, impermeáveis às possíveis mudanças do cenário político-social e ao estabelecimento de novos caminhos ou soluções que favoreçam a inclusão das PCD, visto que as políticas públicas meramente incrementais tendem a manter e a dar continuidade à mesma linha de atuação desde antes adotada. Na definição de Souza (2006, p.29), “(...) é do incrementalismo que vem a visão de que decisões tomadas no passado constrangem decisões futuras e limitam a capacidade dos governos de adotar novas políticas públicas ou de reverter a rota das políticas atuais”.

O tipo de política pública que melhor se adequaria aos objetivos da presente dissertação seria o das denominadas “novas políticas públicas”. A nova política pública apóia-se em três pilares: Eficiência, credibilidade e gestão

sob a responsabilidade de instituições com independência política (SOUZA, 2006, p.34). Com o apoio deste novo formato entende-se possível suplantar as soluções de caráter assistencialista até então adotadas e que não atenderam verdadeiramente aos objetivos da inclusão.

A política pública que serviria de alavanca para uma real participação da PCD na vida política e social do país não pode se revestir de caráter assistencialista, deixando de resgatar a auto-estima e de propiciar o engajamento destas pessoas. O que se pretende é lançar luz sobre as capacidades da PCD de participação efetiva no mundo social e do trabalho, revertendo o processo atual onde se vê rotulada como incapaz desta participação e de conquistas próprias. O que se pretende, em suma, é a reversão do paradigma da incapacidade para o da funcionalidade, em conformidade com o que preceitua a nova classificação de funcionalidade, CIF.

## 3.2. Glossário

Dispositivo: Previsão da lei que estabelece parâmetros ou regras a serem seguidos.

Ditames: Regra, ordem, doutrina (FERREIRA, 1979, p. 485).

Fomento: Estímulo (FERREIRA, 1979, p. 643).

Grupos de interesse: São grupos organizados que, com o objetivo de defender o atendimento a determinados interesses, buscam influir junto ao poder público.

Hermenêutica: arte de interpretar leis (FERREIRA, 1979. p. 719).

Instância: Ordem ou grau de hierarquia judiciária (FERREIRA, 1979. p. 771).

População: Conceito atrelado ao fator numérico e que designa todas as pessoas que se encontram em um dado território, sejam estas nacionais ou estrangeiras.

Povo: Conjunto de pessoas que constituem uma nação e que podem habitar o mesmo território ou não, mas que estão ligadas por sua origem, religião, etnia ou por qualquer outro laço.

### 3.3. Bibliografia


BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05.10.1988. 48 ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

CASTELLO BRANCO FILHO, H. **Notas de Estudo sobre Políticas, Estratégias, Diretrizes e Metas**. Rio de Janeiro: No prelo. 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Brasileira de impressão e propaganda. 1979.

SALDANHA, Nelson. **Ordem e Hermenêutica**: Sobre as relações entre as formas de organização e o pensamento interpretativo, principalmente no direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: Uma Revisão da Literatura. Separata de: *Sociologias*. Porto Alegre: Ano 8, n$^{0}$ 16, p.20 a 45, jul/dez 2006.


### 3.4. Verificação da Aprendizagem

Com fundamento nos conteúdos da aula e apoiando-se neles, utilize um mínimo de 30 (trinta) linhas para expressar o seu entendimento.

## Aula 4. Conteúdo Teórico

## 4.1. Direito. Sistema Jurídico. Norma e lei. Da pessoa ao cidadão. Diferença entre o "ser" e o "deve ser"

### Direito

O Direito na vida em sociedade surgiu desde os povos primitivos como uma conjunção de usos e costumes praticada "anonimamente no todo social, em confusão com outras regras não jurídicas", tendo sido este, o mais longo período do Direito da humanidade. O Direito, neste momento histórico, era um "processo de ordem costumeira" (REALE, 2002, p.143).

O Direito, diferentemente do que é comumente propalado, não surgiu em Roma, antes, remonta ao período neolítico em uma "primeira e tosca forma de relação de trabalho" organizada para a efetivação de trocas. Tem-se o registro, dentre as primeiras regras jurídico-sociais, do Código de Hamurabi, na Mesopotâmia, em dois mil antes de Cristo e, seguindo nesta sequência histórica, tem-se, aí sim, na sociedade romana, a Lei das Doze Tábuas que data de 450 a. C. (REALE, 2002, p.144-145).

Neste momento histórico, a lei não se distinguia do costume, a não ser pelo fato de ser escrita (REALE, 2002, p.144-145).

O Direito enquanto lei firmou-se como elemento extrínseco apenas com o decorrer do tempo, notadamente quando passou a constituir-se em instrumento de poder impessoal e objetivo exercido pelo governante (REALE, 2002, p. 145). Padrões foram constituídos e estabelecidos aos grupos sociais e passaram a ser impostos como norma, muito embora estas nem sempre tenham correspondido à vontade coletiva e ao interesse nacional (CASTRO, 1996, p.227).

Com o surgimento da norma também surge a jurisdição (o direito de dizer o Direito) e o ordenamento jurídico. Na história de Roma pode-se identificar "uma experiência jurídica bem clara e consciente". Foi identificada, por

exemplo, a existência de juízes que julgavam segundo a razão da lei (e não por critérios morais) e o funcionamento de órgãos específicos para fins de aplicação da lei (REALE, 2002, p.145-146). Este período da história do Direito Romano Clássico fundamentado no processo jurisdicional (o direito era declarado pelos juízes e pretores) deu lugar, com o imperador Justiniano e seus sucessores, aquele que ficou conhecido como o do Direito Romano Legislado (REALE, 2002, p.146).

Foi por meio dos conhecimentos acumulados com a prática dos juízes e pretores que os romanos lograram constituir, aos poucos, o seu **direito civil** e, a partir do domínio sobre outros povos, o **direito das gentes**, comum a romanos e estrangeiros. Estes ganhos que se constituíram em doutrina jurídica, verdadeiro legado para o futuro, sofreram forte revés com as invasões bárbaras e a conseqüente queda e desintegração da civilização romana (REALE, 2002, p.149).

O direito medieval que vigeu durante os séculos seguintes foi reflexo das influências germânica e do Cristianismo sobre o legado jurídico romano. Este direito medieval que entra em cena só viria a ceder lugar para um retorno a tradição científica romana a partir do século XI. O dito retorno, no entanto, teve implicações que o comprometeram, tendo em vista o desencontro que se identificou entre os usos e os costumes dos novos tempos em relação aqueles do decaído império romano (REALE, 2002, p.149-150).

O trabalho de reconstituição da experiência jurídica de Roma desenvolvido a partir de então foi levado a cabo por juristas chamados “glosadores” que se dedicaram a proceder uma adaptação lógica dos textos romanos às realidades então existentes por meio de considerações à margem ou entre linhas das obras estudadas. Estas considerações referidas eram chamadas “glosas” (REALE, 2002, p.150).

Na época Renascentista e das descobertas de novas terras com as grandes navegações este trabalho de reconstrução da Ciência Jurídica desenvolvido pelos glosadores tomou novo impulso com o surgimento de

pensadores da Filosofia e do Humanismo que ainda resgataram e aprofundaram ideias não suficientemente desenvolvidas pelos romanos. Fica, desta época, a semente de uma “compreensão racionalista do Direito como expressão da razão humana, meio caminho andado para o primado da lei” (REALE, 2002, p.150).

Com o advento da Revolução Industrial surgem as **Ordenações**, ordens emanadas do soberano ou do rei, representativas das primeiras consolidações de leis e das normas costumeiras. Tais ordenações, fruto da intenção do rei de organizar as leis esparsas e de manter a ordem social, visavam, na verdade, garantir o seu governo e poder (REALE, 2002, p.151).

O século XVIII ainda deixou registro de uma reação ao Direito Costumeiro, em face de seus vícios que redundavam em privilégio de alguns em detrimento de outros. Pensadores do campo da Economia Política e da Ética intentam estabelecer as bases de um Direito Natural, puramente racional, com fundamento na razão humana. Este direito pairaria acima do Direito Positivo (REALE, 2002, p.151). A obra de Rousseau, O Contrato Social, fortalece estas idéias referidas, ao defender: “Nenhum costume pode prevalecer contra a lei ou a despeito dela, porque só ela encarna os imperativos da razão” (REALE, 2002, p.152).

Foi neste momento especial da história do direito, quando se firmou a noção de que a lei deve pairar sobre os costumes enquanto fonte primária do direito, que surgiram os primeiros códigos escritos: O Código prussiano e o Código Civil francês de 1804 que abriram espaço, em momentos seguintes, progressivamente, para o estabelecimento do primado da lei, como forma de disciplinamento das relações sociais (REALE, 2002, p.153).

Trazendo estes conhecimentos para a atualidade, cabe considerar a necessidade cada vez mais indispensável de uma adequada e fiel correspondência entre as exigências da sociedade civil e o ordenamento jurídico do Estado (REALE, 2002, p. 154) para que o Direito com sua história possa se firmar como um bem mantenedor da paz social.

## Sistema Jurídico

O direito compreende de uma parte, o conjunto da legislação em vigor no país (direito positivo), e de outra, a faculdade atribuída a cada qual de mover a ordem jurídica na direção do que julga de seu direito (direito subjetivo).

Existe uma estreita relação entre Direito e Estado sendo este que legitima a aplicação das normas de conduta obrigatória, ou seja, a Lei. Ainda é de se notar que o Direito ainda é representativo da lei e da ordem, podendo ser definido como "norma de conduta e organização coativamente imposta. O direito conduz, organiza, dirige" (LIMA, 1996, p. 33).

O direito positivo, a lei escrita, inspira-se em um sentido normativo e, exatamente porque dirige e organiza é função específica do direito decidir, pois na ausência de decisões prevaleceria a anarquia. O problema específico do direito é estabelecer a legalidade com base em critérios mínimos de estabilidade e de segurança social.

Entende-se por sistema jurídico toda ordenação lógica do Direito. Um sistema ou ordenamento jurídico não será jamais integrado exclusivamente por regras. Ele se compõe, também, de princípios jurídicos ou princípios de direito.

Para acentuar o fato de que o direito não é um conjunto desorganizado de normas, mas um sistema ordenado, os juristas referem-se freqüentemente ao direito utilizando as expressões ordenamento jurídico ou ordem jurídica. Com isso, transmite-se a idéia de que as normas jurídicas constituem um sistema harmônico, um conjunto ordenado e hierarquizado de leis.

## Norma e Lei

A norma é o mandamento jurídico superior de conduta que paira sobre a lei e lhe dá origem. Inspira-se nos interesses e valores sociais que fundam o processo ordenativo. Saldanha (1992, p. 160) ao discorrer sobre os temas afirma que:

> Seria ocioso questionar se as normas criam a ordem ou se a pressupõem. Na verdade são dados de uma só realidade, que é dinâmica, e não se imaginam normas sem referência a uma ordenação, nem se tem uma ordem sem uma normação que lhe seja correlata, ou faça parte dela.

Neste aspecto a norma é um instrumento da ordem que visa embasá-la e regulá-la. Nesta mesma linha pode-se dizer que a lei é a encarnação da norma. Retomando a diferenciação acima apresentada, vê-se abaixo quadro informativo da relação norma e lei:

**Quadro 1: Norma e Lei**

| NORMA | LEI |
|---|---|
| É a conduta que se espera e que se exige do cidadão. | É uma forma concreta de manifestação da norma elaborada pelo poder legislativo do Estado e que se destina a fazer cumprir determinados preceitos contidos na norma. |
| Carece, antes, de ser assimilada e apreendida para só então ser aplicada no meio social enquanto lei.<br><br>(PIRES, 2017. p.3) | É estampada para a sociedade e tem como pano de fundo as normas.<br><br>É, em senso estrito, a “fórmula escrita de um legislador institucional”<br><br>(COELHO, 2014 apud PIRES, 2017. p.1). |
| É implícita e genérica; | É explícita, assumindo caráter efetivo e formalmente posto. |
| É posta | É imposta. |

| | |
|---|---|
| É prescritiva.<br><br>Ex. A bíblia: “Não matarás”. | É sancionatória, punitiva.<br><br>Ex: O Código Penal: Matar alguém...<br>Pena “x”. |

Em resumo, as normas jurídicas são juízos, um “deve ser”. As leis são enunciados literais que buscam um fim, um “ser”. O que incide não é a lei e sim o preceito da norma, quando ocorre sua hipótese de incidência no mundo real.

Segundo Castro (1996, p. 231), a norma jurídica implica em um dado efeito social que pode se manifestar na forma de lei de 3 (três) formas distintas, a saber: Pode ser acatada e cumprida, pode ser hostilizada e descumprida e ainda pode ser simplesmente ignorada.

A eficácia da lei, conforme explanado por Castro (1996, p.231) se mensura mediante a adequação entre a intenção do legislador e a boa recepção da nova lei pela sociedade. A ineficácia da lei caminha em sentido inverso em face de sua inoportunidade e/ou desnecessidade para o grupo social a que se dirige. Visa-se superar a ineficácia da Lei com a elaboração de regulamentações, exposição de motivos e interpretações que detalhem e melhor esclareçam seu texto reforçando a sua eficácia.

A ineficácia da lei também pode ocorrer em função da tolerância pela sociedade em geral de seu descumprimento por subgrupos que dela não necessitem ou cujos interesses sejam por ela contrariados. Cita-se como exemplo o problema da falta de acessibilidade nas vias urbanas, que por não ser de interesse do subgrupo que dela não necessita, permanece em descumprimento, muito embora sua matéria que já tenha sido regulamentada pela Lei 10.098/2000 e, novamente, prevista pela LBI/2015.

A discriminação de grupos desfavorecidos pelo exemplo supra, no caso as PCD, existe em função da impunibilidade dos que descumprem a lei. É importante que se esteja atento para o fato que já foi diagnosticado: As classes

mais baixas tendem, em face de suas condições sociais desfavoráveis a alienarem-se ou a caírem em um estado de conformismo jurídico. Ao revés, a classe abastada a colocar-se, de certa forma, em uma posição acima da lei (CASTRO, 1996, p.232).

A norma não deixa de ser norma pelo simples fato de ser desrespeitada. Ela preexiste e existe acima da ação que preconiza. É um ser que se quer permanente como instrumento de regulação da conduta humana garantido por uma estrutura de poder (Estado).

**Da Pessoa ao Cidadão**

Para ser cidadão não basta ter certidão de nascimento, votar, pagar tributos e obedecer a leis. Cidadania é compromisso consigo mesmo e com o passado, o presente e o futuro de um povo. É participação nas decisões e nas ações da sociedade. É, ao mesmo tempo, participação política, econômica, social, psíquica, cultural e ética.

Segundo Dallari (1984, p.2) o conceito de cidadão é “impreciso” no Direito brasileiro, pois embora a Constituição tenha atribuído competência à União para firmar os entendimentos sobre o assunto, estes ainda não foram estabelecidos em lei.

A doutrina incumbiu-se de suprir este vazio. Em princípio, numa acepção dita “ampla”, diferencia-se “cidadão” de “pessoa” em face da vinculação do primeiro com um Estado, “não havendo cidadão que não seja cidadão de um Estado” (DALLARI, 1984, p.3). Em seguida, em uma acepção mais restrita, exige-se que além do vínculo jurídico com um Estado, a pessoa também usufrua de direitos políticos, ou seja, aqueles que lhe darão condições de votar e de ser votado. Conclui-se que os direitos de cidadania nascem com o surgimento das cidades e que foi a partir delas que foram concebidos e firmados, podendo-se entender em lugar de cidade, também o Estado, ou seja, a quem cabe estabelecer parâmetros e legislar sobre o assunto. Na

dependência do regime do Estado a que esteja vinculado o cidadão, este poderá ter mais ou menos direitos garantidos.

Para Dallari (1984, p.3), “(...) em qualquer hipótese o cidadão é dependente do Estado, que estabelece as regras para aquisição da cidadania, diz quais são os direitos do cidadão e as condições para gozá-los”.

A despeito de qualquer circunstância que vincule a pessoa a um Estado, possui ela características e necessidades que são próprias de sua condição humana. Neste sentido, nenhum Estado pode se olvidar de atender a tais características e necessidades, cabendo-lhe promover os meios necessários e suficientes para tanto. Os direitos da pessoa humana são considerados mais importantes do que os direitos do Estado. Tal prerrogativa encontra-se estabelecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1948 (unesdoc. 23.04.2017).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que: "todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos"; "todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" e que "todo homem tem direito de ser, em todos os lugares”, e a ser “reconhecido como pessoa perante a lei"(unesdoc. 23.04.2017).

Os direitos defendidos à pessoa dizem respeito a ela intrinsicamente, ou seja, aqueles inerentes à sua qualidade de ser humano. Aqueles outros direitos que dizem respeito à cidadania ficam à conta do Estado, e observe-se, não são objeto de exigência na Declaração referida.

Em seu artigo 25, a Declaração contempla outras prerrogativas da pessoa:

> 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de

> desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
>
> 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

À luz do exposto, impõe-se a necessidade de defesa da pessoa humana, considerando-se, para tanto, que o fenômeno da exclusão atinge milhões de pessoas, quer seja, por sua deficiência física, quer seja, pelo analfabetismo, quer seja, pela falta de registro de nascimento e desemprego entre outros infortúnios sociais. Galgar da condição de pessoa à de cidadão, para muitos brasileiros, representa a conquista da própria sobrevivência.

**Diferença entre o "ser" e o "deve ser"**

Tomando por base os ensinamentos de Reale, pode-se dizer que o direito visa atender "à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade" (2002, p.2).

Com fundamento na lógica e nos ensinamentos do ilustre jurista e professor há que se aprofundar na compreensão do que seja o Direito e das bases que o fundamentam. Esta compreensão pode ser integral se tomada como base sua Teoria Tridimensional que defende a correlação entre as perspectivas de fato, valor e norma, vistas a partir de uma dinâmica de interrelações voltada à constituição de uma unidade ou à concretude da experiência jurídica (REALE, 2002, p.68).

Estas bases constitutivas da experiência jurídica, afirma Reale (2002, p.64-65) configuram-se conforme a seguir:

- ✓ O Direito como "fato", que diz respeito à "sua efetividade social e histórica";
- ✓ O Direito como "valor", que confere dada significação a este fato, e

✓ O Direito como “norma”, representativo do próprio Direito como “*ordenamento* e sua respectiva ciência” ou ainda como representativo da relação ou da medida que integra aqueles elementos, um ao outro, ou seja, que integra o “fato” ao “valor”.

É no próprio momento da consecução da estrutura normativa gerada pela correlação “fato” e “valor” que o Direito se realiza (REALE, 2002, p. 67). Fato, valor e norma, para a concretude da compreensão almejada precisam coexistir como “unidade concreta” e integrada de uma mesma experiência jurídica dialética do Direito e enquanto expressão de uma “realidade histórico-cultural” (REALE, 2002, p. 65).

Segue esclarecendo Reale que: “É da estrutura mesma dos valores, como entidades polares, que resulta a dialeticidade de todos os bens culturais” (2002, p. 72). Vem, ainda, o eminente filósofo do direito oferecer as bases para a presente dissertação quando estabelece “(...) a consciência como possibilidade originária de síntese” (2002, p. 73), entendendo-se a síntese como: a “fusão de uma tese e de uma antítese numa noção ou numa proposição nova que retém o que elas têm de legítimo e as combina mediante a introdução de um ponto de vista superior” (FERREIRA, 1979, p. 1306).

O Direito, a partir destes ensinamentos oferecidos por Reale (2002, p. 67) e de sua Teoria Tridimensional, é:

✓ Em uma “perspectiva do fato: “(...) a realização ordenada e garantida do bem comum numa estrutura dimensional bilateral atributiva (...)”;
✓ Em uma perspectiva da norma: “a ordenação heterônoma, coercível e bilateral atributiva das relações de convivência, segundo uma integração normativa de fatos segundo valores”;
✓ Em uma perspectiva do valor: “(...) a concretização da idéia de justiça na pluridiversidade de seu dever ser histórico, tendo a pessoa como fonte de todos os valores”.

“Fato, valor e norma estão sempre presentes e correlacionados em qualquer expressão da vida jurídica”, constituindo-se esta “tridimensionalidade como requisito essencial do direito” (REALE, 1994. p. 57). Afirma Reale que sob a denominação de teoria tridimensional também está incluída a noção tridimensional da própria conduta ética (REALE, 1994. p. 64) declarando ser impossível compreender esta sua teoria sem correlacionar o Direito e o Estado ao todo de que fazem parte e ao qual se destinam (REALE, 1994. p. 65).

Prossegue esclarecendo que o tridimensionalismo jurídico se desenvolveu ao longo do tempo fiel ao atendimento de suas próprias necessidades e possibilitando no que se refere à ciência do direito, um melhor e mais claro entendimento do homem e de seu mundo histórico-cultural (REALE, 1994, p. 67-68).

> Dessa colocação do problema resulta o caráter dialético do conhecimento, que é sempre de natureza relacional, aberto sempre a novas possibilidades de síntese, sem que esta jamais se conclua, em virtude da essencial irredutibilidade dos dois termos relacionados ou relacionáveis. Este tipo de dialética é por ele denominado “dialética de implicação-polaridade” ou de complementariedade (REALE, 1994, p.72).

Esclarece o filósofo que na dialética de implicação-polaridade no que se refere à experiência jurídica:

> (...) o *fato* e o *valor* nesta se correlacionam de tal modo que cada um deles se mantém irredutível ao outro (polaridade) mas se exigindo mutuamente (implicação) o que dá origem à estrutura normativa como momento de formação de realização do direito (REALE, 2002, p.67).

Desta forma, “(...) o direito não é mero fato, nem pura norma, nem é o fato social que lhe dá uma noção racionalmente promulgada por uma autoridade competente, segundo uma ordem de valores” (REALE, 1940, p. 301-302 apud REALE, 1994, p. 58). O “(...) *fato*, nesta acepção particular, é tudo aquilo que

na vida do direito corresponde a um já *dado* no meio social e que *valorativamente* se integra na unidade ordenadora da *norma* jurídica" (REALE, 1994, p. 76-77).

O direito enquanto realidade constituída a partir do mundo histórico-cultural tem na conduta humana a sua fonte constitutiva. Assim, há que se atentar para a necessária consistência das condutas sociais em geral e da jurídica em particular tendo em vista ser a conduta social a matéria prima da norma que institucionaliza esta mesma conduta (REALE, 1994, p. 76).

Lembra ainda Reale que o deve ser do homem está na raiz de seu ser histórico, muito embora as virtualidades de seu projetar-se temporal-axiológico não se esgote ao longo de sua existência (1994, p. 79-80). Diz o filósofo ao referir-se à história:

> (...) só existe enquanto há possibilidade de futuro, o qual dá sentido ao presente que em passado se converte. O presente, como tensão entre passado e futuro, o *dever ser* a dar peso e significado ao que é e se foi, leva-me a estabelecer uma correlação fundamental entre valor e tempo (....). O ser do homem é (...) o seu dever ser: é dessa raiz que se origina, na pluralidade de suas formas, a árvore da vida cultural (REALE, 1994, p.81).

Acrescenta o autor que um "devir histórico" nos moldes da teoria tridimensional vai implicar na constante e permanente atualização dos valores próprios dos momentos existenciais dos indivíduos e das coletividades (REALE, 1994, p. 82). O próprio homem reproduz "a integração fático-axiológica" neste mundo da cultura como numa extensão de si mesmo (REALE, 1994, p. 81).

Ainda esclarece ele que é através da dialética da implicação-polaridade que se tornará possível restabelecer a ligação, em um todo unitário, da experiência do conhecimento com a experiência ética que se faz reclamada retomando, desse modo, a experiência jurídica com possibilidade de obtenção de uma maior consistência (REALE, 1994, p. 82).

Pelo exposto, torna-se possível inferir que o sentido que pode ser dado à história própria do direito reclama esta ser projetada a partir do próprio homem e do seu ser (REALE, 1994, p. 82). Para o Direito ainda é reservada a condição de guardião dos bens histórico-culturais adquiridos de modo a preservar o próprio homem e seu poder criador.

## 4.2. Glossário

Anarquia: Ausência de governo.

Axiológico: que se refere a valores.

Doutrina: Conhecimento de estudiosos sobre determinado assunto.

Período neolítico: Segundo período da idade da pedra, conhecido como Idade da Pedra Polida.

Pretores: Magistrado que, na Roma antiga, distribuía justiça (FERREIRA, 1979, p. 1.136).

Primado: Supremacia.

Processo de ordem costumeira: Processo baseado nos costumes de um povo.

Processo dialético: Processo de diálogo ou de discussão (FERREIRA, 1979, p. 471.

## 4.3. Bibliografia

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das

pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ LEIS/L10098.htm.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>.12.10.2015.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia do Direito**. 8ª ed. São Paulo: Atlas. 2003.

DALLARI, Dalmo Abreu. **Ser cidadão**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451984000200 014. Acesso em: 20.11.2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Brasileira de impressão e propaganda. 1979.

**REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL**. Declaração Universal dos Direitos Humanos Adotada e Proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas assinada em 10 de Dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2017.

LIMA, Hermes. **Introdução à ciência do direito**. 31ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1986.

PIRES, Ariane. **O ativismo judicial como instrumento efetivador da Constituição Federal de 1988**. Conteúdo Juridico, Brasilia-DF: 08 nov. 2014. Disponivel em: <http://www.conteúdojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50553&seo=1>. Acesso em: 25.04.2017.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994, 89 p.

_____. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 1-2; 33-40; 59-68; 139-154.

SALDANHA, Nelson. **Ordem e Hermenêutica**: Sobre as relações entre as formas de organização e o pensamento interpretativo, principalmente no direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

## 4.4. Verificação da Aprendizagem

Com fundamento nos conteúdos da aula e apoiando-se neles, utilize um mínimo de 30 (trinta) linhas para expressar o seu entendimento.

## Aula 5. Conteúdo Teórico

### 5.1. O Papel da Educação e da Justiça para a Construção da Cidadania. A Hierarquia das Leis e a Pirâmide de Kelsen

### O Papel da Educação e da Justiça para a Construção da Cidadania

Nos dias atuais evidencia-se a preocupação com o papel da educação e da justiça como instrumentos de inclusão social e de construção da cidadania para o futuro sócio-político do Brasil. Importante reflexão sobre este binômio foi trazida à tela por Paulo Afonso Garrido de Paula, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, (PAULA, 2003, p. 1-13) no âmbito do XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados, de iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros- AMB.

Tratava o Congresso de Magistrados da temática: "Uma nova justiça para um novo tempo", iniciativa esta comprometida com o atendimento às demandas da sociedade brasileira da atualidade. Ao discorrer sobre o binômio mencionado, Paula procurou esclarecer, de início, sobre o termo "educação" que conceituou como sendo "**um dos atributos da cidadania, sua própria essência e expressão** (grifo nosso), "direito e bem fundamental da vida" (2003, p.1). Acima de tudo, destacou ele o artigo 205 da CF que define a educação como:

> (...) direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para Paula, a Educação "representa para todos a capacitação para a felicidade, estado de êxito da pessoa humana" e a "porta da inclusão social" (2003, p.1). Tornando ao texto constitucional, **a educação deve estar voltada**

**para a adequada inserção do indivíduo em seu meio social** (grifo nosso). Cita-se a este respeito Lopes que, já nos idos de 1927 (1927, p.19), afirmava que: “entre os povos belicosos da antiguidade, o tipo perfeito era o valente soldado, tenaz à fadiga e dócil à disciplina (...)”. Para a autora, entre todos os povos, a direção dada ao ensino levava em conta as necessidades de seu meio (LOPES, 1927, p.18).

Trazendo para os dias atuais, tem-se outro direcionamento dado à Educação, ainda subordinado às necessidades do meio, direcionamento este representativo de uma mudança social que passa do interesse no domínio pelas armas e pela força física para uma prevalência no domínio do conhecimento, da informação e da experiência (SILVA ARAUJO, 2003, p. 44-45). Por oportuno, cabe salientar que a atual sociedade converteu a informação da condição de suporte para a de matéria prima ou de recurso estratégico para negócios. Na sociedade contemporânea eleva-se o valor do conhecimento que passa a ser maior que o valor atribuído ao uso das armas e à força física, reunindo, por sua própria constituição, condições mais favoráveis à inclusão da PCD.

Estes fundamentos, quando aplicados aos propósitos do presente curso, lhe oferecem importante respaldo considerando-se que a consciência que se pretende que seja adquirida pela PCD diz respeito a um direito que, de antemão, conforme fartamente demonstrado, já lhe foi concedido, ou seja, que já é seu. **Resta provado que a educação é, não só, o caminho viável para que se dê luz a essas pessoas do direito que possuem**, como também é aquele estabelecido pela lei como hábil para o acesso à cidadania. Não se trata aqui de qualquer ação assistencialista, mas da disponibilização dos instrumentos legalmente estabelecidos para o real engajamento social destas pessoas.

A educação, conforme estabelece a CF em seu artigo 205, é “direito de todos e dever do Estado”. Quando, por sua própria iniciativa, o indivíduo com deficiência buscar se educar, assumindo a consciência de sua cidadania, estará, na verdade, cumprindo não só a lei, como também um dever para

consigo próprio e para com a sociedade (VON IHERING, 1997, p. 17) em prol da ordem social.

Tornando ao binômio, justiça e educação, defendido por Paula (2003, p.4) vem a justiça compor este quadro através da jurisdição inclusiva. Entende-se por jurisdição o "poder atribuído a uma autoridade para fazer cumprir determinada categoria de leis e punir quem as infrinja em determinada área" (FERREIRA, 1979, p. 808) e por jurisdição inclusiva, a "validação dos direitos sociais" (PAULA, 2003, p.4), único caminho para a superação da injustiça social.

A este propósito, prossegue Paula (2003, p.5), a teoria do positivismo jurídico concebe a lei como fonte primária do direito, conjunto de normas reguladoras do uso da força coativa. O homem pode "transformar a sociedade através da renovação das leis que a regem" (BOBBIO, 2006, p.120 apud BARROS; LARA; FERREIRA, 2013, p.323). E conclui: a lei "(...) não pode ser descartada enquanto embasamento estratégico para a inclusão" (PAULA, 2003, p.5). Note-se que o jurista quando atribui "prevalência à legislação como fonte do direito" permite vislumbrar um ponto de encontro com estudiosos como Bourdieu e Bobbio. Em relação ao primeiro, quando refere-se ao "monopólio do direito de decidir o direito" (BOURDIEU, 2001, p.169) e, em relação ao segundo, quando atribui ao homem o poder de "transformar a sociedade através da renovação das leis que a regem" (BOBBIO, 1995, p.120 apud PAULA, 2003, p.5).

Cabe lembrar que o "(...) juiz é um dos construtores da cidadania na medida em que valida direitos sociais, garantindo a concretude dos direitos fundamentais" (PAULA, 2003, p.7). A inclusão social está atrelada ao uso e aplicação das normas estabelecidas na Constituição da República, em especial as representativas do "modelo social pretendido pela Lei Maior" (PAULA, 2003, p.7). Este modelo constitucional cidadão tem como foco um pacto que visa o desenvolvimento pessoal e social de toda a gente brasileira, em oposição ao movimento social homogeneizador excludente da globalização da economia (PAULA, 2003, p.7).

Ressalta ele a missão constitucional constante da própria Carta Magna que estabelece, em seu artigo 3º, inciso III, dentre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro: "(...) erradicar a (…) marginalização e reduzir as desigualdades sociais (…)". Neste sentido, declara o Procurador, que é papel da justiça reforçar, sempre que não cumprido, o desígnio constitucional, de modo a garantir a "transposição da marginalidade para a cidadania" (PAULA, 2003, p.1).

Declara ainda que, uma vez que este "caminho já foi definido na Constituição da República", não tem "(...) o Administrador, qualquer prerrogativa discricionária", ou seja, qualquer opção de escolha (PAULA, 2003, p.13). E esclarece que o **direito à educação é maior que o próprio indivíduo importando à própria sociedade como um todo** (PAULA, 2003, p.13). E conclui pontuando que o Estado cidadão é o Estado pacificado, onde os direitos de todos são os direitos de um e os direitos de um são os direitos de todos. Lembra o doutor Paulo Afonso a reflexão de Georg Jellineck, citado como prólogo em obra de Paulo Bonavides:

> Ao redor de dois pontos candentes, gira toda a vida do gênero humano: o indivíduo e a coletividade. Compreender a relação entre ambos, unir harmoniosamente essas duas grandes potências que determinam o curso da história, pertence aos mais árduos problemas com que a ciência e a vida se defrontam. Na ação, como no pensamento, prepondera ora um, ora outro dentre esses fatores (BONAVIDES, 2001 apud PAULA, 2003, p.8).

Ao final, pode-se inferir que **a educação, assim como a justiça, são instrumentos voltados para o bem comum**. A educação objetiva o combate à marginalidade e à pobreza. E a justiça, objetiva a universalização desses direitos de inclusão social ou de cidadania para todos. O meio de efetivação do direito é pelo exercício da jurisdição que carece de ser inclusiva, segundo Paula (2003, p.4), **mas para que se possa lançar mão dela, necessário se faz o assenhoreamento e a consciência deste direito**.

O cenário acima descrito compõe o "pano de fundo" de que se necessita

para a melhor visualização do quadro atual da sociedade brasileira. A lei, enquanto instrumento de exclusão conforme visto em Foucault (2013) e Bourdieu (2001) cede lugar para uma nova perspectiva de uso desta mesma lei, agora como um instrumento de inclusão, em especial, das PCD.

A Carta Magna de 1988, também chamada de "Constituição Cidadã", em seu art. 1º, inciso II, define o Brasil como um Estado Democrático de Direito que tem na "cidadania" um de seus fundamentos (SILVEIRA, 2013, p.55). É a Constituição brasileira o principal respaldo de que se necessita para o atingimento destes objetivos de igualdade, oferecendo o embasamento social, político e legal exigido para procurar levar o sentimento de pertencimento a esta parcela de brasileiros com deficiência.

O termo cidadania, na lei, é “utilizado em dois sentidos: Como sinônimo de nacionalidade e como condição que possibilita o exercício de direitos e deveres” (SILVEIRA, 2013, p.55). O *status* de cidadão de determinado Estado outorga ao indivíduo um sentido de pertencimento tornando-o beneficiário de certos direitos. Em contrapartida, exige que este indivíduo cumpra certos deveres fixados e garantidos por este Estado.

Nesta linha, o Estado brasileiro estabelece em sua Carta Constitucional, como direitos e deveres de todo cidadão: A vida, a liberdade, a igualdade, a segurança, a propriedade (art. 5º), a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º.), a soberania popular, o sufrágio universal, o voto direto e secreto (art. 14), entre outros. Adicionalmente, em seu art. 205, já transcrito, defende o entendimento de que **é a Educação a via de acesso para a inclusão social**.

**A LDB** (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) **estabelece em seu artigo 2º a vinculação entre a educação e a cidadania**. De acordo com este artigo, segundo Silveira, a educação nacional cumpre uma tríplice finalidade: "(...) o pleno desenvolvimento do educando, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho" (SILVEIRA, 2013, p.56).

Em seu artigo 35, II, prossegue a LDB nesta linha, quando estabelece como finalidade do ensino médio: “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

**Desta sorte, resta provada a validade dos objetivos do curso “Direito e Cidadania da PCD”** com base nos fundamentos acima apresentados que demonstram, de modo incontestável, ser a educação o caminho para a formação da cidadania, e a justiça como detentora dos meios para tanto. Tal fundamento é apresentado pelo jurista acima citado, como inconteste, visto que claramente posto como tal na CF.

**Hierarquia e Eficácia das Leis – A Pirâmide de Kelsen**

Para que a PCD possa compreender adequadamente a articulação da lei no que tange a sua vida, como esta sai do papel para atuar de maneira direta em seu cotidiano, crê-se de importância que ela compreenda a organização destas leis enquanto sistema, tomando-se como fonte de inspiração, a noção de escalonamento legal das normas do filósofo vienense do Direito, Hans Kelsen.

Concebeu Kelsen a ideia de que o ordenamento jurídico organiza-se na forma de uma pirâmide em cujo ápice se situa a lei maior que, por sua vez, fundamenta a validade de todas as demais instâncias inferiores, que devem ser-lhe obedientes (LIMA, 1996, p.238). Tais instâncias inferiores, no caso em tela, consistem nas leis ordinárias federais, estaduais, municipais, decretos, portarias etc.

Uma norma só é válida porque foi criada e determinada por outra norma superior àquela. “Sob a suposição de que ela vige, vige também a ordem jurídica que nela descansa” (LIMA, 1996, p.237).

Deste modo, forçosa é a conclusão de que a norma jurídica positiva, ou seja, o direito legislado ou a lei infraconstitucional é válida porque a norma que a fundamenta é pressuposta como válida, donde se pode concluir que "se a norma fundamentadora perder sua validade, a ordem jurídica que por ela se fundamentava, por consequência, se torna inválida" (LIMA, 1996, p.237).

Assim, o Direito é um ordenamento escalonado cujas instâncias superiores oferecem validade e legitimidade às instâncias inferiores. Esta é a máxima que se depreende da concepção piramidal de Kelsen (LIMA, 1996, p.237).

Trazendo o conteúdo abordado para nossa temática, é de se notar que existe com relação ao direito da PCD também este escalonamento, conforme demonstrado abaixo, na Figura 1 (Leis Protetivas às Pessoas com Deficiência e a Pirâmide de Kelsen). Existe uma pirâmide, tal qual a prevista por Kelsen com relação ao todo do ordenamento jurídico onde se incluem a CF e as demais leis protetivas às PCD onde a primeira citada, ou seja, a CF dá respaldo às últimas, às leis protetivas.

**Figura 1**[17]: Leis Protetivas às Pessoas com Deficiência e a Pirâmide de Kelsen

A pirâmide de Kelsen ainda auxilia na compreensão da hierarquia das leis, quando se trata da recepção, no conjunto das leis brasileiras, dos tratados internacionais de direitos humanos. Compreender a pirâmide de Kelsen

[17] Ilustração criada pela autora com inspiração no pensamento de Hans Kelsen.

possibilita também compreender a força que cada uma destas leis, quer sejam internacionais ou nacionais, contêm por si mesmas e em relação às demais que compõem o ordenamento protetivo da PCD.

Os tratados internacionais de direitos humanos no Brasil têm valor de norma constitucional desde que atendam ao estatuído no parágrafo 3º, artigo 5º, da CF. Posicionam-se, desta forma no topo da Pirâmide:

> Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Os tratados e convenções internacionais cumprem, como também ocorre com a legislação produzida internamente, determinada função social, regulamentando situações, fatos ou valores jurídicos que foram escolhidos politicamente como relevantes por comunidades ou agrupamento de países.

Em função da importância conferida a estes direitos é irrelevante, quando da necessidade de invocar a sua proteção, a competência do Tribunal ou Juízo perante o qual se arguirá a matéria, já que esta pode ser reclamada em qualquer instância ou competência judiciária.

Destaca-se dentre estes tratados a **"**Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência" e seu Protocolo Facultativo, convencionada em Nova York, em 30 de março de 2007, tendo sido promulgada, em território pátrio, pelo Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Convenção foi recepcionada segundo procedimento estabelecido pelo parágrafo 3º, artigo 5º da CF passando, conforme acima mencionado, a ter *status* de norma constitucional.

Nestes termos, considerando a recepção no direito pátrio, da Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, Decreto n° 6.949/2009, é de se ressaltar que se encontra esta norma protetiva no ápice da pirâmide com

*status* de norma constitucional, por se tratar de tratado internacional sobre direitos humanos.

## 5.2. Glossário

Instância: Nível da hierarquia judiciária. Ex: juiz (1ª instância), desembargador (2ª instância), ministro (tribunais superiores ou 3ª instância).

Lei infraconstitucional: Lei situada hierarquicamente abaixo da Constituição;

Leis protetivas: Leis que protegem.

Positivismo jurídico: Tese jurídica defendida por Hans Kelsen que sintetiza o entendimento do Direito à expressão simples da lei.

Não tem "(...) o Administrador, qualquer prerrogativa Discricionária": Não tem o administrador público liberdade para fazer diferente do que a lei determina.

Ordenamento escalonado: Ordenamento das leis organizado em níveis de validade. No topo da pirâmide de Kelsen fica a CF, quando aplicada no caso brasileiro. A partir daí, as leis são ordenadas, de cima para baixo, em ordem decrescente de importância.

Sufrágio universal: voto de todos.

## 5.3. Bibliografia

BARROS, Renata Furtado de; LARA, Paula Maria Tecles; FERREIRA, Juliana Maria Matos. **Direito e Justiça**: Estudos Jurídicos Contemporâneos. Raleigh, Carolina do Norte, Estados Unidos da América: Lulu Publishing, 2013. 398 p.

BOURDIEU, Pierre. **Poder, Derecho y Clases Sociales**. Trad. Maria José González Ordovás. 2ª Ed. Bilbao: Desclée de Brouwer. 2001. p.101-129; 165-223.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 48ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 04.11.2015.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25.08.2009** - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato 2007-2010/2009/ decreto/d6949.htm.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. **Constituindo realidades**: Sobre A força do direito de Pierre Bourdieu. Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. XXII, 2011, p. 245-249. Disponível em: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/9910.pdf. Acesso em: 23.01.2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Brasileira de impressão e propaganda. 1979.

LIMA, Hermes. **Introdução à Ciência do Direito**. 31ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1996. 326 p.

LOPES, Antonia Ribeiro de Castro. O ensino deve obedecer ao meio. In: **Synopse de Pedagogia e Methodologia**. Campos - E. do Rio: TYP A' PENNA DE BRONZE, 1927. p.256.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Justiça e Educação como Instrumento de Inclusão Social**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, 18., 2003, Salvador, Bahia. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/ docs/noticias/noticia107.pdf>. Acesso em: 28.jan.2017.

SILVA ARAUJO, Angela Maria da. A globalização. In: **Seleção de Pessoas para um novo paradigma com apoio fuzzy**. Rio de Janeiro: Faculdades IBMEC, 2003. p.100.

SILVEIRA, Renê José Trentin. **Ensino de filosofia e cidadania**: Uma abordagem a partir de Gramsci. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília. Vol. 94, n. 236, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ rbeped/v94n236/04.pdf. Acesso em 05/11/2015.

VON IHERING, Rudolf. **A luta pelo Direito**. Trad. João de Vasconcelos. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1997.

### 5.4. Verificação da Aprendizagem

Com fundamento nos conteúdos da aula e apoiando-se neles, utilize um mínimo de 30 (trinta) linhas para expressar o seu entendimento.

## Aula 6. Conteúdo Prático

### 6.1. Leis Protetivas e Pessoas com Deficiência. Decreto nº 6.949, de 25.08.2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Respectivo Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007

### Leis Protetivas e Pessoas com Deficiência

Neste ponto, entende-se como necessário proceder breve apreciação do conjunto legislativo brasileiro que trata dos direitos atinentes à PCD no qual inclui-se a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007 e internalizada no direito pátrio pelo Decreto 6.949/2009, adiante analisado. Também não se olvidará das leis 7.853/1989 e 10.098/2000 que não foram repetidas pela LBI, por entender que estas permanecem em vigência.

A ordem jurídica brasileira buscou proteger os direitos da PCD mediante um conjunto de leis. As leis selecionadas e que a seguir são apresentadas, receberam um formato que busca oferecer acessibilidade a todos os que delas necessitam e que porventura delas possam não estar adequadamente inteirados. Para a apresentação e estudo destas leis foram utilizados critérios de seleção e ordenamento.

Os critérios de seleção privilegiaram leis de espectro abrangente e ao mesmo tempo eficazes em relação aos propósitos definidos. Os critérios de ordenamento de sua apresentação atenderam, em primeiro lugar, à hierarquia jurídica, seguido da sequência temporal de promulgação das mesmas. Melhor explicando a ordenação hierárquica destas leis deve-se esclarecer que, em conformidade com a aula 5 (Hierarquia e Eficácia das Leis- A Pirâmide de Kelsen), partiu-se da lei de maior força cogente (norma constitucional) para a

de menor (leis ordinárias). Secundariamente adotou-se o critério da temporalidade, ou seja, da mais antiga para a mais nova.

Ainda deu-se preferência, com a exceção do Decreto 6.949/2009, à utilização das leis e não dos Decretos que as regulamentava em função de que aquelas tratam diretamente do direito regulado e não da maneira como deve ser a lei aplicada, matéria mais afeta aos decretos que, de regra, trazem os procedimentos de aplicação da lei.

Desta forma as leis selecionadas foram organizadas na ordem seguinte: Decreto nº 6.949/2009, por sua importância hierárquica (Emenda Constitucional); Lei 7.853/1989; Lei 10.098/2000 e Lei 13.146/2015, estas três últimas, em função de sua sequência temporal que a seguir são apresentadas.

Os textos das leis selecionadas não são apresentados sob a forma de resumo ou de seleção de artigos esparsos. Assim, não foi feita a eleição de matérias específicas ou mesmo a exclusão de quaisquer outras. Antes, tais leis foram tratadas em sua integralidade mediante a releitura de seus conteúdos.

O que se chama de releitura é a apresentação explicativa de seu teor, sem suprimir seu conteúdo ou resumi-lo, buscando traduzir em linguagem simples, mas fidedigna, estes textos jurídicos. Assim, a lei foi apresentada em sua integralidade, razão pela qual fica aqui estabelecido que ela não foi resumida, considerando-se que um resumo contempla apenas as partes julgadas principais, fato este que não atende ao tratamento que se deve dispensar a este tipo de matéria. Não se torna viável a feitura de resumos da lei, tendo em vista que esta principiologicamente não fala mais ou menos do que tem que ser dito, mas somente o necessário ao estabelecimento dos padrões sociais mínimos que entende que devam ser respeitados. Deste modo descabe a supressão por meio de resumos daquilo que o legislador julgou ser de bom tom estabelecer de forma expressa.

A inserção de comentários e de estudo comparativo entre elas ainda compuseram o arcabouço jurídico em destaque.

**Decreto nº 6.949, de 25.08.2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Respectivo Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**

O decreto 6.949/2009 é o mais importante documento legal que trata dos direitos da PCD. Ele internaliza no direito brasileiro a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a qualidade de Emenda Constitucional por respeitar as regras especificadas no parágrafo 3º, do artigo 5º, da CF, conforme visto acima.

O decreto em referência, legislação multilateral, foi recepcionado pelo Brasil, e compõe um sistema global de proteção de direitos humanos, também chamado de Sistema das Nações Unidas (MAZZUOLI, 2008, p. 749, apud THOMAZ NETO, 2012, p.4). Ressalte-se que, já em seu preâmbulo, e por meio de diversas de suas alíneas, prevê a necessidade de cuidar-se da dignidade destas pessoas, tendo o claro objetivo de possibilitar-lhes "o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais" (alínea u).

A Convenção tem por finalidade contribuir "para corrigir as desvantagens sociais das PCD e promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades (...)" (Preâmbulo, alínea y).

O **artigo 1º** da Convenção começa definindo os objetivos que esta visa atingir e conceituando quem é, para fins de atingimento destes objetivos, PCD. Na esteira deste entendimento afirma seu propósito de "proteger e assegurar o exercício pleno e igualitário de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as PCD e promover o respeito pela sua dignidade (...)". A seguir delimita o objeto da proteção que visa oferecer quando estabelece:

> PCD são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Quadro 01**: Comentário Dec. 6.949/2009

O conceito supra de PCD firmado pela Convenção é repetido sem alteração de seu conteúdo pela LBI em seu artigo 2º.

A Convenção prossegue, em seu **artigo 2º**, definindo o que se deve entender por "comunicação" e dando ao termo uma perspectiva bastante ampla e inclusiva. Afirma abranger os diversos métodos que permitem a comunicação entre pessoas com todos os tipos de deficiência e prossegue neste mesmo artigo definindo também "discriminação", "adaptação razoável" e "desenho universal".

**Quadro 02**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 2º

Adentrando ao mérito destas definições argumenta-se que o conceito de "desenho universal", embora guarde algo em comum com o de "adaptação razoável", introduz um conceito mais amplo de modo a abranger todas as pessoas. O desenho universal prevê que dada coisa já seja feita pensando no uso de todos e não tenha que ser posteriormente adaptada para que, só então, possa ser utilizada por PCD. Pode-se dizer que o "desenho universal" é preventivo e a "adaptação razoável" paliativa.

O **artigo 3º** elenca oito princípios gerais que devem reger as relações humanas. São eles de forma resumida: O respeito pela dignidade humana e pela autonomia individual; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e a aceitação das PCD como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher; o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo seu direito de ter sua identidade preservada.

No **artigo 4º** da Convenção, o Brasil compromete-se a: Assegurar e pro-

mover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as PCD; adotar medidas para eliminar qualquer tipo de discriminação por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada devido à deficiência; implementar medidas legislativas e administrativas para a realização dos direitos reconhecidos na Convenção; proteger e promover os direitos humanos das PCD em todos os programas e políticas nacionais mediante a promoção de pesquisa e desenvolvimento de produtos de tecnologia assistiva, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal. Compromete-se, ainda, a promover a capacitação dos profissionais e equipes que trabalham com PCD.

Guardando aproximação com a própria Constituição da República o **artigo 5º** traz em sua epígrafe o direito à igualdade e a não discriminação. O **artigo 6º** trata especificamente das mulheres com deficiência e o **artigo 7º** das crianças.

**Quadro 03**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 8º

É no **artigo 8º** da Convenção que este curso encontra respaldo direto. Neste dispositivo o Estado brasileiro compromete-se a tomar medidas efetivas para conscientizar toda a sociedade e encorajar o respeito pelos direitos e pela dignidade das PCD. Diz o item 2, alínea "d" deste artigo: "Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência".

O **artigo 9º** trata da acessibilidade física e do uso de instalações e serviços disponibilizados à população, inclusive da disponibilidade de assistência e apoio para seu usufruto pela PCD.

O **artigo 10** alude ao direito à vida, seguindo-se a ele o **artigo 11** que trata da proteção e da segurança em situações de risco e emergências humanitárias.

O **artigo 12** trata da igualdade e do exercício da capacidade legal da PCD em relação às demais pessoas. O **artigo 13** trata do acesso da PCD à justiça, inclusive no que se refere às adaptações necessárias que devem ser implementadas para seu acesso aos procedimentos judiciais.

O **artigo 14** alude à liberdade e segurança da pessoa e assegura o direito à adaptação razoável mesmo para aquelas PCD privadas de sua liberdade por processo legal regularmente constituído e transitado em julgado.

O **artigo 15** trata da proteção contra tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

**Quadro 04**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 15

| |
|---|
| Esta proteção prevista no artigo 15 se estende a todas as pessoas, incluindo aquelas sem deficiência. |

O **artigo 16** trata da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso. É assegurada proteção visando resguardá-la em quaisquer ambientes em que tenha que apresentar-se, quer no âmbito social, laboral, educacional e mesmo familiar. O dispositivo afirma ainda que o Estado buscará oferecer o atendimento necessário de modo a promover a reabilitação e a reinserção social da PCD que tenha sido vítima dos crimes previstos no artigo.

Dos **artigos 17 ao 24** resguarda direitos de igualdade de tratamento às PCD. Tratam estes dispositivos, respectivamente, conforme adiante especificado: Da sua integridade; da nacionalidade; da vida independente e da inclusão na comunidade; da mobilidade; da liberdade de expressão e do acesso à informação; da privacidade; do respeito à família e, finalmente, da garantia de educação à PCD. No que se refere à educação, estabelece o artigo 24 que “medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena”. Assim fica estabelecida a obrigatoriedade da

oferta de ensino em braile, libras, como também de material e técnicas de ensino acessível.

O **artigo 25** trata da saúde, englobando, não só o tratamento precoce, como também a prevenção às deficiências.

Na esfera dos direitos e do objetivo inclusivo desta lei com relação às PCD é obrigatória a citação do **artigo 26** que trata da habilitação e da reabilitação. Diz o citado dispositivo:

> Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as PCD conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais (...).

O **artigo 27** trata do Trabalho e do Emprego e estabelece a regra de igualdade de oportunidades para pessoas com e sem deficiência, igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças. Trata, ainda, da empregabilidade das PCD mediante iniciativas de ação afirmativa no setor público, privado e cursos de empreendedorismo. Assegura, de outra sorte, que adaptações razoáveis sejam feitas para a PCD no local de trabalho.

Os artigos seguintes tratam respectivamente: **Artigo 28**: Padrão de vida e proteção social adequados; **artigo 29**: Garantia de participação na vida política e pública em condições de igualdade enquanto eleitores que possam votar com auxílio de alguém ou de tecnologia assistiva ou enquanto candidato que possam lançar-se à candidatura a cargo público.

O **Artigo 30** trata da participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte. Afirma que as manifestações culturais tais quais: Teatros, museus e

cinemas deverão atender a formatos acessíveis e que os logradouros públicos destinados ao lazer da população como praças e parques também deverão ser acessíveis às PCD.

**Quadro 05**: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 30

| |
|---|
| O artigo 30 da lei viabiliza a participação das PCD na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. |

Ainda, afirma a alínea 4 do artigo ora em análise: "As PCD farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda".

O **artigo 31** regula a coleta de dados para que se possa formular e implementar políticas destinadas a pôr em prática a Convenção.

O **artigo 32** institui a cooperação internacional como forma de difusão de tecnologias assistivas e programas internacionais de desenvolvimento abrangentes às PCD.

Quadro 06: Comentário Dec. 6.949/2009, art. 33

| |
|---|
| Com relação à alínea 1 do **artigo 33**, Implementação e monitoramento nacionais, é de se apontar a adesão efetiva do Brasil à Convenção em tela, visto que o país criou já em 2009 a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das PCD ligada ao governo federal atendendo pois ao estipulado pelo artigo. |

O **artigo 34** determina a criação do Comitê sobre os direitos da PCD e a partir dos artigos seguintes é prevista ajuda mútua na implementação de

políticas de auxílio e inclusão pelos Estados Partes. O **artigo 35** seguinte trata do funcionamento do Comitê.

Os artigos adiante tratam: **Artigo 36**, da análise pelo Comitê sobre os relatórios emitidos pelos Estados Parte; o **Artigo 37**, da Cooperação entre os Estados Partes e o Comitê; o **Artigo 38**, das Relações do Comitê com outros órgãos; o **Artigo 39**, do Relatório do Comitê.

Do **artigo 40 ao 44** se detém a Convenção em sua estruturação, como também na organização de Conferências entre os Estados Partes para a sua implementação. O **Artigo 45** estabelece o lapso temporal para a entrada em vigor da Convenção em cada Estado parte; o **Artigo 46** trata das "Reservas", ou seja, das cláusulas da Convenção que, não sendo aceitas por dado Estado parte, não o obriga ao seu cumprimento, permanecendo, contudo este dado país obrigado ao cumprimento do restante do texto; o **Artigo 47**, das Emendas à Convenção, trata das alterações no texto que poderão ser propostas pelos Estados partes; o **Artigo 48**, da Denúncia, que prevê a possibilidde de ato unilateral de Direito Internacional Público pelo qual dado Estado possa manifestar seu desejo de deixar de fazer parte do acordo ou tratado. Como não poderia deixar de ser, os **Artigos 49 e 50** se referem à acessibilidade do texto.

O Brasil mediante a assinatura do Protocolo Facultativo à Convenção demonstra seu real desejo de ver implementadas as medidas de salvaguarda às PCD. A assinatura deste protocolo, contudo, deve imprimir uma nota de cautela à medida que segundo este o Brasil aceita a quebra da exclusividade de sua competência jurisdicional, ampliando-a ao Comitê de acordo com o artigo 1º, alínea 1, nestes termos*:*

> Qualquer Estado Parte do presente Protocolo reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das PCD para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte.

Finalizando a análise deste importante documento, há de se atentar para o fato de que o Protocolo prevê as condições de admissibilidade da referida comunicação de violação de direitos e prescreve o procedimento que será adotado para averiguação da procedência da mesma. No caso de serem procedentes prevê o protocolo que serão redigidas recomendações ao Estado Parte.

## 6.2. Glossário

Alínea: Subdivisão do artigo de lei sempre indicada por uma letra na sequência alfabética.

Competência jurisdicional: É a instância a qual é atribuída a autoridade para julgar na dependência da matéria (penal, cível, trabalhista etc) ou da territorialidade (Federal, Estadual e Municipal).

Denúncia: Vocábulo utilizado no âmbito do Direito Internacional Público para referir-se a declaração de um dado país que extingue um dado compromisso legal por ele firmado em tratado ou convenção internacional.

Epígrafe: Título ou frase que serve de tema a um assunto (FERREIRA, 1979, p. 542).

Internalizar: Recepcionar dada legislação no ordenamento jurídico de um país.

Legislação multilateral: É um acordo ou tratado ou convenção internacional firmado entre dois ou mais países.

Preâmbulo: Início de uma lei onde se prevê seus objetivos e fundamentos.

Salvaguarda: Proteção.

Vigência: Refere-se, normalmente, a uma lei no que tange ao período a partir do qual esta entra em aplicação ou torna-se válida surtindo seus efeitos.

## 6.3. Bibliografia


BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25.08.2009** - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 48ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Brasileira de impressão e propaganda. 1979.

NEVES, Roberto de Souza. **Dicionário de Expressões Latina Usuais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1996.

TOMAZ NETO, José Alves, LIRA, Daniel Ferreira de. **A posição hierárquica dos tratados e convenções internacionais que versam sobre direitos humanos recepcionados pelo sistema normativo brasileiro após o julgamento do Recurso Extraordinário 466.343-1/São Paulo**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revistaartigos_leitura&artigoid=11686>. Acesso 03.04.2017.


## 6.4. Avaliação da Aprendizagem

A partir do conteúdo prático da aula comente sobre 3 (três) pontos que julgue de maior relevância. Utilize um mínimo de 30 (trinta) linhas.

**Aula 7. Conteúdo Prático**

## 7.1. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000

**Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua Integração Social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, Institui a Tutela Jurisdicional de Interesses Coletivos ou Difusos dessas Pessoas, Disciplina a Atuação do Ministério Público, Define Crimes, e dá outras Providências**

**Quadro 01**: Comentário Lei 7.853/1989, Nomenclatura para PCD

| |
|---|
| Chama-se atenção para o fato de que foi esta lei assinada antes da alteração da nomenclatura de "pessoa portadora de deficiência" para "pessoa com deficiência" motivo este que justifica e esclarece porque a lei utiliza o antigo termo. |

Em seu **artigo 1º** estabelece normas gerais garantidoras do efetivo exercício de direitos individuais e sociais pelas PCD, assim como de sua efetiva integração social. Estabelece, ainda, em seu parágrafo 1º, os valores que deverão ser considerados na interpretação e aplicação da lei, quais sejam: os de "igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito".

Em seu **artigo 2º** esta lei estatui os direitos que considera obrigação do poder público resguardar às PCD. São estes o direito à educação gratuita, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade.

**Quadro 02**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 2º

| |
|---|
| |

Diga-se, os mesmos direitos a que fazem jus os demais cidadãos sem deficiência.

No que tange ao inciso I do parágrafo único, em suas alíneas "*c" e "f",* quando aborda a questão da Educação, a lei atribui ao Poder Público e aos seus órgãos a responsabilidade de assegurar, quanto às PCD capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino, a oferta obrigatória da Educação Especial em estabelecimentos públicos e particulares, dentre outras responsabilidades.

Trata ainda da habilitação de professores e da necessidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nesta área. Em seu inciso V prevê a necessidade de remoção das barreiras arquitetônicas que dificultam a locomoção e o acesso das PCD.

**Quadro 03**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 3º

A LBI altera diversas leis integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, ora modificando a redação de seus artigos, ora incluindo novos artigos. No que se refere à lei 7.853/89 em tela, altera, por seu artigo 98, os artigos 3º e 8º conforme a seguir apresentado.

Em relação ao **artigo 3º**, a redação dada pela LBI inclui os direitos individuais coletivos, difusos[18], individuais homogêneos e indisponíveis de PCD no rol dos direitos por ela protegidos e amplia a legitimidade ativa extraordinária do Ministério Público, Defensorias, União, Estados, Municípios, pelo Distrito Federal e por pessoas jurídicas de direito público e privado que incluam, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da PCD.

[18] "Prerrogativa jurídica cujos titulares são indeterminados, difusos. Um direito difuso é exercido por um e por todos, indistintamente, sendo seus maiores atributos a indeterminação e a indivisibilidade. É difuso, p. ex., o direito a um meio ambiente sadio". (ACQUAVIVA, 1999, p.286)

No que tange a esta temática ainda é importante ponderar o que diz o **artigo 4º** quando afirma que a sentença terá eficácia de coisa julgada que a todos atinge, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Em seu **Artigo 5º**, trata de ações em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas. Os **artigos 6º e 7º** seguintes tratam dos prazos e regramentos quanto à tramitação desta intervenção judicial.

O **artigo 8º** criminaliza a conduta de recusar, cobrar valores adicionais, suspender, dificultar, cancelar ou impossibilitar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência. Este dispositivo prevê em seus incisos seguintes a criminalização da conduta em relação à inscrição em concurso público, à adesão a plano de saúde e à negativa ou dificultação de acesso a trabalho ou emprego em virtude de deficiência.

**Quadro 04**: Comentário Lei 7.853/1989, art. 8º

Este artigo também foi alterado, conforme acima referido, pelo artigo 98 da LBI que agravou as penas anteriormente previstas e acrescentou a vedação de cobrança de valores adicionais por estabelecimento de ensino. Passou a prever para estes casos a pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa.

Afirma o **artigo 9º** da lei ora em apreço que:

> A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Este objetivo de completa integração social se dará por meio da criação de uma Política Nacional para Integração da PCD, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados, conforme inscrito no parágrafo 1º deste artigo.

O **artigo 10** estabelece a competência da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República no que tange à coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes à PCD. A este órgão caberá elaborar a Política Nacional para a Integração da PCD, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos. O **artigo 11** foi vetado.

O **artigo 12** prevê a competência da CORDE e em seu artigo 16 o prazo para a tomada de medidas necessárias à reestruturação e o regular funcionamento da Coordenadoria. Os **artigos 13 e 14** foram vetados.

Finalmente o **artigo 15** afirma que será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às PCD.

Termina a lei estabelecendo o lapso temporal de 12 meses que deverá ser observado para a sua entrada em vigência, ou seja, para a efetividade das regras por ela estabelecidas. Este cuidado com os direitos da PCD traz uma grata sensação de esperança em dias melhores.

**Lei 10.098/2000. Estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras Providências**

No que diz respeito a esta lei, cabe, de início, esclarecer que, assim como a lei 7.853/89 anteriormente analisada, foi esta lei também assinada antes da alteração da nomenclatura de “pessoa portadora de deficiência” para “pessoa com deficiência” razão pela qual ainda se utiliza do antigo termo.

**Quadro 05**: Comentário Lei 10.098/2000 e LBI

| |
|---|
| A lei 10.098/2000 em tela, conforme acima mencionado, foi também alterada pela LBI, desta feita por seu artigo 112. Os artigos objeto de alteração foram: o 2º, o 3º e o 9º, bem como incluídos os artigos 10A e 12A, todos a seguir apresentados. |

A Lei 10.098, em seu **artigo 1º**, estabelece “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a previsão da supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação”, além de dar outras providências.

Esta lei começa por listar, já em seu **artigo 2º**, uma série de definições que considera importantes para o estudo da problemática que se propõe a regular. Este artigo $2^0$ da lei 10.098/00 trazia as definições de acessibilidade, barreiras, PCD, elementos de urbanização, mobiliário urbano e ajuda técnica.

**Quadro 06**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 2º

| |
|---|
| A alteração introduzida pelo artigo 112 da LBI antes referida ampliou o espectro de aplicação das definições de que |

tratava o artigo 2º, como também incluiu mais 4 (quatro) incisos para trazer as definições de: Acompanhante, elemento de urbanização, comunicação e desenho universal. A definição de desenho universal inspirou-se naquela constante do artigo 2º do Decreto 6.949/2009 (Aula 6).

Nesta ampliação de espectro do texto do inciso I, do artigo 2º da lei 10.098/00 este passou a abranger "os serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural".

No inciso II do mesmo artigo 2º da lei 10.098/00, a LBI, por meio do mesmo artigo supra, inseriu na definição de barreira que antes previa apenas as barreiras físicas, aquelas referentes à "atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros".

Em seu inciso III, conceitua PCD, em conformidade com o artigo 112 da LBI que se apropriou do conceito já introduzido no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 6.949/2009 que internalizou a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Aula 6).

Prosseguiu a LBI, neste mesmo artigo, alterando os incisos seguintes, para incluir no rol dos protegidos pela lei antes constantes do inciso IV, a pessoa com mobilidade reduzida, o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso. Introduz também os incisos V e VI que passaram a trazer a definição de acompanhante e elemento de urbanização e nos incisos VII e VIII um complemento aos conceitos de mobiliário urbano e de tecnologia assistiva ou ajuda técnica. Finalmente, acrescentou os incisos IX e X para tratar de comunicação e desenho universal.

É importante que se diga que a lei 10.098/89 falhou ao não prever explicitamente as barreiras atitudinais que sabidamente consistem em uma barreira muito séria no que se refere à inclusão da PCD. É possível que esta omissão legal se deva ao fato do legislador desconhecer maneiras efetivas de combater por meio da norma a existência destas barreiras. A LBI veio corrigir esta omissão legislativa.

No que se refere à "comunicação" ainda a LBI nomeia a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

A lei ao definir o que é desenho universal vem regulamentar onde poderão ser encontrados estes padrões, visando dar efetividade a respeito de quais deverão ser os parâmetros a serem seguidos de modo a atingir o ideal pretendido.

Do **artigo 3º ao artigo 7º** trata, em detalhe, sobre o que denomina "Elementos da Urbanização", contemplando as vias públicas, os parques e demais espaços públicos com suas respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos.

O artigo 3º que trata dos elementos de urbanização.

**Quadro 07**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 3º

Este artigo 3º foi alterado pelo artigo 112 da LBI que atualizou a nomenclatura para pessoa com deficiência e o próprio texto do artigo para trazer a idéia de desenho universal, ou seja, a idéia de que os elementos de urbanização devem ser acessíveis a todas as pessoas, não carecendo de serem adaptados para o uso de PCD.

Inclui ainda o parágrafo único para tornar obrigatória a existência do passeio público destinado exclusivamente à circulação de pessoas.

Ressalta a lei 10.098/2000, nos artigos 5º e 6º, os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, detendo-se também no artigo 7º, no que se refere aos itinerários, às passagens de pedestres, aos percursos de entrada e de saída de veículos, às escadas e rampas e aos banheiros de uso público, além das áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos.

Do **artigo 8º ao artigo 10A** trata do "Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano" nos quais ganham destaque os sinais de tráfego, os semáforos, os postes de iluminação e os elementos verticais de sinalização visando possibilitar a livre circulação das pessoas com e sem deficiência.

**Quadro 08**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 9º

Com relação à adaptação da vida urbana, o artigo 112 da LBI agrega um parágrafo único ao artigo 9º da lei 10.098/00, o mandamento de que se tenha semáforos com mecanismo que emita sinal sonoro para possibilitar o trânsito seguro de pessoas com deficiência visual.

O artigo 10 estabelece que o mobiliário urbano deverá ser "projetado e instalado em locais que permitam serem utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida".

**Quadro 09**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 10A

| |
|---|
| A LBI, por seu artigo 112, inclui o artigo 10A, que acrescenta em seu texto a obrigatoriedade de que seja instalada sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos mobiliários urbanos de área de circulação comum para pedestre sempre que estes ofereçam risco de acidente à pessoa portadora de deficiência. |

Prevê a lei em seu **artigo 11** acessibilidade aos edifícios públicos ou de uso coletivo. Estabelece que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida".

**Quadro 10**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 11

| |
|---|
| Esta previsão legal representa uma grata mudança na compreensão e desejo de inclusão da PCD na sociedade que passa a ver a acessibilidade de forma preventiva e não paliativa. |

A lei estabelece, ainda, em seus dispositivos seguintes o que considera requisitos de acessibilidade.

O **artigo 12** trata da necessidade de espaços reservados especialmente para cadeirantes e pessoas com deficiencia auditiva e visual e respectivos acompanhantes em locais destinados à espetáculos, conferências e outros de finalidade similar. Inclui a necessidade da oferta de condições adequadas de acesso, circulação e comunicação, nos termos previstos pela ABNT.

**Quadro 11**: Comentário Lei 10.098/2000, art. 12A

O **artigo 12A**, última intervenção do artigo 112 da LBI neste diploma legal, estabelece que os centros comerciais "devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Dos **artigos 13 ao 15**, trata-se da acessibilidade nos edifícios de uso privado. Neste particular estatui no artigo 13 a obrigatoriedade de instalação de elevadores de acordo com requisitos mínimos de acessibilidade que elenca, contemplando no artigo 14 a necessidade da observância de especificações técnicas e de projeto específico visando a instalação de um elevador adaptado, além do cumprimento dos demais requisitos de acessibilidade. Finalmente, o artigo 15 atribui ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional o estabelecimento do percentual mínimo em relação ao total das habitações para o atendimento das populações locais com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as respectivas demandas.

O **artigo 16** regula a acessibilidade nos veículos de transporte coletivo e os **artigos 17, 18 e 19** a acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização. Estes artigos 17**,** 18 e 19 dirigem-se especialmente às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. O artigo 18 trata específicamente da formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, lingua de sinais e de guias-intérpretes e o artigo 19 de plano de medidas técnicas de acessibilidade comunicacional a serem adotadas pelos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O **artigo 20** afirma que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas a serem por ele promovidas.

O **artigo 21** atribui ao Poder Público a obrigação de estimular programas destinados ao tratamento e prevenção de deficiências, ao desenvolvimento de

tecnologia para a produção de ajudas técnicas, assim como a formação de recursos humanos em acessibilidade. Tais iniciativas serão tomadas por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento.

O **artigo 22** contempla medidas que visam encorajar a eliminação de barreiras à acessibilidade, instituindo, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica. No entanto, a Secretaria referida foi extinta pela Medida Provisória 768, de 02 de fevereiro de 2017.

O **artigo 23** trata da destinação anual, pela Administração Pública Federal direta e indireta, de "dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso".

O **artigo 24** diz respeito à obrigação do Poder Público de promover "campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".

O **artigo 25** aplica as disposições da lei aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, obrigando a observância das normas específicas reguladoras destes bens.

Termina a lei estabelecendo, em seu **artigo 26**, tal qual o Decreto 6.949/2009 já analisado, a ampliação da legitimidade ativa às organizações representativas das PCD para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nela estabelecidos.

## 7.2. Glossário

Ampliação de legitimidade ativa: A legitimidade ativa é atribuída ao autor da ação, ou seja, àquele que reclama o direito em juízo. Diz-se que a

legitimidade ativa é ampliada quando se abre a oportunidade para que o Ministério Público, as Defensorias, a União, os Estados, os Municípios e as pessoas jurídicas de direito público e privado possam atuar em nome da PCD na defesa de seus direitos, por exemplo. Neste caso, passa a chamar-se "legitimidade ativa extraordinária" ou, simplesmente, "legitimidade extraordinária".

Direito difuso: "Prerrogativa jurídica cujos titulares são indeterminados, difusos. Um direito difuso é exercido por um e por todos, indistintamente, sendo seus maiores atributos a indeterminação e a indivisibilidade. É difuso, p. ex., o direito a um meio ambiente sadio". (ACQUAVIVA, 1999, p.286).

Direitos individuais indisponíveis: São direitos irrenunciáveis e intransmissíveis por serem considerados indissociáveis da natureza humana, como o direito à vida e os direitos da personalidade (inerentes à pessoa humana) etc.

Ensejado: Tornado possível, oportunizado.

Legitimidade extraordinária: Ocorre em casos excepcionais previstos em lei nos quais se admite que alguém vá a juízo, em nome próprio, para defender interesses alheios. Assim, denomina-se legitimidade extraordinária a capacidade legal de alguém atuar como parte, postulando e defendendo direito de outrem. No caso, o Ministério Público, as Defensorias, a União, os Estados, os Municípios e as pessoas jurídicas de direito público e privado podem atuar em nome da PCD na defesa de seus direitos.

## 7.3. Bibliografia

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Acadêmico de Direito**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira. 1999.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989** - Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria

Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853 .htm.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ LEIS/L10098.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/ L13146.htm.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Brasileira de impressão e propaganda. 1979.

## 7.4. Verificação da Aprendizagem

**Questão 1**: Para você, qual o mais importante mecanismo de proteção à PCD que a lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 utiliza? Você poderá indicar um artigo ou um conjunto inter-relacionado de artigos.

Exponha sua opinião livremente. Não há resposta padrão ou gabarito pré-estabelecido. Deverão ser considerados para fins da resposta solicitada, os fundamentos oferecidos pelo próprio texto da aula, muito embora outras consultas possam também ser realizadas, se necessário.

Utilize o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) linhas.

**Questão 2**: A lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, tem por objetivo estabelecer padrões de acessibilidade no meio urbano. Considerando-se que a lei sempre age para intervir sobre fatos ou condutas que dependem de correção e/ou regulamentação, a 10.098 preocupa-se também em prevenir malefícios, diferenciando-se, neste mormente, das demais.

Pergunta-se: Em qual artigo este fato ocorre e a quem se atribui esta função? Comente, utilizando o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) linhas.

## Aula 8. Conteúdo Prático

### 8.1. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão- LBI

### Artigos de 01 a 41

Finalmente, segue a análise da LBI, que, embora com o *status* de lei ordinária, tem o mérito de ter, pela primeira vez, previsto os direitos da PCD em um diploma a parte exclusivamente com esta finalidade.

**Quadro 01**: Comentário Lei 13.146/2015 - Preliminares

| |
|---|
| A LBI, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, emendou diversas leis existentes, prevendo direitos sociais, de acesso ao mercado de trabalho, de acessibilidade, oferecendo proteção e inclusive prevendo penas para o descumprimento de seus mandamentos. Ainda, alterou em determinados dispositivos as leis anteriormente estudadas, conforme Quadro 2 (Correspondência Legislativa- LBI versus Lei 7.853/1989 e 10.098/2000), a seguir: |

**Quadro 2**: Correspondência Legislativa- LBI versus Lei 7.853/1989 e 10.098/2000

| **LBI:** Artigos pelos quais altera as leis protetivas | **Leis Protetivas:** Artigos Alterados e Incluídos | |
|---|---|---|
| | LEI 7.853/89 | LEI 10.098/00 |
| 98 | 3º e 8º | |
| 112 | | 2º, 3º, 9º, 10 A e 12 A |

Os **artigos 1º a 3º** compreendem as Disposições Gerais. O artigo 1º declara instituída a lei e assevera a sua missão de assegurar e "promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais

por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania". No artigo 2º estabelece a lei o conceito de PCD que inspirou-se no já analisado Decreto 6.949/2009.

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Prossegue em seu parágrafo 1º atribuindo responsabilidade a profissionais específicos pela avaliação da deficiência e elencando os fatores limitantes a serem observados. São esses fatores aqueles já apresentados neste texto no item 1.6.4.1. Em seu parágrafo 2º acomete competência ao Poder Executivo para criar instrumentos para a avaliação da deficiência.

O artigo 3º da LBI torna a trazer definições já explicitadas na Lei 10.098/2000, sem alteração quanto a seus significados, porém aduz algumas outras não previstas na norma citada. São estas: barreiras atitudinais, barreiras tecnológicas, adaptações razoáveis, residências inclusivas, moradia para a vida independente da PCD, atendente pessoal e profissional de apoio escolar.

Do **artigo 4º ao 9º**, a lei trata "da igualdade e da não discriminação" da PCD. O artigo 4º reafirma o princípio universal acima mencionado, definindo em seu parágrafo 1º o que considera discriminação em razão da deficiência. O artigo 5º trata da proteção da PCD, contemplando em seu parágrafo único aquelas consideradas especialmente vulneráveis, tais como: a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência. O artigo 6º reafirma a capacidade da PCD para o exercício dos seus direitos civis.

O artigo 7º afiança o dever de todos de "comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência", atribuindo competência aos juízes e tribunais para agir, por

iniciativa própria, sempre que forem conhecedores de fatos assim caracterizados.

O artigo 8º dá prioridade à PCD sobre toda uma gama de direitos que elenca em reforço aos direitos constitucionais, incluindo os da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, como também aqueles concedidos pelas leis e outras normas.

O artigo 9º resguarda à PCD a prerrogativa de receber atendimento prioritário nos diversos serviços oferecidos à sociedade. Em seu parágrafo 1º estende os direitos previstos neste artigo ao acompanhante da PCD ou ao seu atendente pessoal.

Dos **artigos 10 ao 13** trata dos Direitos Fundamentais e, em especial, do direito à vida. O artigo 10 arroga ao poder público a obrigação de garantir a dignidade da PCD ao longo de toda a vida. Acresce ainda o tratamento jurídico oferecido a vulneráveis, sempre que sobrevierem situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública. O dispositivo seguinte, qual seja, o artigo 11, afirma a autonomia da PCD sobre sua própria vida. Todavia, em seu parágrafo único, estabelece que seu consentimento, em situação de curatela, poderá ser suprido, na forma da lei. Os artigos 12 e 13 detalham a aplicação da norma no que se refere ao estatuído no artigo 11.

Os **artigos 14 ao 17** contemplam o Direito à Habilitação e à Reabilitação. No artigo 14 reafirma o direito da PCD a esses processos e, em seu parágrafo único, expõe os objetivos de contribuir para a inclusão social. Nos artigos que se seguem estabelece as diretrizes, os programas e os serviços para a garantia deste direito.

Os **artigos 18 ao 26** discorrem sobre o direito à Saúde, assegurando atenção integral em todos os seus níveis de complexidade.

**Quadro 03**: Comentário Lei 13.146/2015, Cap. III

| |
|---|
| Salienta-se o que pode ser considerado um excesso no texto da lei, quando busca oferecer, no Capítulo III em tela, proteção à PCD em todos os níveis e possibilidades, retirando-lhe desse modo a autonomia de lutar por sua própria inclusão. Esta inclusão é plenamente possível, conforme percebido pela sociedade em geral, nos últimos eventos da paralimpíada. Cabe, no entanto, louvar a vedação de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde. |

Dos **artigos 27 ao 29**, o Direito à Educação ganha relevo para assegurar à PCD sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, possibilitando aprendizado ao longo da vida. No parágrafo único do artigo 27 firma o dever de todos de assegurar estes direitos e de proteger a PCD, repetindo o já disposto no artigo 5º desta mesma lei.

Prossegue a lei incumbindo, em seu artigo 28, incisos de I a III, ao poder público, a responsabilidade de, não só, fazer valer estes direitos, como também de aprimorá-los e institucionalizá-los. Em seu inciso IV incumbe a oferta de "educação bilíngüe, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas". O inciso V volta a tratar de medidas voltadas à educação, acrescentando sobre a realização de tratamento individualizado, sempre que necessário, para fins do favorecimento à permanência da PCD no sistema educacional. Nos incisos seguintes, do VI ao XVII, o legislador pormenoriza toda uma gama de providências garantidoras dos melhores resultados que possam ser alcançados em relação à educação inclusiva.

O inciso XVIII prevê a "articulação intersetorial na implementação de políticas públicas".

**Quadro 04**: Comentário Comentário Lei 13.146/2015, art. 27 ao 29

É de se dizer que a articulação no sentido da implantação e implementação de políticas públicas educacionais voltadas à inclusão da PCD recebe atenção especial na presente dissertação (item 1.6.9).

Neste ponto, deve-se atentar para o descumprimento da ordenação padrão de técnica legislativa relativa à sequência: Artigo, parágrafo, inciso e alínea, prejudicando a melhor compreensão do texto da lei. Ilustra-se, observando o artigo 28 que começa com 18 (dezoito) incisos, seguidos por 2 (dois) parágrafos, sendo que o 2º parágrafo é guarnecido de mais 2 (dois) incisos.

Por outro lado, ressalta-se o mérito do parágrafo 1º do artigo 28 quando trata das instituições privadas de ensino em relação à vedação de "cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações". Estabelece, neste ponto, paralelo com os artigos 23 e 51, parágrafo 1º, desta mesma lei. Em relação ao artigo 23, no que se refere aos planos e seguros privados de saúde, e em relação ao artigo 51, parágrafo 1º, à cobrança de valores diferenciados por serviços de táxi. Da mesma forma ocorre com o artigo 8º da lei 7.853/89, constante do item 1.6.12.2 da presente dissertação, quando trata da proibição de cobrança de valores adicionais por estabelecimentos de ensino.

O parágrafo 2º, em seu inciso I, impõe a disponibilização de tradutores e intérpretes de libras, com formação mínima de ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras para a atuação na educação básica e no inciso II, a formação de nível superior para atuação na graduação e pós-graduação. O artigo 29 foi vetado.

O **artigo 30** traz em seus 7 (sete) incisos o elenco de medidas que devem ser adotadas para salvaguarda da acessibilidade às PCD nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições

de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas. Tais medidas são: Atendimento preferencial; disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva; provas em formatos acessíveis; dilação de tempo; critérios de avaliação das provas escritas discursivas ou de redação que considerem a singularidade lingüística; tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Seguem-se os **artigos 31 a 33** que tratam do Direito à Moradia e de políticas de acesso da PCD a este direito social. O Artigo 31 afirma o direito à moradia digna, quer seja familiar, quer seja independente, ou ainda, em residência inclusiva no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. O artigo 32 dá prioridade nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos na aquisição de imóvel para moradia própria, observados os critérios estabelecidos na lei.

O artigo 33, incisos I e II, dá competência ao Poder Público para adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos artigos 31 e 32 supra e para "divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade".

Os artigos seguintes tratam do Direito ao Trabalho, trazendo inicialmente os **artigos 34 e 35**, a título de Disposições Gerais.

**Quadro 05**: Comentário Crítico Lei 13.146/2015

| |
|---|
| Vem-se, mais uma vez, manifestar estranheza em relação ao descumprimento da técnica legislativa para a redação da lei, tendo em vista que o título "Disposições Gerais" não é próprio para textos constantes do desenvolvimento de capítulos, mas sim para dar início e conceituação ao texto legal. |

Assim, o artigo 34 reza o "direito ao trabalho de livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as

demais pessoas", direito este dificilmente aplicado e fiscalizado. O parágrafo 1º repete o teor do enunciado do artigo e o parágrafo 2º o complementa quando especifica que a PCD tem o direito, em relação às pessoas sem deficiência, de perceber "igual remuneração por trabalho de igual valor". O parágrafo 3º trata, em resumo, das inúmeras restrições comumente sofridas pelas PCD na vida profissional vedando as suas ocorrências. Dentre estas restrições ressalta-se aquela relativa à ascensão profissional. Também a exigência de aptidão plena é vedada neste dispositivo.

O parágrafo 4º segue nesta mesma linha oportunizando à PCD melhorias em seu desempenho mediante modalidades diversas de capacitação que relaciona, como também a participação em planos de carreira e outras iniciativas semelhantes promovidas pelo empregador. O parágrafo 5º, por sua vez, garante a acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

**Quadro 06**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 34

Note-se que a distinção entre os dois parágrafos anteriores consiste, meramente, no fato de que os cursos de capacitação previstos no primeiro caso são colocados a cargo do empregador, fato que não se repete no segundo.

Nesta seara cabe salientar que os problemas de desvirtuamento da intenção da lei terminam por privilegiar a injustiça e a consequente exclusão da PCD. Parece ser este o caso na aplicação da Lei de Cotas que estabelece percentual obrigatório de empregados com deficiência em relação ao número de funcionários da empresa. Aquelas empresas bem sucedidas em sua intenção de fugir da real intenção da lei, terminam por contratar as PCD olvidando-se de suas aptidões profissionais e talentos, em resumo, de sua inclusão.

O artigo 35 e seu parágrafo único concluem todo o conjunto de intenções legislativas em relação à inserção e permanência da PCD no campo de trabalho, desta feita prevendo a sua inclusão entre os beneficiários dos

programas de estímulo ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo, ao cooperativismo e ao associativismo, como também ao acesso a linhas de crédito.

O **artigo 36** aborda as questões relativas à habilitação e reabilitação profissional, atribuindo ao Poder Público a implementação de serviços e programas que atendam a este objetivo. Nos 7 (sete) parágrafos previstos neste artigo estabelece sobre: Os serviços e programas de que trata e que serão indicados por equipe multidisciplinar; a conceituação de habilitação profissional; a necessidade de dotação de recursos para esses serviços; a disponibilização de ambientes acessíveis e inclusivos para o seu desenvolvimento; a necessidade de articulação com as redes públicas e privadas, com as entidades de formação profissional e ainda diretamente com o empregador.

O **artigo 37** discorre sobre a Inclusão da PCD no Trabalho e estatui que devem ser atendidas as regras de acessibilidade, fornecidos os recursos de tecnologia assistiva e promovidas adaptações razoáveis no ambiente laboral de modo a contribuir para condições que preservem as expectativas de competitividade e de igualdade perante os demais empregados.

O parágrafo único estabelece diretrizes de apoio, conforme explicitadas nos incisos de I a VII: Prioridade no atendimento da PCD com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho; provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas; respeito ao perfil vocacional; aconselhamento e apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras; avaliações periódicas; articulação intersetorial das políticas públicas; participação de organizações da sociedade civil.

**Quadro 07**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 37

Cabe destacar que a articulação intersetorial das políticas públicas já se encontra prevista no artigo 28, inciso XVIII desta lei quando tratou do Direito à Educação.

O **artigo 38** incumbe responsabilidade de cumprimento das normas de acessibilidade vigentes às entidades contratadas para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego.

O **artigo 39**, do Direito à Assistência Social, expõe os objetivos de garantia de renda para alavancar a autonomia e consequente inserção social da PCD. Declara que as ações derivadas das políticas públicas de assistência social, ou seja, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios, direcionadas a esta parcela da população, têm como objetivo assegurar a renda, entre outras ações convergentes. O parágrafo 1º incumbe ao Sistema Único de Assistência Social- SUAS a responsabilidade pelo desenvolvimento e manutenção do sistema de garantias supramencionado que prevêem o apoio de cuidadores sociais.

O **artigo 40** que trata do Direito à Previdência Social assegura à PCD que não possua meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo.

**Quadro 08**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 40

Este dispositivo constava da lei 8.742/93 e foi recepcionado pela LBI.

## 8.2. Glossário

Adaptações razoáveis (definição constante do art. 3º, alínea f, inciso VI da LBI): “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”.

Aparelhar: Preparar, organizar, arranjar.

Curatela: instituto jurídico que confere a alguém o encargo de cuidar dos interesses de outra pessoa incapaz de administrá-los por conta própria.
Direitos individuais indisponíveis: Direito à vida, à liberdade, à saúde e à dignidade. Por exemplo: uma pessoa não pode vender um órgão do seu corpo, embora ele lhe pertença (camara.leg.20.05.2017).

Lei ordinária: Lei de menor hierarquia jurídica. É a lei que compõe os diplomas legais infraconstitucionais, ou seja, aqueles que se posicionam, em termos de importância, abaixo da Constituição e das leis complementares (aquelas que complementam e regulamentam as disposições constitucionais). As leis ordinárias são aprovadas por quorum simples de votação.

Legitimidade extraordinária: Ocorre em casos excepcionais previstos em lei nos quais se admite que alguém vá a juízo, em nome próprio, para defender interesses alheios. Assim, denomina-se legitimidade extraordinária a capacidade legal de alguém atuar como parte, postulando e defendendo direito de outrem. No caso, o Ministério Público, as Defensorias, a União, os Estados, os Municípios e as pessoas jurídicas de direito público e privado podem atuar em nome da PCD na defesa de seus direitos.

## 8.3. Bibliografia

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/ L13146.htm.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989** - Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com eficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ LEIS/L10098.htm.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25.08.2009** - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Câmara Notícias. Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/119440.html>. Acesso em 20 mai. 2017.

## 8.4. Verificação da Aprendizagem

Apresente, dentre os artigos trazidos nesta aula, os que considera como os 2 (dois) principais direitos da PCD protegidos pela LBI, utilizando-se de suas próprias palavras em um mínimo de 30 (trinta) linhas. Não há um gabarito pré-

estabelecido para a escolha dos direitos protegidos. Será considerada a fundamentação que justifica a resposta.

**Aula 9. Conteúdo Prático**

## 9.1. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão- LBI (continuação da aula 8)

### Artigos 42 a 87

Dos **artigos 42 a 45** a lei passa a dispor sobre o Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer.

Assegura no artigo 42 os direitos acima referidos em condições de igualdade com os demais cidadãos, como também o acesso a bens e atividades culturais e esportivas, bem como a monumentos e espaços próprios para esses fins, conforme explicitados em seus incisos de I a III. Ainda neste sentido veda, em seu parágrafo 1º, a recusa, em qualquer hipótese, de oferta de obra intelectual em formato acessível, acrescentando, em seu parágrafo 2º, providências em prol da superação de barreiras que dificultem o acesso ao patrimônio cultural, à luz das disposições normativas específicas.

O artigo 43 designa o poder público como responsável pela viabilização desta participação prevista no artigo supra, devendo, em conformidade com os incisos I a III, incentivar a provisão de instrumentos de acesso que especifica.

O artigo 44 prevê a reserva de espaços livres e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte e similares, de acordo com a capacidade de lotação da edificação. No parágrafo 1º estabelece que os referidos espaços e assentos devem ser distribuídos em locais diversos e de boa visibilidade, em conformidade com as normas de acessibilidade. No parágrafo 2º disciplina a destinação desses acentos no caso da procura menor que a oferta de assentos. No parágrafo 3º garante a acomodação de, no mínimo 1 (hum) acompanhante como também resguarda o direito de que esta acomodação seja próxima ao grupo familiar e comunitário. Neste ponto a lei também menciona a pessoa com mobilidade reduzida garantindo a ela o

mesmo direito que atribui à PCD. Pessoa com mobilidade reduzida, em conformidade com o artigo 3º, inciso IX, desta mesma lei é:

> (...) aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

**Quadro 01**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 44

| |
|---|
| Entende-se que o conceito de pessoa com mobilidade reduzida oportuniza uma aproximação destas pessoas daquelas do primeiro da lei, as PCD, fazendo com que lhes sejam concedidos os mesmos direitos e garantias deste dispositivo da lei, qual seja, os do artigo 44, parágrafo 3º. Pontue-se que as pessoas abrangidas pelo conceito de mobilidade reduzida, embora não sejam necessariamente PCD, enquadram-se no conceito de vulnerabilidade da lei 10.048/2000, que em seu artigo 1º inclui as seguintes pessoas no mesmo grupo das PCD para fins da concessão de atendimento prioritário: “os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos”. |

O parágrafo 4º repete sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade para colocar em destaque o atendimento às situações de risco ou de emergência. O parágrafo 5º também repete a recomendação de acessibilidade focando os espaços das edificações como um todo. O parágrafo 6º ainda trata da oferta dos recursos de acessibilidade, mas especificamente em relação às salas de cinema e o parágrafo 7º dispõe que o valor do ingresso da PCD não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

O artigo 45 traz também de volta o princípio do desenho universal para aplicá-lo, extensivamente, à construção de hotéis, pousadas e similares que

deverão prever todos os meios de acessibilidade previstos na legislação em vigor. Seu parágrafo 1º estatui o percentual de dormitórios que deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos já existentes, garantida, no mínimo, uma unidade acessível. O parágrafo 2º diz que os ditos dormitórios deverão ser localizados em rotas acessíveis.

Os **artigos 46 a 52** tratam do Direito ao Transporte e à Mobilidade da PCD e também da pessoa com mobilidade reduzida.

A partir do seu artigo 46 regula o direito ao transporte e à mobilidade da PCD, estatuindo uma série de regramentos para facilitar-lhe a mobilidade.

**Quadro 02**: Comentário Lei 13.146/2015, Lei 13.146/2015, art. 46

| |
|---|
| Neste artigo, a pessoa com mobilidade reduzida volta a ser arrolada junto às PCD para fins de atendimento prioritário assim como no artigo 44, parágrafo 3º supra. |

O parágrafo 1º do artigo 46 define o que considera como integrantes dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo. O parágrafo 2º condiciona "a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo ao cumprimento das disposições acima. O parágrafo 3º trata da colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos de empresas de transporte coletivo de passageiros.

O artigo 47 dispõe sobre a reserva de vagas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem PCD na proximidade dos acessos de circulação de pedestres em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas. O parágrafo 1º prevê a porcentagem de vagas destinadas a PCD, estabelecendo regramentos consonantes às normas técnicas vigentes de acessibilidade.

O parágrafo 2º prossegue nestes regramentos, desta feita, em relação às credenciais do beneficiário a serem apostadas em local visível do veículo e o parágrafo 3º prevê sanções às condutas em desacordo com o que preceitua. O parágrafo 4º detalha as regras relativas à credencial a que se refere o parágrafo 2º.

O artigo 48 obriga a dar-se acessibilidade aos veículos de transporte coletivo de qualquer tipo, suas instalações, estações e terminais em operação no País. O parágrafo 1º torna compulsória a existência de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

Um direito que não se pode deixar de pontuar pela freqüência pela qual é ignorado é o estatuído pelo parágrafo segundo deste artigo 48, que diz: "São asseguradas à PCD prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas". O parágrafo 3º especifica sobre a necessidade da certificação de acessibilidade para fins da colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos das empresas de transporte coletivo de passageiros.

O artigo 49 traz para a renovação das frotas de fretamento e de turismo a obrigação de cumprimento do disposto nos artigos 46 e 48. Note-se o espírito da lei aqui reproduzido em conformidade com aquele constante do artigo 45, em seu enunciado. Neste mesmo sentido prossegue o artigo 50 no que tange ao incentivo oferecido pelo poder público à fabricação de veículos acessíveis e à sua utilização como táxis e *vans*.

O artigo 51 prevê que 10% (dez por cento) dos veículos das frotas de empresas de táxi seja acessível. Em seu parágrafo 1º, proíbe a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi e, no parágrafo 2º, autoriza o poder público a conceder incentivos fiscais com o objetivo de favorecer a adaptação dos veículos aos padrões de acessibilidade.

O artigo 52 obriga as locadoras de veículos “a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de PCD, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota”.

Os **artigos 53 a 62** traçam diretrizes que objetivam a acessibilidade da PCD apresentadas sob o título de “Disposições Gerais”.

No que se refere especificamente ao artigo 53, este dá ênfase à inclusão e autonomia da PCD ou da pessoa com mobilidade reduzida.

O artigo 54, em seus incisos de I a IV, apresenta rol de matérias que se encontram sujeitas às exigências legais de acessibilidade, tais como: projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, fabricação de veículos de transporte coletivo, prestação de serviço, execução de qualquer tipo de obra de destinação pública ou coletiva, outorga ou renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, financiamento de projeto com utilização de recursos públicos e, por último, a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

O artigo 55 retoma o artigo 3º, inciso II da lei para estabelecer os princípios do desenho universal como exigência para a concepção e implantação de projetos que enumera. Em seu parágrafo 1º o desenho universal é firmado como regra de caráter geral, devendo, em conformidade com o parágrafo 2º, ser adotada adaptação razoável nas hipóteses em que comprovadamente não possa ser empreendido.

O parágrafo 3º torna compulsória a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes educacionais do governo, assim como no parágrafo 4º em relação aos programas, aos projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e agências de fomento. O parágrafo 5º consagra as diretrizes integrantes dos 2 (dois) parágrafos anteriores ao estabelecer que o tema deve ser considerado desde a concepção das políticas públicas.

O artigo 56 estabelece que para a construção, reforma, ampliação ou mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, deverão ser respeitas as normas de acessibilidade, conforme já preceitua o artigo 44, parágrafo 5º, da lei, quando trata dos espaços públicos destinados à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer.

O parágrafo 1º se dirige aos órgãos de fiscalização de Engenharia, de Arquitetura e correlatos, no que se relaciona à responsabilidade técnica por projetos nos quais o atendimento às regras de acessibilidade deverá ser compulsório. O parágrafo 2º prevê o atendimento às regras de acessibilidade para fins da implementação de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes, assim como para obras e serviços. O parágrafo 3º confia ao poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinar a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na legal forma prevista.

O artigo 57, em conformidade com o artigo 56, reza que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes deverão sofrer as adaptações necessárias ao cumprimento das normas de acessibilidade.

**Quadro 03**: Comentário Lei 13.146/2015, arts. 56 e 57

| |
|---|
| Melhor explicando a aplicação dos artigos 56 e 57, cabe esclarecer que no primeiro caso a observância dos requisitos de acessibilidade precedem a obra e no segundo caso requerem providências posteriores à obra. |

O artigo 58, de mesma orientação prevista nos artigos 56 e 57, se dirigem a edificações de uso privado multifamiliar. O parágrafo 1º se refere às construtoras e incorporadoras, em relação à reserva de percentual mínimo

previsto em lei de unidades multifamiliares que devem ser acessíveis. O parágrafo 2º veda a cobrança de valores adicionais.

**Quadro 04**: Comentário Lei 13.146/2015, arts. 56 e 57

| |
|---|
| Ressalta-se que esta política de vedação de cobrança de valores adicionais em razão de deficiência permeia o texto legal em toda a sua tecitura, podendo se dizer que ela se constitui na real intenção do legislador. |

O artigo 59 diz respeito às intervenções nas vias e nos espaços públicos pelo poder público e empresas concessionárias que "devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução".

O artigo 60 torna a chamar à vigência a Lei 10.098/2000, quando assevera que se devem seguir as normas de acessibilidade nela inscritas nas situações que elenca em seus incisos de I a V: Nos planos diretores municipais; nos planos diretores de transporte e trânsito; nos planos de mobilidade urbana; nos planos de preservação de sítios históricos; nos códigos de obras; nos códigos de postura; nas leis de uso e ocupação do solo; nas leis do sistema viário; nos estudos prévios de impacto de vizinhança; nas atividades de fiscalização e sanções e na legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

Em seu parágrafo 1º reafirma a condição já estabelecida, por similitude, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 56 supra em relação à exigência de cumprimento das normas de acessibilidade para fins da concessão e renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade dos tipos previstos nos incisos I a V do artigo em tela. O parágrafo 2º prevê a retomada das cartas de habite-se ou de habilitação, assim como da respectiva renovação, concedidas anteriormente às referidas exigências, para fins do atendimento das regras de acessibilidade.

O artigo 61 estabelece, em seus incisos I e II, as seguintes premissas básicas para a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade: Eleição de prioridades, elaboração de cronograma, reserva de recursos para implementação das ações, como também planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos. O artigo 62 prevê a possibilidade de recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

Os **artigos 63 ao 73** regulam o acesso à informação e à comunicação.

O artigo 63 imprime nota de modernidade à lei quando coloca a obrigatoriedade dos sítios de internet se fazerem acessíveis em conformidade com as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

O parágrafo 1º exige que os referidos sítios apresentem o símbolo de acessibilidade em destaque. O parágrafo 2º declara que os telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou instalação, assim como as *lan houses* possuam equipamentos e instalações acessíveis. O parágrafo 3º fixa percentual de computadores acessíveis em relação a estes telecentros e *lan houses*.

O artigo 64 condiciona ao cumprimento do artigo supra a obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei. O artigo 65 obriga às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações a garantir o pleno acesso da PCD e o artigo 66 incumbe ao poder público a tarefa de incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e celular com acessibilidade às tecnologias assistivas. Preceitua, ainda, em artigo subsequente, o de número 67, incisos de I a III, que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de recursos de: Subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

No artigo 68 o poder público obriga-se a adotar medidas para incentivar a produção, edição, distribuição e comercialização de livros em formatos acessíveis incluindo aquelas editoras da própria administração pública ou

financiadas com recursos públicos. Em seu parágrafo 1º obriga que as compras do governo sejam realizadas apenas das editoras que ofertem sua produção em formatos acessíveis, nos termos estabelecidos na lei.

O parágrafo 2º diz o que considera formato acessível:

> Arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

O parágrafo 3º atribui ao poder público iniciativas de apoio à "adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras".

O artigo 69 segue a linha do Código de Defesa do Consumidor- CDC para assegurar e preservar os direitos de comprador da PCD. O parágrafo 1º obriga a aplicação do artigo 67 supra "aos canais de comercialização virtual e aos anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura". O parágrafo 2º estatui que os "fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível".

O artigo 70 afirma, em conformidade com o artigo 69, que os mesmos recursos do artigo 67 devem ser disponibilizados por instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural. Como não poderia deixar de ser, no artigo 71, o poder público estende a si próprio a determinação do artigo anterior quando for o promotor de tais eventos.

O artigo 72 prevê que os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com recursos públicos devem conter também temas voltados à tecnologia assistiva. O artigo 73 dá competência ao poder público para a capacitação de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e

de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

Os **artigos 74 e 75** tratam da tecnologia assistiva e da facilitação do acesso as mesmas. O artigo 74 garante à PCD acesso a uma gama de recursos nesta linha com vistas à sua autonomia, mobilidade e qualidade de vida.

O artigo 75 trata do planejamento do poder público para fazer face a estes objetivos de tornar a tecnologia assistiva acessível detalhando seus objetivos específicos nos incisos de I a V, conforme a seguir: Facilitar o acesso a linha de crédito específica subsidiada; agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, em especial os alfandegários e os sanitários; criar mecanismos de fomento à pesquisa e produção inclusive por meio de parcerias com institutos de pesquisa oficiais, independentemente das linhas de crédito referidas no inciso I; desonerar a cadeia produtiva e a importação destes bens; viabilizar a efetiva distribuição destes recursos pelo Sistema Único de Saúde- SUS e outros órgãos governamentais.

O parágrafo único fixa os procedimentos constantes do plano específico que deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

O **artigo 76** repisa o que já foi estatuído pelo artigo 29 do Decreto 6.949/2009 já estudado, inclusive no que tange ao teor dos seus 2 (dois) parágrafos e subsequentes incisos quando trata da garantia de participação na vida política e pública.

Em seu parágrafo 1º, incisos de I a IV, ainda prevê: Procedimentos, instalações, materiais, equipamentos e instalações eleitorais acessíveis e inclusivas; a candidatura e desempenho de funções públicas de quaisquer níveis; a acessibilidade dos programas eleitorais veiculados pela mídia por meio, pelo menos, dos recursos elencados no art. 67 desta Lei; o livre exercício do direito ao voto incluindo a permissão de auxílio por pessoa de sua escolha.

Em seu parágrafo 2º, incisos de I a III, prevê a participação da PCD, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas em organizações não governamentais que desenvolvam atividades públicas e político-partidárias, como também na constituição de organizações que a representem.

Nos **artigos 77 e 78**, fala da Ciência e Tecnologia e do acesso às mesmas. O enunciado do artigo 77 afirma que o poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a inovação e a capacitação tecnológicas em prol dos propósitos da lei.

Em seus parágrafos, do 1º ao 3º, discorre sobre estas iniciativas de fomento privilegiando: A geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e sociais; a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão da temática nas diretrizes de áreas do conhecimento; a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas. Neste dispositivo traz a lei o intuito da melhoria da funcionalidade e da participação social da PCD. O parágrafo 4º busca o aperfeiçoamento da lei, quando diz que as medidas do artigo devem ser reavaliadas periodicamente. Esta preocupação também foi vista no artigo 75, parágrafo único.

O artigo 78 afiança que devem ser estimulados: A pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias da informação, da comunicação e sociais. Em seu parágrafo único, incisos I e II, destaca, dentre estas ações de estímulo: O papel das tecnologias da informação e da comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da PCD. Destaca, ainda, a necessidade de soluções que ampliem o uso da computação, dos sítios da internet e dos serviços de governo eletrônico.

Os **artigos 79 a 83** compreendem as Disposições Gerais do “Acesso à Justiça”. O artigo 79 afirma a obrigação do governo de garantir o acesso deste público à justiça em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e com o apoio de adaptações e recursos de tecnologia assistiva. O parágrafo 1º trata

da capacitação de membros e servidores do Poder Judiciário para fins do cumprimento dos referidos direitos.

O parágrafo 2º assegura às PCD submetidas a medidas restritivas de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, além de condições de acessibilidade. O parágrafo 3º torna a Defensoria Pública e o Ministério Público responsáveis pela iniciativa das medidas necessárias à garantia dos direitos previstos pela LBI.

**Quadro 05**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 79

| |
|---|
| Este é um ponto para o qual é necessário que se atente, pois, a partir do momento que a lei atribui esta responsabilidade a estes órgãos, retira da PCD a obrigação de qualquer iniciativa, já que é esta um dever dos primeiros. |

O artigo 80 repete o que diz o 79, ampliando seu entendimento quanto às formas de participação da PCD em processos judiciais, podendo, segundo este, figurar não apenas como parte da ação, mas como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público. Como corolário deste dispositivo, tem-se o seu parágrafo único que chancela o amplo e irrestrito acesso da PCD ao conteúdo dos atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

**Quadro 06**: Comentário Lei 13.146/2015, arts. 79 e 80

| |
|---|
| Crê-se de interesse pontuar sobre uma distinção, que embora discreta, pode fazer grande diferença na aplicação do Direito. O artigo 79 diz que serão disponibilizados os recursos de acessibilidade “sempre que requerido”, já o 80 |

afirma que estes serão “oferecidos”. Esta distinção na previsão legal pode ser atribuída a um descuido do legislador na elaboração da norma. Descuido este para o qual devem os cidadãos estar atentos e fiscalizadores para cobrar a correção.

Neste ponto também cabe alertar para o fato de que estes direitos já haviam sido preconizados pelo artigo 13 do Decreto 6.949/2009, de hierarquia jurídica superior, conforme sobejamente explicitado.

O artigo 81 reafirma o poder coercitivo da norma quando trata da aplicação de sanção penal para a garantia dos direitos da PCD. Seguindo o estudo da lei, vê-se que o artigo 82 foi vetado.

O artigo 83 reconhece a capacidade legal plena da PCD e veda a negativa ou a alegação de óbices ou condições diferenciadas pelos serviços notariais e de registro na prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante. Em seu parágrafo único criminaliza a conduta em desacordo com o ora estipulado.

Os **artigos 84 ao 87** tratam: Do Reconhecimento Igual Perante a Lei.

O artigo 84, além de apregoar plena capacidade legal da PCD, aduz e regulamenta o instituto da curatela e da tomada de decisão apoiada (parágrafos 1º e 2º). O parágrafo 3º apresenta a curatela como medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e que por isso mesmo durará o menor tempo possível. O parágrafo 4º obriga a prestação de contas anual pelos curadores ao juiz.

O artigo 85 dá prosseguimento ao Instituto da Curatela e limita suas consequências aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Neste sentido o parágrafo 1º reafirma que tais limites não alcançam o direito ao próprio corpo, à

sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. O parágrafo 2º repete o parágrafo 3º do artigo anterior, aduzindo que a sentença que a institui deve conter suas razões e motivações, preservados os interesses do curatelado. O parágrafo 3º diz que a curatela de PCD em situação de institucionalização privilegiará pessoa com vínculo familiar, afetivo ou comunitário com o curatelado.

O artigo 86 dispensa a necessidade da situação de curatela da PCD para emissão de documentos oficiais. Tal fato se justifica pela necessidade de se ter identificados todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua condição de saúde institucional. O artigo 87 faculta ao juiz, ouvido o MP, em casos de relevância e urgência, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil-CPC.

## 9.2. Glossário

Curatela: instituto jurídico que confere a alguém o encargo de cuidar dos interesses de outra pessoa incapaz de administrá-los por conta própria.

Estenotipia: Estenografia mecânica por meio de máquina dotada de teclas (FERREIRA, 1979, p.580).

Estenótipo: Máquina que se destina à reprodução de textos mediante a utilização de uma forma fonética específica que lhe confere a possibilidade de acompanhar a velocidade da fala.

Fomento: Estímulo (FERREIRA, 1979, p. 643).

## 9.3. Bibliografia

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. In:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/ L13146.htm. Acesso em 12.10.2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Brasileira de impressão e propaganda. 1979.

### 9.4. Verificação da Aprendizagem

Apresente, dentre os artigos trazidos nesta aula, os que considera como os 2 (dois) principais e justifique sua escolha utilizando-se de suas próprias palavras em um mínimo de 30 (trinta) linhas. Não há um gabarito pré-estabelecido para a escolha dos artigos.

## Aula 10. Conteúdo Prático

### 10.1. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão-LBI (continuação das aulas 8 e 9)

### Artigos 88 a 127

Os **artigos 88 ao 91** indicam os crimes e infrações administrativas, as penas a serem eventualmente cominadas, como também suas causas de aumento.

O artigo 88, em seu enunciado, regulamenta o crime de discriminação.

**Quadro 01**: Comentário Lei 13.146/2015 versus decreto 6.949/2009

| |
|---|
| O termo foi previsto inúmeras vezes pelo decreto 6.949/2009, desde seu preâmbulo até o artigo 29 sendo que, naquela seara (Convenção Internacional), não teve competência para cominar penas que foram aduzidas na presente LBI. |

Os parágrafos e incisos do artigo em questão dizem respeito às penas.

Os artigos subsequentes inscrevem sobre o crime de apropriação de receita de PCD (artigo 89) e de abandono de PCD (artigo 90). No que se refere ao artigo 89, seu parágrafo único, incisos I e II preveem causas de aumento de pena, já no que diz respeito ao parágrafo único do artigo 90, estende as consequências da lei a quem não prover as necessidades básicas de PCD quando obrigado por lei ou mandado.

**Quadro 02**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 90 versus CP, art. 133

| |
|---|
| Com relação ao crime previsto no artigo 90, este guarda similaridade com o do artigo 133 do Código Penal- CP, “Abandono de Incapaz”, sendo que no presente diploma legal, além da pena de reclusão que é a mesma nos dois diplomas legislativos, comina cumulativamente a pena de multa. |

O artigo 91 prevê pena para pessoa que beneficia a si ou a outrem com a apropriação de benefícios, proventos, pensões, remuneração ou operações financeiras. O parágrafo único prevê causa de aumento de pena quando o crime é cometido por tutor ou curador.

Os **artigos 92 a 115** referem-se às Disposições Finais e Transitórias. O artigo 92 cria o Cadastro-Inclusão, ou seja, o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência que consiste em um registro público cadastral eletrônico “para a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos” no país. O parágrafo 1º busca dar corpo ao instrumento criado e prevê que este será administrado pelo Poder Executivo Federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Prossegue no parágrafo 2º esclarecendo como serão obtidos os dados que irão gerar o cadastro em tela. A este respeito prescreve como estes dados serão obtidos. O parágrafo 3º abre oportunidade para que sejam celebrados convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas para a coleta, transmissão e sistematização destes dados. No que se refere a este Cadastro foi observada, ainda, em seu parágrafo 4º, a necessidade da manutenção da confidencialidade, da privacidade e das liberdades fundamentais da PCD, como também dos princípios éticos que regem a utilização de informações.

Por isso note-se que foram estabelecidas salvaguardas em lei e que, segundo o parágrafo 5º, incisos I e II, os dados do Cadastro-Inclusão somente

poderão ser utilizados para as finalidades que especificou. São estas: A formulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas; como também a realização de estudos e pesquisas. Por fim, como não poderia mesmo deixar de ser, o parágrafo 6º trouxe o mandamento de que as informações atinentes ao cadastro-inclusão devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

O artigo 93 preceitua o cumprimento das normas de acessibilidade nas inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo. O artigo 94 em seus incisos I e II arrola quem são as pessoas que terão direito a receber o auxílio inclusão que são aquelas pessoas com deficiência moderada ou grave que não tenham condições de subsistir por conta própria. Este enquadramento delimitado pelo controle de trabalhadores que tenham recebido benefício de prestação continuada e que se enquadrem como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, conforme ditado pela lei.

O artigo 95 veda a exigência de comparecimento de PCD perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, impõe-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual a pessoa será atendida em sua residência, quando for de interesse do poder público (Inciso I). Se o contato for de interesse da PCD, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para esta finalidade (Inciso II).

O atendimento domiciliar da PCD, segundo o parágrafo único deste artigo, é compulsório, tanto para perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, como para os serviços público ou privado de saúde, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional, lhe imponha ônus desproporcional e indevido.

O artigo 96 da LBI, por sua vez, introduz alteração no Código Eleitoral, artigo 135, parágrafo 6A, no dispositivo que obriga a que os Tribunais orientem aos Juízes Eleitorais para que procedam a escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência. O artigo 97

altera a Consolidação das Leis do Trabalho- CLT cujo artigo 428, parágrafos 6º e 8º, passam a vigorar da seguinte forma:

O parágrafo 6º estatui que a comprovação da escolaridade do aprendiz com deficiência deve ser feita com base na análise de suas competências e habilidades profissionais e o parágrafo 8º que o aprendiz com deficiência contando 18 (dezoito) anos ou mais deverá ter anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, além de matrícula e freqüência em programa de aprendizagem oferecido por entidade qualificada para tal.

Este artigo da LBI altera, ainda, o artigo 433, inciso I, da CLT, quando trata da extinção antecipada do contrato de aprendizagem ao abrir exceção para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

Em seu artigo 98 altera o artigo 3º e 8º da Lei 7.853/89, conforme explicitado no aula 7.

**Quadro 03**: Comentário Lei 13.146/2015 e demais leis

| |
|---|
| A LBI perpassa todas as legislações vigentes no país, adaptando-as à proteção efetiva da PCD. |

Com esta finalidade, em seu artigo 99, altera o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, inciso XVIII, quando trata da movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS para viabilizar a aquisição de órtese ou prótese destes trabalhadores.

Ainda o artigo 100 inclui alterações, no que se refere à Lei nº 8.078/90, CDC. No artigo 6º, parágrafo único, quando estabelece o direito à "informação adequada e clara sobre (...) produtos e serviços" por meios acessíveis; no

artigo 43, parágrafo 6º, para tratar da mesma questão, desta feita, condicionando o direito à solicitação do consumidor.

**Quadro 04**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 43

| |
|---|
| Neste ponto, torna-se pertinente declarar que a condicionante exigida de "solicitação do consumidor" para fins de concessão do direito, torna o parágrafo 6º do artigo 43 supra um cerceador do próprio direito que busca assegurar, em contradição com o espírito da lei e do próprio artigo 6º, parágrafo único. |

A lei 8.213/91 que Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social é alterada em diversos de seus artigos pela LBI. Tais alterações são a seguir apresentadas.

O artigo 101 da LBI altera seu artigo 16, incorporando ao rol de dependentes do segurado, em face do inciso I, o inválido, a pessoa que tiver deficiência intelectual ou mental e a pessoa com deficiência grave. Em face do inciso III, inclui também o irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. Este artigo 101 altera ainda a lei 8.213/91 em seu artigo 77, parágrafo 2º, inciso II, para proteger o filho inválido ou que tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave para fins da manutenção do direito à percepção da cota individual relativa à pensão por morte do responsável segurado.

O artigo 101 da LBI prossegue alterando a lei 8.213/91, desta feita, em seu artigo 93, para: Estipular regras protetivas em relação à dispensa imotivada de PCD contratada pelo sistema de cotas das empresas com 100 empregados ou mais (parágrafo 1º); atribuir responsabilidade ao Ministério do Trabalho e Emprego- MTE para estabelecer sistemática de fiscalização e gerar dados e estatísticas de controle (parágrafo 2º); excluir o aprendiz com deficiência da contabilização da reserva de cargos para PCD prevista pela CLT (parágrafo 3º).

**Quadro 05**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 101

| |
|---|
| A lei visa proteger o emprego visto que o preenchimento das vagas destinadas ao sistema de cotas por aprendizes redundaria em um menor dispêndio para o empregador e no conseqüente prejuízo para a PCD. |

Finalmente, artigo 101 da LBI inclui artigo 110A na lei 8.213/91 para isentar a PCD, titular ou beneficiária da previdência, da apresentação de termo de curatela para fins de requerimento de benefício operacionalizado pelo INSS, tendo em vista que entende-se que a PCD, não necessariamente precisa ser curatelada. O artigo 102 da LBI também vem alterar esta mesma lei mediante a inclusão do parágrafo 3º para prever que se proporcione incentivos a projetos culturais que forem disponibilizados em formato acessível à PCD.

Seguindo com a análise da LBI esta acresce, por meio de seu artigo 103, o inciso IX ao artigo 11 da Lei 8.429/92 para incluir o descumprimento dos requisitos de acessibilidade no rol dos atos previstos como improbidade administrativa.

O artigo 104 da LBI altera a lei 8666/93, Lei de licitações, em vários de seus artigos, conforme a seguir explicitado:

Em seu artigo 3º, parágrafo 2º, inciso V, assegura às empresas que cumpram a lei de cotas e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação a preferência em casos de desempate em processos licitatórios com o Poder Público. Altera também o parágrafo 5º do mesmo artigo que diz que poderá ser estabelecida margem de preferência às empresas que cumpram as normas técnicas brasileiras, privilegiando no inciso I, aquelas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos para PCD ou reabilitado da Previdência Social e, no inciso II, aquelas que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

O artigo 66A da lei 8666/93 foi também alterado para estabelecer que as empresas enquadradas nos dispositivos legais supra "deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação". Em seu parágrafo único incumbe ao Poder Público fiscalizar o cumprimento da lei.

O artigo 105 da LBI introduz alterações na Lei Orgânica da Assistência Social, lei 8.742/93, quando trata do benefício de prestação continuada nela previsto, estabelecendo em seu artigo 20, parágrafo 2º, quem é a pessoa com deficiência para fins da percepção do benefício. Em seu parágrafo 9º exclui os rendimentos auferidos em estágio supervisionado e de aprendizagem do cômputo da renda familiar *per capita*[19] para fins da concessão do benefício de prestação continuada constante do parágrafo 3º do artigo em referência. Em seu parágrafo 11 admite a utilização, observado o regulamento, de outros elementos para comprovar a miserabilidade do grupo familiar.

O artigo 106 foi vetado. O artigo 107 altera a lei 9.029/95 em seu artigo 1º para salvaguardar a PCD e o reabilitado, incluindo-os no rol de seus protegidos em relação à conduta discriminatória. Da mesma forma assim procede, em seu artigo 3º, quando trata das penas previstas para os crimes resultantes de preconceito. A lei em referência ainda em seu artigo 4º, inciso I, prevê desagravo financeiro que especifica quando da reintegração ao emprego, em caso de dispensa por ato discriminatório.

O artigo 108 da LBI acresce ao artigo 35 da Lei nº 9.250/95 que altera a Legislação do Imposto de Renda de Pessoa Física o parágrafo 5º, passando a dar preferência à PCD ou ao contribuinte que tenha dependente nessa condição para fins da restituição do Imposto de Renda.

O artigo 109 altera a Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 2º, parágrafo único, para agregar à definição de vias terrestres: "(...) as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo". Acrescenta o artigo 86-A ao Código de Trânsito com a seguinte redação:

[19] "Por cabeça, por pessoa" (NEVES, 1996, p.435).

> As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.

Ainda em relação ao Código de Trânsito incluiu o artigo 147A e seus parágrafos 1º e 2º, para garantir o uso de tecnologias assistivas ao candidato à habilitação com deficiência auditiva. Em seu parágrafo 1º para prever que o material didático audiovisual das aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no artigo 147 da referida lei seja "acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras". Em seu parágrafo 2º, para assegurar ao candidato com deficiência auditiva "os serviços de intérprete de libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas".

O artigo 109 da LBI alterou também o inciso XVII do artigo 181 do Código de Trânsito que trata do estacionamento de veículo. Passa a considerar infração de natureza grave o estacionamento em "desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa- Estacionamento Regulamentado)".

O artigo 110 da lei ainda altera a redação da Lei nº 9.615/98 que institui normas gerais sobre desporto, em seu artigo 56, inciso VI, parágrafo 1º. A alteração referida amplia a porcentagem de contribuição dos recursos das loterias federais ao Comitê Paralímpico Brasileiro- CPB de 15% (quinze por cento) para 37,04% (trinta e sete vírgula zero quatro porcento).

O artigo 111, por sua vez, é de grande importância, pois altera a Lei 10.048/00 que trata da prioridade de atendimento às pessoas que enumera, dentre elas as PCD. A alteração em pauta atualiza a designação de "portador de deficiência" para "pessoa com deficiência" e inclui os obesos no elenco de pessoas contempladas com a prioridade estatuída na lei.

Seguindo a ordem de análise da LBI, o artigo 112 e dispositivos seguintes fazem as alterações nos artigos 2º, 3º, 9º, 10A e 12A da lei 10.098/2000, conforme visto quando de sua análise (Aula 7). A definição de desenho universal que introduz no artigo 2º daquela lei inspirou-se no artigo 2º do Decreto 6.949/2009 (Aula 6).

A LBI segue adiante com o artigo 113 promovendo mudanças na redação da Lei 10.257/2001 (Estatuto da cidade) para estabelecer diretrizes gerais da política urbana, em seu artigo 3º, inciso III. Neste sentido, além do desenvolvimento dos programas de construção de moradias, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico que já constavam da redação do inciso, aditou a melhoria das "calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público" também como atribuições do Poder Público.

Este mesmo artigo da lei, em seu inciso IV, também foi alterado em sua redação para incluir a mobilidade urbana entre as diretrizes: De desenvolvimento, de habitação, de saneamento básico e de transporte urbanos ali previstas. Neste rol e providências também incluiu as regras de acessibilidade aos locais de uso público.

O artigo 41 do Estatuto da Cidade em tela também foi alterado pela LBI que nele incluiu o parágrafo 3º para incumbir às cidades com mais de 20.000 habitantes, integrantes de regiões metropolitas e de aglomerações urbanas a obrigação de elaborar plano de rotas acessíveis e compatíveis com o respectivo plano diretor de modo a assegurar os padrões de acessibilidade previstos em lei e integrados aos sistemas de transporte coletivo de passageiros.

O artigo 114 adentra seara regulamentada pelo novo CC, promovendo alterações em seu artigo 3º para revogar os incisos I a III e manter como absolutamente incapazes, apenas os menores de 16 (dezesseis) anos. Em seu artigo 4º, altera a redação dos incisos II, III e parágrafo único, no que concerne aos relativamente incapazes. Em relação ao inciso II, retira do texto os

deficientes mentais com discernimento reduzido. Em relação ao inciso III, substitui no texto da lei “os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo” por “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. Finalmente, em relação ao parágrafo único apenas altera a designação de “índios” para “indígenas”.

O artigo 114 da LBI anula o artigo 228 do CC, incisos II, III e parágrafo 1º que diz respeito a habilitação para testemunhar e inclui o parágrafo 2º para oferecer à PCD a possibilidade de testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, assegurando-lhe para tal a viabilização de todos os recursos de tecnologia assistiva.

**Quadro 06**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 112

| |
|---|
| Pode-se considerar discutível tal alteração tendo em vista que com a revogação dos referidos incisos, a lei passou a considerar possível o testemunho daqueles que “por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem discernimento para a prática dos atos da vida civil” e dos “cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam”. |

A LBI altera alguns outros dispositivos do CC. No que tange a capacidade de contrair matrimônio, artigo 1.518, exclui o poder dos curadores de revogar a autorização para o matrimônio.

**Quadro 07**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 114

| |
|---|
| Neste ponto, pode-se discordar da providência, por ser possível a crença de que ela pode desproteger a PCD. |

Com referência aos artigos 1.548 do CC, que trata da nulidade do casamento, e artigo 1.550, que trata da possibilidade de anulá-lo, revoga o inciso I do artigo 1.548 que trata da nulidade do casamento contraído por

“enfermo mental” e insere no parágrafo 2º do artigo 1.550, a possibilidade do casamento válido por pessoa que passa a qualificar como “com deficiência mental ou intelectual”, desde que tal ato seja expressado diretamente por ele ou por seu responsável ou curador.

A LBI altera ainda o inciso III, do artigo 1.557 do CC quando se refere ao erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, excluindo para fins da anulação do casamento de que trata, o defeito físico irremediável que não caracterize deficiência.

**Quadro 08**: Comentário Lei 13.146/2015 versus CC

| |
|---|
| A mudança parece de difícil compreensão tendo em vista que não fica esclarecido qual seja o “defeito físico irremediável que não se caracterize por deficiência”. O inciso IV do artigo em tela foi revogado. |

O artigo 1.767 também vem integrar a seleção de artigos do CC modificados pelo artigo 114 da LBI quando trata da curatela alterando a redação do inciso I para ampliar o objeto da proteção, antes centrado no deficiente ou enfermo mental e agora na pessoa que, “por causa transitória ou permanente” não puder “exprimir sua vontade”. Os incisos II e IV foram revogados, já que seus objetos foram atendidos pelo inciso anterior.

Os artigos do CC de nº 1.769, 1.771 e 1.772, antes contemplados pela LBI, foram revogados em tempo posterior pela Lei 13.105/2015, lei do usucapião.

Prosseguindo, insere a lei objeto de nosso estudo, o artigo 1.775-A no CC, estabelecendo que o juiz poderá decretar curatela compartilhada à PCD, alterando logo em seguida, o artigo 1.777 para preservar o direito à convivência familiar e comunitária aquele “que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, os ébrios habituais e os viciados em tóxico”.

O artigo 115 da LBI altera o Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002, CC, que passa a vigorar com a seguinte redação: TÍTULO IV, Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada. O instituto da Tomada de Decisão Apoiada não existia no Código Civil- CC, tendo sido nele introduzido pela LBI.

O **artigo 116** acresce ao Título IV, Livro IV do CC acima referido o Capítulo III, intitulado "Da Tomada de Decisão Apoiada", tema que institui, regulamenta e que passa a desenvolver ao inserir no CC o artigo 1.783-A.

**Quadro 09**: Comentário Lei 13.146/2015 versus CC, art. 1.557, inc. III

| |
|---|
| Esclareça-se que o "A" é o artifício utilizado pelo legislador para inserir o capítulo III sem alterar a numeração sequencial já seguida pelo Código. Este expediente utilizado pela LBI prejudicou a organização lógica sistemática de ambos diplomas legais, confundindo a compreensão do leitor. |

O capítulo III constante do artigo 116 da LBI detalha em seus parágrafos sobre a "Tomada de Decisão Apoiada", conceituando-a e estabelecendo seus termos, procedimentos, salvaguardas, alcance e regras para a sua formalização. Ressalta-se que o parágrafo 11 do capítulo em referência possibilita, dadas condições que se mostrem pertinentes, a aplicação das disposições referentes à prestação de contas na curatela.

O **artigo 117** da LBI dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.126/2005, que "Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia" dando-lhe nova redação sem alteração de seu significado.

Dando seguimento a esta análise detalhada da lei, o **artigo 118** acresce a alínea "k" ao inciso IV do art. 46 da Lei nº 11.904/2009 conhecida como Estatuto dos Museus. Neste dispositivo assegura-se o detalhamento aos

programas de modo a assegurar acessibilidade a estes importantes monumentos da cultura.

O **artigo 119**, por sua vez, acresce o de número 12B à Lei nº 12.587/2012 cuja finalidade é estabelecer a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Inclui, nesta oportunidade, a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência quando da outorga de exploração de serviço de táxi. O parágrafo 1º afirma então a necessidade, para a concessão da respectiva habilitação, de que o automóvel seja de propriedade da PCD e por ela conduzido, além de estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente. O parágrafo 2º libera as vagas não preenchidas pelas PCD para os demais concorrentes.

O **artigo 120** incumbe aos órgãos de governo da elaboração dos relatórios exigidos pela lei nº 10.048/2000 (atendimento prioritário) e nº 10.098/2000 (lei da acessibilidade, item 1.6.12.3) e consequente encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação, estabelecendo em seu parágrafo único o respectivo prazo de remessa.

O **artigo 121** estabelece o que já é de praxe nos documentos legais em nosso país. Diz que os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas. O parágrafo único estabelece que "Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência".

O **artigo 122** dispõe sobre a regulamentação da lei e sobre a adequação do que nela se acha disposto em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte no que se refere ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a que fazem jus em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Quadro 10**: Comentário Lei 13.146/2015 e CC, Cap. III

Em resumo, as exigências da lei deverão se adequar às prerrogativas concedidas em lei às microempresas e às empresas de pequeno porte.

O **artigo 123** enumera os dispositivos que, por estarem em discordância com a LBI, foram por esta revogados.

**Quadro 11**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 122

É de se ver que a quase totalidade destes dispositivos encontram-se presentes no CC, promulgado em 2002.

O **artigo 123** enumera os dispositivos que, por estarem em discordância com a LBI, foram por esta revogados. O Quadro 43 trata desta questão específica.

**Quadro 12**: Comentário Lei 13.146/2015, art. 123

É de se ver que a quase totalidade destes dispositivos encontram-se presentes no CC, promulgado em 2002.

Os **artigos 124 e 125**, por fim, estabelecem o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses para a entrada em vigor de artigos específicos da lei, a partir da data de sua promulgação. Esta informação leva a concluir que a LBI não estará em vigência em sua integralidade até janeiro de 2020. A tabela 1, a seguir, detalha a questão.

**Tabela 1**: Artigos com lapso temporal para a entrada em vigência (*a* contar da data de sua promulgação, 02/01/2016)

| Conteúdo do Artigo | *Lapso* |
|---|---|

| Artigo da Lei que estabelece o lapso temporal | Artigo da Lei objeto do lapso temporal | | *Temporal* |
|---|---|---|---|
| 124 | Art. 2º, § 1º | avaliação biopsicossocial da deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar | 2 anos |
| 125 | Art. 28, § 2º, inc. I e II | disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras com nível exigido de capacitação | 4 anos |
| | Art. 44, § 6º | Salas de cinema acessíveis | 4 anos |
| | Art. 45 | Hotéis, pousadas e similares em desenho universal | 2 anos |
| | Art. 49 | Renovação das frotas das empresas de transporte, de fretamento e de turismo | 4 anos |

*A contar da data da promulgação, 02/01/2016

O **artigo 126** prorroga até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei nº 8.989/1995 que "dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física".

Finalmente, o **artigo 127** declara que a lei entra vigência, decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, à exceção dos dispositivos com carência especificada na tabela supra.

## 10.2. Glossário

Incapacidade relativa: Ocorre quando dado sujeito não tem capacidade de exercer por conta própria todos os atos da vida civil, carecendo para tal de ser assistido por outra pessoa, esta sim, plenamente capaz (art. 171, I - CC). Na incapacidade relativa se reconhece ao incapaz certo discernimento, é ele quem pratica o ato, embora assistido por seu representante legal. A LBI em seu artigo 114 deu nova redação ao artigo 4º do CC. Este artigo do CC trata da incapacidade relativa para certos atos da vida civil ou à maneira de exercê-los. A nova redação dada pela LBI deu-se nos incisos II e III. Em relação ao inciso II excluiu do texto a referência a "deficiência mental" e em relação ao inciso III substituiu a referência ao "excepcional sem desenvolvimento mental completo" por "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade".

Interdição: Instituto jurídico que visa a proteção das pessoas consideradas incapazes e veda-lhes atos da vida civil subordinando-o à intermediação de um curador. A LBI substituiu a interdição pelo que chamou de "curatela específica" passando a aplicar esta interdição apenas em relação aos atos de cunho econômico ou patrimonial.

Interditado: A pessoa que sofre interdição.

*Per capita*: "Por cabeça, por pessoa" (NEVES, 1996, p.435).

Salvaguarda: Proteção.

## 10.3. Bibliografia

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/ L13146.htm. Acesso em 12.10.2015.

_____. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989** - Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria

Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com eficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ LEIS/L10098.htm.

### 10.4. Verificação da Aprendizagem

Apresente, dentre os artigos trazidos nesta aula, os que considera como os 2 (dois) principais e justifique sua escolha utilizando-se de suas próprias palavras em um mínimo de 30 (trinta) linhas. Não há um gabarito pré-estabelecido para a escolha dos artigos.

## 7.11. Calendário de Postagem das Aulas/ Envio de Atividades pelos Cursistas

**Calendário da Turma 1/2017**

Período de inscrição: 22/02/2017 a 26/03/2017

| EVENTO | DATA | ATIVIDADE |
|---|---|---|
| Aula 1 | 26.03.2017<br><br>04.04.2017 | Postagem conteúdo teórico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 2 | 04.04.2017<br><br>11.04.2017 | Postagem conteúdo teórico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 3 | 11.04.2017<br><br>18.04.2017 | Postagem conteúdo teórico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 4 | 18.04.2017<br><br>25.04.2017 | Postagem conteúdo teórico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 5 | 25.04.2017<br><br>02.05.2017 | Postagem conteúdo teórico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |

| | | |
|---|---|---|
| Aula 6 | | |

| | | |
|---|---|---|
| | 02.05.2017<br><br>09.05.2017 | Postagem conteúdo pratico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 7 | 09.05.2017<br><br>16.05.2017 | Postagem conteúdo pratico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 8 | 16.05.2017<br><br>23.05.2017 | Postagem conteúdo pratico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 9 | 23.05.2017<br><br>30.05.2017 | Postagem conteúdo pratico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 10 | 30.05.2017<br><br>06.06.2017 | Postagem conteúdo pratico e atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |

**Calendário da Turma 02/2017**

Período de inscrição: 22/06/2017 a 25/06/2017

| EVENTO | DATA | ATIVIDADE |
|---|---|---|
| Aula 1 | 26.06.2017<br><br>03.07.2017 | Postagem Conteúdo Téorico: Fundamentos e Conceitos sobre Direito e Cidadania; O Cenário Histórico da Inclusão<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 2 | 03.07.2017<br><br>10.07.2017 | Postagem Conteúdo Téorico: Retrospectiva histórica da PCD no mundo e no Brasil; O problema da PCD sob o ponto de vista cultural, social, político e econômico<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 3 | 10.07.2017<br><br>17.07.2017 | Postagem Conteúdo Téorico: Bem-estar social, ordem social e ordem jurídica; As PCD no contexto das políticas públicas<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 4 | 17.07.2017<br><br>24.07.2017 | Postagem Conteúdo Téorico: Direito e Sistema Jurídico; Norma versus Lei; Da pessoa ao cidadão: Diferença entre o "ser" e o "dever ser"<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 5 | 24.07.2017<br><br>31.07.2017 | Postagem Conteúdo Téorico: O papel da educação e da justiça para a construção da cidadania; A hierarquia das Leis- A pirâmide de Kelsen<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |

| | | |
|---|---|---|
| Aula 6 | | |

| | | |
|---|---|---|
| | 31.07.2017<br><br><br><br>07.08.2017 | Postagem Conteúdo Prático:<br>Básico: Decreto 6.949/2009, Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 7 | 07.08.2017<br><br><br><br>14.08.2017 | Postagem Conteúdo Prático: Lei 7.853/1989 e Lei 10.098/2000<br>Postagem da Atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 8 | 14.08.2017<br><br><br><br>21.08.2017 | Postagem Conteúdo Prático: Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão- LBI, Arts. 01 a 41<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 9 | 21.08.2017<br><br><br><br>28.08.2017 | Postagem Conteúdo Prático: Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão- LBI, Arts. 42 a 87<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |
| Aula 10 | 28.08.2017<br><br><br><br>04.09.2017 | Postagem Conteúdo Prático: Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão- LBI, Arts. 88 a 127<br>Postagem da atividade de avaliação da aprendizagem<br><br>Prazo final para envio da atividade de avaliação pelos alunos |

## 7.12. Acompanhamento do Processo Pedagógico / Reação Espontânea dos Cursistas

### 7.12.1. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista

**Tatiana Mendonça** **<direitodapcd@gmail.com>** 7 de mai

_____,

Parabéns pelo seu trabalho da aula 4. Gostaria de postar uma frase dele no blog do curso, assim como algumas outras das atividades anteriores. Você me autoriza a fazer isso? Faço a pergunta por que precisarei colocar o seu nome no blog abaixo da frase. Trata-se de um tipo de postagem que denominarei como: "Destaque(s) da Aula (...)". Aguardo seu retorno sobre o assunto.

A respeito de sua frase:

> (...) muito se cobra da pessoa, para cumprir requisitos impostos pela constituição, que conforme meu pensamento, querem-nos cada vez mais alienados, principalmente os de classe mais baixa e nessas condições, consequentemente, não chegam ao conhecimento dos seus próprios direitos enquanto cidadão.

Gostaria de lembrar-lhe o que escrevi em meu comentário sobre sua atividade da aula 1. Entendo que não devemos atribuir a culpa pela possível má distribuição da justiça às leis, mas aqueles que dela fazem mau uso, por equívoco ou má-fé. Costumo dizer: Alguma das vezes é o mau uso que se faz do Direito e a ignorância Dele que abre a oportunidade para a exclusão. O Direito é um instrumento de que dispomos para fazer a inclusão, razão pela qual não devemos nos afastar Dele, mas fazer uso Dele em prol de nossos objetivos de bem-estar social. E aí estamos também a tratar dos objetivos de nosso curso.

Um grande abraço,
Tatiana Mendonça
2017-05-03 10:18 GMT-03:00

7 de mai

Obrigada pelo elogio! Pode usar a frase sim. Estou aprendendo muito com o curso. Att, _____

### 7.12.2. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista

**Tatiana Mendonça <direitodapcd@gmail.com>** 20 de mai

Oi, _____,

Alegrou meu final de semana ler o seu trabalho !!! Seu crescimento é visível !!!! Parabéns !!!! Apenas a título de esclarecimento em relação ao seu parágrafo $5^0$ devo discordar quando diz: "(...) a Lei oferece margem a dúbias interpretações sobre quem tem direito a essa salvaguarda (...)".

Considero que não há esta dubiedade já que a lei delimita o seu objeto em seu artigo primeiro quando define quem entende por pessoa com deficiência. Mas concordo com você que a definição é falha (não dúbia) quando não inclui pessoas com síndromes e disléxicas. Diversas instituições de ensino, todavia, acolhem estas pessoas como parte de seu público alvo embora não agasalhadas pela lei. Pessoalmente, considero grave esta omissão legislativa (...).

Um forte abraço,
Tatiana

21 de mai

Oi Tatiana

Concordo com sua correção, realmente a expressão "falha" é mais apropriada do que "díubia", se referindo a Lei.

(...)

Abraços

### 7.12.3. Comentário Pedagógico / Resposta do Cursista

**Tatiana Mendonça <direitodapcd@gmail.com>** 12 de jun

Prezada _____,

O seu crescimento no decorrer do curso e demonstrado nesta aula 8 me surpreende e alegra muito. Surpreende em função da maneira como você cada vez entendendo mais a respeito da aula e se posicionando de forma cada vez embasada e independente.

O único comentário sobre a sua atividade que desejo fazer não se prende a qualquer falha de compreensão de sua parte, mas à maneira como escreveu que pode levar o leitor a um entendimento equivocado. Apenas isso. Trata-se do parágrafo 5, quando você diz: "**Em seu artigo 3º** a LBI trata e amplia as barreiras a que e (...)". Seu texto pode levar a crer que a LBI aumenta ou agrava as barreiras, quando sei que o que você quis dizer foi que a LBI previu tipos de barreiras antes não incluídas em lei como as barreiras atitudinais.

Um abraço fraterno para você também.

12.06.2017

Olá Tatiana

Obrigada pelas palavras carinhosas.

Você tem toda razão em relação ao texto, era exatamente o que eu quis dizer em relação a expansão das barreiras contidas no texto.

Te agradeço.

**Abraços Fraternos**

## 7.13. Modelo do Certificado de Conclusão do Curso

**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

**Núcleo de Educação Especial e Inclusiva**

**Universidade Federal Fluminense**

**Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão**

**C E R T I F I C A D O**

Certificamos que _____ participou do curso online Direito e Cidadania da Pessoa com Deficiência no período de _____ a _____, atribuindo-se 40 horas- aula.

Profa. Dra. Edicléa Mascarenhas Fernandes
Coordenadora do NEEI- UERJ

Profa. Dra. Neuza Rejane Wille Lima
Coordenadora do CMPDI- UFF

Tatiana de Araujo Mendonça
Advogada- Mestranda

| Atividade | Avaliação |
|---|---|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |
| **Média** | |

**CONCEITOS**

Insuficiente-I (Não atingiu os objetivos mínimos propostos).

Regular-R (Atingiu parcialmente os objetivos propostos).

Bom-B (Atingiu os objetivos propostos).

Muito bom-MB (Atingiu plenamente os objetivos propostos).

## 7.14. Questionário de Avaliação do Curso / Modelo

**CURSO DIREITO E CIDADANIA DA PCD**

**Turma 1/2017**

**Questionário de Avaliação do Curso**

Prezados Cursistas,

Com objetivo de melhor adequar o curso Direito e Cidadania da PCD aos propósitos a que se destina, solicito que respondam às perguntas abaixo, encaminhando as respostas para o e-mail: direitodapcd@gmail.com.

1. Você achou que o cursou contribuiu para sua formação pessoal e/ou profissional? Por que?
2. Aponte pontos fortes e pontos a melhorar do curso, justificando sua opinião.
3. Você considera que os conteúdos do programa de curso contribuíram para o atingimento dos propósitos a que se destinava? Detalhe sua opinião.
4. Você teria alguma sugestão para formular, em qualquer aspecto, com relação ao nosso curso? Por favor, especifique.
5. O curso atendeu às suas expectativas? Por que?
6. Você teria alguma sugestão, em termos de conteúdo e/ou sistemática de ensino-aprendizagem para apresentar?

Agradeço por ter participado do curso, bem como por suas contribuições.

Muito obrigada e um forte abraço,

Tatiana Mendonça

## 7.15. Avaliação Final do Desempenho do Cursista / Modelo Preenchido

### 7.15.1. Correio Eletrônico com Avaliação de Desempenho/ Turma 01/2017

**Tatiana Mendonça** <direitodapcd@gmail.com> 15 de jun

Oi _____,

Sobre sua atividade da aula 10 considerei que atingiu os objetivos pretendidos. Chegamos ao final do curso, mas coloco-me aqui, todavia, à disposição para quaisquer dúvidas ou questões que eventualmente possam surgir-lhe. Reparei que você não é seguidora de nosso blog. Peço que se cadastre como tal para que possamos continuar em contato e melhor divulgar nosso curso, aumentando assim as chances de atingir nossos objetivos inclusivos.

Aproveito a oportunidade para te informar que os dois períodos finais de sua atividade foram selecionados para Destaque no nosso blog. Parabéns!

Segue abaixo seu quadro de avaliação parcial e final.

| Atividade | Avaliação |
|---|---|
| 1 | MB |
| 2 | MB |
| 3 | MB |
| 4 | MB |
| 5 | MB |
| 6 | MB |
| 7 | MB |
| 8 | MB |
| 9 | MB |
| 10 | MB |
| **Média** | **MB** |

Critérios utilizados para a Avaliação das Atividades:

1. Uso da língua: correção, coerência, clareza, concatenação e concisão;

2. Apreensão dos Conteúdos;
3. Pertinência e conformidade com os padrões estabelecidos (se respondeu de acordo com a pergunta e parâmetros estabelecidos);
4. Independência para expor;
5. Cumprimento de prazo.

Atribuição de Conceitos:
0 a 6,9 = Insuficiente-I (Não atingiu os objetivos mínimos propostos).
7 a 7,9 – Regular-R (atingiu parcialmente os objetivos propostos).
8 a 8,9 = Bom-B (atingiu os objetivos propostos).
9 a 10 = Muito bom-MB (atingiu plenamente os objetivos propostos).

Entrarei em contato com você para te informar sobre a certificação que será chancelada pelo Núcleo de Educação Inclusiva/NEI da UERJ e pelo Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão/CMPDI da UFF.

Agradeço a avaliação do curso que você nos enviou e mais uma vez parabéns pela conclusão e qualidade de seus trabalhos.

Um forte abraço,
Tatiana Mendonça

**7.15.2. Correio Eletrônico com Avaliação de Desempenho para** Cursista da Turma 01/2017

12 de jun

Ola Tatiana

Felizmente consegui concluir meu texto da aula 10. Obrigada pelas orientações e desculpe o atraso no envio das atividades.

Abraços

**Tatiana Mendonça <direitodapcd@gmail.com>** 16 de jun

Querida ____,

Foi com grande alegria que li seu último trabalho. Alegrou-me a sua independência na exposição e análise dos artigos da lei. Selecionei 2 (dois) períodos para destaque em nosso blog. Tenho a contribuir apenas com relação a dois pontos: A primeira contribuição se refere ao parágrafo 5º de seu texto que reescreverei abaixo de modo a tentar compreender exatamente o que você quis dizer. Pondero que achei a relação que fez entre os artigos do CP e da LBI, brilhante. Parabéns, ____!!!

Texto seu: "A PCD é discriminada na família e, em alguns casos, considerada a incapacidade relativa onde a pessoa está impossibilitada de exprimir a sua vontade e defender seus direitos visto às limitações impostas pela deficiência. Ficando refém de uma situação de injustiça social que guarda similaridade com o artigo 133 do Código Penal - CP, onde atribui punição ao "Abandono de Incapaz".

Texto por mim reescrito para sua crítica: “A PCD é discriminada na família e, em alguns casos, se considerada relativamente incapaz, fica impossibilitada de exprimir a sua vontade e defender seus direitos em vista das limitações impostas pela deficiência. Torna-se, então, refém de uma situação de injustiça social que pode levá-la à circunstância prevista no artigo 133 do Código Penal – CP, passível de punição a quem a pratica e enquadrada como “Abandono de Incapaz”.

A segunda contribuição se refere aos artigos 77 e 78 muito bem comentados por você, mas que não faziam parte do texto da aula 10. Acatei, apesar do equívoco, a sua resposta como válida. Muito boa a expressão “em diálogo” que você utilizou em seu parágrafo oitavo. Peço-lhe permissão para também adotá-la em meus textos. Neste ponto, peço também sua permissão para substituir, em seu parágrafo nono que selecionei para destaque, “ao” por “do”, com a intenção de deixá-lo mais claro. Veja a seguir: “Como observado no texto, as PCD estão bem amparadas pela legislação, mas desamparadas pela cultura ainda vigente e secular de desvalorização e desqualificação de qualquer pessoa que apresente uma condição que a diferencie ao (do) meio onde estiver inserida.

Segue abaixo seu quadro de avaliação parcial e final.

| **Atividade** | **Avaliação** |
|---|---|
| 1 | B |
| 2 | B |
| 3 | B |
| 4 | MB |
| 5 | B |
| 6 | MB |
| 7 | R |
| 8 | MB |
| 9 | MB |
| 10 | B |
| **Média** | **B** |

Critérios utilizados para a Avaliação das Atividades:

1. Uso da língua: correção, coerência, clareza, concatenação e concisão;

2. Apreensão dos Conteúdos;
3. Pertinência e conformidade com os padrões estabelecidos (se respondeu de acordo com a pergunta e parâmetros estabelecidos);
4. Independência para expor;
5. Cumprimento de prazo.

Atribuição de Conceitos:
Insuficiente-I (Não atingiu os objetivos mínimos propostos);
Regular-R (atingiu parcialmente os objetivos propostos);
Bom-B (atingiu os objetivos propostos);
Muito bom-MB (atingiu plenamente os objetivos propostos).

Entrarei em contato com você para te informar sobre a certificação que será chancelada pelo Núcleo de Educação Inclusiva/NEI da UERJ e pelo Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão/CMPDI da UFF.
Agradeço a avaliação do curso que você me enviou e mais uma vez parabéns pela conclusão e qualidade de seus trabalhos.

Um abraço fraterno,
Tatiana Mendonça

17 de jun

Olá Tatiana
Obrigada pelas palavras carinhosas e incentivadoras. Considero pertinentes suas considerações ao meu texto, agradeço.
Acho que eu me empolguei e acabei usando material que não era da aula 10. Até observei que já tinha feito aquelas leituras, mas procurei até usar outro artigo para não ficar repetitivo.
De qualquer forma, foi um bom exercício.
Estarei aguardando seu e-mail.
**Abraços Fraternos**

## 7.16. Postagem “Destaques” das Aulas

**terça-feira, 11 de julho de 2017**
TURMA 2 - DESTAQUES DAS AULAS 1, 2 e 3

**AULA 1: Fundamentos e Conceitos sobre Direito e Cidadania; O Cenário Histórico da Exclusão**

“O Direito surgiu inicialmente com o intuito de conciliar os interesses e buscar a paz social. Com o tempo, conforme ensinamentos de Pierre Bourdieu, ao invés de proporcionar justiça, o direito passou a ter um viés menos democrático, sendo acessível apenas para os indivíduos que possuem condições econômicas para contratar um advogado. De outra parte, a Associação dos Magistrados Brasileiros se posiciona argumentando que o direito à inclusão está posto nas leis”.

Cursista T2.3

“(...) A associação dos magistrados brasileiros, por sua vez, se manifesta a favor do exercício de uma jurisdição inclusiva, afirmando já estar posto em lei o direito à inclusão, sendo preciso conhecer, compreender e fazer uso deste direito”.

Cursista T2.1

Segundo Foucault, ‘(...) os indivíduos têm sua condição humana ignorada; são meros corpos que precisavam ser “domesticados, consertados, tratados” e que, assim, eram colocados à margem da sociedade, vítimas de uma realidade excludente’.

Cursista T2.1

“O estudo dos textos indicados permite entender o Direito em sua íntima relação com o bem e o mal, a justiça e a injustiça e com a manutenção da ordem. Sua aplicação se efetiva a partir de um conjunto de normas a serem

cumpridas e, quando não cumpridas se assegura a possibilidade de imposição de sanções".

Cursista T2.13

"(...) a inclusão de pessoas com deficiência na educação e no mercado de trabalho encontra-se posta, em um direito garantido por lei".

Cursista T2.13

'A partir da leitura dos textos utilizados na proposição da tarefa 1, considerando meu primeiro encontro com os autores mencionados e a complexidade dos temas em questão, busquei traçar um paralelo com uma canção a qual a leitura me remeteu.

A canção "O Portão do Céu", escrita e interpretada pelo rapper Projota, me inquietou desde a primeira vez que ouvi, principalmente considerando o cenário atual do país. O texto complementar traz uma análise sobre o poder, atribuindo ao empoderamento econômico da burguesia, a época, o tema da exclusão de volta ao cenário da vida social. De acordo com o texto 2, as transformações ditadas pelo poder econômico da burguesia buscavam a preservação de seus bens, em lugar do direito das pessoas.

Neste sentido, analisando o quadro social à época e o atual, no que se refere aos contextos político, econômico e social, todos envoltos em relações de poder, exclusão, direito e cidadania, podemos analisar a partir da canção e dos textos indicados como conteúdo teórico básico e complementar que "muitas vezes o direito dos outros parece existir mais do que o nosso direito".

Assim, na referida canção, analisando a estrutura do poder e do direito, destaco os seguintes versos que levaram-me a reflexão:

"Eu sou o joio que nem faz questão de se juntar com o trigo"; "Aaaaah, os moleque é liso, sim, mas o governo é muito mais. Fácil matar dezenas de pessoas e dizer que foi por causas naturais. Tristeza demais, perdendo seus pais, perdendo sua casa, enterrada na lama. Uma missa não traz a justiça pro povo que sofre lá em Mariana"; "É, desgosto demais, imposto demais, como

isso pode ser comum? Um país tão imenso, extenso, propenso a nunca ser o número 1"; "Não tenho partido nenhum, nem tenho pretensão de ter. Um político honesto de fato, eu sigo esperando nascer"; "IPTU, IPVA, e pra eu comer? E pra eu pagar? E pra eu explicar pro moleque que o tênis é caro e ele não pode comprar? E pra eu explicar pro moleque que a droga acalma, mas ele não deve usar? E pra eu explicar pro juiz que a única coisa que o moleque aprendeu foi roubar?"; "É o salário mais justo para o professor, é o valor sendo dado pra educação".'

Cursista T2.20

'Já que a "defesa do direito é um dever para com a sociedade" (Ihering, 1997, p43), torna-se imprescindível que todo o cidadão tenha conhecimento dos seus direitos e assim, garantir tanto seu bem estar, quanto a do seu próximo e dos "incapacitados".'

Cursista T2.17

"(...) faz-se necessário aprofundar espaços de discussão e controle social sobre os processos de garantia e preservação dos direitos aos sujeitos, independente de suas condições, físicas, culturais, religiosas e/ou econômicas".

Cursista T2.18

"A trajetória histórica da PCD demonstra que a fragilidade dos corpos e a apropriação da matriz simbólica humana, apresentou-se e apresenta-se, como argumento que impede a participação ativa desses sujeitos nos diferentes segmentos sociais.

Utilizarei como referência o pensamento de que os mecanismos de normalização conduzem as pessoas à docilidade irrefletida, ou seja: somos seres sociais, gostamos do agrupamento, das parcerias para produzir e dos acordos para trabalho e diversão. São comportamentos que transmitem segurança e garantem a sobrevivência da espécie, assim quando associo o conceito de docilidade irrefletida ao que a família, comunidade, amigos e

colegas de PCD fazem nas relações cotidianas, quando o amor e a preocupação com o bem-estar destroem as sementes da autonomia e da autogestão.

Entendo, também, que não se faz isso por maldade ou perversão, apenas nos desviamos dos cuidados saudáveis para o cuidado destituído de perspectivas futuras. Entretanto, entre a conquista, a promulgação das leis e a transformação atitudinal e real das pessoas envolvidas no processo, há uma grande lacuna temporal. Assim, me pergunto que tipo de direitos estão efetivamente garantidos à pessoa com deficiência em uma sociedade excludente voltada para atender aos objetivos e metas de um mercado capitalista de consumo e de produção?"

Cursista T2.5

**Aula 2: Retrospectiva histórica da PCD no mundo e no Brasil; O problema da PCD sob o ponto de vista cultural, social, político e econômico**

'"Há necessidade de transformar a mentalidade antiga de que, as pessoas com deficiência são menos produtivas, menos qualificadas e exigem muitos investimentos" (grifo da cursista). Faço uma pausa para discutir a afirmação do autor, porque o que vejo na prática cotidiana, demonstra que esse pensamento/opinião sobre as pessoas com deficiência, não é um modo antigo de pensar, É atual, está ocorrendo Aqui-e-Agora (...)'

Cursista T2.5

"O texto reflete, com historicidade, a realidade encontrada pelas PCD's no cotidiano. Mais do que uma questão voltada a legalidade/ilegalidade das pautas e garantia de direitos, o enfrentamento se dá nas relações culturais".

Cursista T2.6

"A leitura do texto nos rememora tempos antigos, nos quais, em geral, havia a primazia do poder absoluto de uma minoria, em contextos nos quais as PCDs eram excluídas, sem dilemas éticos ou morais, até com práticas de extermínio, abandono e exposição".

Cursista T2.13

‘(..) urge o tempo de investimento e promoção de políticas públicas que sirvam de ajuste a realidade social, no qual a inclusão se baseia no investimento no processo de desenvolvimento do indivíduo e criação imediata de condições que garantam acesso e participação da pessoa com deficiência no cenário social, integralmente.

Nestas considerações, o pensamento de Santos (1999) se torna imperativo diante da proposta apresentada no texto:“Temos o direito de ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza e o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza, visto que uma política de identidade e de igualdade depende deste imperativo”.’

Cursista T2.20

**Aula 3: Conteúdo Básico: Bem-estar social, ordem social e ordem jurídica; As PCD no Contexto das Políticas Públicas**

“A Política tem sua ordenação e fundamentação baseadas no Direito, este um instrumento disciplinador e mantenedor da ordem social. Através desse entendimento, compreendi a ordem jurídica como um conjunto de normas impostas visando à organização das relações sociais”.

Cursista T2.1

“(...) a respeito das políticas públicas. Entendo-as como instrumentos, elaborados sob critérios, impulsionadores do desenvolvimento social, com necessidade de gerar resultados positivos e ter regras que direcionem suas ações. O objetivo central das políticas públicas deve ser o bem comum”.

Cursista T2.1

“Nesta unidade foram estabelecidas diferenças entre bem-estar social, ordem social e ordem jurídica. O bem-estar social está relacionado com a qualidade de vida e a saúde da sociedade analisada sob um aspecto amplo. Trata-se de

garantias da Constituição Federal sem distinções entre os cidadãos. A ordem social permite que o bem-estar social aconteça e o favorece. Essa ordem é confundida com vida social quando a convivência é saudável. Analogamente pode-se pensar na ordem como uma engrenagem (ordem social) composta por diferentes estruturas (diferentes ordens: econômica, política, etc), que se movimentam acompanhando os anseios sociais. A forma como a engrenagem se movimenta é estabelecida pela norma, responsável pela ordenação. Por fim, a ordem jurídica é composta pelas normas impostas pelo Estado. Dessa forma, o Direito legitima o Estado e o Estado ampara o Direito, em consonância com o poder público. Nesse cenário, as políticas públicas possuem papel de destaque na correção de injustiças na sociedade, como forma de garantir o bem-estar da população com igualdade de direitos e oportunidades. Por isso, são elaboradas segundo critérios para o desenvolvimento da sociedade. Destacam-se as políticas públicas para garantia da inclusão das PCDs. Por meio de novas visões e atualizações das políticas existentes, caminha-se para um novo formato estruturado a partir da eficiência, da credibilidade e da gestão. Dessa forma, permite-se uma participação ativa da PCD, tirando o estigma de incapaz e tornando-a engajada e autônoma".

Cursista T2.3

"A PCD não é apenas uma pessoa com deficiência. É antes de tudo uma pessoa, com valores, sentimentos, potencialidades, fragilidades... que vão além da deficiência em si. É com esse entendimento que as políticas públicas precisam ser ampliadas, e o direito precisa fortalecê-las".

Cursista T2.4

"Conforme o texto básico ordem não deve ser compreendida como algo pronto e acabado, mas algo a ser feito e refeito pelos homens, com liberdade e igualdade, podendo apresentar certa variabilidade, por conta da especificidade dos grupos, para os quais se destina".

Cursista T2.5

"(...) é essencial que a PCD tenha consciência de seu poder como cidadão, e este curso está sendo essencial para disseminar essa ideia".

Cursista T2.9

“É função do Estado prover o bem-estar do cidadão se fundamentando em políticas que corrijam as injustiças da sociedade. E estes fatores devem ser pensados e elaborados de tal forma que beneficie também as pessoas com todas as suas diferenças, atingindo com amplitude toda a diversidade de seres humanos presentes numa sociedade, fornecendo autonomia, auto-estima, conquista do espaço social e uma cidadania plena e segura para as pessoas com deficiências físicas e/ou intelectuais”.

Cursista T2.10

“(...) as políticas públicas que melhor se adequam as PCDs não são aquelas chamadas incrementais, uma vez que estas políticas limitam a capacidade dos governos de adotar novas políticas públicas ou de mudar as políticas atuais, e sim as chamadas “novas políticas públicas”, que apoiadas nos três pilares: Eficiência, credibilidade e gestão sob a responsabilidade de instituições com independência política, acabando com o carácter meramente assistencialista e alavancando as PCDs para uma participação totalmente real e ativa na vida na vida política, econômica, social e cultural do país, elevando a auto-estima e propiciando o engajamento destas pessoas para um verdadeiro conceito de inclusão, revertendo a rotulação de incapacidade para o da funcionalidade na sociedade”.

Cursista T2.10

“Cabe também à sociedade se reorganizar de forma a garantir o acesso de todos os cidadãos (inclusive os que têm uma deficiência) a tudo o que a constitui e caracteriza, independentemente das peculiaridades individuais”.

Cursista T2.13

(...) a ordem jurídica, nos aponta a ligação entre Direito e Política, que estão intimamente ligadas para a promoção da ordem social (...)”

Cursista T2.18

“No encontro com as diferenças, a sociedade é capaz de (re)construir uma ordem social e estruturar uma ordem jurídica que traz destaque à diferença, e não ao sujeito, oportunizando aos setores da sociedade se prepararem para atender a diversidade, promovendo ações através de políticas públicas que terão como foco o bem comum”.

Cursista T2.20

às julho 11, 2017 Enviar por e-mailBlogThis!Compartilhar no TwitterCompartilhar no Facebook

## 7.17. Reação dos Cursistas à Publicação "Destaques"/ Comentários Espontâneos

### 7.17.1. Cursista da Turma 01/2017

Feedback Aula 4

2017- Outros contatos com aluno x

**Tatiana Mendonça <direitodapcd@gmail.com>** 7 de mai

_____,

Estou de pleno acordo com suas palavras relativas à atividade de verificação da aprendizagem da aula 4. Recomendo, apenas, que procure escrever um pouco mais, dando-me uma maior chance de avaliar se realmente transmiti os conhecimentos propostos no programa de curso.

Gostaria de postar uma frase dele no blog do curso, assim como algumas outras das atividades anteriores. Você me autoriza a fazer isso? Faço a pergunta por que precisarei colocar o seu nome no blog abaixo da frase. Trata-se de um tipo de postagem que denominarei como: "Destaque(s) da Aula (...)". Aguardo seu retorno sobre o assunto.

Parabéns!!!!

7 de mai

para mim

Oi Tatiana!!! Estou muito feliz!!! É claro que te autorizo. Receber essa notícia, no finalzinho do domingo...rs é muito prazeroso
Ficarei mais atenta sobre suas observações.
Obrigada

**7.17.2. Cursista da Turma 02/2017**

**Tatiana Mendonça** <direitodapcd@gmail.com> 22 de jul (Há 9 dias)

para

Boa tarde _____,

Analisei a sua atividade da aula 3 que julguei bem desenvolvida. Já conhecendo seu desempenho, creio, todavia, que nesta atividade você poderia ter escrito um pouco mais. Digo isto pois pretendi selecionar um trecho de sua atividade para a postagem "Destaques" mas você se preocupou tanto com a concisão, penso, que não consegui isolar uma idéia que estivesse dissociada do parágrafo anterior. O parâmetro de linhas não deve ser considerado a ponto de ser tornar tolhedor da sua necessidade de expressão. Se você ultrapassar um pouco o número máximo de linhas, não tem problema, não se preocupe com isso.

Um abraço fraterno,
Tatiana

24 de jul (Há 7 dias)

para mim

Boa noite, Tatiana!

Acredito que no final do último parágrafo seria possível fazer um destaque.
Nem sempre a gente consegue dar uma resposta mais ampla sem se repetir.
Achei que a resposta foi na medida para abranger o essencial.

Bjs!

**Tatiana Mendonça** **<direitodapcd@gmail.com>** 24 de jul

para

OI, _____,

Sua sugestão foi acatada e seu destaque será publicado. Muito justo !!!

Forte abraço,
Tatiana

24 de jul (Há 7 dias)

para mim

Obrigada!
Nem precisava publicar, mas tá ótimo!
Obrigada!

## 7.18. Postagem “Melhores Momentos da Turma 01/2017”

**sábado, 8 de julho de 2017**

# TURMA 1 - MELHORES MOMENTOS

AULA 1

“Para que o acesso (ao Direito) seja realmente democrático faz-se necessário a sua compreensão pelo cidadão (todos) de forma ativa, consciente e participativa”.

Cursista T1.2

“A garantia do direito deve-se a uma busca constante, devendo ser uma obrigação do indivíduo perante a sociedade, nos fazendo entender que a ideia da direção democrática se perdeu e o campo do Direito, fica sendo facilitado apenas para aqueles que possuem boas condições financeiras, para contratar os serviços de conhecimento”.

Cursista T1.6

“(...) a constituição de 1988, nos trouxe uma nova visão de cidadania no sentido de ter direitos à dignidade como ser humano e não mais numa visão reducionista (...). Porém, de uma forma geral, os cidadãos brasileiros ainda não têm conhecimento desse seu empoderamento”.

Cursista T1.7

AULA 2

“...será que o processo de inclusão atualmente é eficaz? O que adianta defender politicamente e não ter uma consciência para incluir de fato?"

Cursista T1.6

AULA 3

"A ordem jurídica é o instrumento técnico e disciplinador que dialoga com a política e o direito, operando em conformidade com o poder público”.

Cursista T1.4

AULA 4

“Ser cidadão vai além de uma definição jurídica, no entanto, é esta que o legitima”.

Cursista T1.2

“É preciso que saibamos tanto dos direitos positivos quanto dos subjetivos, que nos trazem a consciência do “dever ser” para podermos cobrar direitos seja por melhoria na cidade em prol das suas características ou por incompatibilidade de ideias, não tendo que nos conformar apenas com o que está sendo imposto pela lei”.

Cursista T1.6

Ser cidadão “é ser um agente participativo na busca de seus direitos sociais (educação, saúde, segurança e previdência) e econômicos (salário justo, emprego). É ser compromissado consigo e com o próximo em busca de uma melhor qualidade de vida para todos”.

Cursista T1.7

"Ninguém é cidadão sozinho, somos dependentes uns dos outros, enquanto não entendermos e aceitarmos isso seremos um país onde o que prevalece e a “esperteza”, ou a “lei do mais forte” ou “jeitinho brasileiro” (individualismo)”.

Cursista T1.5

"Temos direitos mas muitas vezes não queremos assumir os deveres, só existe cidadania quando se garantem os direitos de todos e se cobram os deveres de todos”.

Cursista T1.5

“Ser cidadão não é apenas cobrar do Estado o retorno pelos impostos pagos, mas principalmente, respeitar o próximo em todos os sentidos, independe de raça, cor, religião, deficiência”.

Cursista T1.8

AULA 5

“Ser cidadão vai além de uma definição jurídica, no entanto, é esta que o legitima”.

Cursista T1.2

“É preciso que saibamos tanto dos direitos positivos quanto dos subjetivos, que nos trazem a consciência do “dever ser” para podermos cobrar direitos seja por melhoria na cidade em prol das suas características ou por incompatibilidade de ideias, não tendo que nos conformar apenas com o que está sendo imposto pela lei”.

Cursista T1.6

Ser cidadão “é ser um agente participativo na busca de seus direitos sociais (educação, saúde, segurança e previdência) e econômicos (salário justo, emprego). É ser compromissado consigo e com o próximo em busca de uma melhor qualidade de vida para todos”.

Cursista T1.7

“Ninguém é cidadão sozinho, somos dependentes uns dos outros, enquanto não entendermos e aceitarmos isso seremos um país onde o que prevalece é a "esperteza", ou a "lei do mais forte" ou "jeitinho brasileiro" (individualismo)”.

Cursista T1.5

"Temos direitos mas muitas vezes não queremos assumir os deveres, só existe cidadania quando se garantem os direitos de todos e se cobram os deveres de todos”.

Cursista T1.5

“Ser cidadão não é apenas cobrar do Estado o retorno pelos impostos pagos, mas principalmente, respeitar o próximo em todos os sentidos, independe de raça, cor, religião, deficiência”.

Cursista T1.8

AULA 6

"A partir da leitura de documento em questão, percebemos que todos os artigos são relevantes, mas destacamos os que, a meu ver, apresentam singularidades.

O art. 13 pretende assegurar o “efetivo acesso das PCDs à justiça (...)”, no entanto, tal acesso ainda não é extensivo a todos devido à dificuldade de compreensão deste direito, assunto já discutido em trabalhos anteriores.

O art. 21 garante a liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação, fator importantíssimo que amplia a voz da PCD, que dá visão às suas opiniões, desejos, angústia.

E o 29 que vem garantindo sua participação, ativa, na vida pública e política.
São artigos que conjugados e efetivados ampliam o poder de expressão da PCD fazendo com que, mesmo que representada, o que prevaleça seja sua necessidade e sua vontade”.

Cursista T1.2

"Entendo que não cabe somente ao país ser comprometido, nós enquanto cidadãos também temos essa obrigação, mas a conscientização e a referência iniciam-se através da Lei bem-sucedida".

Cursista T1.6

"Considero que, agir de forma justa com a PCD torna-se mais eficaz, mais inclusivo do que o termo "igualdade" que por muitas vezes, acaba pela exclusão social".

Cursista T1.6

AULA 7

"A Lei 7.853/89 traz no seu bojo pontos relevantes de amparo e proteção à PCD. O art. 3º tem um importante papel no esclarecimento dos órgãos e instituições que poderão tomar medidas de interesse da pessoa com deficiência".

Cursista T1.2

"Garantir, em Lei, a educação às PCDs permite que antigas formas de exclusão social e educacional sejam eliminadas e que se construa um caminho sólido voltado para assegurar o acesso, a permanência e uma educação de qualidade para todos. É por meio do acesso à educação que se tem consciência e conhecimento dos direitos e deveres e assim, garante-se a cidadania".

Cursista T1.8

AULA 8

"A LBI veio acrescentar tópicos ainda não atendidos, devidamente, em outros documentos. É claro que ainda não é o ideal. No entanto, houve avanços em todas as áreas de políticas públicas.

Fica bem evidente que a atividade laboral traz para a PCD grandes possibilidades de desenvolvimento da autonomia, da auto-estima e de muitas habilidades, por vezes, desconhecidas".

Cursista T1.2

"(...) a PCD deve ter atenção integral em todos os níveis de complexidade e não é permitido cobrar nenhum valor advindo de planos e seguros privados. (...) sabe-se que todos os tratamentos para este público não são baratos e muitos profissionais ou planos, aproveitam-se da falta de conhecimento das pessoas".

Cursista T1.6

"(...) não adianta dar o direito da PCD de frequentar a escola se neste local não tem qualidade, não tem espaço físico adequado, não tem profissionais qualificados, não tem um planejamento voltado para este aluno, não tem e não tem. Se é que dá para me entender!"

Cursista T1.6

Aula 9

"Muitos de nós sabemos o que é certo e o que deve ser feito, mas nem por isso fazemos. É necessário que venha uma lei disciplinando tais direitos e deveres para que a sociedade se conscientize de sua responsabilidade, seja agindo ou se fazendo agir por representantes governamentais. A lei só não garante o respeito a todos os direitos, a sociedade deve acompanhar a implementação, sua aplicação na vida destas pessoas. Mas, o fato de existir uma lei que trate de todos esses assuntos já empodera a PCD, amplia sua capacidade de atuação em todos os campos sociais e é capaz também de mostrar a todos que deficiência não incapacita ninguém de fazer uso da sua cidadania, ativamente".

Cursista T1.2

“Em todo corpo da Lei se percebe o quanto o Brasil precisa avançar no cumprimento de sua legislação e na prática testemunhamos o quando as PCD necessitam desse direito conquistado e não desfrutado”.

Cursista T1.3

“Como podemos observar, temos todas as garantias para que a qualidade devida independente das PCD seja plenamente atendida, no entanto cabe a cada um de nós defendermos o cumprimento da lei e conscientizarmos as PCD sobre seus direitos para juntos possam alavancar essas conquistas que em sua maioria ainda estão apenas no papel”.

Cursista T1.3

Aula 10

“Hoje percebemos mudanças significativas na vida dessas pessoas, mas, mesmo assim, ainda percebemos também que muitas pessoas, ligadas a elas diretamente ou não, se aproveitam de lacunas para privá-las do seu desenvolvimento. Exemplo disso seria a lei de cotas. Muitos empregadores burlam a lei prejudicando quem deveria se beneficiar dela”.

Cursista T1.2

“(...) há uma interrelação intencional entre os artigos e estes com outras legislações anteriores, aprofundando, modificando ou suprimindo a anterior que não lhe satisfaz”.

Cursista T1.3

A RESPEITO DO DESTAQUE DA CURSISTA DORA MARIA COUTO MARQUES CARDOZO SUPRA, RESSALTO SUA FELIZ PERCEPÇÃO SOBRE O IMPORTANTE PAPEL DA LBI DE ADEQUAÇÃO DAS DEMAIS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS AO SEU ESPÍRITO.

Tatiana Mendonça

“(...) Como observado no texto, as PCD estão bem amparadas pela legislação, mas desamparadas pela cultura ainda vigente e secular de desvalorização e

desqualificação de qualquer pessoa que apresente uma condição que a diferencie do meio onde estiver inserida.

Percebe-se que falta uma fiscalização da sociedade civil que possa mobilizar o poder público a cumprir suas responsabilidades e consequente vontade política para a realização do que já está posto por lei".

Cursista T1.3

"Nossa sociedade precisa enxergar a PCD com outro olhar. Não de pena, de incapaz ou discriminatório. Mas, de que todos nós somos diferentes e isso faz nos tornamos iguais.

A família tem um papel muito importante, pois é ela que ajudará e conscientizará seu filho a cobrar para que a Lei então se cumpra, caso em algum momento se sentir discriminado.

A escola também tem um papel relevante, pois é ela que ajudará a conscientizar a comunidade escolar sobre o respeito, solidariedade com o cidadão deficiente".

Cursista T1.7

às julho 08, 2017

Enviar por e-mailBlogThis!Compartilhar no TwitterCompartilhar no FacebookCompartilhar com o Pinterest

## 7.19. Avaliação do Curso pelos Cursistas / Tabulação da Turma 01/2017

A avaliação do curso oferecida pelos primeiros cursistas encontra-se abaixo colacionada:

**Pergunta 1: Você achou que o cursou contribuiu para sua formação pessoal e/ou profissional? Por que?**

Resposta 1: Sim. Através do curso tive possibilidade de conhecer e analisar a legislação voltada à PCD e como o direito pode e deve contribuir para a efetivação dos direitos;

Resposta 2: Contribuiu bastante, porque me levou a refletir mais sobre as questões legais principalmente das PCD;

Resposta 3: Sim, principalmente profissional. Sou professora e já atuei com PCD e me sentir de início "perdida" diante da função, embora a prática seja dada através de bastante pesquisa e interesse, o curso me proporcionou grandes esclarecimentos;

Resposta 4: O curso contribuiu e muito na minha formação profissional. Adquiri mais conhecimentos sobre a PCD, sua história e avanços até os dias de hoje;

Resposta 5: Com certeza. Apresentou materiais que não conhecia e proporcionou-me aprofundar em detalhes de documentos que já tive acesso, mas de forma superficial.

**Pergunta 2: Aponte pontos fortes e pontos a melhorar do curso, justificando sua opinião**.

Resposta 1: Como pontos fortes colocaria a apresentação dos temas e o retorno dado após cada atividade. Não percebo nada como pontos a melhorar;
Resposta 2: Achei ótimo a análise comentada das legislações, foi uma excelente experiência. Para mim que trabalho todos os dias, um texto por semana ficou apertado para realizar. A linguagem do direito, no inicio também me atrapalhou um pouco, mesmo com o glossário, agora já me habituei;
Resposta 3: Os pontos positivos foram a qualidade dos conteúdos preparados e os pontos negativos ao meu consentimento, foram a extensiva leitura, tendo em vista que, o meu tempo disponível é apenas no turno na noite, muitas vezes considerei a leitura maçante;
Resposta 4: Pontos fortes - Para mim, foi sua flexibilidade. Na metade do curso pensei em desistir, apesar de não querer. E você teve paciência e me ajudou para que eu pudesse concluir as atividades atrasadas. Outro ponto também, no começo, você chamava os cursistas, que já estava liberada a aula. Isso me ajudava a lembrar, depois de um dia de trabalho, que tinha mais uma atividade a ser feita. Respondia sempre e-mails;
Resposta 5: O curso apresentou bons materiais para as leituras, o prazo para responder as atividades foi satisfatório. Achei o curso excelente, inclusive na compreensão acerca dos atrasos no envio das atividades. Obrigada!

**Pergunta 3: Você considera que os conteúdos do programa de curso contribuíram para o atingimento dos propósitos a que se destinava? Detalhe sua opinião.**
Resposta 1: Sim, pois nos possibilitou tomar conhecimento das leis e de seus fundamentos percebendo o Direito como instrumento capaz de efetivar tais leis;
Resposta 2: Sim. Atendeu plenamente Direito e Cidadania;
Resposta 3: Sim, pois como mencionei na questão anterior, os conteúdos foram de qualidade, nos transparecendo ser bem planejado, e assim, conseguindo alcançar os objetivos do curso;
Resposta 4: Sim. Foi bem didático, começou com a história, bem resumido até chegar nos dias atuais;
Resposta 5: Sim. O curso atingiu o objetivo pretendido.

**Pergunta 4: Você teria alguma sugestão para formular, em qualquer aspecto, com relação ao nosso curso? Por favor, especifique.**

Resposta 1: Não;

Resposta 2: Não, achei muito bom;

Resposta 3: Não é bem uma sugestão, mas pode-se considerar um pedido, para que seja repensada a dinâmica do curso online;

Resposta 4: No momento não me vem nada a mente;

Resposta 5: Não.

**Pergunta 5: O curso atendeu às suas expectativas? Por que?**

Resposta: Sim, pois me possibilitou uma retomada histórica na trajetória da PCD, no Brasil e no mundo, me apresentou conceitos até então não analisados, ampliou minha visão sobre a aplicabilidade do Direito e do sistema jurídico e me fez ler e analisar a legislação vigente;

Resposta 2: Atendeu sim, porque sempre me interessei pela pesquisa e participação na causa da PCD. Além de nunca ter realizado um curso específico como esse. Se houver continuação quero participar;

Resposta 3: Sim. Apesar do ponto negativo ressaltado, todos os temas das aulas e as verificações de aprendizagens foram de suma importância, tanto para a vida pessoal quanto forma a profissional da educanda;

Resposta 4: Sim. Fiquei curiosa com o nome do curso. O “direito”, falar nesse nome para alguns, ainda é uma novidade, e causa surpresa. E para mim, como profissional da educação estarei divulgando que a PCD tem direitos; SIM!!! Mas, é preciso conhecê-los. Não somente os ditos normais, como também os deficientes. Até porque a Lei vem beneficiá-los e para isso, precisa ter conhecimento;

Resposta 5: com certeza. Pois apresentou materiais que não conhecia e proporcionou-me aprofundar em detalhes de documentos que já tive acesso, mas de forma superficial.

**Pergunta 6: Você teria alguma sugestão, em termos de conteúdo e/ou sistemática de ensino-aprendizagem para apresentar?**

Resposta 1: Talvez fosse possível apresentar o conteúdo de forma mais dinâmica e trabalhar com documentários (não que não tenha sido

apresentado), filmes, algo mais interativo. Isso é só sugestão porque o curso foi excelente;

Resposta 2: Como conteúdo gostaria de ver contemplado os campos da Tecnologia Assistiva tão importante para a inclusão;

Resposta 3: Não;

Resposta 4: Gostei da sequência, houve coesão e coerência. Mas, talvez como sugestão indico que em algumas aulas, trabalhar também com alguma figura, esquema, para facilitar a aprendizagem. Apenas textos, podem cansar algumas pessoas;

Resposta 5: Não. Metodologia adotada excelente.